

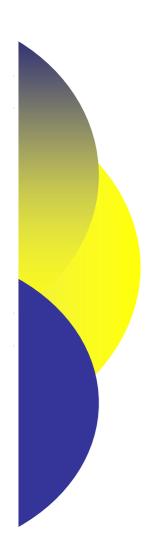
PORTUGAL



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais



"A MADEIRA RUMO À SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE"

Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira **2007-2013**

Revisão 2 - Versão de 14 de Dezembro

ÍNDICE

1	Título	do Programa de Desenvolvimento Rural	4
2	Estad	o-Membro e Região Administrativa	4
2.1	Zor	a Geográfica abrangida pelo Programa	4
2.2	Reg	giões do Objectivo de Convergência	4
3	Anális	e da Situação de Base, Estratégia Escolhida e Avaliação Ex-Ante	4
3.1	Aná	ilise da Situação de Base - Pontos Fortes e Fracos	4
	3.1.1	Contexto sócio-económico geral	4
	3.1.2	Desempenho dos sectores agrícola, florestal e alimentar	12
	3.1.3	Ambiente e gestão do espaço rural	36
	3.1.4	Economia rural e qualidade de vida	51
	3.1.5	LEADER	57
	3.1.6	Pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças	63
3.2	Est	ratégia Escolhida	68
3.3	Ava	liação Ex-Ante	76
3.4	Imp	acto do Anterior Período de Programação	76
	3.4.1	PAR	77
	3.4.2	PDRu	82
	3.4.3	LEADER +	84
4	Justifi	cação das Prioridades e Impactos Esperados	86
4.1	As p	prioridades Escolhidas, as Orientações Estratégicas Comunitárias e o Plano Estratégico Nacional	86
4.2	Imp	acte Esperado Segundo a Avaliação Ex-Ante	90
5	Eixos	e Medidas	96
5.1	Red	quisitos Gerais	103
5.2	Red	quisitos relativos a todas ou várias medidas	106
5.3	Info	rmações Relativas aos Eixos e Medidas	111
	5.3.1	Eixo I - Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal	113
	5.3.2	Eixo II – Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural	177
	5.3.3	Eixo III - Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia Rural	234
	5.3.4	Abordagem LEADER	249
6	Plano	de Financiamento	255
7	Repai	tição Indicativa por Medida	256
8	Finan	ciamento Adicional	258
9	Conce	orrência e Regimes de Auxílios de Estado	258
10 de (lementaridade Com as Medidas Financiadas por outros Instrumentos aa PAC, atravé o e pelo FEP	es da Política 261
10.	l Ava	liação e meios para garantir a complementaridade	261
10.2	2 Crit	érios de demarcação das medidas dos Eixo 1,2 e 3	264
10.3	3 Crit	érios de demarcação das medidas dos Eixo 4	266



II L	Designação das Autondades Competentes e Organismos Responsaveis	200
11.1	Autoridade de gestão	268
11.2	Organismo Pagador	270
11.3	Organismo de Certificação	270
11.4 11.5	Modelo de funcionamento e decisão do PDR Salvaguarda dos Interesses financeiros comunitários	271 274
12 8	Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Composição da Comissão de Acompanhamento	272
12.1	Descrição dos Sistemas de Acompanhamento e Avaliação	272
12.2	Composição do Comité de Acompanhamento	273
13 E	Disposições destinadas a assegurar que é dada Publicidade ao Programa	274
13.1	Acções de Informação sobre o Programa	275
13.2	Acções para informar os beneficiários do Programa acerca da contribuição comunitária	277
13.3	Acções para informar o público em geral acerca do papel desempenhado pela Comunidade no programa e dos respectivos resultados.	277
	Designação dos Parceiros Consultados e Resultados das Consultas Designação dos parceiros	279 280
14.2	Resultados das consultas	281
15 l	gualdade e Não Discriminação	283
16 A	Assistência Técnica	283
16.1	Descrição das acções previstas na assistência técnica	283
16.2	Rede Rural Nacional	285
Anex	o I	286
Anex	o II	296



1_Título do Programa de Desenvolvimento Rural

O presente documento apresenta o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período de programação compreendido entre 2007 e 2013.

2 Estado-Membro e Região Administrativa

2.1 Zona Geográfica abrangida pelo Programa

O Programa abrangerá a totalidade do território da Região Autónoma da Madeira (região de nível NUT II), integrada no Estado-Membro Portugal. A Região encontra-se em "phasing-in" para o objectivo Competitividade Regional e Emprego, com estatuto especial, resultante de um crescimento natural que permitiu um aumento do PIB per capita para níveis superiores a 75% da média da UE-15 ou 82,19% da média da UE-25. A Região, embora com o estatuto referido, beneficiará do regime financeiro de transição estabelecido para as regiões objecto de "saída faseada".

2.2 Regiões do Objectivo de Convergência

De acordo com o referido no ponto 2.1, o Programa não abrange nenhuma região do Objectivo Convergência.

3 Análise da Situação de Base, Estratégia Escolhida e Avaliação Ex-Ante

3.1 Análise da Situação de Base - Pontos Fortes e Fracos

3.1.1 Contexto sócio-económico geral

A Região Autónoma da Madeira encontra-se localizada no Oceano Atlântico, entre os 30º e os 33º N e os 15 e os 17º O, compreendendo as ilhas da Madeira, Porto Santo, Desertas e Selvagens. A ilha da Madeira, a de maior dimensão e importância, encontra-se a cerca de 970 km de Lisboa. Tendo em conta a sua situação social e económica estrutural, agravada por um conjunto de factores entre os quais o grande afastamento e a insularidade, a Região é classificada como Região Ultra-Periférica (RUP), de acordo com o n.º 2 do Artigo 299 do Tratado da União Europeia.

O território da Região Autónoma da Madeira (RAM) abrange 828 km² de área¹ e tem cerca de 256 km de costa. A sua área, que representa cerca de 1% da superfície total nacional,

¹ Fonte: Anuário estatístico da Região Autónoma da Madeira - INE 2004.



encontra-se repartida pela ilha da Madeira, a mais representativa do ponto de vista de área ocupada, pela ilha do Porto Santo, pelas ilhas Desertas e pelas ilhas Selvagens.

Do ponto de vista demográfico, as populações fixaram-se sobretudo na orla costeira, destacando-se a cidade do Funchal como o maior agregado populacional de toda a Região Autónoma, concentrando-se, aí, 100.331 dos 245.197² habitantes de toda a Região. Ao número recenseado de residentes, acresce ainda um fluxo de população flutuante de cerca de 11 mil turistas/dia.

Salienta-se que cerca de 55% da população regional reside em apenas 2 Concelhos, que contabilizam somente 15% do território regional originando uma densidade média de 1.090 habitantes por km², quatro vezes superior à média regional.

Esta concentração deriva de um conjunto de constrangimentos naturais, de carácter permanente, entre os quais assumem particular destaque a orografia complexa e o declive acentuado dos terrenos, que acabaram por originar fenómenos de grande pressão urbanística nas zonas mais planas do território.

Do ponto de vista agrícola, a diminuta dimensão do território é agravada pelas características geomorfológicas que condicionam e oneram significativamente a actividade agrícola, o povoamento, o estabelecimento de redes de serviços e a articulação entre as diferentes zonas e espaços regionais com consequências ao nível do próprio funcionamento dos mercados.

Este facto é facilmente perceptível se se considerar que cerca de 25% do território se situa acima dos 1.000 metros de altitude, que 47% se encontra acima dos 700 metros e que apenas uma diminuta área (8.500 ha) apresenta declives inferiores a 16%, sendo que 65,4% apresenta declives superiores a 25%.

Este conjunto de condicionalismos remete a agricultura para faixas de território com declives médios compreendidos entre os 16% e os 25%, com todas as implicações que deste facto advêm, como sejam os custos económicos e humanos na construção e manutenção de muros de suporte e de socalcos que permitam agricultar áreas que de outra forma seriam inacessíveis.

Do ponto de vista da organização do território na perspectiva da política de coesão, a Região Autónoma da Madeira coincide, na totalidade, com uma NUTSII, encontrando-se em "phasing-in" para o objectivo Competitividade Regional e Emprego, com estatuto especial, resultante de um aumento do PIB per capita para níveis superiores a 75% da

² 31 Dezembro de 2005 – estimativa da DRE



_

média da UE-15 ou 82,19% da média da UE-25. A Região, embora com o estatuto referido, beneficiará do regime financeiro de transição estabelecido para as regiões objecto de "saída faseada".

De acordo com a Directiva 86/467/CEE, de 14 de Julho, toda a Região está classificada como zona agrícola desfavorecida na acepção da Directiva 75/268/CEE. Cerca de 25% do território regional faz parte integrante da Rede Natura, que resulta da implementação das Directivas 79/409/CEE (Directiva "Aves") e 92/43/CEE (Directiva "Habitats"), e que se encontra repartido por 11 espaços.

Ocupação do Território

Relativamente à actual ocupação do território, baseada nas grandes classes de uso do solo, o território regional distribui-se de acordo com o quadro seguinte:

3.1.1 - Quadro I

Classes de Uso do Solo	RAM			
Classes de Oso do Solo	(hectares)	(Percentagem)		
Uso Agrícola (1)	4.458	5		
Uso Florestal (2)	55.000	66		
Uso Urbano (3)	15.424	19		
Incultos e outros (4)	7.917	10		
Total	82.797	100		

- (1) SAU Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas 2005
- (2) Estimativa da DRF
- (3) Calculado por diferença coma superfície total
- (4) Superfície agrícola não utilizada, outras superfícies e maciço montanhoso
- (5) INE Anuário estatístico da Região Autónoma da Madeira 2004

De acordo com este quadro, observa-se que mais de 66% dos 82.797 hectares que compõem o território regional são considerados área com aptidão florestal. A área com uso agrícola é mais de 10 vezes inferior, cifrando-se em 4.458 hectares.

Demografia

A 31 de Dezembro de 2005, a população regional atingia os 245.197 residentes originando, então, uma densidade média regional de 304,7 hab/km² (para uma área de 801,4 km²,correspondente à área das Ilhas da Madeira e Porto Santo). O concelho do Funchal apresentava-se como o mais densamente povoado (1.321 hab/km²), contrastando com o Porto Moniz (o menos densamente povoado) que, face à sua superfície concelhia, registava uma densidade de apenas 33,2 hab/km².



A evolução da população ao longo do tempo revela um envelhecimento demográfico, com a proporção de indivíduos idosos na população total a aumentar. Neste contexto, a relação entre a população idosa (+65 anos) e o número de jovens (0 a 14 anos de idade), em termos médios regionais, atingiu em 2004 os 72 pontos, existindo, no entanto, concelhos que ultrapassam os 150 pontos (concelho de Santana).

As taxas de natalidade e mortalidade regionais verificadas em 2005 são, respectivamente, 12,1 e 11,0.

Do ponto de vista da distribuição etária³, 19% da população tem 14 ou menos anos de idade, 13% tem mais de 65 anos, encontrando-se a grande maioria (68%) da população na faixa etária dos 15 aos 64 anos.

Em termos evolutivos, não deixa de ser curioso verificar o decréscimo da população da Região entre 1993 e 2000 (cerca de 5%) seguido de uma ligeira recuperação até 2005 (cerca de 2,3%), o que resulta numa perda populacional entre 1993 e 2005 rondando os 2,75% (cerca de 6.900 habitantes).

Esta redução populacional prende-se por um lado com decréscimo muito acentuado do saldo natural (50%), resultado de uma diminuição do número de nascimentos maior que a do número de óbitos. Por outro lado, o saldo migratório foi sempre negativo entre 1993 e 2000, período em que se perdeu, por esta via, cerca de 18.000 habitantes (média de 2.240 por ano). Só a partir de 2000 é que se verificou um ligeiro crescimento da população através do saldo populacional (cerca de 3.500 habitantes).

É também interessante constatar que no mesmo período, (1993-2005) todos os concelhos com excepção de Santa Cruz e Câmara de Lobos perderam população residente. Este fenómeno foi mais evidente nos concelhos de São Vicente, Santana e Porto Moniz, cuja redução de habitantes foi superior a 15%. No concelho do Funchal a quebra foi de 11,6%. No concelho de Santa Cruz o crescimento populacional foi muito elevado (36,9%), sendo menos expressivo em Câmara de Lobos (9,8%). Destes dados pode-se concluir que a tendência é para uma concentração da população em zonas urbanas em redor do Funchal, em detrimento deste e das zonas rurais.

³ Fonte Eurostat 2005



_

Emprego

De acordo com os dados disponíveis⁴ relativos ao quarto trimestre de 2006, a taxa de desemprego situava-se nos 5,8%, 2,4 pontos percentuais abaixo dos valores registados para o Continente em igual período.

A taxa de actividade ultrapassava ligeiramente os 50% (50,8%), muito embora, realizando uma análise por género, se verifique que esta taxa era maior no caso dos homens (57,3%) do que nas mulheres (44,9%). O mesmo indicador (relativo ao segundo trimestre de 2006), desagregado por faixas etárias, revela que a taxa de actividade da população mais jovem (14 aos 25 anos) era cerca de metade das classes seguintes (25 a 34 anos e 35 a 44 anos).

De acordo com a repartição dos activos pelos diferentes sectores de actividade, existia, no segundo trimestre de 2006, uma concentração significativa de pessoas no sector dos Serviços (61,4%), seguido pela Indústria, Construção, Energia e Água (28,2%) e da Agricultura, Silvicultura e Pesca com 10,4% do total considerado.

Do ponto de vista do emprego total, dentro de cada um dos sectores, os ramos com maior peso são, no caso dos Serviços, o Comércio (11,8%), Administração Pública (9,7%) e Alojamento e Restauração (9,4%); no sector da Indústria, construção, energia e água, a Construção (19%) e no sector da Agricultura, Silvicultura e Pesca a Agricultura e silvicultura com cerca de 9,9% dos 10,4% de activos empregues no sector.

Economia Regional

Do ponto de vista das contas económicas regionais, o sector primário, nomeadamente a agricultura e silvicultura, tem uma importância muito particular na estrutura económica e social da Região, na medida em que alavanca claramente outros sectores da economia. A agricultura madeirense, com todas as características (redes de levadas, a micro propriedade, os muros de suporte, etc.), origina um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo não pode prescindir.

De acordo com as Contas Regionais (INE) para 2003 e 2004, o sector agro-florestal é responsável por 0,97% do valor acrescentado bruto (VAB) regional (3.506 milhares de euros).

Os sectores de actividade que maior contribuição deram para o VAB regional foram as actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas, com 21,0%, seguido

⁴ Fonte: DRE – Estatísticas do Emprego, 4º Trimestre de 2006.



pela administração pública, defesa e segurança social obrigatória, com 13.6% e pelo comércio e reparações com 13,3%.

3.1.1 - Quadro II

Repartição do VAB Regional em 2004						
Sector	M€	%				
Agricultura, produção animal, caça e silvicultura	34	0,97%				
Pesca	17	0,48%				
Indústrias extractivas	15	0,43%				
Indústrias transformadoras	147	4,19%				
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	81	2,31%				
Construção	342	9,75%				
Comércio e reparações	465	13,26%				
Alojamento e restauração	322	9,18%				
Transportes, armazenagem e comunicações	278	7,93%				
Actividades financeiras	149	4,25%				
Actividades imobiliárias, alugueres e serviços às empresas	735	20,96%				
Administração pública, defesa e segurança social	477	13,61%				
Educação	170	4,85%				
Saúde e acção social	182	5,19%				
Outras actividades	70	2,00%				
Famílias com empregados domésticos	22	0,63%				
Total	3.506	100,00%				

Fonte: INE, Contas Regionais Definitivas de 2000-2003 e preliminares de 2004, base 2000 - SEC95.

No que diz respeito ao PIB per capita, a Região Autónoma da Madeira ultrapassou a média nacional em 1998, tendo, em 2004, um PIB per capita 21,2% superior ao verificado no conjunto do país e 9% inferior à média da UE27.

Do ponto de vista dos investimentos, o ramo das actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas foi o que maior peso apresentou na formação bruta de capital fixo (FBCF) regional com 24,6% do investimento, seguido, pelos ramos dos transportes, armazenagem e comunicações (20,2%) e da administração pública, defesa e segurança social obrigatória (20,04%). A agricultura, produção animal, caça e silvicultura apresentou, em 2003, uma FBCF de 26 milhões de euros, ou seja, 2,4 % da FBCF regional.

Ruralidade

A Região Autónoma da Madeira apresenta uma clara distinção entre zonas marcadamente rurais e zonas claramente urbanas, com algumas áreas de fronteira que apresentam características mistas.



O modo mais frequente de classificar uma determinada zona em quanto à sua ruralidade é a aplicação de uma metodologia de classificação proposta pela OCDE e geralmente aceite.

Esta metodologia parte da identificação das áreas rurais, considerando estas como as que têm uma densidade populacional inferior a 150 hab/km², sendo este exercício realizado ao mais baixo nível de representação territorial — a freguesia no caso de Portugal. Seguidamente são classificadas as diversas unidades administrativas ao nível regional ou subregional — a NUTS 3 ou o concelho — segundo o grau de ruralidade:

- predominantemente rurais, quando mais de 50% da população vive em áreas rurais;
- significativamente rurais, quando 15% a 50% da população vive em áreas rurais;
- predominantemente urbanas, quando menos de 15% da população vive em áreas rurais.

Aplicando na Região esta metodologia ao nível do concelho, são estes classificados da seguinte forma:

- concelhos predominantemente rurais Calheta, Porto Moniz, Porto Santo, Santana e São Vicente;
- concelhos significativamente rurais Ribeira Brava;
- concelhos predominantemente urbanos Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol e Santa Cruz.

Verifica-se igualmente que o uso directo desta metodologia exclui áreas que deveriam ser consideradas no mínimo, como significativamente rurais, pelo que se deverá considerar para a definição de áreas rurais na Região Autónoma da Madeira outros critérios que tenham em atenção as características muito próprias desta Região, quanto à densidade populacional e à interpenetração do espaço rural, com espaços de características marcadamente urbanas.

Assim, com o critério seguinte exclui-se da possibilidade de classificação como predominante ou significativamente rural:

 a totalidade o concelho do Funchal – neste concelho reside mais de 40% da população da Região, tem uma densidade demográfica a rondar os 1.400 habitantes



por km² e nele se concentram a maioria dos serviços e instituições públicas e privadas da Região;

as freguesias sede dos concelhos de Câmara de Lobos, Machico e Santa Cruz –
estes concelhos que agregam cerca de 35% da população regional e têm densidades
médias superiores a 300 hab./km², sendo que nas freguesias sede de concelho
habitam mais de 5.000 habitantes.

O terceiro critério, relativo à proporção da população residente empregada no sector primário (agricultura e silvicultura), permite considerar a totalidade do concelho de Ponta do Sol como significativamente rural, uma vez que tal proporção é de 23%.

O último critério resulta directamente da aplicação da metodologia da OCDE e permite considerar como significativamente rurais as freguesias de concelhos predominantemente urbanos (que não o Funchal) que apresentem uma população inferior a 10.000 habitantes ou com uma densidade populacional inferior a 150 hab./km².

Da aplicação da metodologia acima proposta é a seguinte a delimitação da ruralidade na Região Autónoma da Madeira:

- ▶ Zonas Predominantemente Rurais (TR):
 - Concelho da Calheta, do Porto Moniz, de Santana, de S.Vicente, da Ponta do Sol e do Porto Santo;
- ▶ Zonas Significativamente Rurais (TI):
 - Concelho da Ribeira Brava, Freguesias do Curral das Freiras, Quinta Grande e Jardim da Serra (Câmara de Lobos), Água de Pena, Caniçal, Porto da Cruz e Santo António da Serra (Machico), Gaula, Camacha e Santo António da Serra (S.Cruz);
- Zonas Predominantemente Urbanas (TU):
 - Concelho do Funchal, Freguesias do Estreito de Câmara de Lobos e Câmara de Lobos (Câmara de Lobos), de Machico (Machico), Caniço e S. Cruz (S.Cruz).

Todas as zonas aqui classificados como predominantemente ou significativamente rurais são zonas de aplicação da abordagem LEADER.





Como consequência desta classificação, resulta que 34,4% da população da Região reside em zonas rurais, correspondendo estas a 81,4% do território.

3.1.2 Desempenho dos sectores agrícola, florestal e alimentar

Estrutura das explorações agrícolas

De acordo com o último Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas (IE2005), em 2005 existiam 11.589 explorações agrícolas, das quais 11.575 ocupavam 4.458 hectares de superfície agrícola utilizada, originando uma SAU média de 0,38 hectares por exploração.

Comparativamente com 2003 (IE2003), estes dados apontam para uma redução tanto do número de explorações como da superfície agrícola, que resultou num decréscimo da área média por exploração. De facto, em 2003 existiam 12.437 explorações, para uma SAU de 5.102 ha. Destas 12.437 explorações, 93,6% tinham uma área de SAU inferior a 1 hectare e ocupavam 69% da superfície agrícola regional:



3.1.2 - Quadro I

Classes de SAU (ha)	Expl.	%
Sem SAU	14	0,1
Inferior a 1ha	10.926	94,3
1 ha a < 5 ha	617	5,3
5 ha a < 20 ha	24	0,2
Superior ou igual 20 ha	8	0,1
Total	11.589	100,0

3.1.2 - Quadro II

Classes de SAU (ha)	SAU	%
Inferior a 1ha	3.004	67,4
1 ha a < 5 ha	948	21,3
5 ha a < 20 ha	178	4,0
Superior ou igual 20 ha	328	7,4
Total	4.458	100,0
SAU media/exploração	0,385	

Fonte: Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas 2005, INE.

À extremamente reduzida superfície média por exploração, associava-se ainda o elevado número médio de blocos por exploração (4 blocos/exploração), bem como a área média de cada bloco (900 m² por bloco).

Relativamente à forma de exploração da superfície, de acordo com o IE2005, cerca de 90% da SAU recenseada era explorada por conta própria.

A área média por unidade de trabalho era, em 2005, de 0,40 ha (2,5 UTA/ha), muito inferior às áreas médias nacional (9,2 ha/UTA para 11,4 ha/exploração) e comunitária (15,8 ha/UTA para 15,8 ha/exploração). Esta estrutura média das explorações agrícolas, com uma área muito reduzida e uma muito elevada necessidade em mão-de-obra, é uma característica directamente resultante das condições orográficas da Região podendo-se, portanto, considerar muito difícil de atenuar e praticamente impossível de eliminar. De facto, as condições orográficas da ilha da Madeira implicam a extrema dificuldade de conseguir parcelas contínuas de dimensão razoável, tornando obrigatório o recurso a parcelas de pequena dimensão em socalcos, e tornam extremamente difícil a utilização de máquinas e equipamentos que permitem uma efectiva substituição do trabalho humano manual.

A evolução da estrutura das explorações agrícolas na Região Autónoma da Madeira entre 1989 e 2005, foi marcada por um decréscimo muito acentuado (-50%) do número de explorações agrícolas, associado a uma redução da superfície agrícola útil (-36% no mesmo período), como consequência a área média das explorações cresceu de 3.028 m2 para 3.847 m2.

Em termos de ocupação cultural, entre 1989 e 2005 verificaram-se algumas tendências importantes quanto às culturas mais representativas. Assim, o peso da área de frutos sub-tropicais (essencialmente banana) na SAU total decresceu 26%, tendo o peso da área de vinha sido reduzido em 12%. Ao contrário, o peso da área de batata cresceu 20% e, muito



significativamente, o peso da área de hortícolas em cultura principal aumentou 13,6%, passando a sua área de 494 ha em 1989 para 561 ha em 2005.

O número de produtores agrícolas está também em decréscimo – menos 19,7% entre 1999 e 2005 – e denotando um ligeiro envelhecimento – no mesmo período os produtores com mais de 45 anos passaram de 86% para 90%, enquanto que os produtores com menos de 34 anos passaram de 4% para apenas 1,6%

Sublinhe-se que a agricultura madeirense se apresenta como a actividade que maior representatividade tem na superfície regional, apesar dos condicionalismos geomorfológicos e estruturais conhecidos como a acentuada orografia, a reduzida dimensão média das explorações a o difícil acesso a estas (apesar do investimento que em sido efectuado neste domínio). Constitui ainda um problema relevante as graves deficiências no regadio, que não permitem assegurar um aproveitamento eficaz dos recursos hídricos disponíveis e a disponibilidade de água nas condições de regularidade, quantidade e qualidade desejáveis à prática agrícola. Uma última questão, intimamente relacionada com as anteriores, prende-se com a crescente erosão dos solos.

Todas estas dificuldades contribuem para a crescente ameaça de abandono das terras agrícolas. Este abandono, indissociável dos elevados custos de produção, provocados pelas condições naturais do território, pelas condições estruturais da própria agricultura e pela ultraperificidade regional, a par de uma forte pressão imobiliária e do aliciamento dos restantes sectores da economia, subsiste como o problema mais visível do sector agrícola da Região Autónoma da Madeira.

População agrícola e mão-de-obra familiar

Em 2005, na Região Autónoma da Madeira, a população agrícola familiar (aqueles agregados familiares com algum tempo afecto à actividade agrícola) era constituída por 32.695 pessoas, 35% das quais produtores agrícolas.

3.1.2 - Quadro III

Mão-de-obra agrícola	Total de	Dos quais com	Unidade de Trabalho Anuais			
familiar	indivíduos (1)	actividade na exploração (2)	Nº UTAs (3)	Tempo afecto à agricultura [(3)/(2)]	Repartição das UTAs [(3)/∑(3)]	
Produtor	11.472	11.472	5.289	46,1%	53,2%	
Cônjuge	6.625	6.033	2.442	40,5%	24,6%	
Outros membros	14.589	8.922	2.203	24,7%	22,2%	
Total	32.695	26.427	9.935	37,6%	100,0%	

^{*} UTA - Unidade de Trabalho Agrícola Anual, correspondente a 1.920 horas de trabalho anual. Equivale ao trabalho de um trabalhador a tempo inteiro.



Em média, apenas 37,6% do tempo total anual de trabalho dos membros das famílias com alguma dedicação à agricultura era dedicado às explorações, sendo naturalmente maior no produtor e menor nos restantes membros, onde se incluem maioritariamente crianças e jovens em idade escolar. Os produtores constituem 53% da mão-de-obra afecta à exploração.

Estas 9.935 unidades anuais de trabalho familiar constituem 88,5% do trabalho agrícola total, estimado em 11.228 UTAs, sendo o remanescente (1.293 UTAs) assegurado por assalariados.

Grande parte da população agrícola familiar da Madeira tem um nível de instrução muito baixo. De acordo com dados disponíveis, mais de dois terços da população tem apenas o ensino básico ou inferior, havendo mesmo 25% que não sabe ler nem escrever.

Paralelamente (IE2005), a formação profissional é exclusivamente prática, com apenas 1,1% da população agrícola familiar a ter frequentado algum curso de formação.

O exercício da actividade agrícola (IE2005) é efectuado pela grande maioria dos indivíduos integrantes dos agregados familiares (80% das mulheres e 82% dos homens), embora o façam maioritariamente a tempo parcial (cerca de 74% em ambos os géneros).

A actividade a tempo inteiro é efectuada, por 1.230 homens e 1.099 mulheres, representando respectivamente 8% e 6% das população agrícola familiar.

Os agricultores a tempo parcial, e destes os que dedicam 50% ou menos do seu tempo à actividade agrícola, assumem particular relevo na Região Autónoma da Madeira, independentemente da classe etária considerada.

O tempo dedicado à exploração agrícola é independente da idade, sendo a classe de menos de 50% do tempo dedicado à exploração sempre claramente dominante em todos os estratos etários analisados.

3.1.2 – Quadro IV

ldede	Tempo de actividade agrícola do produtor singular							
Idade	> 0 a < 50%	50 a < 100%	Tempo completo					
< 35	75,9%	15,5%	8,6%					
35 - 44	76,1%	17,9%	6,1%					
45 - 54	73,2%	17,9%	9,0%					
55 - 64	59,1%	25,5%	15,4%					
> = 65	60,2%	23,9%	15,9%					
TOTA								
L	63,7%	22,6%	13,7%					



Cerca de 42% dos indivíduos do sexo masculino e 23% do feminino têm uma actividade principal exterior à exploração, sendo, o sector terciário o que ocupa a mais pessoas. Destes trabalhadores 83% dos homens e 89% das mulheres exerce a actividade por conta de outrem, representando a actividade por conta própria uma média de aproximadamente 9%.

O sector agrícola contribui com a totalidade dos rendimentos do agregado familiar em apenas 3,6% dos agregados familiares, sendo que apenas 25,5% contribui com mais de metade destes rendimentos.

É de destacar que 63% dos agregados beneficiam de pensões de reforma, sendo que, para 38,6% dos casos, esta é mesmo a sua principal fonte de rendimento.

3.1.2 - Quadro V

% da Origem do Rendimento	Exploração agrícola	Salários do sector primário	Salários do sector secundário	Salários do sector terciário	Actividade empresarial	Pensões e reformas	Outras origens
> 0 - < 50%	70,9%	5,3%	7,2%	8,8%	0,4%	24,5%	3,6%
50 - < 100%	25,5%	2,8%	10,8%	17,6%	2,3%	38,6%	2,1%
100%	3,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total	100,0%	8,1%	18,0%	26,4%	2,7%	63,1%	5,7%

As actividades exercidas por membros do agregado familiar no sector secundário e terciário assumem igualmente grande relevância ao estarem presentes em 18% e 26%, respectivamente, dos agregados familiares com explorações agrícolas.

Em síntese a população agrícola familiar da Região Autónoma da Madeira é marcada por:

- Um muito acentuado nível de envelhecimento:
- Um nível de instrução baixo e mesmo muito baixo
- Quase ausência de formação profissional;
- Muito elevada taxa de trabalho a tempo parcial;
- Muito elevada taxa de pluri-actividade da família;
- Grande importância das pensões de reforma nos rendimentos dos agregados familiares;
- Forte interligação com o sector secundário e terciário, quer ao nível da afectação dos tempos de trabalho, quer ao nível dos rendimentos familiares.



Em toda a Região, apenas 1% das explorações possuem um sistema de contabilidade organizada.

No que se refere à natureza jurídica das explorações, 97% são considerados autónomas.

Utilização das terras

De acordo com o Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas de 2005, a superfície regional total ocupada pelas explorações era de 6.785 hectares, dos quais, cerca de, 66% correspondia a superfície agrícola útil.

Os 4.458 hectares da SAU existente, encontravam-se repartidos por 2.082 ha terra arável, 1.954 ha de culturas permanentes, 276 ha de pastagens permanentes e 146 ha de hortas familiares.

Cerca de 756 ha, ou seja 11% da área total das explorações, correspondem a superfície agrícola não utilizada, percentagem que aumenta para 18% acrescentando as áreas consideradas como "outras superfícies" (495 ha).

Na área das culturas permanentes destaca-se a cultura da vinha, que ocupava, em 2005, cerca de 1.005 ha (51,5% da área de culturas permanentes). Das restantes culturas permanentes destacam-se os frutos sub-tropicais com 584 ha de SAU (30% da área de culturas permanentes), dando particular destaque à cultura da banana, e os frutos frescos com 181 ha.

As terras aráveis representavam 47% da SAU abrangendo uma área de 2.082 hectares, destacando-se, em cultura principal, a batata com 846 ha cultivados e as culturas hortícolas com 642 ha.

A superfície com aptidão florestal da Região (cerca de 55.000 ha) desempenha, essencialmente, funções de conservação, sendo caracterizada por um conjunto de comunidades autóctones que na sua globalidade constituem a denominada floresta Laurissilva que ocupa, aproximadamente, 17.710 ha e pela presença de espécies exóticas.

A floresta Laurissilva é essencialmente constituída por quatro espécies Lauráceas – Ocotea foetens (til), Laurus novocanariensis (loureiro), Persea indica (vinhático) e Apollonias barbujana (barbusano). Entre as exóticas destaca-se o eucalipto (Eucalyptus globulus), pinheiro bravo (Pinus pinaster), acácia (Acacia sp.), castanheiro (Castanea sativa), entre outras, representando uma ocupação global de 20.140 ha, aproxi-



madamente. A restante área é ocupada por matos, sobretudo silvado (*Rubus sp.*), carqueja (*Ulex sp.*) e giesta (*Cytisus sp.*), além de terrenos incultos.

A superfície florestal existente nas explorações agrícolas ultrapassa os 1.500 ha, representando, em termos relativos, cerca de 19% da área total das explorações.

Efectivos Pecuários

A produção pecuária no Arquipélago da Madeira tem vindo a decrescer sucessivamente nos últimos 15 anos, com reduções contínuas e significativas de todos os tipos de efectivo pecuário.

No que concerne aos efectivos bovino, ovino e caprino estes tinham em 2005, respectivamente, 34%, 30% e 42% da sua dimensão em 1989. Em particular, o efectivo de vacas leiteiras em 2005 era somente 11% do de 1989.

O efectivo suíno, cresceu entre 1989 e 1999, tendo decrescido 24% desde então. No que diz respeito à avicultura, dispomos apenas de elementos relativos a 1999 e 2003, que indicam uma quebra de 25% nesse período.

3.1.2 - Quadro VI

EFECTIVO	1989	1999	2003	2005
Bovinos	9.894	4.355	3.371	3.340
Vacas Leiteiras	3.145	907	512	341
Suínos	18.296	23.668	20.798	17.942
Ovinos	10.835	7.095	4.780	3.225
Caprinos	12.253	9.160	6.106	5.191
Equídeos	65	42	9	-
Coelhos	-	12.863	4.962	-
Aves	-	557.167	416.466	-
Colmeias	1.979	2.047	515	-

Fonte: RGA 1999 e Inquéritos à Estrutura das Explorações Agrícolas 2003 e 2005, INE.

Dimensão Económica

De acordo com o Inquérito às Estruturas das Explorações Agrícolas de 2005, 50% das explorações agrícolas madeirenses possuem uma dimensão económica inferior a 2 UDE⁵, 24% entre as 2 e as 4 UDE, 19% entre 4 e 8 UDE, 6% entre 8 e 16 UDE e, apenas, 1,5% das 12.437 explorações tinham mais de 16 UDE. No entanto, as explorações com menos de 2 UDE representavam apenas 13% da margem bruta agrícola gerada, enquanto que as explorações entre 2 e 16 UDEs totalizavam 67% desta margem bruta. As 22 explorações

⁵ UDE – Unidade de Dimensão Económica. 1 UDE = 1.200 €.



_

com mais de 100 UDEs contabilizando apenas 0,2% do total de explorações, detinham 4,9% da SAU regional e 8,7% da margem bruta.

As actividades com maior peso na margem bruta agrícola regional são as culturas agrícolas diversas e a policultura, que representavam cerca de 59% desta, traduzindo a significativa diversidade cultural das explorações da Região. No entanto, verifica-se também uma importância apreciável das culturas especializadas (38%), com especial destaque para a horticultura (21%). É interessante notar que algumas actividades se concentram essencialmente nas classes de dimensão económica mais elevadas, e portanto num pequeno número de explorações, sendo o exemplo mais evidente a actividade "granívoros".

3.1.2 - Quadro VII

OTE	Margem Bruta (€)		Classes de dimensão económica (%)							
OIE	Total	%	> 0 a < 1	1 a < 2	2 a < 4	4 a < 8	8 a < 16	16 a < 40	> = 40	
Policultura	23.744.425	33,70%	0,44%	2,76%	7,36%	10,28%	8,64%	2,69%	1,54%	
Horticultura	21.691.352	30,79%	0,24%	0,71%	1,95%	2,14%	3,42%	3,20%	19,12%	
Culturas agrícolas diversas	10.426.492	14,80%	0,59%	1,35%	2,95%	5,37%	3,14%	1,41%	0,00%	
Fruticultura	4.655.485	6,61%	0,54%	0,43%	0,80%	1,29%	1,82%	0,92%	0,81%	
Viticultura	4.318.741	6,13%	0,31%	0,55%	1,05%	1,37%	1,58%	0,48%	0,80%	
Granívoros	2.620.983	3,72%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,27%	3,40%	
Culturas permanentes diversas	1.554.178	2,21%	0,11%	0,17%	0,33%	0,51%	0,60%	0,50%	0,00%	
Outros	1.441.392	2,05%	0,03%	0,00%	0,29%	0,43%	0,41%	0,16%	0,00%	
Total	70.453.048	100,0%	2,25%	5,96%	14,72%	21,39%	19,61%	9,61%	25,67%	

Fonte: Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas 2005, INE.

Entre 2003 e 2005 verificou-se uma evolução positiva na repartição das explorações e da margem bruta por classe de dimensão económica, como se pode verificar do quadro seguinte:

3.1.2 - Quadro VIII

Classe	0-4		4-16		16-	-40	+ 40	
UDE	%nº expl.	%MB	%nº expl.	%MB	%nº expl.	%MB	%nº expl.	%MB
2003	74,0%	33,0%	24,5%	46,9%	1,0%	6,7%	0,5%	13,5%
2005	68,5%	23,0%	28,6%	41,1%	2,1%	9,7%	0,8%	26,1%
Variação	-7,4%	-30,3%	16,7%	-12,2%	108,6%	45,5%	59,5%	94,2%

Fonte: Inquéritos à Estrutura das Explorações Agrícolas 2003 e 2005, INE.



Serviços de Apoio aos Agricultores

O sector associativo e cooperativo na Região Autónoma da Madeira, apesar das suas potencialidades, é muito incipiente, devido fundamentalmente à falta de cultura associativa predominante junto dos agricultores.

Existem na Região cinco cooperativas, sendo que duas se dedicam exclusivamente à comercialização de bananas, uma fundamentalmente à comercialização da anona, outra à comercialização de mel e por último uma cooperativa que tem como actividade principal o aprovisionamento de factores de produção.

Face à falta de cultura associativa, todas as organizações se caracterizam por um envolvimento reduzido dos cooperantes na vida das associações, verificando-se igualmente, lacunas ao nível da comunicação com os associados e quase ausência completa no fornecimento de serviços de importância relevante para o sector, como a assistência técnica, de aconselhamento e gestão.

Novas formas de organização têm sido promovidas, fora da estrutura cooperativa, como é o exemplo da "Protea", sociedade que foi constituída pela maioria dos produtores de flores de prótea regional, e que tem por objectivo, entre outros, a concentração da oferta deste tipo de flor e a sua comercialização.

Existem ainda duas associações de agricultores, a Associação de Agricultores da Madeira e a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo que, além das funções inerentes ao seu estatuto de organizações sócio-profissionais, prestam apoio aos seus associados na divulgação e acesso aos apoios comunitários, bem como na gestão da exploração agrícola, no caso da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo.

Face à insuficiência de estruturas de cooperação e de interesse associativo, da muito reduzida dimensão das explorações agrícolas, que não tem possibilitado a viabilização de estruturas privadas de apoio ao sector, os Serviços Públicos têm assumido ao longo do tempo funções de aconselhamento e assistência técnica aos agricultores, bem como de gestão de estruturas de concentração da oferta de produtos agrícolas — os Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira e uma Adega para produção de vinho de mesa de qualidade.

Os Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA), são estruturas agro-alimentares criadas pelo Governo Regional da Madeira com o objectivo de proporcionar aos



agricultores madeirenses, a possibilidade de as suas produções acederem aos principais mercados de grande consumo da Região.

Estas estruturas, prestam um vasto conjunto de serviços disponibilizados a qualquer agricultor que deles queira usufruir, em função da proximidade geográfica de cada "CA" e apoiam os produtores nas principais funções subjacentes aos circuitos comerciais das produções vegetais — recolha, concentração, classificação, rotulagem, armazenamento, preparação para a venda, embalamento, promoção e distribuição da oferta.

No quadro do apoio ao sector desenvolveram ainda os Serviços Públicos um conjunto de infra-estruturas de apoio à assistência técnica e divulgação de que se destaca os centros de desenvolvimento por sub-produto produtivo (floricultura subtropical e temperada, fruticultura subtropical e temperada, bananicultura e horticultura), nos quais se divulgam novos métodos de produção e práticas culturais, e ainda o Laboratório de Qualidade Agrícola da Madeira que realiza análises químico-agrícolas, e uma "biofábrica" para apoio ao Programa de Luta autocida contra pragas que afectam as produções regionais.

Agricultura Biológica

O aumento da formação e do grau cultural dos consumidores torna-os mais exigentes com a qualidade e origem dos produtos agrícolas, reflectindo as preocupações com a saúde e com a necessidade de realização de uma alimentação saudável.

O modo de produção biológica, para além de promover a saúde dos consumidores dos seus produtos tem também benefícios ao nível da conservação da natureza e da preservação do ambiente.

Consciente do efeito benéfico deste modo de produção, a Região Autónoma da Madeira vem promovendo a divulgação da actividade desde 1995.

Entre 1995 e 2001, a Direcção Regional de Agricultura apoiou a agricultura biológica.

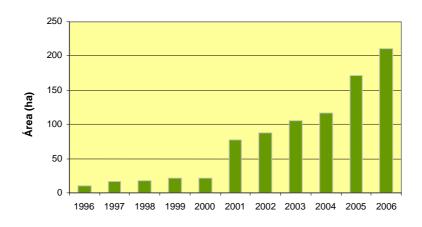
Em 2001, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (SRA) com a intenção de implementar decisivamente o modo de produção biológico na Região Autónoma da Madeira cria a Missão para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica, tendo como objectivo o aumento da área de agricultura biológica.

De acordo com os dados fornecidos pela SRA, a área de agricultura biológica cresceu muito significativamente entre 1996 e 2006, passando de 10 hectares para 211 hectares.

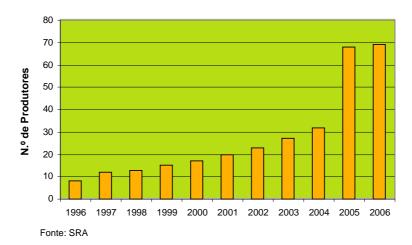


Relativamente ao número de produtores, também se observa um crescimento significativo passando, em 2006, a contar-se 67 produtores de agricultura biológica face a oito produtores em 1996.

EVOLUÇÃO DA ÁREA DE AGRICULTURA BIOLÓGICA ENTRE 1996 E 2006



EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PRODUTORES DE AGRICULTURA BIOLÓGICA ENTRE 1996 E 2006



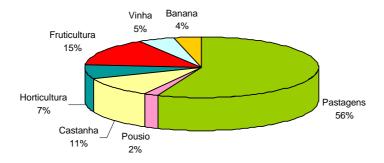
Tendo como ano de referência 2006, observa-se que as culturas de agricultura biológica mais importantes na Região Autónoma da Madeira são as pastagens, que ocupam uma área de 118 hectares, correspondentes a 56% da área total de agricultura biológica.

Seguem-se os pomares de frutícolas e a castanha que representam, respectivamente, 15% e 11%, isto é, 32 e 23 hectares da área total.

As culturas hortícolas, vinha e banana representam entre 4 e 7% da área total e o pousio ocupa 4 ha, correspondendo a 2% da área total.



DISTRIBUIÇÃO DAS DIFERENTES CULTURAS DE AGRICULTURA BIOLÓGICA PARA O ANO DE 2006



Fonte: SRA

A análise de dados relativos à agricultura biológica permite identificar uma tendência de crescimento significativo da superfície de agricultura biológica na Região Autónoma da Madeira, a partir do ano de 1996.

De facto, a Região tem um potencial endógeno que permite ver a agricultura biológica como uma oportunidade de negócio muito interessante.

O modo de produção biológico exerce uma função no que respeita à manutenção dos agrossistemas tradicionais, contribui para o aumento do rendimento das populações, bem como para a dinamização social. Ao contribuir para o equilíbrio harmonioso entre desenvolvimento e conservação da natureza pode também favorecer a afluência de turismo.

De uma forma geral, todos estes aspectos fornecem uma contribuição significativa para a melhoria das condições de vida das populações residentes, fazendo considerar a agricultura biológica como um vector importante no caminho para o desenvolvimento sócio-económico sustentável.

Agro-Indústrias

O sector agro-alimentar da Região Autónoma da Madeira era, em Dezembro de 2003, composto por 220 empresas, das quais apenas 124 em actividade. Estas empresas, pertencentes às CAEs 15 (Indústrias Alimentares e das Bebidas) e 16 (indústria do Tabaco), empregavam um total de 2.371 trabalhadores (18,7% dos empregados da indústria transformadora regional) e totalizavam um volume de negócios de 146 M€ (48,3% do total da indústria transformadora regional, em Dezembro de 2001).



As 124 empresas agro-alimentares em actividade em 2003 constituíam um grupo heterogéneo composto quer por empresas de carácter familiar, pequena dimensão e alcance geográfico limitado, quer por empresas de grande dimensão, de carácter empresarial, com forte peso no mercado regional e mesmo externo.

O quadro seguinte ilustra a repartição sectorial das empresas agro-alimentares regionais e a sua evolução entre 1998 e 2003:

3.1.2 - Quadro IX

Actividade Económica	1998	2003
Abate de Gado (produção de carne)	3	1
Abate de aves e de coelhos (produção de carne)	1	1
Fabricação de produtos à base de carne	1	1
Congelação de produtos da pesca e da aquacultura	2	2
Conserv. produtos da pesca e aquacultura em azeite e óleos vegetais	3	2
Indústria do leite e derivados	2	2
Fabricação de gelados e sorvetes	2	2
Moagem de cereais	1	2
Fabricação de alimentos para animais de criação	1	1
Panificação	46	59
Pastelaria	26	29
Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação	3	3
Indústria do açúcar	2	2
Fabricação de produtos de confeitaria	0	2
Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares	1	1
Fabricação de outros produtos alimentares diversos	0	1
Fabricação de aguardentes preparadas	2	2
Produção de licores e de outras bebidas destiladas	2	1
Produção de vinhos comuns e licorosos	6	7
Fabricação de cerveja	1	1
Engarrafamento de águas minerais e de outras bebidas não alcoólicas	1	0
Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas	1	1
Indústria do tabaco	1	1
Total	108	124

Fonte: "Diagnóstico Tecnológico ao Sector da Indústria Agro-Alimentar", IESE, Março 2006.

Como se pode verificar, 71% das empresas dedicam-se à panificação e pastelaria, tendo o número destas crescido significativamente nestes últimos anos (22%), sendo aliás responsável pelo crescimento do número total de agro-indústrias, o que se deve à crescente urbanização da Região. Os restantes sectores caracterizam-se pela existência de um número reduzido mas constante de empresas, o que traduz por um lado a reduzida dimensão do mercado mas, por outro, bons níveis de solidez, implantação no mercado e competitividade.

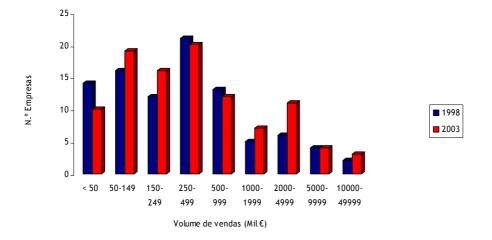


Estas empresas localizavam-se primordialmente no concelho do Funchal (50%) e também nos concelhos de Santa Cruz (14,7%), Machico (12,8%) e Câmara de Lobos (11,9%).

A análise da dimensão das empresas através do número de trabalhadores permite verificar que 53% das empresas têm menos de 10 trabalhadores e que 77% têm menos de 20 trabalhadores. Pelo contrário, apenas 2% têm 100 ou mais trabalhadores nos seus quadros. Estes trabalhadores (2.371) concentram-se essencialmente na panificação (36,7%) e na única indústria cervejeira regional (12,3%) e são maioritariamente do sexo masculino (61,3%).

Refira-se que a estrutura de recursos humanos do sector agro-alimentar regional tem verificado uma evolução muito positiva quer em termos de estrutura etária, quer quanto ao nível de qualificação, o que por si só constitui uma oportunidade de desenvolvimento do sector no futuro próximo. De facto, cerca de 54% dos trabalhadores têm menos de 45 anos, enquanto que 24% têm menos de 30 anos. Por outro lado, verificou-se entre 1998 e 2003 um decréscimo do peso dos trabalhadores com habilitações iguais ou inferiores ao 2º Ciclo do Ensino Básico (de 79% para 69%), tendo ao invés crescido a proporção de trabalhadores com habilitações iguais ou superiores ao Ensino Básico (de 10,6% para 16,8%).

Em termos do volume de negócios, verifica-se uma forte preponderância das empresas de maior dimensão, ligadas aos sectores de produção de tabaco, cerveja e rações para animais, e também de alguma empresas do sector do vinhos. Pelo contrário, os sectores da panificação, pastelaria, fabrico de bolachas e fabrico de aguardentes preparadas são os que têm menores volumes de vendas.



Fonte: "Diagnóstico Tecnológico ao Sector da Indústria Agro-Alimentar", IESE, Março 2006.



O sector tem usufruído de apoios ao investimento no âmbito dos consecutivos Quadros Comunitários de Apoio, tendo sido apoiados no período 1994-1999 (PDAR-POPRAM II) um total de 12 projectos, correspondentes a um investimento total de cerca de 14 M€ e a um apoio de 10,5 M€ (financiamento médio de 75%). No último período de programação (2000-2006), ao abrigo do PAR-POPRAM III, foram apoiados 10 projectos de investimento, correspondentes a um investimento total elegível de cerca de 24,5 M€ e a um apoio de 16,2 M€ (financiamento médio de 66,2%).

Em termos gerais pode afirmar-se que o sector agro-industrial da Madeira é significativamente condicionado por um conjunto de factores relacionados essencialmente com a sua posição geográfica ultraperiférica e com a reduzida dimensão do seu mercado – sobrecustos de transporte, afastamento dos centros de decisão, dificuldades de acesso aos mercados externos, dificuldade de acesso a matérias-primas em quantidade, dificuldade de angariação de recursos humanos qualificados e de acesso à informação, entre outras.

Apesar de um conjunto alargado de empresas de pequena dimensão, mal equipadas e com uma gestão inadequada, existem algumas empresas com dimensão, que são o motor do sector e que apresentam uma gestão profissionalizada e hierarquizada, capazes de competir no mercado local e, em certos casos como no do vinho Madeira, nos mercados internacionais.

Este último conjunto de empresas tem fortes potencialidades para a prossecução de projectos de investimento, de aposta na qualidade, na certificação e na melhoria ambiental, e no estabelecimento de parcerias de investigação e desenvolvimento e de promoção e internacionalização.

Estabelecimentos comerciais

Na Madeira existiam, em 2005, 331 estabelecimentos de comércio grossista, que empregavam um total de 2.783 trabalhadores e dispunham de uma área total de 52.747 m2. O sector alimentar tem um peso significativo neste conjunto, contabilizando mais de um quarto do número de estabelecimento e da respectiva área e cerca de um terço dos activos deste tipo de comércio, destacando-se especialmente o subsector dos produtos hortícolas, batata, carne e peixe.



3.1.2 - Quadro X

Sector	Número Estabelecimentos		Número Trabalhadores		Área de Estabelecimento	
	nº	%	n⁰	%	m²	%
Animais vivos	1	0,3%	1	0,03%	146	0,3%
Flores e plantas	10	3,0%	62	2,2%	523	1,0%
Produtos agrícolas, silvícolas, pecuários e tabaco	24	7,3%	130	4,7%	2.594	4,9%
Produtos hortícolas, batata, carne e peixe	37	11,2%	599	21,5%	9.073	17,2%
Bebidas alcoólicas	16	4,8%	117	4,2%	2.275	4,3%
Sub-total alimentar	88	26,6%	909	32,6%	14.611	27,7%
TOTAL	331	100,0%	2.783	100,0%	52.747	100,0%

Fonte: "Assessoria para a construção do novo Mercado Abastecedor do Funchal", SIMAB, Abril 2006.

Os estabelecimentos do sector alimentar concentram-se essencialmente no Funchal (66%) e também em Câmara de Lobos (11%) e Santa Cruz (7%). É também nestes concelhos que se encontra o maior número de trabalhadores (Funchal 72%, Câmara de Lobos 4% e Santa Cruz 17%) e a maior área de estabelecimentos (Funchal 64%, Câmara de Lobos 6% e Santa Cruz 10%), sendo que quanto a este último aspecto é também relevante a Ribeira Brava com 8%.

Importa fazer uma particular referência ao sector horto frutícola, em que, ao nível do comércio grossista, se verifica uma situação de oligopólio. De facto, este sector é dominado por duas grandes empresas importadoras/grossistas (Frutas Douradas, Lda. e Qualifrutas Lda.) que detêm, entre si, cerca de 80% da quota de mercado e um volume de negócios de 5,2 M€. A primeira dedica-se essencialmente à anona, ananás, laranja, limão, batata e cebola, sendo que 40% dos hortícolas e 20% dos frutícolas que comercializa são de origem regional e os seus principais clientes são empresas hoteleiras. A segunda dedica-se, no que toca à produção regional, quase exclusivamente a hortícolas e à anona, banana e pêra abacate, sendo que 60% dos hortícolas e 30% dos frutícolas que comercializa são de origem regional.

No que diz respeito ao comércio retalhista (supermercados, mercearias e outros), existiam, em 2005, 2.304 estabelecimentos, que empregavam um total de 10.242 trabalhadores e dispunham de uma área total de 398.799 m². O sector alimentar tem um peso significativo neste conjunto, contabilizando cerca de 30% do número de estabelecimento e da respectiva área e cerca de 36% dos activos deste tipo de comércio. Os estabelecimentos alimentares são de longe os mais relevantes, embora o subsector dos produtos hortícolas, batata, carne e peixe tenha também algum peso.



3.1.2 - Quadro XI

Sector	Número Estabelecimentos		Número Trabalhadores		Área de Estabelecimento	
	nº	%	nº	%	m²	%
Estabelecimentos alimentares	474	20,6%	3.014	29,4%	87.081	21,8%
Flores e plantas	51	2,2%	143	1,4%	5.676	1,4%
Produtos agrícolas, silvícolas, pecuários e tabaco	8	0,3%	24	0,2%	882	0,2%
Produtos hortícolas, batata, carne e peixe	159	6,9%	510	5,0%	20.309	5,1%
Bebidas alcoólicas	4	0,2%	22	0,2%	615	0,2%
Sub-total	696	30,2%	3.713	36,3%	114.563	28,7%
TOTAL	2.304	100,0%	10.242	100,0%	398.799	100,0%

Estes 696 estabelecimentos concentram-se essencialmente no Funchal (39%), estando os restantes muito repartidos pelos restantes concelhos. É também no Funchal que se encontra o maior número de trabalhadores (58%) e a maior área de estabelecimentos (38%).

Englobados nestes estabelecimentos encontram-se 409 mercearias, 159 estabelecimentos de venda de frutas e hortaliças e 69 estabelecimentos da chamada "moderna distribuição". Entre estes últimos destacam-se os supermercados (54%), as lojas de livre-serviço (13%), os cash & carry (13%) e as superfícies especializadas (10%).

Principais Fileiras

O sector agrícola e agro-industrial madeirense é caracterizado pela forte predominância de um pequeno conjunto de fileiras – horto frutícola, vinho, cana e banana – que a seguir se caracterizam com maior detalhe.

Fileira Hortofrutícola

O sector hortofrutícola tem uma significativa importância na agricultura madeirense, quer em termos de ocupação cultural, quer no que toca à presença nos mercados. De facto, como referido no ponto 1.7.3, as frutas subtropicais (incluindo a banana), os frutos frescos e os hortícolas em cultura principal ocupavam em 2005 cerca de 1.407 ha, correspondentes a 31,6% da SAU regional. Adicionalmente, a batata em cultura principal representava ainda 846 ha, cerca de 19% da SAU da Região, totalizando estas culturas aproximadamente metade dos 4.458 ha de SAU existentes.



A produção de hortofrutícolas em termos regionais tem oscilado anualmente, com uma ligeira tendência decrescente: entre o período 1998-2000 e o período 2003-2005 a produção das culturas permanentes reduziu-se em 12%, enquanto que a das culturas temporárias se manteve constante, numa redução total de 5%. Destaca-se os crescimento acentuados na produção de tomate (+303%), couve-flor (+329%) e alface (+114%), nos hortícolas, e de maçã (+56%), pêro para cidra (+49%), cereja (+36%) e maracujá (+27%). Pelo contrário, registam-se as quebras nas produções de batata-doce (-25%), batata (-18%) e inhame (-17%), nos hortícolas, e de kiwi (-32%), banana (-24%), anona (-14%) e laranja (-11%). As culturas com reduções de produção são algumas das mais importantes a nível regional – batata, batata-doce, banana e laranja – o que justifica a quebra total verificada.

Cerca de 5% da comercialização destes produtos é, realizada através dos denominados Centros de Abastecimento (CA), estruturas de apoio aos agricultores da Região, espalhados um pouco por toda a ilha da Madeira, que a SRA tem vindo a implementar desde 1993.

Estes Centros são geralmente dotados de infraestruturas de recepção, classificação, normalização, embalagem, armazenagem e conservação frigorífica e comercialização de produtos hortofrutícolas. Desta forma, providenciam aos agricultores um conjunto de serviços que inclui recolha, concentração, classificação, rotulagem, armazenamento, preparação para a venda, embalamento, promoção e distribuição da oferta.

Pretende-se, assim, proporcionar aos agricultores a possibilidade de acederem aos mercados de grande consumo nas melhores condições, potenciando a qualidade e apresentação do seu produto e permitindo maior flexibilidade na decisão do timing de acesso aos mercados. Proporciona-se ainda a possibilidade contacto directo entre produtor e comprador, reforçando a competitividade das produções locais e a sua penetração no mercado regional. Existe ainda um boletim de informação semanal (inCA), um serviço de apoio ao marketing e um outro de apoio à transformação artesanal.

É de grande significado o facto de que este conjunto de serviços e infraestruturas é totalmente gratuito, sendo suportado pela SRA, o que se traduz numa mais-valia assinalável para os agricultores.



Existem actualmente seis CAs:

- CAPA (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal);
- CASAN (Centro de Abastecimento Hortofrutícola de Santana);
- CAPRA (Centro de Abastecimento Hortofrutícola dos Prazeres);
- CASA (Centro de Abastecimento Hortícola da Santa);
- CASOL (Centro de Abastecimento Hortícola da Ponta do Sol);
- CANHAS (Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas);

Em termos genéricos, os CA, com excepção do CAPA, têm-se vindo a dedicar essencialmente às produções de batata, cenoura e pomoideas, sendo particularmente importantes no caso da cenoura, estimando-se que por eles passe cerca de 55% desta produção a nível regional. Estima-se ainda que tenha sido normalizados até final de 2005 cerca de 16.000 ton de produto regional. Em finais de 2004 os centros tinham cerca de 1.150 produtores/vendedores e 100 compradores.

A título ilustrativo, refira-se que entre 2002 e 2005 passaram pelos CAs, entre outros produtos, cerca de 5.200 ton de batata, 3.500 ton de cenoura, 162 ton de pepino, 160 ton de limão e 50 ton de feijão verde.

O Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) é o principal Centro da Região, por onde passa uma parte considerável da produção regional (estimativas apontam para 60% a 70%). Tem 9 operadores permanentes, a que correspondiam, em 2004, 1.250 vendedores e 884 compradores. Movimenta anualmente cerca de 60.000 ton de produto, tanto hortícolas (nomeadamente batata, cebola, brócolos, tomate, nabo, batata doce, feijão verde, couve lombarda, pepino e pimento), como frutícolas (essencialmente anona e banana da Madeira).

Vinho

Segundo o último Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas – 2005, a cultura da vinha encontra-se presente em mais de 50% das explorações agrícolas (6.055 explorações), ocupando uma área de 1.005 hectares, 23% da SAU. A área média de vinha por exploração é de aproximadamente 0,17 ha.

Dos 1.005 ha de vinha, 46% destina-se à produção de Vinhos de Qualidade, com denominação de origem, sendo que a restante área de vinha necessita de uma profunda acção de reestruturação.



Destaca-se pela sua importância na produção de vinho a produção de Vinho Generoso Madeira, 36.297 hl em 2005, um VLQPRD reconhecido internacionalmente.

Mais recentemente tem ganho alguma expressão regional a produção de vinhos de mesa, VQPRD Madeirense e o Vinho Regional – Terras Madeirenses, com uma produção conjunta de 2.000 hl no ano de 2005.

O sector vitivinícola regional, e nomeadamente o sector do Vinho Generoso Madeira, tem como característica muito própria, o facto da quase totalidade da produção de uvas destinadas ao seu fabrico não ser de produção das empresas produtoras de vinho Madeira, mas de pequenos viticultores que negoceiam directamente com as empresas o fornecimento de uva.

No caso da produção do VQPRD Madeirense e o Vinho Regional – Terras Madeirenses, a situação já é diferente, sendo que dos oito produtores deste tipo de vinho seis são viticultores, utilizando a maioria deles os serviços que são prestados pela "Adega de S. Vicente", infra-estrutura pública que presta serviços na área da produção de vinho (fabrico, engarrafamento, assistência técnica, etc).

O sector da produção de vinho Generoso Madeira é o mais importante da agro-indústria madeirense. É um sector extremamente dinâmico e profissionalizado, propenso ao investimento e à modernização tecnológica e assente na exportação.

Em 2004 este sector era constituído por 8 empresas, a maioria das quais localizadas no concelho do Funchal, que empregavam um total de 170 trabalhadores. Estas empresas geraram um volume de negócios médio entre 2002 e 2004 de perto de 17 M€, para custos totais na ordem dos 14 M€. O investimento médio nestes anos (verificado pela Formação Bruta de Capital Fixo) foi de cerca de 732.000 €.

As empresas deste sector têm, de facto, investido com alguma regularidade e intensidade com o objectivo de modernizarem e reestruturarem as suas unidades produtivas, nomeadamente modernizando as suas infraestruturas e equipamentos produtivos e apostando na área da qualidade e da certificação. Ao abrigo do PAR três empresas de produção de vinho e uma de produção de licores apresentaram um total de 5 projectos de investimento, que no seu conjunto totalizaram 9,4 M€ de investimento.

Este sector apresenta geralmente empresas de gestão muito profissionalizada, com gestores e quadros técnicos com formação adequada ao desempenho das respectivas funções.



Na sua maioria, as empresas têm implementado o sistema de HACCP. Para além disso dispõem de laboratórios de qualidade e têm, nalguns casos, protocolos de investigação e desenvolvimento com entidades científicas.

O sector dispõe de uma entidade reguladora, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP, tutelado pela SRA, que tem como principais funções o controlo de qualidade, o apoio à produção e a promoção do Vinho Madeira, emitindo todos os certificados e selos de garantia de qualidade e genuinidade do Vinho Madeira. Em termos de apoio técnico, o Instituto apoia os viticultores desde a plantação até à produção, através de tratamentos fitossanitários, fornecimento de vinhas, entre outros. No que respeita à promoção do vinho regional, promove a participação em feiras especializadas, nacionais e internacionais, a elaboração de campanhas temáticas, a organização de eventos a nível nacional e internacional, como por exemplo provas especiais de Vinho Madeira nas Embaixadas Portuguesas, parcerias com outras entidades como o ICEP e a Viniportugal, publicidade na imprensa em geral e em revistas da especialidade, entre outros.

Esta entidade certifica as denominações que o vinho da Madeira pode tomar, como sejam, Corrente, Madeira, Reserva (ou Old ou 5 anos), Reserva Velha (ou Very Old ou 10, 15, 20, 30 e 40 anos).

O vinho da Madeira provem exclusivamente de uvas regionais, essencialmente das castas Sercial, o Verdelho, o Boal, a Malvasia e a Tinta Negra Mole. No entanto, são adquiridos fora da Região matérias subsidiárias como garrafas, rolhas, rótulos e caixas.

Na última década (1996/97 a 2005/06) a produção total de vinho na Região oscilou entre os 41.000 hl e os 62.400 hl, com uma média anual de 50.500 hl.

Em termos de vendas este sector é fortemente orientado para a exportação. De facto, no ano de 2000 84,3% do volume de vendas e 62,5% do respectivo valor tiveram como destino outros países. A quase totalidade das restantes vendas realizaram-se na Região, sendo o peso do Continente praticamente irrelevante.

As exportações de vinho Madeira na última década foram em média de cerca de 31.000 hl e de 10 M€, mostrando uma evolução muito constante entre 1995 e 2000, um pico muito acentuado em 2001 seguido de uma forte quebra em 2002 e uma recuperação desde então. A quebra verificada em 2002 deve-se ao facto de este ter sido o primeiro ano em que entrou em vigor a limitação de venda de Vinho Generoso Madeira a granel. O quadro seguinte mostra os principais mercados de exportação, em média para o referido período:



3.1.2 - Quadro XII

MERCADO	Média \	/olume	Média	Valor Unitário	
WERCADO	hl	%	1.000€	%	Médio (€/I)
Alemanha	3.758	12,17%	791	7,97%	2,10
Áustria	202	0,65%	76	0,77%	3,77
Bélgica/Luxemburgo	2.078	6,73%	482	4,85%	2,32
Dinamarca	845	2,73%	297	3,00%	3,52
Espanha	68	0,22%	36	0,36%	5,25
Finlândia	357	1,16%	210	2,11%	5,87
França	13.029	42,18%	2.673	26,93%	2,05
Holanda	890	2,88%	227	2,28%	2,54
Itália	83	0,27%	53	0,54%	6,38
Reino Unido	3.287	10,64%	1.747	17,60%	5,32
Suécia	1.443	4,67%	493	4,97%	3,42
Outros(UE)	48	0,16%	32	0,32%	6,62
Total UE	26.087	84,45%	7.117	71,70%	2,73
Canadá	351	1,13%	234	2,36%	6,67
EUA	1.524	4,93%	1.102	11,10%	7,23
Japão	2.103	6,81%	1.169	11,78%	5,56
Noruega	129	0,42%	65	0,66%	5,06
Outros	697	2,26%	238	2,40%	3,42
Total Países Terceiros	4.803	15,55%	2.809	28,30%	5,85
TOTAL	30.890	100,00%	9.926	100,00%	3,21

Fonte: Cálculos com base em IVV.

Como se pode verificar, o mercado europeu é o mais relevante, com especial destaque para França e também para a Alemanha e Reino Unido. É curioso notar que os mercados extra-comunitários são geralmente aqueles com maiores valores unitários, o que traduz a maior proporção de vinho a granel comercializado no interior da UE, essencialmente para França e Alemanha.

Cana-de-Açúcar

A produção de cana de açúcar ocupa uma área de aproximadamente 135 ha e é distribuída por 967 agricultores.

A cana de açúcar produzida, cerca de 5.000 toneladas, tem por objectivo a produção de rum agrícola e de "mel-de-cana", produto obtido através da evaporação da guarapa.

Apesar de ser um dos sectores mais tradicionais da agro-indústria madeirense, a transformação de cana-de-açúcar no Arquipélago é conduzida em empresas de pequena dimensão, gestão pouco profissionalizada e estrutura produtiva extremamente desactualizada.



Existem actualmente no Arquipélago cinco unidades transformadoras, que produzem aguardente (rum de cana) e mel-de-cana para doçaria, das quais uma se dedica apenas a este último produto, e outra se dedica à produção de rum e subsidiariamente à produção de mel-de-cana. Estas unidades operam apenas 2 a 3 meses por ano, devido ao carácter sazonal da actividade.

São unidades de carácter familiar, não possuindo os seus gestores, na maioria dos casos, formação adequada a essas funções. Na sua maioria utilizam equipamento com mais de 100 anos e um processo produtivo largamente manual. A unidade de produção exclusiva de mel é das mais recente, possuindo equipamentos com mais de 20 anos. Uma nova unidade industrial iniciou a sua laboração em 2006, dedicando-se exclusivamente à produção de rum.

A matéria-prima utilizada é totalmente de origem regional e baseada em acordos informais que perduram no tempo, sem contratos formais. No que toca às produções finais, a aguardente destina-se também exclusivamente ao mercado regional, sendo maioritariamente comercializada a granel, também sem contratos formais, a empresas que a engarrafam e comercializam com marca própria. Embora o mel de cana seja também em larga medida comercializado a granel, a empresa que se dedica apenas à sua produção detém uma marca própria que utiliza nas vendas em grandes superfícies, pequenos retalhistas e directamente ao consumidor final em lojas próprias.

Embora exista a possibilidade de estas empresas virem a investir em novas instalações e equipamentos, existe a pretensão de manter o carácter artesanal da produção fundamentalmente por razões de imagem, a fim de manter o carácter tradicional dos produtos, sem contudo se deixar de promover outras utilizações da cana de açúcar.

Banana

A cultura da banana ocupa uma área de cerca de 560 hectares, mais de 12% da Superfície Agrícola Útil (SAU), e é praticada em cerca de 3.600 explorações agrícolas (30% das explorações).

A área média de bananeira por exploração agrícola é de 0,15 hectare, normalmente distribuídos por parcelas de reduzida dimensão. 96% dos produtores apresentam uma produção anual inferior a 3.700 kg

Esta cultura é responsável por cerca de 20% do produto agrícola bruto.



A estrutura fundiária, associada a uma orografia extremamente penalizante, conduz a que seja impossível mecanizar muitas das operações culturais, pelo que este sector exige uma incorporação de mão de obra anormalmente elevada, cerca de 1,3 UTA's por hectare/ano, o que condiciona em muito a viabilidade das explorações agrícolas, nomeadamente quando em comparação com outros sectores de actividade económica. Implica igualmente que qualquer investimento, seja em infra-estruturas, seja em equipamento produtivo, assuma valores extremamente elevados, já que ao custo da ultraperificidade acresce um custo que advém da orografia e da parcelização do terreno.

O sector banana, além de ter uma grande importância na economia regional, pelo impacto que tem a nível do emprego a jusante e a montante do sector, contribui decisivamente para uma paisagem humanizada e diversificada que, pelas suas características únicas, constitui um dos mais importantes "recursos naturais" da Região.

A produção de banana na Madeira sofreu uma importante quebra, durante a década de 90, tendo estabilizado nas 20.000 toneladas, quando na década de 80, a produção era superior a 40.000 toneladas.

A quebra de produção deveu-se fundamentalmente às incertezas sobre o sector que se verificaram quando do estabelecimento da Organização Comum de Mercado e dos múltiplos painéis no quadro da OMC, e ao ciclo de desenvolvimento da Região, tendo-se criado condições óptimas para a apetência pelos terrenos de bananeira que, por serem normalmente terrenos localizados a uma cota mais baixa e bem exposta, têm um elevado valor comercial no mercado imobiliário.

Condições climatéricas extremamente adversas que se verificaram em 2005, implicou uma acentuada quebra de produção, superior a 25%, a qual vai ser apenas ultrapassada nos próximos anos, face aos danos sofridos pelas bananeiras.

A banana é comercializada por duas cooperativas, a CAPFM e a COOPOBAMA, que tem o estatuto de organização de produtores no âmbito da OCM banana entretanto reformada.

A banana é comercializada quase que exclusivamente no mercado nacional, sendo 80% comercializada no mercado continental. A produção de banana da Madeira corresponde a cerca de 12% do consumo nacional deste fruto.

Em finais de 2004 entrou em funcionamento uma pequena unidade agro-industrial para a produção de compota de banana, através da transformação da polpa de banana que não reúne as condições mínimas para ser comercializada em fresco.



3.1.3 Ambiente e gestão do espaço rural

As questões ambientais tem um carácter determinante para a qualidade de vida das populações. A preservação da biodiversidade, da paisagem natural e humanizada e dos ecossistemas naturais, a qualidade da água, do ar do solo, o respeito e conservação do património ambiental nas suas mais variadas vertentes deixaram de ser considerados chavões, passando a ser assumidos como vectores críticos de desenvolvimento das sociedades modernas.

Zonas em Risco de abandono ou marginalização

Dadas as características do território madeirense (ultraperificidade, isolamento, relevo fragmentado e acidentado, etc) e de acordo com a Directiva 86/467/CEE, de 14 de Julho, toda a Região está classificada como zona desfavorecida (zona com *handicaps* específicos) na acepção da Directiva 75/268/CEE.

O risco de abandono da actividade agrícola na Região Autónoma da Madeira decorre de um conjunto de condicionalismos originados pelas características geomorfológicas do arquipélago. A orografia extremamente complexa da ilha da Madeira condiciona significativamente o desenvolvimento físico e económico da actividade agrícola que, a par da existência de outros factores (um mercado aberto e funcional com o exterior, elevado índice de envelhecimento da população agrícola, reduzido nível de escolaridade, sectores do turismo e obras públicas apelativos, etc), promove o seu abandono.

A comprovar estes factos está a redução de 46% do número de explorações e 27% da SAU verificado entre 1989 e 2003 e a redução de 19,5% do número de agricultores entre 1995 e 2003, o que, apesar de relevar algum ajustamento estrutural positivo (a dimensão média das explorações passou de 3.000m2 para 4100 m2), revela também uma tendência acentuada de saída de activos da agricultura e de abandono de superfície agrícola com consequências evidentes na paisagem humanizada e agricultada tão característica da Região.

Biodiversidade e Paisagem

A Região Autónoma da Madeira tem realizado um esforço significativo no âmbito da defesa e protecção da sua Natureza. Prova deste facto estão, para além do Parque Natural da Madeira, criado no inicio dos anos oitenta, um conjunto de importância relevante de reservas naturais de que são exemplo as Ilhas Desertas e Selvagens.



A Região Autónoma da Madeira pertence à região macaronésica, pelo que partilha características próprias das ilhas que integram essa região. São ilhas vulcânicas, com posição oceânica, sujeitas à influência dos ventos alísios do nordeste com direcção para o Equador e que partilham os restos da flora subtropical, que ocupava o sul da Europa durante o período terciário (floresta laurissilva).

Os arquipélago da Madeira e das Selvagens apresentam uma grande abundância de espécies endémicas, sobretudo de flora e de moluscos. De entre as 1226 espécies de flora vascular, 123 são endémicas. Em relação à fauna, os invertebrados são muito abundantes, com mais de mil espécies de insectos, grande parte deles endémicos.

As características geofísicas e edafoclimáticas da Ilha da Madeira e a sua localização geográfica possibilitam a existência de um vasto número de ecossistemas, nos quais se integram vários *habitats* onde as diversas espécies da nossa fauna e flora desenvolvem os seus ciclos de vida. Entre os diferentes ecossistemas da Ilha da Madeira, dá-se particular relevância à Laurissilva (Floresta Natural), a qual apresenta uma elevada biodiversidade. Refira-se que a Laurissilva Madeira constitui a maior mancha de Laurissilva da Macaronésia e a que se encontra em melhor estado de conservação, razão pela qual está classificada como Património Mundial da UNESCO. Na Madeira ocorrem 32 espécies de plantas e 6 de invertebrados do anexo II da Directiva Habitats.

A biodiversidade do território tem como uma das suas principais ameaças a falta de limpeza nos terrenos privados, bem como o abandono de terrenos agrícolas marginais, o que facilita a propagação de espécies invasoras que podem implicar incompatibilidades ao nível do uso do espaço e de recursos, bem como facilitar a ocorrência de fogos.

Plantas invasoras como a *Hedychium gardnerianum* (bananilha), *Acer pseudoplatanus* (plátano bastardo), *Solanum mauritanum* (tabaqueira), *Pittosporum undulatum* (incenseiro), *Passiflora molíssima* (maracujá banana) e diversas espécies de acácias, que se encontram em terrenos agrícolas abandonados, ou em zonas limítrofes à floresta indígena, podem por em perigo a regeneração e expansão da floresta Laurissilva, abrindo focos de degradação e de substituição da flora indígena, constituindo assim uma grave ameaça para seu o equilíbrio e perenidade.

Flora e vegestação

A diversidade biológica constitui um património de valor incalculável, de elevado interesse científico, tecnológico e turístico.



A Floresta da Madeira pode ser dividida quanto à sua natureza em floresta natural ou indígena, composta por espécies vegetais constituintes da flora originária da ilha, e floresta introduzida ou de produção, composta por espécies vegetais exóticas.

A vegetação natural madeirense inclui diversos tipos de bosques e florestas, destacandose, pela sua reconhecida importância, as associações vegetais tradicionalmente reconhecidas por "Laurissilva", classificada como Património da Humanidade e incluída nas cerca de 32 classes de vegetação e 112 comunidades ou associações vegetais actualmente conhecidas na Região.

O seu nome resulta da conjugação dos termos laurus e silva que reflecte a importância que as árvores da família das Lauráceas representa neste tipo de floresta natural, destacando-se o Til (*Ocotea foetens*), o Loureiro (*Laurus novocanariensis*), o Vinhático (*Persea indica*) e o Barbusano (*Apollonias barbujana*).

A floresta Laurissilva abrange aproximadamente 17.710 ha (1/5 do território da Ilha) e localiza-se em altitude e predominantemente a Norte, embora persista em alguns locais virados a Sul de acessos difíceis. Encontra-se inserida no Parque Natural da Madeira, organismo criado no início dos anos 80 com o objectivo de salvaguardar este valioso património.

É uma floresta pluriestratificada rica em biodiversidade, quer ao nível da flora, quer ao nível da fauna. A nível florístico existe uma elevada representatividade de endemismos exclusivos da Região Autónoma da Madeira, bem como outros comuns aos restantes territórios Macaronésicos.

As espécies vegetais mais características do estrato arbóreo são as quatro Lauráceas: Loureiro (Laurus novocanariensis), Til (Ocotea foetens), Vinhático (Persea indica) e Barbusano (Apollonias barbujana). Fazem parte ainda do estrato arbóreo, o Aderno (Heberdenia excelsa), o Mocano (Visnea mocanera e Pittosporum coriaceum), o Paubranco (Picconia excelsa), a Faia (Myrica faya), o Sanguinho (Rhamnus glandulosa), o Folhado (Clethra arborea), o Cedro da Madeira (Juniperus cedrus subs. maderensis), o Perado (Ilex perado), a Ginjeira-brava (Prunus lusitanica subsp. Hixa), e o Azevinho (Ilex canariensis).

O estrato arbustivo é composto pela **urze-molar** (*Erica arborea*), **urze-das-vassouras** (*Erica platycodon* subsp. *maderincola*), **uveira-da-serra** (*Vaccinium padifolium*), o **Massaroco** (*Echium candicans*), a **Sorveira** (*Sorbus maderensis*), e o **Isoplexis** (*Isoplexis sceptrum*).



Existem outras espécies vegetais na nossa Floresta Natural Laurissilva da Madeira, as quais compõem o seu estrato herbáceo. Das espécies vegetais que integram o estrato herbáceo da Floresta Natural da Ilha da Madeira, fazemos referência aos **Gerânios da Madeira** (*Geranium palmatum e G. maderense*), ao **Alegra Campos** (*Semele androgyna*) (não faz parte do estrato herbáceo), à **Orquídea- branca** (*Goodyera macrophylla*), à **Orquídea-da-serra** (*Dactylorhiza foliosa*), à **Hera** (*Hedera maderensis* ssp. *maderensis*), ao **Ranúnculo** (*Ranunculus grandiofoliuscortusifolius*) e à **Estreleira** (*Argyranthemum pinnatifidum*).

A floresta introduzida, predominante das encostas a Sul da Ilha da Madeira, é composta, essencialmente, por povoamentos puros e mistos de espécies como **Eucalipto** (*Eucalyptus globulus*), **Pinheiro bravo** (*Pinus pinaster*), **Acácia** (*Acacia* sp.), **Castanheiro** (*Castanea sativa*), entre outras e, resultado de um esforço de rearborização de zonas sensíveis à erosão dos solo, por *Pseudotsuga menziesii* e *Cryptómeria japonica*.

Na Ilha do Porto Santo predominam o **Pinheiro do Alepo** (*Pinus halepensis*) e o **Cipreste-da-Califórnia** (*Cupressus macrocarpa*), como espécies exóticas, encontrando-se a floresta natural praticamente extinta. Nesta ilha, a superfície de incultos e de afloramentos rochosos abrange uma área significativa. Os Serviços Florestais desde há muito, têm desenvolvido esforços imensuráveis, no sentido de reflorestar aquela Ilha que denota sinais preocupantes de susceptibilidade à desertificação.

Fauna

Na fauna macroinvertebrada das águas superficiais interiores são identificadas cerca de 240 espécies, correspondendo 30% delas a endemismos.

Relativamente a moluscos, o Arquipélago é considerado um dos lugares do planeta com maior diversidade específica em espécies terrestres, conhecendo-se cerca de 261 espécies.

A Fauna de vertebrados de águas interiores é constituída por três espécies de peixes (uma espécie endémica e duas introduzidas) e uma espécie de anfíbio.

Quanto à avifauna, o arquipélago apresenta cerca de 42 espécies, número que aumenta ao serem consideradas as aves migradoras que incorporam a avifauna durante apenas alguns meses por ano.

No universo de espécies considerado, destaca-se pela sua importância a Freira da Madeira (*Pterodroma madeira*), que nidifica exclusivamente no Maciço Montanhosos Oriental, e que é uma ave marinha com o Estatuto de Conservação *Em Perigo*, e o Pombo



Trocaz (*Columba trocaz*), um dos exemplares mais antigos da avifauna macaronésia, classificado, face à sua população, como espécie *Vulnerável*.

Este pombo, considerado como um semeador por excelência das árvores da floresta Laurissilva, habita preferencialmente em vales escarpados e profundos, abaixo dos 900 metros de altitude, revestidos por árvores de grande porte. Em termos evolutivos pressupõe-se que a própria composição do património florístico da Laurissilva esteja associada à ecologia e biologia do Pombo Trocaz, o que lhe confere uma importância de grande relevo. Analisando o regime alimentar desta espécie, total ou parcialmente dependente de frutos, e associando-o às migrações de pequena amplitude que realiza ao longo do seu habitat na busca de alimento, com alguma naturalidade se compreende que esta espécie atinja zonas agricultadas, limítrofes da própria floresta, onde se encontram outras fontes de alimento disponível de fácil acesso. Neste contexto, a boa gestão deste tipo de ocorrências, geradoras de externalidades negativas a alguma da população agrícola, reveste-se de enorme importância no que respeita à protecção e conservação da espécie, por um lado, e à compensação dos danos por ela causados, por outro lado.

Outras aves emblemáticas, cujo habitat preferencial é a Laurissilva, são o **Bis-bis** (Regulus ignicapillus madeirensis), o **Tentilhão** (Fringilla coelebs madeirensis), a **Lavandeira** (Motacilla cinérea schmitzi) e a ave de rapina **Manta** (Buteo Buteo harterti). Fazem também parte deste habitat o **Morcego-Arborícola-da-Madeira** (Nyctalus leisleri verrucosus), a **Tarântula da Laurissilva** (Lycosa blackwalii) e a **Lesma Endémica** (Arion intermedius).

Como espécies de interesse relevante encontram-se ainda algumas espécies de morcegos, na Ilha da Madeira, e o lobo-marinho (*Monachus monachus*), espécie que se encontra em vias de extinção e que forma colónias nas ilhas Desertas.

Rede Natura 2000 - Directiva Aves e Habitats

No Arquipélago da Madeira foram designados 11 espaços que incluem as Zonas de Protecção Especial (Directiva "Aves") e os Sítios da Lista Regional de Sítios de Interesse Comunitário (Directiva "Habitats"), englobando a totalidade de todas as áreas de alto valor natural.

Os Sítios de Importância Comunitária ocupam uma área de cerca de 43.000 ha, dos quais cerca de 50% corresponde à superfície terrestre, ocupando assim cerca de 27,5% do território da Região.

Os espaços designados incluem praticamente a totalidade das manchas de laurissilva, várias territórios de interesse botânico e a maior parte das colónias de aves marinhas e as melhores zonas para o Lobo-marinho.



Uma parte significativa da superfície dos Sítios de Interesse Comunitário são propriedade pública, sendo que em nenhum dos sítios abrange áreas agrícolas.

- Laurissilva da Madeira Com uma área de 13 355 ha, desenvolve-se da cota 20 a cota 1300, apresentando como tipo de habitats Falésias com flora endémica, Matos termomediterrânicos pré-desérticos e Laurissilvas Macaronésicas;
- Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira (que inclui as áreas do Paúl da Serra e do Maciço Montanhoso Oriental) – Com uma área de 8 212 ha, desenvolve-se da cota mil à cota 1861, apresentando como tipo de habitat Charnecas macaronésicas endémicas, Prados mesofilos macaronésicos e Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmófica;
- Ponta de S. Lourenço Com uma área de 2 043 ha, desenvolve-se da cota (-) 50 à cota 175, apresentando como tipo de habitat Enseadas e baias pouco profundas, Falésias com flora endémica das costas macaronésicas, Matos termomediterrânicos pré-desérticos e Grutas marinhas submersas ou semi-submersas;
- Ilhéu da Viúva Com uma área de 1 822 ha, desenvolve-se da cota (-) 100 à cota 94, apresentando como tipo de habitat Falésias com flora endémica das costas macaronésicas, Matos termomediterrânicos pré-desérticos e Grutas marinhas submersas ou semi-submersas;
- Achadas da Cruz Com uma área de 206 ha, desenvolve-se da cota 0 à cota 500, apresentando como tipo de habitat Falésias com flora endémica das costas macaronésicas e Matos termomediterrânicos pré-desérticos;
- Moledos Madalena do Mar Com uma área de 18 ha, desenvolve-se da cota 0 à cota 360, apresentando como tipo de habitat Falésias com flora endémica das costas macaronésicas e Matos termomediterrânicos pré-desérticos;
- Pináculo Com uma área de 34 ha, desenvolve-se da cota 0 à cota 310, apresentando como tipo de habitat Falésias com flora endémica das costas macaronésicas e Matos termomediterrânicos pré-desérticos;
- Ilhas Desertas Com uma área de 11 302 ha, desenvolve-se da cota (-) 100 à cota 480, apresentando como tipo de habitat Enseadas e baias pouco profundas, Falésias com flora endémica das costas macaronésicas, Matos termomediterrânicos prédesérticos e Grutas marinhas submersas ou semi-submersas;



- Ilhas Selvagens Com uma área de 5 752 ha, desenvolve-se da cota (-) 200 à cota 163, apresentando como tipo de habitat Bancos de areia permanentemente cobertos por água de mar pouco profunda, Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa, Enseadas e baias pouco profundas, Falésias com flora endémica das costas macaronésicas e Matos termomediterrânicos pré-desérticos;
- Ilhéus do Porto Santo Com uma área de 232 ha apresenta como habitat Falésias com flora endémica das costas macaronésicas;
- Pico Branco Porto Santo Com uma área de 143 ha, desenvolve-se da cota 0 à cota 450, apresentando como tipo de habitat Falésias com flora endémica das costas macaronésicas, Matos termomediterrânicos pré-desérticose Grutas marinhas submersas ou semi-submersas

Paisagem

A paisagem da Região Autónoma da Madeira é fortemente caracterizada não só pela sua orografia complexa e pelo seu vastíssimo património natural, mas sobretudo pela intensa humanização promovida pelas populações ao longo dos tempos. De beleza ímpar, a paisagem madeirense apresenta-se como um quadro retalhado de cores e formas induzidas pelas culturas agrícolas, de que os bananais e as vinhas desenvolvidas em socalcos e muros de suporte, ao longo das encostas declivosas, são exemplo perfeito.

A manutenção da paisagem humanizada da Madeira é em grande parte assente na actividade agrícola, e constitui uma das externalidades associadas à agricultura, com importantes reflexos para o desenvolvimento regional.

Água (recursos hídrico, abastecimento urbano, tratamento e qualidade)

Do ponto de vista das suas características climáticas a Ilha da Madeira é fortemente condicionada pela sua localização geográfica e pelo seu relevo acentuado que originam alguma variabilidade de valores de temperatura e precipitação.

De acordo com dados utilizados no PRAM (Plano Regional da Água da Madeira), a precipitação anual média ponderada é de 1.628 mm na Ilha da Madeira e 355 mm na Ilha do Porto Santo. Em termos de classificação, o clima da Ilha da Madeira é classificado como moderadamente chuvoso na vertente Sul próxima do mar e extremamente chuvoso em altitude, sendo o Porto Santo classificado como temperado, oceânico, húmido e semi-árido.



Os cursos de água nas ilhas da Madeira e Porto Santo são de carácter torrencial, reflexo quer da sua própria orografia, quer do regime de precipitação. Os cursos de água existentes, ribeiras na sua maioria, apresentam características próprias de rios de montanha, significativamente profundas e encaixadas, apresentando desníveis superiores a 1.200 m e extensões normalmente inferiores a 20 km. Contrariamente à vertente Norte da ilha que apresenta caudais, ainda que reduzidos, na estação do ano mais seca, as ribeiras a Sul da Ilha da Madeira praticamente secam no período estival.

A Ilha de Porto Santo, de características bastante distintas, apresenta caudais após as chuvadas Invernais.

A Ilha da Madeira apresenta, hidrologicamente, três tipos de aquíferos distintos no que respeita aos seus recursos hídricos subterrâneos. Os aquíferos suspensos, localizados em altitude e identificados pela ocorrência de nascentes; os aquíferos compartimentados e o aquífero vulcânico de propriedades distintas de acordo com as formações geológicas em que está instalado.

Do ponto de vista do abastecimento de água, cerca de 96% da população residente na Ilha da Madeira e 100% do Porto Santo é servida com rede de abastecimento de água (PRAM).

Em termos de perdas de volume de água fornecidos, resultantes de fugas da rede, das elevadas pressões a que está sujeita, da idade das redes e de uma deficiente conservação, estas atingem 62% (30% consumos não facturados e 32% de fugas) nos sistemas de abastecimento da Ilha da Madeira e 33% (17% consumos não facturados e 16% de fugas) nos sistemas do Porto Santo.

Do ponto de vista agrícola a utilização da água é realizada através do sistema das levadas, integradas ou não em aproveitamentos de fins múltiplos, que transportam os mananciais recolhidos nas madres e fontes até aos campos de cultivo.

De acordo com o os dados incluídos no PRAM, as necessidades de água para rega atingem, em ano médio, cerca de $50.8 \times 10^6 \,\mathrm{m}^3$, dos quais aproximadamente $22.8 \times 10^6 \,\mathrm{m}^3$ (45%) não são utilizados devido a perdas na adução, na distribuição e nas próprias parcelas regadas, sendo os sistemas de rega utilizados, predominantemente gravíticos, os principais responsáveis por este tipo de ineficiências. Desta forma, os consumos efectivos atingem os $28.0 \times 10^6 \,\mathrm{m}^3$.

Assume assim especial relevância a recuperação da rede de rega regional promovendo-se uma redução do elevado nível de perdas de água, e contribuindo para uma utilização sustentável dos recursos hídricos regionais e evitar a sobre exploração dos aquíferos



subterrâneos e a sua degradação em termos de qualidade, o que se enquadra num dos objectivos da Directiva Quadro da Água - a promoção de um consumo sustentável, baseado numa protecção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.

Relativamente ao consumo de água tratada, a percentagem de população consumidora de água sujeita a tratamento varia entre os 96% na Ilha da Madeira e os 100% no Porto Santo.

Em termos de águas residuais, 44% da população residente é servida com rede pública de águas residuais, no caso da Ilha da Madeira, e 80% no caso do Porto Santo, aspecto em profunda transformação devidos aos investimentos em curso no sector.

A qualidade da água captada superficialmente para consumo humano tem-se apresentado bastante satisfatória e estável nos últimos anos (PRAM), sendo a totalidade do serviço público de água sujeito a controlo de qualidade.

Do ponto de vista das captações subterrâneas, a qualidade da água não apresenta contaminações criticas ao nível químico. A presença de metais na água, nomeadamente ferro e manganês deve-se, ao que tudo indica, ao meio geológico por onde circulam as águas e não a problemas de contaminação.

A nível bacteriológico o valor de amostras analisadas contaminadas é significativamente reduzido (6,7%).

Relativamente à presença de nitratos e/ou nitritos na água, verificaram-se ocasionalmente, no passado, situações pontuais em que foi ultrapassado o Valor Máximo Admissível (VMA), muito embora diversas análises efectuadas posteriormente comprovem um decréscimo da sua concentração, razão pela qual se conclui não haver problemas de poluição por nitratos ou nitritos na Ilha da Madeira.

Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE)

A Directiva Quadro da Água (DQA) foi transposta para o Direito interno pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

O Plano Regional da Água da Madeira (PRAM) constitui um plano estratégico que tem por objecto os recursos hídricos, no contexto geral de desenvolvimento sustentável, qualidade de vida dos habitantes, satisfação das necessidades relativas às actividades económicas e protecção do ambiente da Região Autónoma da Madeira (RAM) e foi elaborado no âmbito do Plano Nacional da Água (PNA) e permitindo desenvolver uma política integrada dos recursos hídricos.



Estabelece os objectivos de política de planeamento e de gestão dos recursos hídricos, em convergência com as normas nacionais e comunitárias em vigor, tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão equilibrada da água enquanto recurso endógeno fundamental, assegurando a harmonização desses objectivos com o desenvolvimento regional e com a sustentabilidade ambiental, através do uso racional da água.

O Plano inclui a caracterização detalhada do estado actual dos recursos hídricos em todas as vertentes consideradas relevantes, identifica os principais aspectos associados e estabelece diferentes objectivos, com o fito da correcta e eficiente gestão dos recursos hídricos regionais.

O PRAM apresenta como linha de orientação estratégica:

- a) A contínua melhoria e garantia do abastecimento de água às populações e às actividades económicas, englobando o abastecimento urbano, o regadio agrícola e a hidroenergia;
- b) A protecção e o controlo da poluição do meio hídrico regional;
- c) A protecção dos ecossistemas aquáticos e dos demais sistemas naturais relevantes para a protecção dos recursos hídricos regionais;
- d) A minimização dos riscos naturais ou induzidos no meio hídrico regional pelas actividades humanas;
- e) O desenvolvimento e implementação de sistemas de planeamento e gestão do meio hídrico regional, incluindo o seu ordenamento e ocupação;
- f) A implementação de um quadro normativo, regulamentar e legislativo regional do domínio da protecção e utilização do domínio hídrico em convergência com as disposições nacionais e comunitárias sobre a matéria;
- g) A valorização do meio hídrico regional e sustentabilidade económico-financeira das actividades associadas ao domínio da água;
- h) A monitorização contínua, a inventariação e cadastro com especial relevância para os recursos hídricos, ecossistemas e actividades associadas ao meio hídrico regional;
- i) A organização institucional e social, a informação e a participação das populações no processo de planeamento e gestão dos recursos hídricos regionais;
- j) O conhecimento e investigação;
- k) A avaliação sistemática do Plano Regional da Água.

O PRAM vigora pelo prazo de 10 anos, devendo ser revisto decorridos 8 anos sobre a data da entrada em vigor.

No quadro do desenvolvimento da Lei da Água, vai ser criada a Região Hidrográfica da Madeira, no desenvolvimento da Lei da Água e em coerência com a metodologia utilizada



nas demais regiões hidrográficas nacionais. A <u>Direcção Regional do Ambiente</u> passa a assumir a figura de autoridade regional da água, como garante da política regional das águas e como entidade fundamental na prossecução das atribuições de planeamento, licenciamento e fiscalização dos recursos hídricos regionais. É também criado o Conselho Regional da Água, enquanto órgão de consulta no domínio da água, no qual estarão representados os principais intervenientes no sector da água, as entidades representativas dos principais utilizadores relacionados com o uso consumptivo e não consumptivo da água na Região Autónoma da Madeira, as entidades concessionárias de serviços públicos de águas e as organizações técnicas, científicas e não governamentais mais representativas e relacionadas com a matéria da água a nível regional.

Solos

Geologicamente, o Arquipélago da Madeira é uma formação recente. Segundo teorias contemporâneas, as formações geológicas do Arquipélago têm cerca de cinco milhões de anos, sendo a formação mais recente a Ilha da Madeira.

Na Região as formações geológicas predominantes são do tipo basáltico, estando também presentes, mas em menor proporção, formações sedimentares.

Os solos na Madeira são originários de centros vulcânicos, apresentando os aparelhos vulcânicos originários sinais evidentes de fortes fenómenos erosivos, facto que marca consideravelmente a morfologia da ilha.

O relevo característico da Região é marcado pela existência de imponentes maciços montanhosos, as formações litológicos que apresentam maior resistência, observando-se também a existência de pronunciados vales (com paredes quase verticais) que por vezes alternam com planaltos.

Na Ilha da Madeira é bastante evidente a acção humana pelas suas consequentes alterações ao nível da formação e evolução do perfil pedológico. As intervenções mais relevantes dizem respeito à construção de "poios", bem como à aplicação de procedimentos relacionados com técnicas culturais indispensáveis à prática da actividade agrícola. Como resultado desta forte intervenção humana, a Região apresenta uma paisagem humanizada característica e com reconhecido valor patrimonial.

O fenómeno da erosão é presenciado ao longo de todo o Arquipélago da Madeira intensificando-se como resultado da acção humana sobre o relevo originário. Este é um problema que afecta a Ilha da Madeira, mas cuja gravidade aumenta na Ilha do Porto



Santo, na medida em que a ilha é mais antiga, mais pobre e com uma superfície mais exposta sendo, consequentemente, mais afectada pelos agentes atmosféricos.

De acordo com a informação da Carta de Solos da Ilha da Madeira de 1992, encontram-se com maior frequência os solos com pouco interesse do ponto de vista agrícola. Estes solos são fortemente marcados por afloramentos rochosos e por um nível significativo de pedregosidade, designam-se por Terrenos Acidentados Dístricos. Também muito frequentes são os "Umbric Andosols", que segundo o Plano Regional da Água ocupam cerca de 42% da área total da Ilha da Madeira. São solos de reduzida fertilidade química natural, ricos em matéria orgânica e com elevada reserva mineral (podendo originar situações de toxicidade, por exemplo, com o alumínio). A este tipo de solos, designados por Andossolos, são reconhecidas excelentes características físicas.

Com menor frequência mas com maior importância do ponto de vista agrícola, encontramse os "Haplic Phaeozems". São solos caracterizados por terem boa aptidão agrícola, estarem armados em socalcos e por beneficiarem de fenómenos de erosão controlados (geralmente necessita de adubação azotada, fosfatada e, em menor proporção, potássica).

Ainda com alguma representação é possível encontrar "Humic Cambisols" e "Chromic Cambisols", sendo os segundos mais aptos para a agricultura, uma vez que os primeiros necessitam com maior frequência de fertilizações e calagens. Ainda assim em ambos os casos o fenómeno erosivo não é frequente como no caso dos solos referidos anteriormente.

Relativamente à Ilha do Porto Santo, existe uma percentagem significativa de solos originários da decomposição de materiais vulcânicos. Estes solos, os calcarenitos, são caracterizados por serem profundos, permeáveis, férteis e ricos em sais minerais, tendo apenas como factor limitante o reduzido teor em matéria orgânica (atrasa o processo de génese pedológica). Os calcarenitos revelam uma capacidade agrícola que varia entre média e grande e aparecem numa boa percentagem da área da ilha, contudo, foram significativamente afectados pela construção do aeroporto.

Na Ilha do Porto Santo o fenómeno da erosão é particularmente importante, na medida em que é bastante mais intenso e muito evidente em todo o território.

Considerando os usos e a ocupação do solo, é fácil identificar múltiplas funções de natureza ambiental desempenhadas pelo solo. Assim, é possível identificar o solo como suporte de ecossistemas terrestres e das produções agrícolas e silvícolas, como elemento determinante no equilíbrio dos recursos hidrológicos, bem como como factor determinante



na modelação da paisagem, facto com particular importância na Madeira onde os socalcos constituem uma característica marcante da paisagem rural.

A consciencialização da importância das funções desempenhadas pelo solo tem promovido o aumento da preocupação com a degradação dos solos que é em parte resultante do progresso e o desenvolvimento sócio-económico sendo, desta forma, essencial a existência de estratégia de progresso e desenvolvimento sustentáveis.

É do conhecimento geral que existem causas naturais (lixiviação por pluviosidade intensa, derrocadas e arrastamento de materiais) que contribuem para a degradação dos solos, mas também existem e com peso significativo causas antrópicas.

De facto, a acção humana contribui de forma intensa para o agravamento de situações de degradação dos solos. Factores como o abandono da actividade agrícola e a consequente degradação dos muros de suporte que culmina na destruição dos característicos socalcos, como a destruição do coberto vegetal e consequente arrastamento de solos, como o sobrepastoreio desregrado em manchas florestais (incluindo a Floresta Laurissilva), como a utilização, sem acompanhamento técnico, de adubos, fertilizantes, herbicidas e pesticidas, destruição da micro-fauna e da micro-flora, utilização intensiva dos melhores solos agrícolas recorrendo a práticas e programas culturais inadequados, pressão urbana sobre os melhores solos e contaminação dos solos por resíduos e por águas residuais, são determinantes para a destruição directa do solo ou por torná-lo mais vulnerável aos fenómenos da erosão e consequentemente favorecer a sua degradação.

Poluição e alterações climáticas

Ar

Do ponto de vista ambiental, a questão do aumento global dos níveis de concentração de dióxido de carbono (CO2) constitui, actualmente, um dos factores de maior relevo no aumento do nefasto e sobejamente conhecido efeito de estufa.

Apesar da evolução tecnológica, o desenvolvimento dos territórios tem sido tradicionalmente conseguido à custa do consumo de energias fósseis, não renováveis, com implicações ambientalmente prejudiciais.

Neste contexto, o sector dos transportes ocupa, na Região Autónoma da Madeira, particular destaque na medida em que representa uma parcela significativa das emissões totais de CO2 geradas pela Região. De acordo com estudos recentes (Projecto Índice), partindo dos consumos de combustíveis fósseis (GPL, gasolina, gasóleo e fuel) verificouse entre 1991 e 2000 uma quase duplicação das emissões de CO2 verificadas na Região,



registando-se em 1991 um total de 1.769 Kg de CO2 por habitante e ano e um total de 3.138 K de CO2 por habitante e ano em 2000, resultantes do aumento da procura dos transportes terrestres, aéreos e marítimos.

Resíduos

A questão da gestão dos resíduos sólidos é um problema pertinente e comum a todas as sociedades ditas desenvolvidas, com particular relevância nas regiões insulares como é o caso da Região Autónoma da Madeira.

O enorme desenvolvimento sócio-económico verificado da Região, o aumento do poder de compra, o desenvolvimento do turismo, os novos hábitos de consumo induzidos pelo mesmo, a grande expansão das superfícies comerciais, o avanço e intensificação tecnológica determinaram um aumento da produção e importação de bens de consumo embalados, com reflexo directo na produção de resíduos urbanos. De acordo com estudos realizados (Projecto Índice), entre 1996 e 2003, a produção de resíduos cresceu 67%, passando de 342 kg para 509 kg por habitante, demonstrando a evolução ambientalmente negativa que a produção de resíduos tem sofrido nos últimos anos, registando-se, no entanto, nos anos mais recentes estabilização e até alguma redução.

O sector pecuário regional, apesar de apresentar uma dimensão média reduzida, é produtor de efluentes líquidos e resíduos sólidos de que podem resultar na contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, caso não sejam tomadas as medidas adequadas de tratamento.

Uma das formas de ultrapassar esta situação pode passar pela adopção de soluções conjuntas, envolvendo diversas explorações/entidades, que permitiriam um melhor aproveitamento de oportunidades que os sub-produtos desta actividade podem proporcionar, designadamente a valorização energética dos resíduos, produção de fertilizantes orgânicos, constituindo mais valias, em termos ambientais.

Alterações Climáticas

No âmbito do estudo realizado na publicação "Climaat II – Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos" são identificadas algumas tendências climáticas relativas ao Arquipélago da Madeira entre o início e fim do século XX., são identificadas algumas tendências futuras relativas à influência das alterações climáticas sobre elementos como os recursos hídricos, florestas, agricultura, biodiversidade, saúde humana e turismo.

Assim, em termos futuros as alterações climáticas da RAM poderão influenciar as disponibilidades hídricas regionais à escala anual reduzindo-as. Tendência que se



verificará também para a recarga e para o escoamento superficial devido ao rebaixamento dos níveis freáticos no aquífero vulcânico. Prevê-se também que venha a ocorrer uma redução dos caudais de descarga dos aquíferos para as ribeiras, a manutenção das tendências actuais relativas ao aumento dos valores das concentrações de cloretos na água subterrânea, um aumento da intrusão salina por via do aumento nível da água do mar, bem como uma diminuição da capacidade das infra-estruturas actuais para satisfazer as necessidades de água.

Os impactos directos das alterações climáticas sobre as florestas são positivos, na medida em que se sugere um aumento da produtividade florestal que poderá corresponder a um incremento da produtividade potencial. Todavia, os efeitos indirectos das alterações climáticas poderão contrabalançar este efeito ou até mesmo anulá-lo. Identificam-se como efeitos indirectos a incidência de pragas e doenças e a expansão de espécies invasoras.

Do ponto de vista da actividade agrícola, o estudo considerado recai sobre as culturas da banana, vinha e batata. Neste contexto, perspectiva-se um impacto positivo nas duas primeiras, traduzido numa expansão das áreas, que se explica pelo efeito benéfico do aumento da temperatura. Relativamente à cultura da vinha, as previsões têm maior grau de incerteza, contudo, perspectiva-se um aumento na graduação alcoólica.

Admitindo que possa vir a ocorrer uma diminuição da precipitação, como se prevê em alguns cenários climáticos, perspectiva-se um aumento das necessidades de rega.

Em termos de impactos das alterações climáticas sobre a biodiversidade, sabe-se que o Arquipélago é visto como uma peça importante no âmbito da manutenção da biodiversidade mundial, pois o seu isolamento revela-se determinante para a riqueza endémica regional. Por outro lado, o isolamento e a limitação da movimentação das espécies também determinam uma maior vulnerabilidade (superior à das áreas continentais).

Assim, o aumento de temperatura que se espera vir a ocorrer no futuro terá um impacto negativo nos habitats de altitude, o que poderá levar à extinção de determinadas espécies de flora e fauna.

Em oposição, no habitat da Laurissilva perspectiva-se um impacto positivo, na medida em que as associações vegetais que o compõem terão tendência a estabelecer-se nas áreas anteriormente ocupadas com vegetação de altitude (embora se reconheça ser um processo gradual).

Sendo que no Arquipélago da Madeira a floresta assume um papel essencialmente de protecção dos ecossistemas, prevenção da erosão dos solos e regularização do regime



hídrico, a correcta gestão e ordenamento das manchas florestais da Madeira, terão como principal consequência a integração da Região e do País nos compromissos adoptados pelo Protocolo de Kyoto, onde se faz especial ênfase na preservação e gestão das manchas florestais como factor indispensável para o controlo dos gases de efeito de estufa, sobretudo no controlo do CO2.

Por outro lado, assume especial relevância acções que visem contrariar a tendência de redução do volume de água disponível para a recarga e o rebaixamento dos níveis freáticos no aquífero vulcânico.

Nesse sentido, o Programa incorpora um conjunto de medidas que visam contrariar os impactos negativos das alterações climáticas, como seja as Medidas que integram o Eixo II e que se destinam à sustentabilidade de utilização da floresta, pelo impacto que terão no aumento de biomassa, quer em termos de coberto florestal, quer em termos de matéria orgânica no solo, contribuindo-se assim para a constituição de sumidoros de carbono, ou os investimentos previstos no Eixo I na Medida infra-estruturas — Acção Desenvolvimento e Beneficiação de Sistemas Colectivos de Regadio — que têm por objectivo a gestão sustentável dos recursos hídricos regionais,

3.1.4 Economia rural e qualidade de vida

Tal como definido no ponto 3.1.1, a metodologia utilizada permitiu estabelecer, na Região Autónoma da Madeira, a distinção entre as zonas rurais e as não rurais, sendo as primeiras aquelas às quais se aplica, no âmbito do presente Programa, a abordagem LEADER, e que correspondem às áreas já identificadas.

Tendo em conta a inexistência de estatísticas com grau de desagregação territorial a nível de freguesia que permitissem uma caracterização satisfatória das zonas rurais, optou-se, na maior parte das situações, por utilizar dados desagregados a nível de Concelho. Esta opção limita a utilização de informação aos Concelhos em que todas as freguesias são rurais — Calheta, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santana, São Vicente e Porto Santo - que representam 65% da população e 80% da superfície das zonas rurais na Região.

Os Concelhos apenas parcialmente considerados como rurais – Câmara de Lobos, Machico e Santa Cruz – foram excluídos da análise sempre que não estão disponíveis dados por freguesia, uma vez que as respectivas freguesias rurais representam, em todos os casos, menos de metade da população do Concelho:



3.1.4 - Quadro I

Concelho	% População em Freguesias Rurais		
Câmara de Lobos	21,7%		
Machico	45,1%		
Santa Cruz	40,6%		

Tecido Empresarial

O tecido empresarial dos Concelhos exclusivamente rurais da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o ficheiro de Unidades Estatísticas do INE de 2004, corrigido em 2006, é composto por um total de 3.642 empresas, concentradas essencialmente nos Concelhos de Ribeira Brava, Calheta, Porto Santo e Ponta do Sol. Estas empresas dedicam-se preferencialmente às actividades de comércio e reparações (30,5%), construção (21,1%) e alojamento e restauração (17,5%), e apenas em pequeno número à agricultura, pecuária e silvicultura (3,5%). É especialmente notória a importância das empresas localizadas em zonas rurais no sector primário (indústrias extractivas, agricultura, silvicultura e pescas) e no alojamento e restauração, representando respectivamente 31,2% e 23,9% do número de empresas a nível regional.

Neste conjunto de empresas encontram-se 1.042 sociedades, essencialmente com a mesma distribuição geográfica e sectorial que as empresas acima referidas. Estas sociedades tinham um total de 4.592 trabalhadores, o que representa apenas 7,7% do total regional, para somente 3,5% do volume de negócios. É curioso verificar a existência de apenas 11 sociedades no sector agro-florestal em zonas rurais.

3.1.4 - Quadro II



	Empresas	Sociedades			
Concelho	Nº	Nº	Pessoal	Volume de Negócios (€)	
Calheta	623	176	909	169.162	
Ponta do Sol	600	181	884	56.650	
Porto Moniz	170	37	192	5.320	
Ribeira Brava	779	284	1.193	82.867	
Santana	482	123	381	24.448	
São Vicente	378	108	434	19.706	
Porto Santo	610	133	599	31.563	
Total Zonas Rurais	3.642	1.042	4.592	389.716	
Total RAM	23.927	11.246	59.881	11.032.623	

Fonte: INE, Ficheiro de Unidades Estatísticas, 2004.

Serviços

A prestação de serviços de saúde os Concelhos rurais da Região, de acordo com estatísticas várias do INE de 2003, fica bastante aquém da média nacional e mesmo regional, na maior parte dos indicadores relevantes.

A Região dispõe de 7 hospitais, embora todos localizados no Concelho do Funchal. Apenas neste Concelho existe mais do que um centro de saúde, apesar de todos os Concelhos rurais disporem do seu centro de saúde, podendo estes ter até 7 extensões (Calheta). Ainda em 2003, existiam na Região 53 farmácias e postos de medicamentos, das quais 16 nos sete Concelhos rurais, sendo que em dois deles (Porto Moniz e Porto Santo) apenas existia uma farmácia.

3.1.4 - Quadro III

	Empresas	Sociedades			
Concelho	Nº	Nº	Pessoal	Volume de Negócios (€)	
Calheta	623	176	909	169.162	
Ponta do Sol	600	181	884	56.650	
Porto Moniz	170	37	192	5.320	
Ribeira Brava	779	284	1.193	82.867	
Santana	482	123	381	24.448	
São Vicente	378	108	434	19.706	
Porto Santo	610	133	599	31.563	
Total Zonas Rurais	3.642	1.042	4.592	389.716	
Total RAM	23.927	11.246	59.881	11.032.623	

Fonte: INE, Estatísticas da Saúde, Estatísticas Demográficas, 2003.



Dados de 2005 (DRE, Carta de Equipamentos e Serviços de Apoio à População, 2005) apontavam a existência de uma terceira farmácia no Concelho de Ribeira Brava e ainda de três nas freguesias rurais de Câmara de Lobos (uma por freguesia), duas nas freguesias rurais do Machico e duas nas freguesias rurais de Santa Cruz.

A relação de médicos e enfermeiros, farmácias, consultas e camas por habitante é dada pelo quadro seguinte, no qual se pode verificar que as capitações são, geralmente, muito inferiores às de Portugal e da média da Região:

3.1.4 - Quadro IV

Concelho	Por 1.000 habitantes				Por hab.
Concento	Médicos	Enfermeiros	Farmácias	Camas	Consultas
Calheta	0,3	0,9	0,3	2,1	0,0
Ponta do Sol	0,1	0,2	0,2	-	1,0
Porto Moniz	0,4	2,2	0,4	-	2,5
Ribeira Brava	0,2	0,5	0,2	-	1,2
Santana	0,2	2,4	0,4	2,6	1,0
São Vicente	0,5	2,0	0,5	-	1,2
Porto Santo	0,5	0,5	0,2	1,6	2,6
Total RAM	2,1	6,2	0,2	7,3	2,5
Total Portugal	3,3	4,2	0,3	3,8	3,7

Fonte: INE, Estatísticas da Saúde, Estatísticas Demográficas, 2003.

A dispersão geográfica das estruturas de educação está correlacionada com o grau de ensino. Assim, como se pode verificar do quadro seguinte, 37 das 39 freguesias rurais da Região Autónoma da Madeira (94,9%) dispõem de ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico – a excepção são as freguesias de Achadas da Cruz e Ribeira da Janela, do Concelho de Porto Moniz. Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, existem escolas apenas nas freguesias sede de Concelho, para os Concelhos exclusivamente rurais. Nos restantes existem escolas em duas freguesias rurais do Machico, uma de Sante Cruz e nenhuma de Câmara de Lobos. O ensino Secundário existe apenas nas freguesias sede de Concelho, com excepção de alguns dos Concelhos não rurais, nos quais não existe em nenhuma das freguesias rurais. O ensino Superior existe apenas no Funchal.

3.1.4 - Quadro V



Indicador	№ de Freguesias	% Freguesias Rurais	%Total de Freguesias
Pré-Escolar	37	94,9%	68,5%
Básico 1º Ciclo	37	94,9%	68,5%
Básico 2º Ciclo	10	25,6%	18,5%
Básico 3º Ciclo	10	25,6%	18,5%
Secundário	7	17,9%	13,0%

Fonte: INE, Anuário Estatístico da Região Autónoma da Madeira, 2004.

Segundo a "Carta de Equipamentos e Serviços de Apoio à População" (DRE, 2005), existem ainda nas freguesias rurais um total de 12 creches, das quais 5 integradas com Pré-Escolar e 1 integrada com Pré-Escolar e 1º Ciclo do ensino Básico. Estas 12 creches localizam-se no Machico (3), Ribeira Brava (3), Ponta do Sol (2) e Santa Cruz, Santana, São Vicente e Porto Santo (1 cada).

O quadro seguinte ilustra a presença, nas freguesias rurais, de um conjunto alargado de outros serviços:

3.1.4 - Quadro VI

Indicador	№ de Freguesias	% Freguesias Rurais	% Total de Freguesias
Repartição de Finanças	7	17,9%	13,0%
Posto PSP/GNR	9	23,1%	16,7%
Bombeiros	8	20,5%	14,8%
Agência Bancária	19	48,7%	35,2%
Posto Multibanco	24	61,5%	44,4%
Centro Comercial	4	10,3%	7,4%
Estação de Correios	31	79,5%	57,4%
Local com acesso à Internet	19	48,7%	35,2%
Piscina	9	23,1%	16,7%
Pavilhão	11	28,2%	20,4%
Sala de Espectáculos	20	51,3%	37,0%
Biblioteca	15	38,5%	27,8%
Distribuição de Água	37	94,9%	68,5%
Tratamento de Água	2	5,1%	3,7%
Recolha Selectiva de Lixo	30	76,9%	55,6%

Fonte: INE, Anuário Estatístico da Região Autónoma da Madeira, 2004.

Como se pode verificar, estão muito disseminados no meio rural serviços como a distribuição de água, as estações e postos de correio, a recolha selectiva de lixo e as caixas multibanco. As salas de espectáculos/conferências, as agências bancárias, os



locais com acesso à internet e as bibliotecas são também frequentes nas freguesias rurais. Menos frequentes, em regra apenas nas freguesias sede de Concelho, são as repartições de finanças, postos da PSP ou GNR, quartéis de bombeiros, equipamentos desportivos. O tratamento de águas residuais existe apenas em duas freguesias rurais nos Concelhos de Santa Cruz (Camacha) e Porto Santo.

No que respeita ao apoio social, as zonas rurais estão equipadas com 9 lares de idosos, 8 centros de dia e 3 lares de crianças e jovens, com a seguinte repartição por Concelho:

3.1.4 - Quadro VII

Concelho	Lar de Idosos	Centro de Dia	Lar de Crianças e Jovens
Calheta	2	0	0
Câmara de Lobos	0	0	0
Machico	1	1	1
Ponta do Sol	1	1	0
Porto Moniz	0	0	0
Porto Santo	1	1	0
Ribeira Brava	2	1	1
Santa Cruz	1	0	1
Santana	0	2	0
São Vicente	1	2	0

Fonte: Carta de Equipamentos e Serviços de Apoio à População, DRE, 2005

Turismo

Os Concelhos totalmente rurais têm um peso reduzido na actividade turística da Região, uma vez que esta está fortemente concentrada no Concelho do Funchal. De facto, em 2005, de acordo com as Estatísticas do Turismo da Região Autónoma da Madeira, DREM, existia na Região uma capacidade de alojamento de 28.069 camas, das quais apenas 14,8% em Concelhos exclusivamente rurais.

Em 2003, a capacidade de alojamento era de 27.945 camas. Os Concelhos rurais contabilizavam apenas 8,7% das dormidas na Região, apesar de terem 24,7% dos estabelecimentos e 14,5% da capacidade instalada. Também a estada média é menor do que média regional – 3,8 contra 5,6 dormidas.



3.1.4 - Quadro VIII

Concelho	Estabelecimentos	Capacidade de alojamento	Dormidas	Hóspedes
Calheta	9	722	107 900	22 864
Ponta do Sol	2	250		
Porto Moniz	7	304		
Ribeira Brava	6	445	37 384	13 429
Santana	4	314	37 183	11 683
São Vicente	6	537	80 776	19 577
Porto Santo	13	1.473	216 107	58 038
Zonas Rurais	47	4.045	479.350	125.591
% Zonas Rurais	24,7%	14,5%	8,7%	12,8%
R. A. Madeira	190	27.945	5.493.076	984.121

Fonte: INE, Estatísticas do Turismo, 2003.

Refira-se que a proporção de hóspedes estrangeiros na Região é muito significativa – 74,7%, oscilando os Concelhos rurais entre 63,6% (São Vicente) e 84,5% (Santana). A única excepção a esta situação é o Concelho de Porto Santo, no qual os hóspedes estrangeiros representam apenas 15,8%. Também interessante é verificar a pequena sazonalidade do turismo regional, ilustrada pelo facto das dormidas ocorridas entre Julho e Setembro representarem apenas 28,4% do total, tendo um valor um pouco superior nas zonas rurais (entre 29,2% e 33,8%). Mais uma vez o Concelho de Porto Santo é a excepção, concentrando 52,2% das dormidas nos referidos meses.

Ainda em 2005, a capacidade de alojamento em Turismo em Espaço Rural (TER) era de 526 camas, representando somente 2% do alojamento total regional. Contudo, o TER representava 16,2% das unidades de alojamento regional e 68,8% das unidades de alojamento sem restauração. A sua importância económica é ainda muito reduzida, sendo de 0,56% das receitas e 1,44% gerado nas unidades de alojamento da Região.

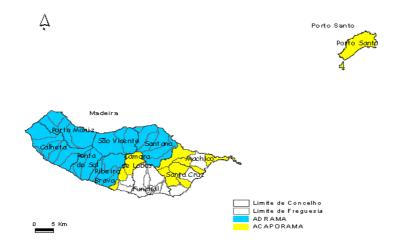
3.1.5 LEADER

O Programa de Iniciativa Comunitária LEADER está implementado na Região Autónoma da Madeira desde a sua criação. Existem na Região dois Grupos de Acção Local (GAL) – ACAPORAMA e ADRAMA - que, como anteriormente mencionado, abrangem 81,4% do território e 34,4% da população, o que reflecte a concentração populacional nos aglomerados urbanos, nomeadamente no concelho do Funchal.

A área de intervenção dos dois GAL ocupa a totalidade das zonas classificadas como rurais, abarcando a quase totalidade do território (com excepção do concelho do Funchal,



de duas freguesias de Câmara de Lobos, duas de Santa Cruz e uma do Machico). O GAL ADRAMA engloba a totalidade dos concelhos da Calheta, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santana e São Vicente, enquanto que o GAL ACAPORAMA compreende os Concelhos de Câmara de Lobos, Santa Cruz e Machico (com excepção das freguesias acima mencionadas), bem como a ilha de Porto Santo.



Em termos populacionais, o GAL ADRAMA, de carácter mais rural, representava em 2001 cerca de 20,6% de população regional, enquanto que a ACAPORAMA, de matriz mais peri-urbana, englobava aproximadamente 13,8%.

ACAPORAMA

A ACAPORAMA (Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira) está implementada numa Zona de Intervenção constituída por 4 Concelhos – 11 freguesias - ocupando uma área total 171,7 km² e 33.875 habitantes, a que corresponde uma densidade populacional de 197,2 hab/km², considerando apenas as zonas elegíveis classificadas como rurais.

O seu Tema Forte ou Objectivo Estratégico é "A Promoção e o Reforço das Componentes Organizativas e das Competências das Zonas Rurais", pretendendo-se "pela dinamização da participação e da articulação de/e entre todos os parceiros, contribuir substancialmente, de forma avaliável, para que o nosso território, pelas relações sociais criadas, pelos equipamentos e serviços de que disponha, pelos rendimentos obtidos e pelo meio ambiente de que desfrute, se transforme num espaço rural onde seja bom viver, do qual todos se orgulhem, fazendo desse orgulho a contenção maior das hemorragias que



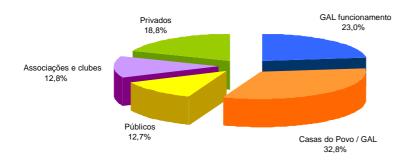
esvaem as suas energias para o exterior, e o vector da sustentabilidade do seu próprio desenvolvimento" (fonte: IDRHa).

Este objectivo estratégico é implementado através dos seguintes Objectivos Operacionais (fonte: IDRHa):

- 1. "Ligar iniciativas, articular projectos, complementar apoios, racionalizar a utilização de meios e recursos, garantindo o funcionamento efectivo das parcerias.
- 2. Valorizar recursos humanos.
- 3. Reactivar, apoiar, modernizar o funcionamento do Associativismo de todos os tipos, localizado dentro da nossa zona de intervenção.
- 4. Dar apoio complementar à dinamização e organização de iniciativas que visem criar ou qualificar projectos que permitam melhorar as condições, níveis de vida e possibilidades de participação, dos grupos populacionais mais desfavorecidos, especialmente mulheres e jovens desocupados, mas também, da população idosa detentora de conhecimentos e energias ainda valiosas.
- 5. Complementar até onde os meios o permitam, o apoio à melhoria dos equipamentos e serviços de utilidade social para: a educação, a saúde, a cultura, o desporto, o lazer etc.
- 6. Complementar dentro dos condicionalismos e regras do LEADER + as necessidades das actividades económicas inter-sectoriais, nomeadamente o turismo, artesanato, etc., de apoio à produção, transformação, diversificação, valorização, promoção e comercialização das produções de bens e serviços do nosso território.
- 7. Preservar a conservação do meio ambiente, completando e ou potenciando, sempre que necessário, medidas destinadas a valorizar o equilíbrio entre as actividades humanas e a conservação da natureza: Património Construído, (Monumental ou Histórico-cultural) Património Natural e Paisagístico.
- 8. Sensibilizar as Comunidades de emigrantes oriundas das povoações do nosso território, cujas capacidades financeiras são muito apreciáveis para serem mediadores na abertura de nichos de mercado para os nossos produtos e serviços exportáveis e investidores associados ao desenvolvimento das suas terras.
- 9. Informar, divulgar e promover o território, os seus produtos e as actividades importantes das entidades das comunidades locais, assim como a própria imagem do LEADER +, das suas práticas e resultados."

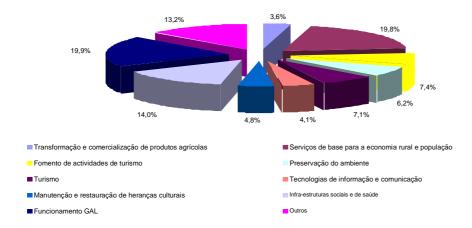


No período de implementação do LEADER + este GAL foi responsável por um investimento total aprovado de cerca de 3 M€, com a seguinte repartição por beneficiário:



Fonte: Instituto de Gestão de fundos Comunitários.

A repartição do investimento aprovado até final de 2005 por domínio específico de execução revela alguma concentração em projectos de serviços de base para a economia rural e população, em infra-estruturas sociais e de saúde e no funcionamento do GAL (totalizando cerca de 54,7% do investimento). O restante investimento repartiu-se por cerca de 15 outras acções com uma afectação média de apenas 3%.



Fonte: Relatório de Execução 2005 - ACAPORAMA.

ADRAMA

A ADRAMA (Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira) tem uma matriz mais acentuadamente rural, integrando a totalidade dos 6 concelhos dos quadrantes oeste e norte da ilha da Madeira. Abrange uma área de 480,4 km² e uma



população de 50.494 habitantes a que corresponde uma densidade média de 105,1 hab/km².

O tema base sobre o qual assenta a sua estratégia para o desenvolvimento da Região é a "Optimização da Utilização dos Recursos Ambientais e Culturais". A este tema correspondem 10 objectivos específicos (fonte: IDRHa):

- 1. "Reforçar as vantagens competitivas da Zona de Intervenção, estimulando o investimento funcional nos centros secundários de desenvolvimento (equipamentos sociais, funções económicas e de serviços,...);
- 2. Consolidar a oferta turística, na área do turismo rural e de habitação;
- 3. Potenciar o desenvolvimento de actividades conexas à agricultura;
- 4. Reforçar o desenvolvimento das infra-estruturas e serviços associados à preservação da natureza e da cultura local;
- 5. Reduzir as desvantagens no acesso ao mercado dos produtos agrícolas;
- 6. Elevar o nível de qualificação da população e melhorar as suas competências;
- 7. Promover a competitividade, o emprego e a valorização da base económica local;
- 8. Promover o desenvolvimento equilibrado do território e a protecção e valorização ambiental;
- 9. Promover a coesão e a valorização social;
- 10. Experimentar novas formas de intervenção que valorizem o património natural e cultural."

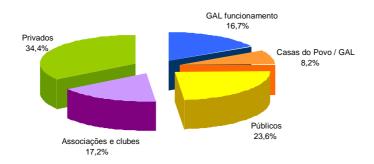
Estes objectivos são concretizados através da prossecução dos seguintes objectivos operacionais (fonte: IDRHa):

- 1. "Desenvolvimento do turismo sustentável, designadamente consolidando as características de qualidade da oferta; preservando o património local, quer a nível arquitectónico, paisagístico, cultural; valorizando os recursos naturais locais e as capacidades de natureza endógena;
- 2. Apoio ao sector primário e à transformação, nomeadamente a nível da certificação, comercialização, promoção e marketing, com especial ênfase nas actividades tradicionais, incentivando o recurso à cooperação, valorizando ainda a função da agricultura na manutenção e conservação da paisagem e no equilíbrio ecológico e social e fomentando o desenvolvimento de actividades conexas;



3. Estímulo à inovação produtiva, sobretudo através da formação, do desenvolvimento de estudos, do apoio a projectos-piloto, a nível de produtos ou serviços, de carácter demonstrativo, de preferência transferíveis, que potenciem uma mais eficaz utilização dos recursos endógenos e garantam novas abordagens de desenvolvimento, integradas e sustentáveis."

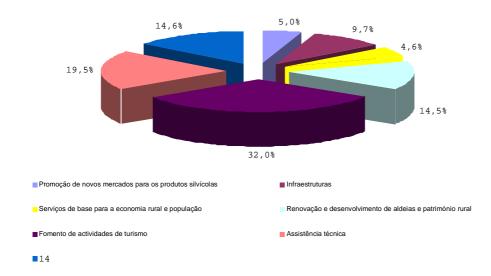
No período de implementação do LEADER + este GAL foi responsável por um investimento total aprovado de cerca de 4 M€, com a seguinte repartição por beneficiário:



Fonte: Instituto de Gestão de fundos Comunitários.

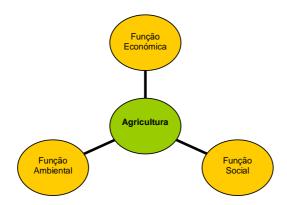
Até final de 2005, o investimento concentrou-se essencialmente em projectos no âmbito do fomento das actividades de turismo, da renovação e desenvolvimento de aldeias e património rural, das infraestruturas agrícolas e da assistência técnica, que totalizaram cerca de 76% do total de investimento.





3.1.6 Pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças⁶

O sector agrícola na Região Autónoma da Madeira é marcado por uma matriz multifuncional que se pode sintetizar em três categorias de funções:



Ambiental

Paisagem, rica e diversificada, onde o reticulado de parcelas agricultadas, constituídas maioritariamente em socalcos, são um elemento preponderante;

⁶ A análise conduzida neste Capítulo é baseada nos Pontos anteriores, bem como nos indicadores de base de contexto e de objectivo, definidos no n.º I do Anexo VIII do Reg. (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, apresentados em anexo.



- Biodiversidade, quer ao nível das culturas praticadas quer ao nível das espécies endémicas de elevado valor ambiental;
- Conservação dos solos e luta contra a erosão, mediante acções de (re)florestação, a preservação dos muros de suporte e defesa das linhas de água;
- Ocupação do território, impedindo por um lado o seu abandono, fortemente indesejável e, por outro, o excessivo crescimento das áreas urbanas.

Social

- Proporcionando uma ocupação económica a um conjunto maioritário de agricultores de camada etária elevada e com fraco poder de compra;
- Complementando os rendimentos de muitas famílias, que se ocupam da agricultura a tempo parcial;
- Amortecendo potenciais crises sociais ligadas a eventuais situações de dificuldade e desemprego noutros sectores da economia regional e podendo diminuir os fluxos migratórios.

Económica

- Abastecendo os mercados locais e diminuindo os fluxos provenientes do exterior;
- Contribuindo para a exportação ao nível de produtos com reconhecimento fora da Região, promovendo igualmente a divulgação regional (vinho, flores e banana);
- Constituindo um sector gerador de valor acrescentado e emprego e contribuindo para o crescimento económico regional;

Baseado neste conjunto de funções, as actividades agrícola e florestal surgem como relevantes suportes para outros sectores económicos regionais.

De facto, o sector agro-florestal está sendo cada vez mais considerado como um elemento de apoio ao sector mais importante da economia regional - o Turismo.

Importa assim destacar as principais contribuições deste sector para o turismo:

- Preservação da paisagem, que constitui um dos principais factores de atracção regional;
- Fornecimento de produtos reconhecidos como regionais, resultantes de especificidades e saber-fazer regionais e que apresentam forte procura turística (vinho, banana, frutos subtropicais, cana, flores, vimes,.....);



 Fornecimento de produtos de qualidade, que permitam a constituição de ementas com sabores e atributos específicos resultantes da frescura (factor proximidade), de modos de produção específicos ou mesmo de produção biológica.

A importância, a fragilidade, as limitações, os perigos e os desafios, da agricultura e do desenvolvimento rural na Madeira, são conhecidos.

A **importância** é decisiva para assegurar um nível mínimo de abastecimento alimentar ao arquipélago, melhorar a taxa de cobertura das importações pelas exportações e, sobretudo, para assegurar a conservação da muito apreciada paisagem humanizada bem como das características naturais da Região, nas quais se baseia em grande parte o complexo da actividade turística, responsável pela quase totalidade da riqueza gerada na Madeira.

As **fragilidades e limitações** decorrem directamente da ultraperificidade das ilhas, da estrutura rígida e microfundiária das explorações agrícolas, das condições naturais, em especial da acentuada orografia, e ainda dos insuficientes níveis de profissionalização e de organização dos agentes rurais.

Entre os perigos que ameaçam a agricultura e a ruralidade madeirense, destaca-se o do abandono da actividade agrícola decorrente da insuficiência dos rendimentos gerados nas pequeníssimas unidades de produção, causada, quer pela sua reduzida dimensão, quer pelas dificuldades associadas à insuficiente competitividade e/ou qualidade das suas produções, quer devido necessidade de utilização intensiva de mão de obra, fruto da impossibilidade de mecanização de muitas das operações culturais.

De acordo com o Plano Regional do Ambiente, a agricultura é, de facto uma actividade com incidências ambientais, sendo que, "o problema de maior dimensão e de resolução mais difícil não tem a haver com a prática da actividade agrícola em si, mas com o seu abandono, principalmente no que diz respeito à degradação da paisagem, ao desenvolvimento de espécies infestantes e ao risco de propagação de incêndios. Por outro lado, considera que a silvicultura praticada numa óptica sustentável, para além da valência económica, desempenha um papel de protecção muito importante, nomeadamente ao nível da defesa da erosão dos solos e da protecção do ciclo hidrológico. Nas zonas altas da ilha da Madeira, o coberto vegetal está muito empobrecido, encontrando-se algumas destas áreas fortemente erosionadas, com consequências negativas ao nível da alimentação dos aquíferos e da formação de aluviões.

O **grande desafio** do sector agro-florestal e do desenvolvimento rural, para o futuro, é, o da sustentabilidade, isto é, no quadro das especificidades da Região, o desafio da



viabilização das actividades agrícolas e rurais, através da produtividade e da qualidade, mas sempre no respeito pelo ambiente.

Pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças:

1. Pontos Fortes

- Património natural e paisagístico rico e diversificado;
- Património de variedades vegetais com valor cultural e económico importante e diversificado;
- Relevância do papel das explorações agrícolas na preservação e ocupação do espaço rural:
- Pluriactividade e plurirendimento dos agricultores;

- Disponibilidade de apoios e equipamentos públicos.

2. Pontos Fracos

- Estrangulamentos estruturais inultrapassáveis (condições geomorfológicas, orográficas, etc.);
- Elevado custo dos factores de produção;
- Abandono das terras agrícolas;
- Elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular;
- Baixo nível de qualificação dos agricultores;
- Grande exigência em mão-de-obra;
- Impossibilidade de mecanização;



- Produção agrícola atomizada e com claras limitações ao nível da receptividade à inovação e à modernização;
- Reduzida dimensão da produção regional face ao mercado;
- Fraca organização associativa e interprofissional;
- Rigidez das necessidades em mão-de-obra.

3. Oportunidades

- Possibilidade de aproveitar a riqueza, diversidade e elevado grau de conservação do espaço rural de forma a dar resposta adequada às necessidades, preocupações e exigências crescentes da sociedade em matéria de preservação de recursos naturais e defesa do meio ambiente;
- Promoção da preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, como elementos essenciais quer para o equilíbrio ecológico e social da Região e enquanto importante atributo da oferta turística;
- A possibilidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências de um segmento de procura que valorizam alimentos saudáveis.

4. Ameaças

- Pressões sobre a biodiversidade e os valores naturais, qualidade e capacidade potencial de recursos hídricos;
- A Pressão sobre os rendimentos agrícolas;
- ♠ Liberalização dos mercados, com consequente diminuição da protecção comunitária;
- Aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos;
- Orientação estratégica de grande distribuição alimentar tende a desvalorizar e a desprezar as "pequenas produções regionais";
- Abandono da actividade agrícola;
- Abandono dos espaços rurais;
- Riscos de degradação dos solos (erosão);
- Fraca sustentabilidade económica das infra-estruturais e serviços em meio rural;
- Dificuldade na disponibilidade financeira relativa à componente nacional no âmbito dos programas comunitários de apoio (transferências de Estado).



3.2 Estratégia Escolhida

A estratégia de desenvolvimento rural na Região Autónoma da Madeira tem que articular os vários instrumentos de política agrícola e rural disponíveis na Região e respeitar os enquadramentos gerais definidos, quer no âmbito da "Orientações Estratégicas Comunitárias" e do Regulamento do Desenvolvimento Rural, quer no âmbito do Plano Estratégico Nacional (Desenvolvimento Rural).

Essa estratégia visa, como objectivo principal, aumentar os níveis de sustentabilidade (viabilidade e durabilidade) agrícola e rural na Região, através da melhoria da competitividade das fileiras relativas à produção local tradicional e da intransigente protecção e melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade, pluriactivo e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social exterior ao centro urbano da cidade do Funchal.

Face às características peculiares do território, à estrutura fundiária e empresarial da agricultura e à singularidade das zonas rurais, a sustentabilidade das actividades, quer da agricultura, quer das restantes actividades em meio rural, exigem que os diferentes instrumentos de política disponíveis na Região se articulem de uma forma coerente e assegurem a sua complementaridade.

As grandes orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (2007-2013), foram as seguintes:

- A Inovação, o Empreendorismo e a Sociedade do Conhecimento;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Potencial Humano e a Coesão Social;
- Cultura e Património;
- Coesão territorial e desenvolvimento equilibrado.

A contribuição do sector agrícola para atingir estes objectivos passará por um conjunto de orientações que compreendem:

- Formação, qualificação e profissionalização;
- Modernização e reforço da competitividade
- Reforço da organização dos mercados;
- Reforço da segurança alimentar;
- Valorização dos produtos, da imagem e da identidade da agricultura.



Face à situação da agricultura madeirense, à sua evolução recente e à sua resposta ao conjunto das medidas de política até agora mais utilizadas, a estratégia definida tem duas orientações principais apoiadas em diferentes instrumentos de política:

- A primeira, de melhoria da competitividade, económica, selectiva e intensificadora, resultante da concentração dos apoios em actividades remuneradas principalmente pelo mercado, visando essencialmente sectores e beneficiários prioritários, virados para o mercado e em condições de adicionarem maior valor e qualidade aos produtos da Região;
- A segunda, com uma orientação territorial, de compensação de handicaps naturais e estruturais, assente num conjunto de funções e de externalidades não valorizáveis pelo mercado, no âmbito da qual se apoiarão as pequenas unidades familiares bem como a ocupação, preservação e de valorização do espaço e da paisagem.

O **POSEIMA**, na sua componente de apoio às produções locais, e de acordo com a nova formulação que entrará em aplicação em 2007, adaptou-se a esta estratégia, contribuindo de forma bastante clara para:

- O estímulo da colocação de produtos de interesse regional no mercado, em fileiras estratégicas e com produtos de qualidade com claro interesse para o conjunto da Região, reflexo de uma orientação visando a melhoria da competitividade;
- A manutenção das produções tradicionais através de ajudas ao rendimento como forma de compensação da ultraperificidade, reflexo de uma orientação claramente territorial,

Este conjunto de contributos, encontra também uma clara afinidade com as linhas orientadoras da Comissão Europeia para a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Rural.

Assim, de acordo com o Reg. (CE) nº 1698/2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural, os principais objectivos a atingir com os programas de desenvolvimento rural são:

- O aumento da competitividade da agricultura e da silvicultura através do apoio à restruturação, ao desenvolvimento e à inovação;
- A melhoria do ambiente e da paisagem rural, através do apoio à gestão do espaço rural;



 A promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e da diversificação das actividades económicas.

Estes objectivos gerais têm tradução, nos termos do regulamento, em três eixos (com as mesmas designações) nos quais são agrupadas as diferentes medidas.

- O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, a concretizar através do FEADER, em coerência com as orientações estratégicas traçadas, centra-se no aumento da competitividade regional, actuando nas estruturas de produção, transformação e comercialização e, por outro lado, na protecção e melhoria do ambiente, da segurança alimentar e das condições de vida das populações rurais.
- O Programa concretizar-se-á através de dois eixos principais de concentração de medidas:
- <u>Eixo qualidade</u>, agrupando as medidas orientadas para a melhoria dos produtos e dos modos de produção obtidos na Região Autónoma da Madeira, actuando no reforço da qualificação dos produtores, no apoio técnico, na modernização tecnológica, e nos mecanismos de certificação;
- **Eixo sustentabilidade,** garantindo uma efectiva melhoria das condições de base em que os produtores desenvolvem a sua actividade, com especial ênfase na melhoria das estruturas de produção, promovendo os valores naturais e paisagísticos e uma melhor gestão dos recursos, melhorando a atractividade das zonas rurais pela implementação de serviços básicos, a conservação do património e o desenvolvimento de actividades económicas complementares à agricultura.

Madeira - Qualidade e Sustentabilidade

- A A melhoria da qualidade dos produtos Madeirenses e, simultaneamente do seu reconhecimento público, centrar-se-á nas fileiras estratégicas já identificadas para os produtos madeirenses (vinho, frutos subtropicais, flores, hortícolas frescos e produtos biológicos). A prossecução destes objectivos implicará uma alteração muito importante da forma de apoiar os agricultores adoptando uma lógica mais pró-activa e claramente incentivadora, possível com um significativo reforço de meios. Assentará no seguinte conjunto de medidas estruturado em dois blocos:
- A.1. Promoção da Competitividade das Empresas Agrícolas e Agro-industriais, através das seguintes medidas:



- Instalação de jovens agricultores com o objectivo de rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola da Região Autónoma da Madeira e com incentivos modulados em função da dimensão económica das explorações criadas;
- Modernização das explorações agrícolas promovendo a melhoria da eficiência da utilização de recursos e melhorando o valor acrescentado das produções através da melhoria da qualidade;
- Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais apoiando as empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais na Região, privilegiando uma óptica de fileira;
- Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros: promovendo o acesso das empresas regionais e um conjunto de instrumentos financeiros que lhes permitem alavancar financeiramente a sua actividade.

A.2. Formação, Inovação, Promoção e Certificação, que assentará na execução das medidas:

- Formação profissional e acções de informação, destinadas a agricultores, proprietários, técnicos e trabalhadores tendo como objectivo o reforço das competências e a capacitação para os novos desafios e exigências;
- Criação e Utilização de Serviços de Aconselhamento destinados a reforçar o apoio ao nível da oferta de serviços e a incrementar o interesse pela participação voluntária em sistemas de aconselhamento;
- Cooperação para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias estabelecimento de protocolos entre as unidades de armazenamento/transformação/ comercialização e os produtores agrícolas, fomentando a inovação numa óptica de fileira;
- Participação dos agricultores em regimes de qualidade dos alimentos promovidos por associações de produtores ou por empresas do sector agro-alimentar (ou outros) e fiscalizados pelas entidades competentes. Neste incluem-se os produtos biológicos e os produtos que possam vir a ter acesso à utilização de uma marca que os identifique e distinga (como o logotipo POSEIMA);



- Actividades de informação e promoção promovidas pelas associações ou pelas empresas do sector agro-alimentar em produtos abrangidos por regimes de qualidade certificada;
- Formação e informação de agentes de desenvolvimento local, reforçando as competências dos activos e empresários em meio rural;
- Adaptação a normas comuns baseadas na legislação comunitária compensando os produtores pelas quebras de rendimento resultantes da introdução recente de normas comunitárias.
- **B** A **melhoria da sustentabilidade** dos sistemas de agricultura da Região Autónoma da Madeira será possível através da valorização dos serviços prestados pelos agricultores, pela melhoria das condições de base para o desempenho da actividade e pelo reconhecimento da importância social da agricultura. Será formulada com base em quatro grupos de medidas:
- **B.1. Desenvolvimento dos Espaços Florestais**, a efectuar em áreas contínuas mínimas, através de:
- Melhoria do valor económico das florestas criando aos proprietários florestais condições para encarar a floresta como uma actividade económica, nomeadamente através da valorização dos seus produtos e da sua utilização enquanto espaço lúdico;
- Florestação de terras agrícolas e não agrícolas promovendo a expansão florestal e reforçando a função da floresta na defesa do ambiente;
- Protecção e prevenção da floresta e restabelecimento do seu potencial produtivo de forma a limitar a existência de ocorrências que ponham em causa a floresta e que permitam o seu restabelecimento;
- ▶ Pagamentos ambientais na floresta compensando os proprietários de explorações florestais pelas limitações resultantes da Rede Natura 2000.
- ▶ Investimentos não produtivos na floresta Reconversão de povoamentos mal adaptados, e aumento do carácter público da floresta, potenciando as suas funções ambientais, protectoras do solo e dos recursos hídricos e de fomento da biodiversidade;

B.2. Valorização do Espaço Rural



Formatada: Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0,7 cm + Avanço: 0,7 cm

- Apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas, compensação dos agricultores pela manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas, em forte articulação com o POSEIMA ajuda Transversal;
- Medidas Agro-Ambientais compensando os agricultores pelos acréscimos de custos ou pela diminuição de receitas associadas a práticas desejáveis ambientalmente;
- Investimentos não produtivos que permitam o cumprimento das exigências das medidas agro-ambientais, bem como a prossecução de outros objectivos de carácter ambiental como a promoção da biodiversidade;
- Elaboração de Planos de Protecção e Gestão apoiando as entidades gestoras de áreas com elevado valor natural.

B.3. Diversificação Económica em Espaço Rural

Procura de complementos às actividades agrícolas tradicionais, através da diversificação para actividades não agrícolas, da criação de negócios em meio rural e do apoio a actividades turísticas.

B.4. Infra-estruturas

- Desenvolvimento de infra-estruturas melhorando as condições de pratica da actividade agrícola, através da melhoria das acessibilidades, da melhoria da gestão dos recursos hídricos, da electrificação e da requalificação ambiental;
- Restabelecimento do potencial de produção compensando os agricultores pelos danos causados por calamidades e permitindo-lhes restabelecer as condições de produção;
- Serviços básicos para população rural com o apoio à melhoria das condições de vida das populações rurais mediante o reforço dos serviços básicos;
- Conservação e valorização do património através de pequenas intervenções ao nível da recuperação do património e de infra-estruturas colectivas de pequena escala.

Reconhecendo as vantagens de uma abordagem tipo "Bottom-up" e a capacidade de interacção e de decisão locais propõe-se que um conjunto de medidas sejam atribuídas aos Grupos de Acção Local, no âmbito de uma abordagem LEADER.

No esquema seguinte é apresentada a estrutura de organização do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, de acordo com os dois eixos de

Formatada: Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0,7 cm + Avanço: 0,7 cm



concentração de medidas, e que decorrem directamente dos dois objectivos principais a Qualidade e a Sustentabilidade do sector agrícola madeirense.

Programa de Desenvolvimento Rural da MADEIRA

QUALIDADE

Promoção da Competitividade das Empresas Agrícolas e Agro-Industriais:

- Instalação de jovens agricultores;
- Modernização das explorações agrícolas;
- Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais;
- Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros.

Formação, Inovação, Promoção e Certificação:

- Formação profissional e e acções de informação;
- Criação e Utilização de Serviços de Aconselhamento;
- Cooperação para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias;
- Participação dos agricultores em regimes de qualidade dos alimentos;
- Actividades de informação e promoção;
- Formação e informação de agentes de desenvolvimento local;

SUSTENTABILIDADE

Desenvolvimento dos Espaços Florestais:

- Melhoria do valor económico das florestas;
- Florestação de terras agrícolas e não agrícolas;
- Pagamentos ambientais na floresta;
- Prevenção, protecção e restabelecimento do potencial produtivo florestal.
- •Investimentos florestais não produtivos

Valorização do Espaço Rural:

- Apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas;
- · Medidas Agro-Ambientais;
- Investimentos n\u00e3o produtivos;
- Elaboração de Planos de Protecção e Gestão.

Diversificação Económica em Espaço Rural:

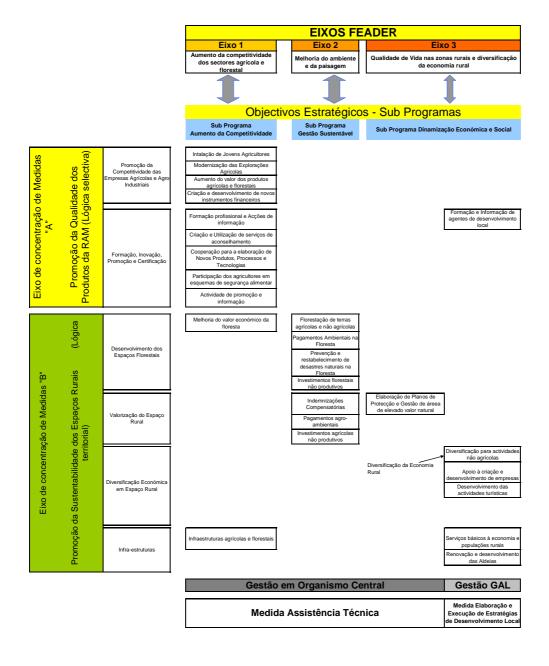
 Procura de complementos às actividades agrícolas tradicionais.

Infra-estruturas:

- •Desenvolvimento de infra-estruturas;
- Restabelecimento do potencial de produção;
- Serviços básicos para população rural;
- Conservação e Valorização do património.



No esquema seguinte é apresentada a estrutura de organização do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, de acordo com os dois eixos de concentração de medidas, e que decorrem directamente dos dois objectivos principais a Qualidade e a Sustentabilidade do sector agrícola madeirense.



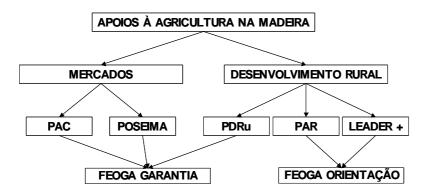


3.3 Avaliação Ex-Ante

O documento de Avaliação *Ex-Ante* do Programa encontra-se em Anexo ao presente documento.

3.4 Impacto do Anterior Período de Programação

No período 2000-2006 o apoio à agricultura e ao desenvolvimento rural na Madeira foi conduzido ao abrigo de um conjunto de instrumentos e programas, financiados quer pelo FEOGA-Garantia, quer pelo FEOGA-Orientação, em alguns casos com co-financiamento nacional:



O apoio ao desenvolvimento rural constituiu neste período a componente mais relevante em termos de afectação da despesa pública, destacando-se essencialmente os apoios ao investimento no âmbito do PAR, constituindo a componente de apoio através dos preços e mercados, incluindo os apoios específicos no âmbito do POSEIMA, apenas cerca de 27% da despesa pública total:

3.4 – Quadro I

Intervenção	Despesa Públic	ca Total
intervenção	1.000 €	%
PAR	116.772	60,8%
PDRu	15.138	7,9%
LEADER	7.368	3,8%
Assistência Técnica	1.239	0,6%
Total Desenvolvimento Rural	140.516	72,5%
POSEIMA	8.566	4,5%
Ajudas à Produção	43.009	22,4%
TOTAL	192.092	100,0%

Fonte: INGA, SRA e Relatórios de Execução 2005 ADRAMA e ACAPORAMA. Para PAR, PDRu e LEADER apresentam-se montantes entre 2000 e o final de 2005; para Ajudas à Produção e POSEIMA apresentam-se montantes das campanhas 1999/00 a 2004/05.



3.4.1 PAR

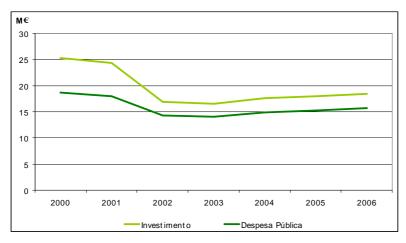
O Programa de Apoio Rural (PAR) constituiu, no período 2000-2006, a base do apoio ao Desenvolvimento Rural no Arquipélago da Madeira. Este Programa foi implementado como uma medida do POPRAM III (Medida 2.1 – Agricultura e Desenvolvimento Rural), responsável pelo apoio FEOGA-Orientação ao investimento no sector agrícola.

Os seus principais objectivos, tal como definidos no respectivo Complemento de Programação foram:

- "Reforçar a competitividade económica das produções regionais (quer a nível do mercado local, quer a nível do mercado externo), salvaguardando o ambiente e a coesão económica e social;
- Promover a qualidade e a inovação da produção agro-florestal e agro-rural, com vista a obter um crescimento sustentado da produtividade e a responder eficazmente às novas exigências dos consumidores, em matéria de qualidade e segurança alimentar;
- Assegurar a sustentação de explorações de pequena dimensão que desempenham uma importante função de equilíbrio ambiental e de composição da paisagem;
- Diversificar as actividades económicas no meio rural;
- Ordenar e gerir os espaços florestais;
- Preservar e gerir habitats e recursos naturais;
- Melhorar as condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais;
- Apoiar a organização, associação e iniciativa dos agricultores, nas vertentes sócioeconómica e sócio-profissional."

O PAR iniciou-se com uma dotação prevista de 110,8 M€ de despesa pública (fonte: Complemento de Programação, Dezembro de 2004), para um investimento total previsional de 136,9 M€. A este montante acresce 1,9 M€ afectos à Assistência Técnica, pelo que o montante total de despesa pública previsto foi de 112,7 M€, com a seguinte repartição anual indicativa:





Fonte: Complemento de Programação POPRAM, Dezembro de 2004.

O Programa integra um conjunto de 10 Acções e 21 Sub-Acções, como detalhado no quadro seguinte:

3.4 - Quadro II

PROGRAMA APOIO RURAL Acção 2.1.1 - Modernização e Reconversão das Explorações Agrícolas Sub-Acção 2.1.1.1 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas Sub-Acção 2.1.1.2 - Apoio à Instalação de Jovens Agricultores Acção 2.1.2 - Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas Sub-Acção 2.1.2.1 - Melhoria da Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas Sub-Acção 2.1.2.2 - Desenvolvimento de Produtos de Qualidade Acção 2.1.3 - Infra-estruturas Sub-Acção 2.1.3.1 - Regadios Sub-Acção 2.1.3.2 - Caminhos Agrícolas e Rurais Sub-Acção 2.1.3.3 - Electrificação Sub-Acção 2.1.3.4 - Emparcelamento Rural e Florestal Acção 2.1.4 - Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração Sub-Acção 2.1.4.1 - Desenvolvimento Experimental e Demonstração Sub-Acção 2.1.4.2 - Redução de Riscos na Distribuição e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos Acção 2.1.5 - Serviços Agro-Rurais Especializados Sub-Acção 2.1.5.1 - Ínstalação de Serviços de Substituição, de Gestão das Empresas Agrícolas e de Serviços Produtivos Comuns Sub-Acção 2.1.5.2 - Desenvolvimento de Outros Serviços Agro-Rurais Especializados Sub-Acção 2.1.5.3 - Dinamização de Projectos de Desenvolvimento Agrícola e Rural Acção 2.1.6 - Silvicultura Sub-Acção 2.1.6.1 - Florestação e Beneficiação Florestal Sub-Acção 2.1.6.2 - Colheita, Transformação e Comercialização de Produtos Silvícolas Sub-Acção 2.1.6.3 - Organizações de Proprietários Florestais Sub-Acção 2.1.6.4 - Prevenção de Riscos e Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola Sub-Acção 2.1.6.5 - Valorização e Conservação dos Espaços Florestais de Interesse Público Acção 2.1.7 - Preservação e Valorização do Ambiente e do Património Rural Sub-Acção 2.1.7.1 - Recuperação e Valorização do Património Associado às Actividades Agrícolas Sub-Acção 2.1.7.2 - Diversificação de Actividades no Domínio Agrícola ou Próximo da Agricultura Sub-Acção 2.1.7.3 - Preservação e Valorização da Paisagem e Protecção do Ambiente Acção 2.1.8 - Reconstituição do Potencial Produtivo Agrícola Acção 2.1.9 - Engenharia Financeira Acção 2.1.10 - Infra-Estruturas Regionais de Abate

Fonte: Complemento de Programação POPRAM, Dezembro de 2004.



Até final de 2006, a despesa pública aprovada afecta ao Programa foi de 120,5 M€, correspondente a um investimento total elegível de 136,9 M€. O acréscimo de despesa pública face ao orçamentado deve-se à reprogramação ocorrida em 2005, bem como à possibilidade de existência de um certo grau de over-booking.

Neste período a implementação do Programa foi extremamente concentrada em apenas quatro Sub-Acções às quais corresponderam 92,0% do investimento elegível e 91,0% da despesa pública aprovados – regadios, caminhos agrícolas e rurais, transformação e comercialização de produtos agrícolas e investimento nas explorações agrícolas.

3.4 - Quadro III

		Aprovações 2	000-2006	
ACÇÕES e SUB-ACÇÕES da MEDIDA	Nº Projectos	Custo Total Elegível	Despesa Pública	Fundo Estrutural
Total Sub-Acção 2.1.1.1 - Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	368	16.970.773	9.044.700	6.724.572
Total Sub-Acção 2.1.1.2 - Apoio à Instalação de Jovens Agricultores	51	1.270.000	1.270.000	1.079.500
Total Acção 2.1.1 - Modernização e Reconversão das Explorações Agrícolas	419	18.240.773		7.804.07
Total Sub-Acção 2.1.2.1 - Melhoria da Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas	10	24.550.170		10.582.686
Total Sub-Acção 2.1.2.2 - Desenvolvimento de Produtos de Qualidade	0	0	0	10.002.001
Total Acção 2.1.2 - Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas	10	24.550.170	16.246.054	10.582.68
Total Sub-Acção 2.1.3.1 - Regadios	45	46.388.205	46.388.205	37.058.63
Total Sub-Acção 2.1.3.2 - Caminhos Agrícolas e Rurais	65	37.983.773	37.983.773	27.839.08
Total Sub-Acção 2.1.3.3 - Electrificação	44	444.915	444.915	378.17
Total Sub-Acção 2.1.3.4 - Emparcelamento Rural e Florestal	1	1.059.754	1.059.754	900.79
Total Acção 2.1.3 - Infra-estruturas	155	85.876.647	85.876.647	66.176.69
Total Sub-Acção 2.1.4.1 - Desenvolvimento Experimental e Demonstração	1	108.043	108.043	91.83
Total Sub-Acção 2.1.4.2 - Redução de Riscos na Distribuição e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos	1	99.999	99.999	84.99
Total Acção 2.1.4 - Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração	2	208.042	208.042	176.83
Total Sub-Acção 2.1.5.1 - Instalação de Serviços de Substituição, de Gestão das Empresas Agrícolas e de Serviços Produtivos Comuns	0	0	0	(
Total Sub-Acção 2.1.5.2 - Desenvolvimento de Outros Serviços Agro-Rurais Especializados	0	0	0	-
Total Sub-Acção 2.1.5.3 - Dinamização de Projectos de Desenvolvimento Agrícola e Rural	0	0	0	(
Total Acção 2.1.5 - Serviços Agro-Rurais Especializados	0	0	0	
Total Sub-Acção 2.1.6.1 - Florestação e Beneficiação Florestal	63	4.176.389	4.046.813	3.422.21
Total Sub-Acção 2.1.6.2 - Colheita, Transformação e Comercialização de Produtos Silvícolas	0	0	0	1
Total Sub-Acção 2.1.6.3 - Organizações de Proprietários Florestais	0	0	0	
Total Sub-Acção 2.1.6.4 - Prevenção de Riscos e Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola	34	2.434.002	2.434.002	2.068.90
Total Sub-Acção 2.1.6.5 - Valorização e Conservação dos Espaços Florestais de Interesse Público	0	0	0	-
Total Acção 2.1.6 - Silvicultura	97	6.610.391	6.480.815	5.491.11
Total Sub-Acção 2.1.7.1 - Recuperação e Valorização do Património Associado às Actividades Agrícolas	0	0	0	
Total Sub-Acção 2.1.7.2 - Diversificação de Actividades no Domínio Agrícola ou Próximo da Agricultura	0	0	0	
Total Sub-Acção 2.1.7.3 - Preservação e Valorização da Paisagem e Protecção do Ambiente	0	0	0	
Total Acção 2.1.7 - Preservação e Valorização do Ambiente e do Património Rural	0	0	0	
Total Acção 2.1.8 - Reconstituição do Potencial Produtivo Agrícola	3	79.245	67.358	57.25
Total Acção 2.1.9 - Engenharia Financeira	0	0	0	
Total Acção 2.1.10 - Infra-Estruturas Regionais de Abate	0	0	0	
Sub-Total Medida 2.1 - Agricultura e Desenvolvimento Rural	686	135.565.267	119.193.616	90.288.65
Total Medida 2.1 - Agricultura e Desenvolvimento Rural	686	135.565.267	119.193.616	90.288.65
Assistência Técnica	5	1.238.618	1.238.618	1.052.82
QCA II	7	46.666	46.666	35.35
Total FEOGA-O	698	136.850.552	120.478.900	91.376.83

Dados até 14/12/2006;

Fonte: Entidade Gestora do FEOGA-O / IFADAP.

Em termos do número de projectos aprovados, verificou-se um forte predomínio da Sub-Acção investimento nas explorações agrícolas (52,7%) repartindo-se os restantes essencialmente entre caminhos agrícolas e rurais (9,3%), florestação e beneficiação



florestal (9,0%), instalação de jovens agricultores (7,3%), regadios (6,4%) e electrificação (6,3%). Pelo contrário, quatro Acções e dez Sub-Acções não tiveram quaisquer projectos aprovados.

De acordo com os elementos da "Actualização da Avaliação Intercalar do PAR", em 30 de Junho de 2005 este encontrava-se com algumas medidas com utilização bastante superior e outras aquém dos objectivos inicialmente fixados:

3.4 - Quadro IV

Designation Assign (ODD	ballianda and Police			Quant	tificação		
Designação das Acções (CDI)	Indicadores Físicos	Notas	Situação de Partida	31-12 2004	30-06 2005	2006	Taxa
Acção 2.1.1 – Modernização e Reconversão das Explorações	- № de jovens agricultores, 1ª instalação	(a)	71	39	41	150	27,3%
Agrícolas (111/112)	 Nº de jovens agricultores, 1ª instalação (Mulheres) 	(a)	-	15	17	80	21,3%
Acção 2.1.2 – Transformação e Comercialização de Produtos	 Nº de projectos de investimento apoiados visando a modernização produtiva 	(a)	12	6	6	12	50,0%
Agrícolas (114/1304)	 Nº de projectos de investimento visando novos produtos 	(a)	1	0	0	4	0,0%
Acção 2.1.3 – Infra-estruturas	- N.º de explorações beneficiadas	(a)	1.000	9.458	9.458	2.000	472,9%
(1302/1308/1309)	- Caminhos novos e melhorados – extensão (km)	(a)	49	50	50	40	124,5%
Acção 2.1.4 – Desenvolvimento	- Nº de ensaios de demonstração	(a)	0	5	5	15	33,3%
Tecno-lógico e Demonstração -13	- Percentagem de entidades certificadas/acreditadas	(a)	0	0	0	100	0,0%
Acção 2.1.5 – Serviços Agro- rurais Especializados (1305/1313)	 Nº de serviços de gestão de empresas agrícolas e de serviços produtivos comuns apoiados 	(a)	0	0	0	3	0,0%
Turais Especializados (1905/1915)	- Nº de agricultores beneficiados	(a)	0	0	0	600	0,0%
Acção 2.1.6 - Silvicultura	- Área florestal intervencionada (ha)	(a)/(b)	406	479	534	2.000	26,7%
(121/122/124/125)	- № de Planos Globais de Prevenção	(a)	0	10*	10	10	100,0%
Acção 2.1.7 – Preservação e Valorização do Ambiente e do	 Nº de Projectos Globais de Intervenção de recuperação e valorização do património associado às actividades agrícolas 	(a)	0	0	0	10	0,0%
Património Rural (1306/1312)	 Nº de projectos de preservação e valorização da paisagem 	(a)	0	0	0	10	0,0%
Acção 2.1.8 – Reconstituição do Potencial Produtivo Agrícola - 1303	 Projectos visando a reposição do potencial produtivo (em % das explorações afectadas) 	(a)	0	0	0	80	0,0%
Acção 2.1.9 – Engenharia	 Nº de projectos visando a participação em fundos ou sociedades de capital de risco ou de investimentos 	(a)	0	0	0	1	0,0%
Financeira -1314	- № de projectos visando o desenvolvimento de Fundos ou Sociedades de Garantia Mútua	(a)	0	0	0	1	0,0%

⁽a) Situação de Partida: valores acumulados referentes à realização no período 1994-1999, tendo por base a informação constante dos

De facto, apenas na Acção 2.1.3 os objectivos iniciais quantificados foram ultrapassados. Em todas as restantes Acções o grau de cumprimento dos objectivos oscilou entre 0% (Acções 2.1.5, 2.1.7, 2.1.9) e 50% (2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.6), sendo a única excepção a realização de um Plano Global de Prevenção Florestal em vez dos dez parcelares



Relatórios Anuais de Execução do POPRAMII, devidamente actualizada (b) Situação de Partida: área florestal objecto de intervenções dirigidas à florestação (ha)

^{*} Houve a opção de fazer um plano único para a Região em vez dos 10 planos parcelares programados. Fonte: Entidade Gestora do FEOGA-O / IFADAP

programados. No caso da Acção 2.1.8 não houve execução uma vez que não se verificaram desastres naturais que a justificassem.

A implementação da Medida ficou marcada por um atraso inicial, devido a demoras na sua regulamentação e operacionalização, rapidamente recuperado nos anos de 2002 e 2003, de tal forma que no final de 2003 o nível de aprovações era já de 96% da despesa pública prevista para todo o período de programação. Esta situação obrigou, desde então, a uma gestão com maior grau de selectividade das aprovações, a que acresceu alguma flexibilidade em termos de dotação regional, o que previsivelmente permitirá terminar o período de programação com um nível de aprovações de 100%.

A execução física dos projectos está também bastante avançada, embora o nível de execução financeira esteja abaixo das previsões.

As avaliações de 2003 e 2005 destacaram estas situações, apontando ainda algumas outras que importa mencionar:

- A excessiva concentração em quatro Sub-Acções traduz uma desadequação da programação face à realidade regional e às expectativas dos agentes do sector;
- Das quatro Sub-Acções mencionadas, as duas de carácter público compreenderam perto de 70% da despesa pública da Medida, o que permite constatar a forte dependência e correlação entre a execução da Medida e o investimento público, subalternizando a iniciativa privada;
- Estas duas Sub-Acções são as que apresentam impactos mais abrangentes e potencialmente mais relevantes na agricultura regional, ao abarcarem uma proporção muito considerável da área e número de explorações de Região;
- Pelo contrário as Acções de iniciativa privada, embora com maior número de projectos, tiveram um alcance muito menor em termos de área e número de explorações;
- A excepção, em termos de impactos positivos, foi a Sub-Acção "Melhoria da Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas" que, com um número reduzido de projectos conseguiu apoiar sectores importantes da economia regional (com destaque para o vinho), permitindo melhorias importantes a nível da transformação e comercialização, com repercussões positivas em toda a fileira;



 A implementação da Medida revelou-se algo difícil, nomeadamente no que toca ao peso burocrático associado à apresentação, análise, e aprovação de candidaturas e respectivo pagamento.

Em termos globais pode então concluir-se que a Medida teve um papel muito importante em determinados sectores – fomento do regadio e acessibilidades, investimento nas explorações e agro-indústrias – tendo-lhe faltado maior abrangência em termos dos projectos apoiados, o que muito se ficou a dever à desadequação entre a programação e muito reduzida iniciativa privada e associativa no sector.

3.4.2 PDRu

O Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira no período 2000-2006, incluiu as quatro medidas do regulamento do desenvolvimento rural (Reg. 1257/99) financiadas nas Regiões Objectivo 1 pelo FEOGA-Garantia - Indemnizações Compensatórias, Medidas Agro-Ambientais, Florestação de Terras Agrícolas e Reforma Antecipada.

Os objectivos centrais desta intervenção são, tal como detalhado no respectivo documento de programação:

- "Preservar a paisagem natural humanizada;
- Valorizar as características tradicionais de gestão e manutenção das explorações agrícolas;
- Contribuir para a correcção gradual das pressões sobre os recursos naturais (terra, água e paisagem);
- Melhorar as condições de formação do rendimento dos produtores e famílias que sustentam as explorações agrícolas;
- Renovar o tecido empresarial agrícola, através do rejuvenescimento dos chefes de exploração".

A totalidade do Arquipélago está abrangida no âmbito das Indemnizações Compensatórias, uma vez que a Ilha da Madeira é integralmente considerada como Zona de Montanha, enquanto que a Ilha de Porto Santo é uma zona afectada por desvantagens específicas.

No contexto das Medidas Agro-Ambientais foram instituídas cinco medidas:

Agricultura biológica;



- Preservação das pastagens extensivas em áreas agrícolas em meio agroflorestais;
- Preservação da paisagem e das características tradicionais nas terras agrícolas;
- Manutenção de muros de suporte de terras;
- Preservação de bosquetes ou maciços arbustivo/arbóreos com interesse ecológico/paisagístico.

A dotação indicativa do PDRu totaliza um montante de despesa pública de 25,4 M€, especialmente concentrados nos últimos três anos (65%) e nas Indemnizações Compensatórias e Medidas Agro-Ambientais (81%):

Até 2006 foram efectuados pagamentos aos agricultores no montante total de 18,6 M€, dos quais 68% no âmbito das Indemnizações Compensatórias e o restante ao abrigo das Medidas Agro-Ambientais (22% relativo ao novo regime e 9% ao abrigo do regime anterior). As componentes Reforma Antecipada, Florestação de Terras Agrícolas e Avaliação do Programa totalizaram apenas 1% da despesa efectuada.



Despesa Pública Executada - Pagamentos aos Agricultores

Fonte: INGA.

As Medidas Agro-Ambientais relativas ao novo regime apenas começaram a ser pagas a partir de 2003, existindo candidaturas desde 2002. Foram utilizadas exclusivamente as medidas "manutenção de muros de suporte de terras", a mais relevante com 96,5% da despesa pública, e "agricultura biológica", com os restantes 3,5%.

Apesar de não terem sido efectuados quaisquer pagamentos nas acções de Florestação de Terras Agrícolas e Reforma Antecipada, houve aprovações nos anos de 2004 e 2005



num montante total de 2,7 M€, dos quais apenas 7.000 € relativos a uma única candidatura à Reforma Antecipada.

Em termos globais a execução do Plano oscilou entre 57% e 110% das respectivas dotações anuais, cifrando-se em 2006 em cerca de 73% das verbas previstas.

De acordo com os anexos aos Relatórios Anuais de Execução de 2002 a 2005, a medida Indemnizações Compensatórias abrangeu, no mesmo período, uma média de 4.651 explorações e 3.317 ha, com um máximo de 5.812 explorações e 3.934 ha em 2005.

No mesmo período, as Medidas Agro-Ambientais abrangeram uma média de 2.780 contratos e de 1.665 ha. A medida "manutenção de muros de suporte de terras" contabilizou 83% destes contratos e 76% da referida área, enquanto que a medida "agricultura biológica" compreendeu respectivamente 0,6% e 2,5%. O remanescente refere-se a contratos ao abrigo do anterior regime. O ano de 2005 foi aquele em que se verificou maior número de agricultores e área sob contrato, com a seguinte repartição:

3.4 - Quadro V

Fonte: Anexos aos Relatórios Anuais de Execução do PDRu - 2002 a 2005

A única avaliação efectuada ao Plano foi a Avaliação Intercalar de 2003, conduzida com base em elementos até meados de 2003. Nesse período, o Plano encontrava-se ainda numa fase muito incipiente, baseado principalmente nas Indemnizações Compensatórias e pagamentos relativos ao regime anterior. Apesar disso, notava-se já uma forte preponderância das IC's e da medida de apoio à manutenção de muros de suporte de terras.

Neste contexto as conclusões e recomendações da avaliação centraram-se essencialmente em questões relativas à gestão do Plano, entre as quais os procedimentos burocráticos, administrativos e de gestão, acções de divulgação, condições de elegibilidade, entre outras.

3.4.3 LEADER +

As avaliações do Programa de Intervenção Comunitária LEADER + em Portugal foram realizadas a nível nacional, sem um enfoque particular na Região Autónoma da Madeira.

Em termos genéricos, concluíram que a intervenção, com forte implantação nos territórios rurais, constitui-se como fortemente dinamizadora da criação e desenvolvimento de competências locais. As parcerias (GAL) são abrangentes, envolvendo os vários sectores



económicos, reflectindo a presença e capacidade de intervenção dos agentes nos territórios alvo. Esta capacidade manifesta-se no envolvimento dos parceiros no processo de desenvolvimento local, verificando-se um decréscimo de participação entre o momento da concepção da estratégia local e o momento da sua implementação.

A implementação dos Planos de desenvolvimento local contribuiu para a criação e manutenção de emprego e para a introdução de produtos/processos inovadores nas áreas do turismo e lazer, artesanato, agro-alimentar, serviços de proximidade e de apoio ao desenvolvimento rural, aspectos fundamentais para o desenvolvimento das zonas rurais. Estes resultados poderiam ser ampliados através da definição de estratégias mais fortes, que incorporassem mais massa crítica e uma maior preocupação de sustentabilidade.

A cooperação é área de intervenção do LEADER+ que se tem revelado menos eficaz. Escasseiam os bons projectos e é notória a dificuldade em envolver novos parceiros / territórios. Como pontos positivos foram identificados alguns projectos interessantes, que se podem vir a constituir como boas práticas, assim como a preocupação em trabalhar a interface entre o potencial endógeno e a respectiva integração no mercado no âmbito da cooperação.

No que diz respeito especificamente à situação na Região, foram feitos alguns comentários que importa destacar:

- Os avaliadores consideraram que as necessidades das Zonas de Intervenção de ambos os GAL estavam totalmente cobertas pelos objectivos dos respectivos Planos de Desenvolvimento Local, e que estes objectivos são totalmente pertinentes tendo em conta estas necessidades;
- Se em 2003, ambos os GAL apresentavam, no Vector 1, taxas de compromisso superiores e taxas de execução inferiores à respectiva mediana nacional, em 2005 a situação era distinta. Enquanto que a ACAPORAMA se situava abaixo da mediana nacional tanto quanto à taxa de compromisso, como quanto à taxa de execução, a ADRAMA tinha invertido a sua situação face a 2003, apresentando uma taxa de compromisso abaixo da mediana nacional e uma taxa de execução superior a esta;
- Foram detectadas relações de concorrência entre o LEADER e o PAR e, em menor grau, com o Programa ILE (Iniciativas Locais de Emprego) do IEFP.



4 Justificação das Prioridades e Impactos Esperados

4.1 As prioridades Escolhidas, as Orientações Estratégicas Comunitárias e o Plano Estratégico Nacional

No próximo período de programação (2007-2013), os Estados Membros definirão a aplicação das novas medidas de apoio ao desenvolvimento rural através da intervenção de um novo fundo comunitário, designado por FEADER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural).

Este fundo verá a sua intervenção e operacionalização concretizada através do novo Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, instrumento através do qual será concretizada e implementada a estratégia regional de desenvolvimento rural, devidamente enquadrada e coerente com os elementos normativos existentes e documentos nacionais e regionais produzidos neste âmbito, como sejam o Plano Estratégico Nacional (PEN), o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PDES), as Orientações Estratégicas Comunitárias de Desenvolvimento Rural (OEC), o Reg (CE) 1698/2005 do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, bem como outros instrumentos de planeamento de âmbito regional/nacional.

De acordo com o Regulamento do FEADER, a política de desenvolvimento rural regional para o período de 2007-2013 deverá promover, assegurando a coerência com as restantes políticas e instrumentos (Coesão, Pescas, Mercado, Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia, etc) a consecução dos seguintes grandes objectivos:

- **1.** Aumento da competitividade da agricultura e da silvicultura através do apoio à reestruturação, ao desenvolvimento, à qualidade e à inovação;
- 2. Melhoria do ambiente e da paisagem rural através do apoio à gestão do espaço rural;
- Promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e da diversificação das actividades económicas.

Estes objectivos têm tradução nos Objectivos Estratégicos, Transversais e Sub-Objectivos do PEN, com os quais o PDR da Madeira é totalmente compatível. Simultaneamente, este Programa incorpora ainda as principais Orientações Estratégicas Comunitárias (OEC). O quadro seguinte reflecte (classificando de 0 a 5) a complementaridade entre os Objectivos



e Sub.Objectivos do Programa, tal como definidos no ponto 3.2, e os diversos objectivos do PEN, por um lado, e as OEC, por outro:



4 - Quadro I

				PDR Madei	ra			
	PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL	Melhoria da Qu	alidade		Melhoria da Suste	entabilidade		
Objectivos Estratégicos / Transversais	Sub-Objectivos	Promoção da competitividade das empresas agrícolas e agro-industriais	Formação, inovação, promoção e certificação	Desenvolvimento dos espaços florestais	Valorização do espaço rural	Diversificação económica em espaço rural	Infraestrut uras	Abordagem LEADER
Aumentar a	Aumentar o conhecimento e melhorar o potencial humano	2	5	1	0	0	0	0
competitividade	Promover a inovação	4	4	3	1	2	1	2
dos sectores	Reestruturar e desenvolver o potencial físico	3	2	4	2	1	4	0
agrícola e florestal	Melhorar a qualidade da produção e dos produtos agrícolas	5	4	4	2	3	3	0
Promover a	Proteger os valores ambientais e paisagísticos em zonas agrícolas e florestais da Rede Natura 2000 e outras	1	2	3	5	2	2	1
sustentabilidade	Proteger os recursos hídricos e o solo	3	3	4	4	1	4	0
dos espaços rurais e dos	Contribuir para a atenuação das alterações climáticas	2	2	4	3	2	1	0
recursos naturais	Contribuir para o uso continuado e sustentável das terras agrícolas em zonas desfavorecidas	2	3	3	5	2	4	0
Day it a linear								
Revitalizar económica e	Diversificar a economia rural	3	3	2	2	5	3	3
socialmente as	Melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais	2	2	2	3	4	5	4
zonas rurais	Desenvolver competências nas zonas rurais	2	4	1	0	2	1	4
Criação de capacidades locais para o	Valorizar o potencial de desenvolvimento local	1	3	0	0	0	0	3
emprego e a diversificação	Melhorar a governança local	0	3	0	0	0	0	4
Reforçar a coesão	territorial e social	3	3	2	4	3	4	4
Promover a eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão sectorial e territorial		0	2	0	1	0	3	5
ORIE	NTAÇÕES ESTRATÉGICAS COMUNITÁRIAS							Manage
	etitividade dos sectores agrícola e florestal	5	5	4	2	3	4	2
Melhoria do ambier	ite e da paisagem rural	3	3	4	5	1	3	2
Melhoria da qualida da economia rural	de de vida nas zonas rurais e promoção da diversificação	3	3	2	2	4	4	4
Criação de capacio	dades locais para o emprego e a diversificação	3	3	2	0	3	2	4
	ia da programação	3	3	3	3	3	3	3
Complementaridad	e entre os instrumentos comunitários	3	3	3	3	3	3	3

Como se pode verificar, todos os objectivos definidos no âmbito do PEN e das OEC encontram correspondência no Programa, embora a organização funcional deste seja algo distinta, reflectindo a especificidade da estratégia traçada para a Região.

No que toca à repartição financeira, verifica-se que o Programa respeita a afectação mínima por Eixo determinada no Regulamento do FEADER. Pelo contrário, e dadas as especificidades da Região, não é cumprida a repartição indicativa proposta pelo PEN, tendo-se optado por uma afectação superior para o Eixo I e inferior para o Eixo II:

4 - Quadro II

FEA	DER		PLANO ESTRATÉGICO NACIO	NAL		PDR Madeira	
Objectivos	Repartição de Verbas	Objectivos Estratégicos / Transversais	Sub-Objectivos	Repartição de	Verbas	Eixos	Repartição de Verbas
Aumento da competitivida de da agricultura e da silvicultura	10%	Aumentar a competitividade dos sectores agrícola e florestal	Aumentar o conhecimento e melhorar o potencial humano Promover a inovação Reestruturar e desenvolver o potencial físico Melhorar a qualidade da produção e dos produtos agrícolas	10-20 % 80-90 %	40-50 %	Eixo I	57,9%
Melhoria do ambiente e da paisagem rural	25%	Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais	Proteger os valores ambientais e paisagísticos em zonas agrícolas e Proteger os recursos hídricos e o solo Contribuir para a atenuação das alterações climáticas Contribuir para o uso continuado e sustentável das terras agrícolas em zonas	50-60 % 40-50 %	40-50 %	Eixo II	29,2%
Promoção da qualidade de vida nas zonas rurais	10%	Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais	Diversificar a economia rural Melhorar a qualidade de vida nas zonas Desenvolver competências nas zonas rurais	60-70 % 20-40 % Incluídos nos outros sub-objectivos	10-12 %	Eixo III	10,3%
Abordagem LEADER	5%	Criação de capacidades locais para o emprego e a diversificação	Valorizar o potencial de desenvolvimento local Melhorar a governança local	80-85 % 15-20 %	5-6 %	Eixo IV	10,5%

No entanto, se considerarmos a afectação de verbas FEADER de acordo com os objectivos estratégicos e sub-objectivos do Programa, constatamos que parte significativa da dotação orçamental do Eixo I está atribuída a medidas com forte impacto em objectivos dos Eixos II e III, nomeadamente no que toca ao investimento em infraestruturas. De facto, este investimento estará fundamentalmente direccionado para a melhoria do regadio e das acessibilidades às explorações agrícolas que, de forma evidente, permitem "proteger os recursos hídricos e o solo", "contribuir para o uso continuado e sustentável das terras agrícolas em zonas desfavorecidas", "melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais", entre outros.

Desta forma, podemos considerar que o Programa respeita os objectivos e a filosofia subjacente à repartição indicativa proposta pelo PEN.



4 - Quadro III

PDR Madeira				
Objectivos Estratégicos	Sub-Objectivos	Repartição de Verbas		
Melhoria da Qualidade	Promoção da competitividade das empresas agrícolas e agro-industriais	17,6%	20,8%	
Qualidade	Formação, inovação, promoção e	3,2%		
	Desenvolvimento dos espaços florestais	10,0%		
Melhoria da	Valorização do espaço rural	20,5%	76.6%	
Sustentabilidade	Diversificação económica em espaço rural	4,1%	. 0,0 /0	
	Infra-estruturas	42,0%		
Abordagem LEA	DER	10,5%	10,5%	

4.2 Impacte Esperado Segundo a Avaliação Ex-Ante

Metodologia

A **avaliação ex-ante** constitui uma tarefa de carácter obrigatório quando se institui um programa de desenvolvimento rural numa determinada área geográfica (artigo 16º e 85º do Reg (CE) n.º 1698/2005).

Esta avaliação é concebida de forma a identificar as necessidades e estratégias de desenvolvimento. Analisa os objectivos do Programa, recolhe informação e realiza análises que contribuem para o cumprimento dos objectivos políticos e para que as medidas utilizadas sejam economicamente eficientes, tentando ao mesmo tempo garantir uma avaliação futura do Programa viável.

A **metodologia** de trabalho utilizada pela equipa de avaliação da Agroges para a avaliação ex-ante do PDR-Madeira foi desenvolvida em **cinco fases** e assentou no princípio da causalidade entre a lógica de intervenção do Programa e os seus inputs, outputs, resultados e impactos, permitindo uma avaliação coerente da implementação do Programa relativamente a relevância, eficácia, eficiência, utilidade e sustentabilidade e contribuindo para a versão final do Programa, através de conclusões e recomendações adequadas à especificidade das intervenções propostas.

Na **primeira fase**, procedeu-se à avaliação da análise SWOT e na **segunda fase** analisou-se a lógica de intervenção do Programa aferindo-se a utilidade, relevância e pertinência do Programa, o seu enquadramento e a sua coerência externa, a definição dos objectivos gerais e a definição e quantificação dos indicadores comuns e específicos de base relativos aos objectivos. Nesta duas fases iniciou-se também o processo de



avaliação do impacto ambiental do programa através da caracterização da situação de partida.

A terceira fase da avaliação consistiu numa análise pormenorizada de cada medida, avaliando-se a coerência interna do Programa, a pertinência e adequação dos níveis e formas de apoio, os procedimentos e requisitos de cada medida face aos respectivos objectivos, a adequação dos indicadores e as formas de recolha de informação para a sua qualificação, procedendo-se igualmente à avaliação ambiental de cada medida.

Numa **quarta fase**, procedeu-se à avaliação da eficácia e eficiência do Programa, incluindo a determinação dos impactos ambientais esperados, e, na quinta fase, deu-se enfoque aos procedimentos institucionais de gestão, acompanhamento e avaliação, ao valor acrescentado comunitário e às prioridades transversais comunitárias (Estratégia de Lisboa – Crescimento e Emprego e Gotemburgo – Sustentabilidade e Ambiente).

O final da **quinta fase** corresponde à apresentação do Relatório Final, que compreende os resultados de todo o processo de avaliação, incluindo o Relatório Ambiental.

É importante referir que o processo avaliativo teve uma duração de cerca de um ano, acompanhando todas as etapas da definição e elaboração do Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira, existindo uma grande interacção entre as equipas responsáveis por ambos os documentos. Neste contexto, o documento final de programação inclui muitas das sugestões e apreciações efectuadas pela equipa de avaliação.

Avaliação Ex-Ante

Com base nesta metodologia e considerando as orientações e requisitos da Comissão Europeia (CE), a Avaliação Ex-Ante do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2007–2013 está organizada em **nove capítulos** distintos.

Um capítulo inicial de introdução e um segundo capítulo com a descrição pormenorizada da metodologia.

No **terceiro capítulo**, avalia-se a análise SWOT do Programa. Dessa avaliação ressalta que a análise SWOT apresenta um bom nível de pormenor e rigor, o que possibilita a identificação dos principais problemas e desafios com que se defronta o sector agrícola madeirense.

O **quarto capítulo** destina-se à análise da lógica de intervenção, subdividindo-se em cinco pontos distintos:



- ___Num primeiro ponto definem-se os objectivos e identificam-se os seus principais efeitos, tendo-se identificado como objectivo global o aumento da competitividade regional, actuando nas estruturas de produção, transformação e comercialização e, por outro lado, na protecção e melhoria do ambiente, segurança alimentar e das condições de vida das populações rurais. Da análise efectuada ressaltam como forças estratégicas do Programa a qualidade e a sustentabilidade. Refere-se também que, dada a especificidade da RAM, no PDR − Madeira se reforçam os mecanismos de sustentabilidade em detrimento do objectivo principal do PEN "a competitividade". De facto, a estratégia do PDR − Madeira reside na obtenção de acréscimos de competitividade dos sistemas de produção de forma sustentável.
- No segundo ponto, analisa-se a coerência do Programa com o Plano Estratégico Nacional, tendo-se considerado que o primeiro se adequa ao segundo quanto aos objectivos e sub-objectivos, embora através de uma organização funcional distinta, reflectindo a especificidade da estratégia traçada para a Região.
- No terceiro ponto compila-se um conjunto de indicadores de caracterização (36 indicadores base de objectivo e 23 indicadores de base de contexto) que sintetizam o diagnóstico do território, permitindo acompanhar os principais desenvolvimentos ocorridos e a contribuição do Programa.
- No quarto ponto, comenta-se a estratégia definida, salientando-se a sua concordância com as Orientações Estratégicas da UE para o Desenvolvimento Rural e o respeito pelo quadro estratégico nacional e pelo regulamento comunitário relativamente à repartição dos financiamentos por eixo e aos montantes mínimos reportados a cada eixo. Neste contexto, destaca-se como ponto positivo, face à especificidade regional, o esforço de especialização de cada um dos diferentes instrumentos de apoio ao desenvolvimento rural disponíveis na Região (referência não só ao Programa mas também ao POSEIMA) relativamente ao apoio às produções locais. Outros aspectos positivos identificados são respeitantes à valorização da transparência e simplificação de instrumentos e à aposta na competitividade, qualidade, território e ambiente. Considera-se existir uma repartição excessiva dos meios previstos por quarenta e duas medidas e acções, muitas delas dotadas com montantes muito pouco significativos e que terão necessariamente um elevado custo de gestão. Merece ainda especial destaque, o esforço financeiro previsto para o desenvolvimento de infra-estruturas, modernização de explorações agrícolas, florestação de terras agrícolas e não agrícolas, apoio aos agricultores nas regiões desfavorecidas, as medidas agro-ambientais, bem como para o reforço dos meios ao dispor dos Grupos de Acção Local (GAL). Importa referir, o último item, pois tem elevada

Avanço: 1,27 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0,8 cm + 1,27 cm

Formatada: Avanco: Esquerda:

0 cm, Primeira linha: 0 cm, Com marcas + Nível: 1 +

Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + importância no que respeita a diversificação da economia em espaço rural, no reforço dos serviços básicos para a população local e na conservação do património rural. Neste caso, os recursos financeiros ultrapassam as normas mínimas regulamentares, justificando-se tal facto pela necessidade de dinamização directa dos agentes económicos e de desenvolvimento rural que os GAL terão capacidade de realizar.

__No quinto e último ponto deste capítulo analisa-se a adequação das medidas às necessidades diagnosticadas. Este ponto assenta essencialmente sobre a análise SWOT e a matriz de TOWS. Salienta-se a elevada coerência das medidas e acções que constituem o programa com as necessidades identificadas na análise SWOT. No entanto, e face à experiência de anteriores programas, a estratégia definida revela-se bastante inovadora e simultaneamente contendo uma significativa margem de risco. De facto, os objectivos traçados e o tipo de investimentos que se pretendem apoiar implicam uma forte mobilização dos agentes públicos e privados, para permitir alcançar os respectivos objectivos. Simultaneamente abrem-se novas áreas de apoio, onde não existiam medidas actualmente ou onde apesar de previstas não chegaram a ser regulamentadas. É o caso da cooperação para a elaboração de novos produtos, processos e tecnologias, do apoio ao cumprimento de normas, do apoio à adesão dos agricultores a regimes de qualidade, e das actividades de promoção e informação. É ainda de realçar a opção de transferir para o conjunto de entidades de natureza associativa ou empresarial, um conjunto de tarefas até agora efectuadas exclusivamente pelo sector público, como o caso da criação e utilização de serviços de aconselhamento, apoio técnico e gestão agrícola e silvícola. Refira-se que um dos elementos mais frágeis e bem realçados na análise SWOT se prende com a fragilidade das organizações associativas e com a muito pequena expressão das explorações "empresarias". Por último refere-se o significativo aumento das verbas para as intervenções enquadradas no eixo 3 e a sua gestão quase integral pela abordagem LEADER, que para além do muito significativo aumento, vem apresentar a possibilidade de novas áreas de intervenção. Em síntese, a concretização dos objectivos, ambiciosos do programa, estará fortemente dependente de um elevado envolvimento das entidades públicas na efectiva promoção dos sistemas de apoio, da rápida regulamentação e simplificação dos processos de candidatura, da melhoria da informação e formação dos agentes económicos e do incentivo político à intervenção e articulação dos diferentes agentes envolvidos no desenvolvimento do sector agrícola da RAM.

No âmbito do **capítulo cinco**, realiza-se uma análise detalhada de cada uma das medidas e acções do PDR – Madeira, considerando-se aspectos como o histórico, inputs/outputs,



formulação, coerência e efeitos. O quadro seguinte apresenta alguns exemplos das alterações efectuadas ao Programa em resultado do processo de avaliação:

Medida/Acção	Alterações no Programa por sugestão da Avaliação Ex-Ante
1.3	Alteração do indicador de realização de 1.000 para 1.200 beneficiários.
1.4	Alteração dos beneficiários dos serviços produtivos comuns.
Alteração da definição das acções e dos tipos de despesas elegíveis.	
1.5.1	Retira-se exclusividade de acesso aos produtores que tenham recebido ajuda.
1.5.3.1	Alteração do objectivo de 1.000 para 500 agricultores beneficiários.
1.5.3.2	Alteração do objcetivo de 20 para 60 produtores, com investimento médio de 127.083, ou 40, com
1.0.0.2	investimento médio de 190.625, ou 25, com investimento médio de 305.000.
1.7.1	Acréscimo do investimento elegível máximo de 6 M€ para 7,5 M€.
1.11	Alteração do nome da medida, retirando a introdução de medidas de prevenção.
2.1	Alteração do indicador de realização, passando a área abrangida de 300 ha para 400 ha.
2.2.2	Alteração do nome da medida, retirando as outras características da paisagem.
2.2.2	Alteração do objectivo que passa de 3.000 para 4.000 beneficiários.
2.3.3	Clarificação dos objectivos com introdução de referência ao pombo trocaz
3.1	Clarificação da exclusão do apoio às micro-empresas (código 312).
5.1	Passagem das "Infra-estruturas de pequena escala" para a medida 3.3.
3.2	Passagem dos "Serviços de animação cultural e recreativa de base local" para a medida 3.3.
3.4	Definição de Planos de Gestão Natura 2000 não elegíveis.
Alteração do número de beneficiários de 500 para 1.000 e redução do valor unitário de 10.00	
3.0	5.000€ por acção.
4	Adequação do indicador.
7	Reformulação do calendário de implementação.

No **capítulo 6** da avaliação ex-ante sistematizam-se as análises efectuadas e avalia-se o PDR – Madeira na sua globalidade, identificando e quantificando os impactos globais e avaliando a eficiência do Programa.

a) Indicadores de Avaliação

A análise e avaliação de cada uma das medidas do PDR-Madeira permite concluir que o Programa é relevante, isto é, os principais objectivos e preocupações nele definidos vão ao encontro das fragilidades e lacunas do sector agro-florestal e do meio rural da Região. O facto das medidas consideradas como mais relevantes serem, na sua maioria, aquelas com maior dotação orçamental, permite reforçar esta constatação.

Os efeitos (resultados e impactos) quantificados para cada medida permitem avaliar a sua utilidade, sustentabilidade, eficácia e eficiência. A classificação obtida de acordo com os dados disponíveis permitiu concluir que os efeitos estimados são, na sua generalidade, positivos, embora resultantes de uma forte concentração em muito poucas medidas.

Desta forma, verifica-se uma elevada correspondência entre estes efeitos e as necessidades identificadas (utilidade), enquanto que a correspondência com os objectivos propostos (eficácia) e com os recursos utilizados (eficiência) é moderada.

Também a sustentabilidade dos efeitos, isto é, a sua perenidade após a conclusão do Programa é moderada. A sua abrangência está essencialmente dependente da dinâmica



dos tecidos empresarial e agrícola em meio rural, considerando-se a forte possibilidade de existir alguma concentração dos apoios num número relativamente restrito de beneficiários.

Esta análise permite concluir que o Programa vai ao encontro das necessidades identificadas, adequando-se às características da agricultura e das zonas rurais do arquipélago, embora fortemente concentrado numa dúzia de medidas, na sua maioria bastante semelhantes às do período anterior, embora, nalguns casos, tenham sido introduzidas características inovadoras.

b) Competitividade, Emprego e Ambiente

O impacto do Programa resulta da estimação dos seus efeitos na competitividade, emprego e ambiente.

Neste contexto, e considerando os resultados por Eixo, verifica-se que o Eixo 1 é o que apresenta maiores impactos globais, nomeadamente na competitividade e no emprego, como aliás seria de esperar.

O Eixo 2 terá fundamentalmente impactos no ambiente. No entanto, a sua contribuição para o emprego, essencialmente numa lógica de manutenção de actividade, é também relevante.

O Eixo 3 contribui para todos os objectivos. É interessante notar o facto de que é o único Eixo para o qual a sua contribuição global e para todos os temas considerados é proporcionalmente superior à sua dotação orçamental, o que de resto apenas acontece no Eixo 1 para a competitividade e para o Eixo 2 face ao ambiente e emprego.

Da análise realizada conclui-se que o impacto global do Programa é positivo nas áreas do emprego, competitividade e ambiente, como o quadro seguinte ilustra:

Emprego	Competitividade	Ambiente	Classificação Final
2,87	2,47	2,30	2,80

Como já mencionado o impacto no emprego é moderado, o que resulta da sua forte contribuição das diversas medidas e acções para a manutenção de postos de trabalho na agricultura e agro-indústria, e em menor proporção para a criação de novos empregos.

O impacto na competitividade será um pouco menor, uma vez que está fortemente dependente de poucas medidas, essencialmente do Eixo 1, e de um conjunto de outras



que no seu conjunto não têm um peso financeiro tão elevado como as que contribuem para os seus objectivos.

Igualmente com impacto global moderado mas inferior ao nos objectivos anteriores será, previsivelmente, o impacto do Programa no ambiente, o que aliás resulta da Avaliação Estratégica Ambiental. De facto, apesar da existência de algumas medidas e acções com forte impacto ambiental, algumas têm menor importância orçamental e são, em certa medida, atenuadas por um conjunto significativo de medidas e acções com impacto ambiental nulo e negativo.

Desta forma, a equipa de avaliação estima que o impacto global do Programa seja moderado.

Da avaliação da sustentabilidade dos impactos do PDR-Madeira conclui-se que esta será moderada, sendo mais significativa para o emprego que para os restantes objectivos temáticos.

Esta conclusão é coerente com as análises realizadas. Na realidade, o emprego é o tema no qual o Programa terá maior impacto positivo, determinado por uma incidência de quase todas as suas medidas mais importantes, nomeadamente dos Eixos 1 e 2.

Os impactos na competitividade são inferiores, o que é essencialmente motivado pelo menor contributo do Programa para a este desiderato, apesar do substancial grau de sustentabilidade das medidas que para ele mais contribuem.

A sustentabilidade dos impactos ambientais será também menor que no emprego. No programa co-existem medidas com impactos nulos ou mesmo negativos a par de outras geradoras de efeitos positivos ou muito positivos embora maioritariamente associados a compromissos limitados temporalmente, e que facilmente serão reversíveis caso as respectivas formas de apoio sejam suspensas (por exemplo as medidas 2.1, 2.2.2). Apesar disso, medidas como a 2.4, 1.10.1 e 3.3 têm níveis de sustentabilidade ambiental elevados.

c) Complementaridade / Grupos-Alvo

Quanto às relações de complementaridade e/ou concorrência entre os impactos do Programa, entende-se que, de modo geral, este promove de forma coerente os três objectivos temáticos, sendo que grande parte das medidas e acções a implementar contribuem para mais que um deles e muito raramente com impactos negativos.

O quadro seguinte procura sistematizar as principais situações de sinergias e conflitos entre impactos identificadas no Programa:



	Emprego vs Competitividade	Emprego vs Ambiente	Competitividade vs Ambiente
Sinergias	Existem fortes sinergias entre estes dois objectivos, uma vez que ambos resultam do estímulo ao crescimento económico, sendo assim, fortemente potenciados por medidas dos Eixos 1 e 3, nomeadamente as de apoio ao investimento.	No âmbito desta avaliação, em que o impacto sobre o emprego é encarado também numa óptica de manutenção do emprego em meio rural, algumas das medidas mais significativas em termos ambientais (2.1 e 2.2.2) contribuem fortemente para a fixação da população agrícola, o que se traduz numa forte complementaridade entre os dois objectivos.	Certas medidas, como a 1.7, a 2.4, a 3.1, a 3.2 ou a 3.3 contribuem fortemente para o aumento da competitividade das empresas e territórios. A sua formulação prevê simultaneamente que este contributo tenha em conta a adequação dos investimentos às normas ambientais em vigor, protegendo ou mesmo melhorando o ambiente.
Conflitos	Certas medidas, especialmente as de apoio ao investimento produtivo, fomentam a competitividade através de aumentos da produtividade (maior e melhor mecanização) o que, no curto prazo, poderá levar à redução de emprego.	O crescimento económico, gerador de maior competitividade emprego tem, em muitas circunstâncias, efeitos nefastos no ambiente, nomeadamente ao nível por maior intensificação d produção, maior consumo de recursos naturais, competição po uso do solo, produção de poluentes da água, solo e ar, entre	

A partir da identificação dos grupos-alvo do PDR-Madeira e das respectivas necessidades, conduziu-se uma análise do impacto do Programa em cada um.

Verifica-se que é ao nível das explorações agrícolas que as diversas necessidades estão melhor cobertas pelo Programa, uma vez que os vários tipos de apoios são bastante complementares – apoio generalizado ao rendimento (medida 2.1), apoios às explorações de acordo com o tipo e volume de investimento (1.5.1 e 1.5.2), apoio as manutenção da características da explorações (2.2.2), apoio à prática de agricultura biológica (2.1.1 entre outras), formação e aconselhamento (1.1, 1.3 e 1.4) entre outras.

Segue-se o apoio às populações rurais, coberto de forma muito diversificada pelo conjunto das medidas do Eixo 3, bem como por algumas das infra-estruturas da medida 1.10 e ainda, de forma indirecta, por todas as restantes medidas que contribuam para o emprego e dinamização económica em meio rural. Segue-se também o apoio à preservação do ambiente, nomeadamente no que toca à preservação das importantes características ambientais e paisagísticas da agricultura regional.

No sector de transformação e comercialização os apoios existentes direccionam-se especialmente para o acréscimo de valor acrescentado, inovação e promoção. No sector



florestal deverão apenas existir impactos importantes na florestação e melhoria de infraestruturas.

d) Indicadores de Impacto

A análise efectuada, recorrendo preferencialmente à metodologia de scoring, permite aferir os impactos do Programa de forma essencialmente qualitativa. De forma a complementar essa análise e a assegurar a sua coerência, a equipa de avaliação procedeu à quantificação dos indicadores de impacto determinados pela Comissão Europeia.

OBJECTIVO	CLASSIFICAÇÃO	INDICAD	OOR	VALOR	UNIDADE	%
TEMÁTICO	FINAL	***************************************				
		1. Crescimento Económico	Acréscimo de VAB Agro- Florestal	4.234.231	€	12,45%
COMPETITIVIDADE	2,47		Acréscimo de VAB Agro- Industrial	2.818.262	€	16,50%
				0.40	C# ITA	0.070/
		3. Produtividade do Trabalho	Agro-Florestal	243	€/UTA €/ETC	8,87%
			Agro-Industrial	2.869	€/E IC	12,80%
***************************************	***************************************		Agrícola	349	UTAs	_
		2. Criação de Emprego	Florestal	60	ETCs	
EMPREGO	2,87	Líquido	Agro-Industrial	25	ETCs	
			Outro em Meio Rural	135		
			Catto etti Melo Kalai	100	L103	_
		_	Variação das populações			
		4. Reversão do Declinio da	de pombo trocaz,	0	indivíduos	0,00%
		Biodiversidade	toutinegra e melro preto			2,2272
			1			
		5. Áreas Agrícolas e Florestais de Elevado Valor Natural	Acréscimo da área de floresta Laurissilva	790	ha	4,46%
AMBIENTE	2.30					
AWIDILIVIE	2,30	6. Melhoria da Qualidade da	Variação da Quantidade de Azoto Utilizada	-7,5	ton	-4,81%
		Água	Variação da Quantidade de Fósforo Utilizada	-2,6	ton	-4,81%
		7. Contribuição para	Acréscimo da produção			
		Combater as Alterações	de energias renováveis em	194,20	tep	-
		Climáticas	meio rural			

Como se pode verificar, existe uma grande coerência entre os resultados dos dois tipos de análises conduzidos.

Em termos de competitividade, o impacto do Programa será positivo, embora não muito elevado, ficando os acréscimos de VAB e de produtividade entre os 8% e os 16%. Acresce que estes valores foram estimados com base nas previsões do Programa para cada Medida que, nalguns casos, nos parecem sobre-avaliadas, nomeadamente para o sector agro-industrial (Medida 1.7) que aparece aqui com os maiores acréscimos de VAB.

O impacto no emprego será o mais relevante, não tanto devido à criação de empregos líquidos - embora 569 nos pareça um número muito significativo – mas fundamentalmente através da sua contribuição para a manutenção das actividades agrícola, florestal e agro-



industrial, permitindo assim garantir a continuidade de um número muito elevado de postos de trabalho.

Relativamente ao ambiente, o impacto do Programa será relativamente importante, também fundamentalmente numa óptica de manutenção das principais características ambientais da Região, nomeadamente das mais ligadas à manutenção das actividades e da ocupação do território, embora se estime que permita alguma redução da utilização de factores de produção e potencie o crescimento da área de floresta Laurissilva.

e) Análise de Eficiência

Procedeu-se, por último, à análise da eficiência do Programa, através do estabelecimento de um conjunto de indicadores propostos pela equipa de avaliação e apresentados no quadro seguinte:

Indicador	Descrição	Valor	Unidade	Notas
Eficiência da criação de emprego	Investimento em Medidas criadoras de emprego / Nº postos de trabalho criados	172.389	€ / posto de trabalho criado	Medidas 1.2, 1.4, 1.5.2, 1.6, 1.7, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3
2. Eficiência da criação de empresas	Investimento em Medidas criadoras de empresas / Nº empresas criadas	314.473	€ / empresa criada	Medidas 1.2, 1.4, 1.5.2, 1.6, 1.7, 3.1, 3.2, 3.3
3. Eficiência da criação de riqueza	Investimento em Medidas geradoras de riqueza / Acréscimo total de VAB	9,4	€ / € de acréscimo de VAB	Medidas 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9, 1.10, 1.13, 1.14
4. Alavancagem do investimento	Despesa pública em Medidas de apoio ao investimento / Investimento total nessas Medidas	63,6%		Medidas 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9, 1.14, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3
5. Eficiência do investimento florestal	Despesa pública em Medidas do sector florestal / Área florestal apoiada	7.487	€ / ha florestal	Medidas 1.6, 2.4, 2.5, 2.6
6. Peso do investimento em infraestruturas	Despesa pública em infraestruturas / Despesa pública total	42,0%		Medidas 1.10, 3.2, 3.3
7. Peso do investimento imaterial	Despesa pública em investimentos imateriais / Despesa pública total	3,2%		Medidas 1.1, 1.3, 1.4, 1.9, 1.13, 1.14, 3.5
8. Eficiência do apoio ambiental	Despesa pública em Medidas de caracter ambiental / Área sujeita à condicionalidade	11.226	€ / ha sob condicionalidade	Medidas 2.1, 2.2
9. Peso do apoio ao rendimento	Despesa pública para transferências de rendimento / Despesa pública total	16,5%		Medidas 2.1, 2.2, 2.5
10. Peso administrativo	Despesa pública para gestão do Programa / Despesa pública total	2,6%		Medidas 4, 5

Como se pode verificar, o Programa é genericamente pouco eficiente, necessitando de verbas relativamente elevadas para promover a criação líquida de emprego e de empresas (indicadores 1 e 2). No entanto, este indicador é substancialmente melhorado se considerarmos, como temos vindo a fazer, que os seus efeitos são predominantemente de manutenção e apenas de forma secundária de criação.



Contudo, volta-se a verificar uma eficiência reduzida no apoio à criação de riqueza e na alavancagem do investimento (indicadores 3 e 4), para os quais é necessária uma forte dotação pública média.

Na promoção florestal e ambiental (indicadores 5 e 8), o Programa parece ser também pouco eficiente, dados os muito elevados custos médios por hectare apoiado.

No que respeita à repartição da despesa pública (indicadores 6, 7 e 9), verifica-se uma forte concentração em infraestruturas, sendo a proporção destinada ao apoio ao rendimento bastante inferior e aquela relativa ao fomento do investimento imaterial muito reduzida.

Por último, refere-se que a despesa pública afecta a custos administrativos (indicador 10) é de 2,6%, o que parece adequado à dimensão do Programa e da Região.

No **sétimo capítulo** da avaliação ex-ante evidencia-se a grande coincidência entre os objectivos do FEADER, adaptados à Região Autónoma da Madeira, e os objectivos traçados pela Estratégia de Lisboa e de Gotemburgo.

Importa destacar determinados aspectos em que se reflecte o valor acrescentado do envolvimento comunitário:

- O importante contributo financeiro para a região sem o qual a possibilidade de real apoio seria bastante mais reduzida, associado a um horizonte de estabilidade a médio prazo (2007/2013);
- A estrutura e forma de abordagem na elaboração do programa, que, face ao regulamento do FEADER, direcciona para as formas de apoio e para as áreas prioritárias;
- O conjunto de procedimentos, nomeadamente ao nível de discussão pública, processos de avaliação, necessidade de coerência entre acções com evidentes reflexos na qualidade Global do Programa.

Identificaram-se ainda cinco áreas de **Valor Acrescentado Comunitário** (financeiro, económico, social, ambiental e institucional) produzido pelo PDR-Madeira:

Em termos financeiros, na medida em que a dotação financeira conseguida com o Programa não era possível com os recursos regionais e pelo financiamento de recursos humanos e projectos transnacionais; Formatada: Avanço:Esquerda: 0 cm, Pendente: 0,63 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 1,27 cm

Formatada: Avanço:Esquerda: 0 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0,8 cm + 1,27 cm



- A nível económico pela inovação, novos produtos, processos e tecnologias e pelo cumprimento de normas e padrões de qualidade europeus;
- Do ponto de vista social, pela criação de emprego, qualificação, menor desigualdade e discriminação e pelo envolvimento da sociedade;
- No que respeita ao ambiente, pelo combate às alterações climáticas, e pelo reforço nas áreas da segurança alimentar, bem estar animal e condicionalidade;
- Por último, a nível institucional é possível a elaboração de um conjunto de políticas assentes em regulamentação comunitária mas que são coerentes com exigências sociais e com as especificidades regionais.

Considerou-se também que no desenho do PDR – Madeira foram salvaguardados os princípios da subsidariedade e da proporcionalidade.

No capítulo oito procede-se à análise do Sistema de Acompanhamento e Avaliação, constatando-se que são cumpridos os requisitos previstos no Regulamento (CE) 1698/2005 e os enquadramentos legais nacionais e regionais. O facto da configuração definitiva da estrutura de gestão e controlo ainda não estar finalizada, apenas permitiu à avaliação ex-ante avançar algumas recomendações das quais relevam o facto de se dever considerar que os princípios da responsabilização e transparência devem ser considerados tão fundamentais como o da simplificação e a necessidade de, no âmbito da Autoridade de Gestão, proceder a um melhor esclarecimento da articulação com a gestão de outros Programas complementares, nomeadamente o Programa "A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia", nomeadamente na sua componente de apoio à produções locais. No que respeita às disposições para assegurar que o programa é publicitado, a avaliação considera que a forma como se prevê dar cumprimento às normas e requisitos instituídos é apropriada.

O **capítulo nove** apresenta a Avaliação Ambiental Estratégica, incluindo o respectivo Relatório Ambiental.

Do conjunto de análises efectuadas resulta que o PDR Madeira terá globalmente efeitos positivos no ambiente do Arquipélago. Estes efeitos associam-se principalmente às intervenções direccionadas para a manutenção da actividades agrícolas e florestais, associando-lhe adaptações no sentido da utilização de processos e tecnologias ambientalmente mais desejáveis.



Todavia, é possível identificar alguns impactos negativos, embora certamente em muito menor escala, resultantes da possibilidade de alteração de práticas conducentes a alguma intensificação no uso de factores de produção e à realização de infra-estruturas como caminhos e construções rurais.

Conclui-se pela extrema importância de algumas medidas nos efeitos ambientais globais do Programa, particularmente medidas do Eixo 2 que, no seu conjunto, se estimem produzir mais de 3/4 dos efeitos ambientais do PDR Madeira. Entre todas destaca-se as medidas 2.1 (indemnizações compensatórias), 2.4 (florestação) e 2.2.2 (manutenção dos muros de suporte).

Igualmente se destaca, dentro do Eixo 1, a medida 1.10.1 (desenvolvimento e melhoria dos sistemas colectivos de regadio), onde o contributo na melhoria dos sistemas de captação de água e principalmente na melhoria da eficiência da sua distribuição são de realçar.

Com impacto ambiental globalmente negativo existem apenas duas medidas – 1.5.2 (apoio aos investimentos de modernização das explorações agrícolas) e 1.10.2 (melhoria das acessibilidades às Explorações agrícolas).

Por último, conclui-se que os impactos do Programa serão globalmente positivos em todos os descritores ambientais estudados, com maior relevância na população e saúde humana e na água, seguindo-se a paisagem e ordenamento do território, o solo e população e o património cultural.

Da análise conjunta dos impactos ambientais esperados do Programa com os principais desafios ambientais identificados e com as medidas de minimização de impactos negativos que foram sendo apresentadas, resulta um conjunto de seis recomendações finais, que se apresenta na tabela seguinte:

TEMA	RECOMENDAÇÃO
Investimentos agrícolas e agro-industriais	Prioridade aos projectos que incluam melhoria dos sistemas de tratamento de efluentes e integração paisagística que vão para além das normas obrigatórias, através de taxa de apoio diferenciada para os investimentos específicos nesta área;



TEMA	RECOMENDAÇÃO			
Infra-estruturas	Medidas de minimização ambiental e de enquadramento paisagístico, especialmente em caminhos e reservatórios de água – muros tradicionais, sebes vivas, pequenos povoamentos florestais, utilizando preferencialmente espécies autóctones;			
Formação e Informação	Integração na formação e informação de componentes ambientais, não só ao nível de módulos específicos, mas como uma preocupação transversal a todos os módulos de cada Plano de Formação;			
Medidas agroambientais e NATURA 2000 na Floresta	Divulgação mais intensa destas medidas, incidindo especialmente nas novas ou menos utilizadas, mas com efeitos positivos na preservação da paisagem, do património genético e de habitats específicos;			
Medidas de florestação	Utilização obrigatória de técnicas de implantação de povoamentos florestais com práticas de minimização da erosão dos solos e de protecção das nascentes e cursos de água; Prioridade nas florestações públicas à florestação com espécies autóctones			
Resíduos	Criação de um sistema de recolha de resíduos agrícolas que facilite a sua remoção e permita um destino e tratamento adequado;			

5 Eixos e Medidas

Para concretizar a estratégia definida no ponto 3, o Programa foi estruturado em torno de 4 Eixos, cada um com as suas medidas e respectivas acções, que seguem de perto a estrutura prevista nos Regulamentos (CE) 1698/2005, do Conselho, e 1974/2006, da Comissão.

5.1 Requisitos Gerais

A definição das medidas e respectivas acções teve em conta as disposições do Regulamento (CE) 1698/2005, do Conselho, e do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, sendo garantida a sua compatibilidade com as restantes políticas comunitárias, em particular a Política Agrícola Comum, e com as regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado. O co-financiamento comunitário é assegurado pelo FEADER, sendo garantido o respeito dos limites regulamentares no que se refere aos níveis de ajuda e à comparticipação comunitária em todas as medidas e acções, considerando o respectivo enquadramento jurídico.

As medidas e acções serão apresentadas por Eixo e a sua descrição incluirá os objectivos verificáveis e os indicadores que permitirão medir os progressos, eficiência e a eficácia do Programa, nomeadamente os indicadores comuns de realização e resultado que constam do "Quadro Comum de Acompanhamento e Avaliação".



Os Quadros que se seguem identificam as medidas e acções do Programa e a sua correspondência com as disposições dos Regulamentos (CE) 1698/2005 e 1974/2006.

5 - Quadro I

Medidas		Acções		Correspondência						
Código	Designação	Código	Designação	Reg.(CE) 1698/2005	Reg.(CE) 1974/2006	Código CE				
EIXO I - AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DOS SECTORES AGRÍCOLA E FLORESTAL										
1.1	Formação e Acções de Informação			Artigo 20º alínea a) i) e Artigo 21º	Anexo II ponto 5.3.1.1.1	111				
1.2	Instalação de Jovens Agricultores			Artigo 20º alínea a) ii) e Artigo 22º	Artigo 13º e Anexo II, ponto 5.3.1.1.2	112				
1.3	Utilização de Serviços de Aconselhamento			Artigo 20º alínea a) iv) e Artigo 24º	Artigo 15º e Anexo II, ponto 5.3.1.1.4	114				
1.4	Criação de serviços de Aconselhamento, de Apoio técnico e de Gestão agrícola e Aconselhamento Florestal			Artigo 20º alínea a) v) e Artigo 25º	Artigo 16º e Anexo II, ponto 5.3.1.1.5	115				
1.5	Modernização das Explorações agrícolas	1.5.1	Apoio aos investimentos de pequena dimensão	Artigo 20º alínea b) i) e Artigo 26º	Artigo 17º e Anexo II, ponto 5.3.1.2.1	121				
		1.5.2	Apoio aos investimentos de modernização das explorações agrícolas							
		1.5.3	Apoio aos investimentos ambientais e de bem estar animal							
1.6	Melhoria do valor económico das florestas	I am		Artigo 20º alínea b) ii) e Artigo 27º	Artigo 18º e Anexo II, ponto 5.3.1.2.2	122				
1.7	Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais	1.7.1	Grandes e médios investimentos	Artigo 20º alínea b) iii) e Artigo 28º	Artigo 19º e Anexo II, ponto 5.3.1.2.3	123				
		1.7.2	Pequenos investimentos							
1.8	Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros			Artigo 20º alínea b),i),ii) iii) e Artigos 26º, 27º e 28º	Arigos 17º, 18º e 19º e Anexo II, pontos 5.3.1.2.1, 5.3.1.2.2 e 5.3.1.2.3	121,122, 123				
1.9	Cooperação para a elaboração de novos produtos, processos e tecnologias			Artigo 20º alínea b) iv) e Artigo 29º	Artigo 20º e Anexo II, ponto 5.3.1.2.4	124				
1.10	Desenvolvimento de infra-estruturas	1.10.1	Desenvolvimento e beneficiação dos sistemas colectivos de regadio	Artigo 20º alínea b) v) e Artigo 30º	Anexo II, ponto 5.3.1.2.5	125				
		1.10.2	Melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas							
		1.10.3	Electrificação							
		1.10.4	Aumento da dimensão das explorações							
1.11	Restabelecimento do potencial de produção e introdução de medidas de prevenção			Artigo 20º alínea b) vi)	Anexo II, ponto 5.3.1.2.6	126				
1.12	Cumprimento de Normas Baseadas em Legislação Comunitária			Artigo 20º alínea c) i) e Artigo 31º	Artigo 21º e Anexo II, ponto 5.3.1.3.1	131				
1.13	Participação dos agricultores em regimes de qualidade dos alimentos			Artigo 20º alínea c) ii) e Artigo 32º	Artigo 22º e Anexo II, ponto 5.3.1.3.2	132				
1.14	Actividades de promoção e informação			Artigo 20º alínea c) iii) e Artigo 33º	Artigo 23º e Anexo II, ponto 5.3.1.3.3	133				



5 - Quadro II

Medidas		Acções		Correspondência					
Código	Designação	Código	Designação	Reg.(CE) 1698/2005	Reg.(CE) 1974/2006	Código CE			
EIXO II - MELHORIA DO AMBIENTE E DA PAISAGEM RURAL									
2.1	Apoio Específico aos Agricultores em Regiões Desfavorecidas (montanha e outras)			Artigo 36º, alínea a) i) e ii), Artigo 37º e n.º 2 e 3 do Artigo 50º	Anexo II, pontos 5.3.2.1.1 e 5.3.2.1.2	211 e 212			
2.2	Medidas Agro-Ambientais	2.2.1	Agricultura biológica Manutenção de muros de suporte de terras e outras características da paisagem	Artigo 36º, alínea a) iv), e Artigo 39º	e Artigos 27º e Anexo II, ponto 5.3.2.1.4	214			
		2.2.3	Preservação das características tradicionais das terras agrícolas						
2.3	Investimentos agrícolas não produtivos	2.3.1	Recuperação de Muros de Pedra Revestimento com	Artigo 36°, alinea a) vi), e Artigo 41°	Artigos 29° e Anexo II, ponto 5.3.2.1.6	216			
		2.3.2	Pedra de Muros de Betão						
		2.3.3	Protecção das culturas contra a acção de espécies protegidas						
		2.3.4	Investimentos de Requalificação Ambiental						
2.4	Florestação de terras agrícolas e primeira florestação de terras não agrícolas			Artigo 36º, alínea b) i) e iii), Artigos 42º, 43º e 45º	Artigo 31º e Anexo II, pontos 5.3.2.2.1 e 5.3.2.2.3	221 e 223			
2.5	Pagamentos Natura 2000 na Floresta			Artigo 36º, alínea b) v) e Artigos 42º e 46º	Artigo 30º e anexo II, ponto 5.3.2.2.4	224			
2.6	Protecção e Prevenção da Floresta e Restabelecimento do Potencial Silvícola	2.6.1 2.6.2 2.6.3	Prevenção Protecção contra Agentes Bióticos Nocivos Restabelecimento do Potencial de Produção	Artigo 36º, alínea b) vi) e Artigos 42º e 48º	Artigo 33º e anexo II, ponto 5.3.2.2.5	226			
	FIXO III. OUALIDADE DE V	DA NAO 7	-	/FD0/F1040Ã0 D4 F	CONOMIA DUDAI				
	EIXO III - QUALIDADE DE V	IDA NAS Z	ONAS RUKAIS E DIV	Artigo 52º alínea a) i) ii)e	CONOMIA RURAL				
3.1	Diversificação da economia em espaço rural			iii), e Artigos 53º, 54º e 55º	Artigo 35º e Anexo II ponto 5.3.3.1	311, 312 e 313			
3.2	Serviços básicos para a população rural			Artigo 52º alínea b) i) e Artigo 56º	Anexo II pontos 5.3.3.2.1	321			
3.3	Conservação e valorização do património rural			Artigo 52º alínea b) iii) e Artigo 57º, alínea b)	Anexo II pontos 5.3.3.2.2 e 5.3.3.2.3	322 e 323			
3.4	Elaboração de planos de protecção e de gestão			Artigo 52º alínea b) iii) e Artigo 57º, alínea a)	Anexo II pontos 5.3.3.2.2	323			
3.5	Formação e informação de agentes económicos de desenvolvimento local			Artigo 52º alínea c) e Artigo 58º	Anexo II pontos .5.3.3.3	331			
		EIXO	IV- Abordagem LE	ADER					
4	Elaboração e execução de estratégias de desenvolvimento local			Artigos 59 º a 63º, alínea a)	Artigo 36º a 39º e Anexo II pontos 5.3.4	341, 413, 421 e 431			

Este conjunto de medidas deverá, de forma articulada, contribuir para alcançar os objectivos propostos para o Programa.



5.2 Requisitos relativos a todas ou várias medidas

Transição

As regras e procedimentos a aplicar a compromissos assumidos durante períodos de programação anteriores e cujos pagamentos terão lugar após 31-12-2006, respeitarão as disposições do Regulamento (CE) 1320/2006, da Comissão de 5 de Setembro, que estabelece as regras relativas à transição no que respeita ao apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) 1698/2005.

Estes compromissos foram assumidos essencialmente no âmbito do PDRu-Madeira:

Reforma antecipada

No período 2000-2006 foi assumido um compromisso que se prolongará até 2017. Em consequência, no período 2007-2013, serão afectos ao pagamento de compromissos assumidos anteriormente 38.357 €(DP).

Indemnizações Compensatórias

Os agricultores que actualmente beneficiam desta medida apresentam anualmente a sua candidatura, devendo fazê-lo por um período mínimo de 5 anos consecutivos, que poderá ser completado no período 2007 a 2013. A todos os agricultores que se candidatarem, ou recandidatarem, a partir de 2007, serão aplicadas as disposições constantes do presente programa.

No período 2007 a 2013 serão afectos ao pagamento de compromissos assumidos anteriormente cerca de **2,648 M**€ (DP) que resultam da metodologia de pagamentos usada.

Medidas Agro-Ambientais

Até completarem os 5 anos de compromisso as candidaturas apresentadas em 2003, 2004, 2005 e 2006 manter-se-ão activas nas condições em que foram aprovadas.

Às candidaturas formalizadas a partir do ano de 2007 aplicar-se-ão as disposições e medidas propostas no presente programa.

Transitarão para o período 2007 -2013 encargos financeiros de cerca de 2,261 M€(DP).

Florestação de Terras Agrícolas



Mantêm-se em vigor no período 2007-2013 compromissos que foram assumidos no período 1994-1999 (prémio por perda de rendimento) no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2080/92 e ainda os que resultam de candidaturas aprovadas no período 2000-2006 (ajuda ao investimento de projectos, prémio de manutenção e prémio por perda de rendimento). Deste modo, no quadro do presente programa, serão afectos ao pagamento de compromissos assumidos no passado, e que se prolongarão até 2028, cerca de 1,012 M€ milhões de Euros (DP).

No âmbito da **Medida 2.1 do POPRAM III** ainda não é possível prever os compromissos que transitarão para o Programa. Devido à natureza e/ou dimensão dos projectos, poderão ocorrer situações de transição no que se refere à Acção 2.1.2.

Auxílios de Estado

Será garantido o respeito dos procedimentos e critérios de compatibilidade material aplicáveis às ajudas estatais, em especial os limites máximos do apoio público a título dos artigos 87.º a 89.º do Tratado relativamente às medidas ao abrigo dos artigos 25.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e às operações no quadro das medidas ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º do mesmo regulamento que não são abrangidas pelo artigo 36.º do Tratado.

Condicionalidade

Os requisitos em matéria de ecocondicionalidade, que afectam a execução de várias medidas de desenvolvimento rural, são idênticos aos previstos no Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

Apoio às Medidas de Investimento

O apoio às medidas de investimento corresponde a objectivos claramente definidos, que reflectem as necessidades territoriais e as desvantagens estruturais identificadas no Plano Estratégico Nacional e no presente Programa e que estão claramente identificados na descrição de cada uma das medidas.

Salvaguarda de danos ambientais e intervenções em zonas da Rede Natura 2000

A todas as Medidas do Eixo 1 e às medidas florestais aplicar-se-ão cláusulas de salvaguarda com vista a evitar quaisquer danos ambientais, em particular nas zonas da Rede Natura 2000. As disposições da "Directiva Habitats" serão cumpridas em todas as intervenções em zonas da Rede Natura 2000



Pagamento de adiantamentos nas medidas de apoio aos Investimentos

Os beneficiários das medidas de apoio ao investimento podem solicitar ao organismo pagador o pagamento de um adiantamento. No que respeita a beneficiários públicos, esse adiantamento só pode ser concedido a municípios e aos organismos de direito público.

Os adiantamentos são concedidos nas condições previstas no artigo 56ª do regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de Dezembro de 2006

Não Acumulação de Auxílios

Serão adaptados critérios e regras administrativas destinados a garantir que as operações que beneficiam excepcionalmente do apoio ao desenvolvimento rural no âmbito dos regimes de apoio constantes do anexo I do Regulamento (CE) 1974/2006 não beneficiam simultaneamente de outros instrumentos pertinentes da política agrícola comum, tal como definido no ponto 10.1.

Coerência e Plausibilidade dos Cálculos

Nos termos do nº 2 do artigo 48º do Regulamento (CE) nº 1974/2006 e a fim de garantir e confirmar a adequação e a exactidão dos cálculos dos pagamentos a título dos artigos 31º, 39º, 43º, 45 e 46º do Regulamento (CE) nº 1698/2005, que integram o Programa:

- Cumprimento de normas baseadas em legislação comunitária;
- Pagamentos agro-ambientais;
- Apoio a investimentos n\u00e3o produtivos
- Primeira florestação de terras agrícolas;
- Primeira florestação de terras não agrícolas;
- Pagamentos Natura 2000 na floresta.

A Região Autónoma da Madeira assegurou a realização de controlos adequados por organismos ou serviços funcionalmente uma entidade independentes dos responsáveis pela realização desses cálculos, a AGRO.GES, sociedade de estudos e projectos, empresa responsável pela realização da Avaliação ex-ante e da Avaliação Estratégica Ambiental do Programa.



Conversão dos Tipos de Auxílios e Outras Formas de Apoios Financeiros

Caso as ajudas sejam concedidas sob a forma de bonificação de juros de empréstimos contraídos pelos beneficiários, as bonificações a suportar por fundos públicos serão estabelecidas em conformidade com Dec-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro. Este diploma determina a sua indexação a uma taxa de referência para cálculo das bonificações, a fixar por Portaria do Ministro das Finanças, ou à taxa de juro activa praticada pela instituição de crédito interveniente, se esta for menor.

As bonificações de juros vencidas após Dezembro de 2015 serão consideradas como despesas efectivamente pagas aos respectivos intermediários financeiros, sendo o seu valor determinado mediante a actualização para 2015. Para o efeito será utilizada a fórmula financeira Vn = Vo (1 +i)ⁿ.

O Estado Português assegurará que nos protocolos a celebrar com os intermediários financeiros constem cláusulas permitindo a recuperação das bonificações indevidamente pagas em virtude de incumprimento de obrigações contratuais por parte dos destinatários últimos das ajudas.

As acções de engenharia financeira, contemplando, em especial, os fundos de capital de risco, os fundos para empréstimo e os fundos de garantia, serão implementadas com base em planos de gestão empresarial, geridas por entidades autónomas e tais fundos investirão ou fornecerão garantias unicamente para a criação, o arranque ou a expansão de empresas com viabilidade. A operacionalização dessas acções será efectuada mediante protocolos a estabelecer entre a autoridade de gestão do programa, por um lado, e as entidades gestoras desses fundos, por outro, donde constarão designadamente:

- O conteúdo do plano de gestão empresarial, que incluirá os requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento (CE) 1974/2006;
- A natureza das despesas elegíveis, incluindo as relativas à gestão desses fundos que respeitarão o disposto nos n.º 6 do artigo 51.º Regulamento (CE) 1974/2006 (limites máximos dos valores médios anuais dos capitais realizados);
- A forma de apurar as despesas elegíveis finais, para efeitos do fecho das contas anuais relativas ao último ano de execução do programa;
- Os critérios para reutilizar os resultados financeiros, incluindo os provenientes dos juros gerados pelas ajudas públicas, que sejam obtidos após o encerramento do programa.



Quando a contribuição do FEADER visar o reforço de fundos existentes a nível nacional/regional, serão justificados os reforços bem como a participação e o respectivo nível do FEADER. Serão ainda explicitados nos respectivos Planos Estratégicos (empresariais), mantendo-se a política de saída dos investimentos e as regras de liquidação dos fundos, as alterações que o reforço provoque nos planos originais, nomeadamente ao nível dos mercados-alvo, orçamento operacional, na parceria de cofinanciamento e, no mesmo sentido, será demonstrada a viabilidade do reforço. Em qualquer caso, o reforço dos fundos por parte do FEADER não visará redução da participação do sector privado.

No caso da contribuição do FEADER visar a criação de novos fundos, a sua concessão implicará para além da apresentação do Plano Empresarial, com todos os elementos necessários à sua avaliação e conformidade os quais serão parte integrante do contrato de concessão de ajudas, a demonstração da sua viabilidade. Demonstrarão ainda que não contribuirão para a distorção da concorrência nos respectivos mercados e que se enquadrarão nas regras comunitárias para as ajudas estatais, exigidas e fiscalizadas pelas entidades nacionais competentes (Banco de Portugal e CMVM), nomeadamente, no contexto da contribuição do FEADER para os fundos, para os respectivos investidores (com exclusão de ajudas a investidores financeiros) e para as empresas que deles beneficiarão.

A Autoridade de Gestão informará previamente a Comissão Europeia sobre a criação de novos fundos com participação do FEADER.

As contribuições do FEADER e de outras fontes públicas para os fundos, os investimentos realizados pelos fundos em empresas e as garantias fornecidas pelos fundos a favor de empresas estão sujeitos às disposições do regulamento (CE) n.º 1698/2005 ou às regras comunitárias para as ajudas estatais.

Na eventualidade de serem definidas regras que colidam ou não estejam previstas nos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) 1974/2006, as referidas acções de engenharia financeira serão notificadas autonomamente à Comissão Europeia nos termos das disposições relativas às ajudas estatais, estabelecidas na Comunicação da Comissão sobre Auxílios Estatais e Capital de Risco (JO C 235, 28.8.2001) e Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sobre a forma de garantias (JO C 71 de 11.3.2001).



5.3 Informações Relativas aos Eixos e Medidas

Neste capítulo serão apresentadas em detalhe todas as Medidas acima mencionadas e cuja afectação por Eixos estratégicos foi definida nas figuras apresentadas no capítulo anterior.

A afectação das verbas disponíveis para o Programa entre os vários Eixos traduz-se no quadro seguinte:

5 - Quadro III

Eixo	Despesa Pública	Contribuição FEADER	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Peso FEADER (Eixos)
Eixo 1	117.414.136	99.802.016	85,0%	57,03%
Eixo 2	61.677.362	52.425.758	85,0%	29,96%
Eixo 3	1.500.000	1.275.000	85,0%	0,73%
Eixo 4	21.661.324	18.412.125	85,0%	10,52%
Assistência Técnica	3.629.531	3.085.101	85,0%	1,76%
Total FEADER	205.882.353	175.000.000	85,0%	-

O quadro seguinte indica a repartição destes montantes por medida, bem como o número de beneficiários/intervenções que se espera alcançar em cada uma:

5 - Quadro IV



Eixo	Medida	Área/Nº de Beneficiários	Valor Unitário (€)	Investimento Total (€)	Taxa de Apoio (%)	Financiamento Total (€)	Financiamento U 85% (€)
	111 - Formação e Acções de Informação	200	5.000	1.000.000	100%	1.000.000	850.0
	112 - Instalação de Jovens Agricultores	200	25.000	5.000.000	100%	5.000.000	4.250.0
	114 - Utilização de Serviços de Aconselhamento	1.100	1.500	1.650.000	80%	1.320.000	1.122.0
	115 - Criação de Serviços de Aconselhamento, de Gestão Agrícola e Silvícola	6	300.000	1.800.000	75%	1.350.000	1.147.5
	121 - Modernização das Explorações Agrícolas	3.465	-	34.500.000		20.100.000	17.085.0
	Acção 1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão	3.000	3.750	11.250.000	65%	7.312.500	6.215.6
	Acção 2 - Apoio aos investimento de modernização das explorações agrícolas	465	50.000	23.250.000	55%	12.787.500	10.869.3
	122 - Melhoria do Valor Económico das Florestas	30	6.262	187.860	90%	169.074	143.7
	123 - Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	45	-	18.000.000	-	9.900.000	8.415.0
	Acção 1 - Grandes e médios investimentos	15	1.000.000	15.000.000	55%	8.250.000	7.012.5
-	Acção 2 - Pequenos investimentos	30		3.000.000	55%	1.650.000	1.402.5
Eixol	127 - Engenharia Financeira 124 - Cooperação para a Elaboração de Novos Produtos, Processos e Tecnologias	3 7		600.000 525.000	30% 70%	180.000 367.500	153. 312.
ш	125 - Desenvolvimento de Infra-Estruturas	265	75.000	78.200.000	70%	76.450.000	64.982.
	Acção 1 - Desenvolvimento e beneficiação dos sistemas colectivos de regadio;	50	1.000.000	50.000.000	100%	50.000.000	42.500.0
	Acção 2 - Melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas;	45	500.000	22.500.000	100%	22.500.000	19.125.0
	Acção 3 - Electrificação;	70	10.000	700.000	100%	700.000	595.0
	Acção 4 - Requalificação Ambiental	10	500.000	5.000.000	65%	3.250.000	2.762.
	126 - Restabelecimento do Potencial de Produção e Introdução de Medidas de Prevenção	3	25.000	75.000	90%	67.500	57.
	131 - Cumprimento de Normas Baseadas em Legislação Comunitária	250	150	37.500	100%	37.500	31.
	132 - Participação dos Agricultores em Regimes de Qualidade dos Alimentos	500	1.500	750.000	100%	750.000	637.
	133 - Actividades de Promoção e Informação	10	100.000	1.000.000	70%	700.000	595.
	Reforma Antecipada	1	22.562	22.562	100%	22.562	19.
	Total Eixo I	-	-	143.347.922	-	117.414.136	99.802.
	211 – Apoio Específico aos Agricultores em Regiões Desfavorecidas	6.250		20.148.019	-	20.148.019	17.125.
	Novos	6.250	2.800	17.500.000	100%	17.500.000	14.875.
	Transitados	4000	-	2.648.019 12.761.016	100%	2.648.019 12.761.016	2.250. 10.846.
	214 - Medidas Agro-Ambientais	4.200	40.500		100%		
	Acção 1 - Agricultura biológica Acção 2 - Manutenção de muros de suporte de terras	4.000	10.500 2.100	2.100.000 8.400.000	100%	2.100.000 8.400.000	1.785. 7.140.
	Transitados	4.000	2.100	2.261.016	100%	2.261.016	1.921.
	216 - Investimentos Agrícolas Não Produtivos	1.010	-	3.500.000	-	3.500.000	2.975.
	Acção 1 - Recuperação de Muros de Pedra	300	3.500	1.050.000	100%	1.050.000	892.
	Acção 2 - Revestimento com Pedra de Muros de Betão	300	3.500	1.050.000	100%	1.050.000	892.
Eixo II	Acção 3 - Protecção das culturas contra a acção de espécies protegidas	400	3.500	1.400.000	100%	1.400.000	1.190.
Ä.	221 - Florestação de Terras Agricolas	1.000	-	11.011.702		10.511.702	8.934.
	Novos	1.000	10.000	10.000.000	95%	9.500.000	8.075.
	Transitados	-	-	1.011.702	100%	1.011.702	859.
	223 - Florestação de Terras não Agrícolas	500	11.635	5.817.500	95%	5.526.625	4.697.
	224 - Pagamentos Natura 2000 na Floresta	250	200	50.000	100%	50.000	42.
	226 - Restabelecimento do Potencial Silvícola	60	-	7.200.000		7.200.000	6.120.
	Acção 1 – Prevenção	7	550.000	3.850.000	100%	3.850.000	3.272.
	Acção 2 - Protecção contra Agentes Bióticos Nocivos	13	200.000	2.600.000	100%	2.600.000	2.210.
	Acção 3 – Restabelecimento do Potencial de Produção	50	15.000	750.000	100%	750.000	637.
	227 - Promoção do Valor ambiental da Floresta - Investimentos não produtivos	200	11.000	2.200.000	90%	1.980.000	1.683.
	Total Eixo II	-	-	62.688.237	•	61.677.362	52.425.
	31 - Diversificação da Economia em Espaço Rural	350	60.000	21.000.000	40%	8.400.000	7.140.
	321 - Serviços Básicos para a População Rural	30	100.000	3.000.000	80%	2.400.000	2.040.
Eixo II	322 - Conservação e Valorização do Património Rural	200	60.000	12.000.000	70%	8.400.000	7.140.
Ä.	323 - Elaboração de Planos de Protecção e de Gestão	20	75.000	1.500.000	100%	1.500.000	1.275.
	331 - Formação e Informação	50	10.000	500.000	90%	450.000	382.
	Total Eixo III *	-	-	1.500.000		1.500.000	1.275
_	M. C			00 500		40.050	40
Eixo IV	Medidas - 31, 321, 322, 331	-	-	36.500.000	4000/	19.650.000	16.702
ă	413, 421, 431 - Assistencia técnica Eixo 4 Total Eixo IV			2.011.324 38.511.324	100%	2.011.324 21.661.324	1.709 18.412
					-		
	511 - Assistência Técnica do Programa			3.629.531	100%	3.629.531	3.085



^{* -} Os investimentos previstos nos códigos 31, 321, 322 e 331 estão contabilizados no Eixo IV.

5.3.1 Eixo I - Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal

O Eixo I do Programa de Desenvolvimento Rural do Arquipélago da Madeira integra um conjunto de medidas com as quais se pretende promover a melhoria da competitividade dos sectores agrícola, agro-industrial e florestal na Região, através da melhoria do potencial humano, da modernização das empresas e explorações, da promoção da inovação, da melhoria da infraestruturas de apoio ao sector e da melhoria da qualidade dos produtos regionais:

- 1.1 Formação e Acções de Informação;
- 1.2 Instalação de Jovens Agricultores;
- 1.3 Utilização de Serviços de Aconselhamento;
- 1.4 Criação de Serviços de Aconselhamento, e de Gestão Agrícola e Silvícola;
- 1.5 Modernização das Explorações Agrícolas;
- 1.6 Melhoria do Valor Económico das Florestas;
- 1.7 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais;
- 1.8 Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros;
- 1.9 Cooperação para a Elaboração de Novos Produtos, Processos e Tecnologias;
- 1.10 Desenvolvimento de Infra-Estruturas;
- 1.11 Restabelecimento do Potencial de Produção e Introdução de Medidas de Prevenção;
- 1.12 Cumprimento de Normas Baseadas em Legislação Comunitária;
- 1.13 Participação dos Agricultores em Regimes de Qualidade dos Alimentos;
- 1.14 Actividades de Promoção e Informação.



I.1 - MELHORIA DO POTENCIAL HUMANO

MEDIDA 1.1.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ACÇÕES DE INFORMAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alíneas a), i) e artigo 21°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.1.1.1.

Código de medidas (CE):

111 - Formação Profissional e Acções de Informação

Fundamentação da intervenção:

As crescentes exigências de carácter técnico, económico e ambiental que se colocam ao desempenho das actividades agrícola, florestal e agro-industrial na Região Autónoma da Madeira exigem um reforço na formação, informação e divulgação dos conhecimentos científicos e práticas inovadoras e uma clara melhoria das competências dos diversos agentes dos sectores agrícola, alimentar e florestal.

Objectivos da medida:

Melhoria da competitividade e sustentabilidade da agricultura, floresta e agro-indústria da Região Autónoma da Madeira através do reforço das competências dos agentes envolvidos. Capacitação dos activos dos sectores agricultura, silvicultura e indústria alimentar.

Âmbito das acções:

A medida aplicar-se-á a toda a Região. Não serão enquadráveis cursos ou acções de formação que façam parte de programas ou sistemas normais do ensino agrícola ou florestal nos graus secundário ou superior. Não serão também elegíveis cursos de formação de jovens agricultores, que serão enquadráveis no âmbito do FSE.

Definição dos beneficiários:

Agricultores, proprietários florestais e técnicos sectoriais, mão de obra agrícola familiar e trabalhadores agrícolas, florestais, técnicos e trabalhadores de agro-indústrias.

Tipos de acções:

O reforço das competências poderá ser efectuado através do seguinte conjunto de acções:

Cursos;



- Seminários;
- Projectos de demonstração;
- Sessões de informação;
- WorkShops;
- Produção e divulgação através de meios audiovisuais de massas de materiais de informação.

Poderá ainda ser elegível a frequência de cursos de formação e outras actividades de formação e informação que decorram fora da Região Autónoma da Madeira (Continente Português ou estrangeiro), desde que constituam comprovadamente uma mais valia para o beneficiário e desde que não exista, ao nível da Região, qualquer tipo de acção de conteúdo semelhante. A apresentação de candidaturas será da iniciativa de um beneficiário ou grupo de beneficiários, sendo estas sujeitas à apreciação do Gestor.

Áreas de formação:

Os projectos, a apresentar no âmbito desta Acção, deverão ter em conta as seguintes áreas temáticas, correspondentes às principais prioridades do Programa:

- 1. Protecção do ambiente e gestão dos espaços naturais;
- Modos e técnicas de produção compatíveis com a gestão ambiental e dos recursos naturais;
- 3. Distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- 4. Novas tecnologias de produtos vegetais (incluindo a floresta), animais e agroindustriais;
- 5. Qualidade e segurança alimentar;
- 6. Gestão e marketing;
- 7. Tecnologias de informação e comunicação no sector agro-alimentar.

Dentro destas áreas consideram-se, na generalidade, prioritários os projectos a apresentar no âmbito das fileiras prioritárias da agricultura madeirense, condicionalismos ecológicos, económicos e sociais.



Informação e divulgação:

Apoio a acções de produção e distribuição de informação destinada a melhorar o conhecimento dos diversos agentes dos sectores agrícola, alimentar e florestal nas seguintes áreas:

- áreas acima identificadas (1 a 7);
- fileiras prioritárias.

Definição das entidades promotoras das medidas:

Poderão ser entidades e empresas públicas, associativas ou privadas que apresentem um plano integrado e articulado de informação/formação, aprovado pelas autoridades regionais. No caso das acções a decorrer fora da Região, serão beneficiários os indivíduos ou conjuntos de indivíduos que apresentem candidaturas aceites pelo Gestor.

Custos elegíveis:

- preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos planos e acções de formação;
- remuneração dos formadores;
- encargos com formandos, nomeadamente deslocações e estágios, que podem assumir a forma de bolsa de estudo;
- concepção, produção e divulgação através de meios audiovisuais de materiais de informação.

No caso de frequência de acções fora da Região Autónoma da Madeira, serão elegíveis os custos inerentes à frequência das acções, bem como despesas de deslocação e estadia durante o período de duração da acção.

Nível de apoio e financiamento:

Beneficiário	Nível Máximo	Financiamento	
Dellelicialio	de Apoio	UE	PT
Entidades e empresas públicas e associativas	100%		
Entidades privadas	80%		
Entidades privadas no âmbito da protecção do ambiente e gestão sustentável dos espaços ou dentro das fileiras estratégicas madeirenses	90%	85%	15%
Acções fora da RAM	90%		



Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se apoiar a realização de 200 acções dos diversos tipos acima previstos, que abranjam um total de 2.000 beneficiários.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Poolização	Nº de participantes em acções de formação	2.000
Realização	Nº de dias de formação recebidos	4.000
Resultado	Nº de agricultores que terminaram com sucesso as acções de formação	1.200

Indicadores Específicos:

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
	N.º beneficiários de acções de formação fora da RAM	50
Realização	N. º de acções de informação	100
	N. º de beneficiários de acções específicas de informação	1.500



MEDIDA 1.2

INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea a) ii) e artigo 22°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigos 13° e 14° e Anexo II, ponto 5.3.1.2.

Código de medidas (CE):

112 - Instalação de Jovens Agricultores

Fundamentação da intervenção:

O conjunto dos agricultores da Região Autónoma da Madeira apresenta uma estrutura etária extremamente envelhecida. O sector agrícola não tem conseguido ser suficientemente atractivo para fixar empresários mais jovens, podendo, a prazo, vir a verificar-se forte redução das áreas agrícolas pela ausência de activos. É, assim, necessário introduzir um forte estimulo à fixação de jovens no sector agrícola.

Objectivos da medida:

Melhoria da competitividade e sustentabilidade da agricultura da Região Autónoma da Madeira através do rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola. Com a medida pretende-se facilitar e estimular o estabelecimento inicial de jovens no sector agrícola.

Melhorar a estrutura fundiária das explorações agrícolas, através do incentivo à instalação de jovens agricultores que promovam a agregação de explorações já existentes, obtendo assim um aumento da área da exploração.

Âmbito das acções:

A medida apoiará a instalação de jovens agricultores em toda a Região. Entende-se por "instalação" a assunção, pela primeira vez, da responsabilidade de gestão de uma exploração agrícola, por parte de um jovem agricultor, tal como abaixo definido.

Definição dos beneficiários:

O apoio previsto poderá ser concedido a pessoas que:

- Tenham idade igual ou superior a 18 e inferior a 40 anos e se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis pela exploração;
- Possuam aptidões e competências adequadas, considerando-se estas como, no mínimo, a conclusão do ensino básico (9º ano) e de um curso específico (profissional, médio ou superior) no sector agrícola;



- Apresentem um plano empresarial para o desenvolvimento das suas actividades que demonstre a viabilidade económica da exploração, entendendo-se esta como a obtenção, no último ano do período previsto no Plano de Exploração, de um Rendimento do Empresário e da Família (REF) superior ao ganho médio anual dos trabalhadores por conta de outrém, que para a Região era em 2004 de 9.344 € (Anuário Estatístico da Madeira 2004);
- Se instalem numa exploração com SAU mínima igual ou superior a 0,5 ha;
- Tenham domicílio fiscal no concelho em que se encontra a exploração ou numa zona rural de um concelho limítrofe.

Plano de Exploração:

Deverá ser apresentado com a candidatura e conter, pelo menos:

- descrição da situação inicial da exploração;
- descrição dos investimentos, formação, aconselhamento e outras acções necessárias ao desenvolvimento da actividade;
- objectivos e metas específicos para o desenvolvimento das actividades da nova exploração;
- descrição de outras medidas de apoio a que pretende candidatar-se (formação, investimento nas explorações agrícolas, parques agrícolas, adesão a regimes de qualidade, etc).

Caso o beneficiário assim o solicite e fundamente no plano de exploração, poderão ser concedidos períodos de adaptação para:

- obtenção das aptidões e competências adequadas 12 meses;
- conformidade com as normas comunitárias em vigor 36 meses.

A execução do plano e o cumprimento dos objectivos deverão ser avaliados 5 anos após a decisão de atribuição do prémio.

Forma de apoio:

O apoio será prestado sob a forma de um prémio de instalação ou através de uma combinação de prémio e de uma bonificação de taxa de juro.



Prémio à primeira instalação dividido em duas fracções:

- 1. Pagamento pecuniário no valor de 75% do prémio à primeira instalação a ser pago após decisão individual de concessão de apoio;
- 2. Prémio de desempenho no valor de 25% do prémio à primeira instalação a ser pago aquando da avaliação da execução do Plano empresarial, de acordo com critérios a definir na regulamentação de aplicação (cumprimento do Plano de Exploração relativamente à execução do investimento e criação de emprego).

Caso o beneficiário não cumpra o estabelecido no Plano Empresarial, de acordo com parâmetros a estabelecer na regulamentação da Medida, poderá sofrer dois tipos de penalização:

- Incumprimento pouco significativo n\u00e3o recebimento do pr\u00e9mio de desempenho;
- Incumprimento total ou muito significativo n\u00e3o recebimento do pr\u00e9mio de desempenho acrescido de devolu\u00e7\u00e3o total ou parcial do pr\u00e9mio inicial, respectivamente.

Nível de apoio e financiamento:

O prémio à instalação, a ser concedido de acordo com a repartição acima descrita, será modulado em função da dimensão económica da exploração a criar (de acordo com o Plano Empresarial).

No caso desta exploração resultar da agregação de duas ou mais explorações ou parcelas existentes, resultando numa SAU igual ou superior a 1ha, existirá uma majoração adicional de 5.000 €. Esta agregação poderá tomar a forma de aquisição ou de arrendamento pelo período mínimo de 5 anos e implicará um acréscimo mínimo da área da maior das explorações a agregar de 1.000 m².

Desta forma, o prémio terá os seguintes valores:

Dimensão	nensão Agregação de		Financi	amento
Económica da Exploração	Valor do Prémio / Exploração	explorações obtendo SAU ≥ 1 ha	UE	UE
< 8 UDEs	15.000 €	. ,		
≥ 8 e < 16 UDEs	25.000 €	Acréscimo de 5.000 €		
≥ 16 UDEs	35.000 €	C	85%	15%
Todos	bonificação de 50% da taxa de juro	-		



Os apoios que serão concedidos sob a forma de bonificação da taxa de juro contratada com as instituições bancárias a que o jovem agricultor recorra, destinam-se a apoiar o jovem agricultor a assegurar as componentes de auto-financiamento e de tesouraria. Este apoio será concedido por um prazo de 36 meses e com um limite máximo de 20.000 €.

O valor do prémio pecuniário e o valor capitalizado da bonificação dos juros não poderão, no seu conjunto, exceder os 55.000 €.

Quantificação dos Objectivos:

Esta medida tem como objectivo apoiar, ao longo do período de programação, a instalação de 200 jovens agricultores, que contribuam para um acréscimo da margem bruta regional de 2 M€.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Nº de jovens agricultores apoiados	200
	Volume total de investimento	10 M€
Resultado	Acréscimo do VAB nas explorações apoiadas	+ 75% que a média do VAB agrícola

Indicadores Específicos:

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
	Nº de agricultores com prémio de desempenho	175
Realização	Nº de agricultores que agreguem explorações obtendo SAU igual ou superior a 1 ha	50



MEDIDA 1.3

UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 20°, alínea a) iv) e artigo 24° Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 15° e Anexo II, ponto 5.3.1.1.4

Código de medidas (CE):

114 - Utilização de Serviços de Aconselhamento

Fundamentação da intervenção:

As crescentes exigências comunitárias em termos de segurança alimentar, higiene, saúde pública, bem estar animal, fitossanidade e ambiente têm como objectivo criar as condições para o desenvolvimento de uma agricultura que respeite as crescentes preocupações manifestadas pelos consumidores e pela sociedade no seu conjunto. No entanto, estas exigências traduzem-se em práticas a que o agricultor nem sempre está habituado e que requerem uma aprendizagem que poderá ser difícil para muitos. Nesse sentido, o recurso a serviços de aconselhamento é uma prática que deverá ser incentivada, de forma a habilitar o agricultor ao cumprimento das normas em vigor.

Objectivos da medida:

Incentivar a utilização de Serviços de Aconselhamento por parte das explorações agrícolas, de forma a que se desenvolva e implemente ao nível das explorações, na produção agrícola e actividades complementares de transformação e comercialização de produtos na exploração, práticas de respeito pelas exigências e recomendações legais referentes às boas condições agrícolas e ambientais e ao cumprimento das normas de saúde pública, saúde e bem estar animal, fitossanidade, segurança no trabalho e ambiente.

Âmbito das acções: Os serviços de aconselhamento deverão abranger, no mínimo:

- Os requisitos legais de gestão (referentes a saúde pública, saúde animal e fitossanidade; ao ambiente e ao bem estar animal) e as boas condições agrícolas e ambientais previstos nos artigos 4º e 5º e nos anexos III e IV do Regulamento (CE) nº 1782/2003;
- As normas de higiene e segurança alimentar e de segurança no trabalho baseadas na legislação comunitária e nacional em vigor.



Poderão ser abrangidos outros serviços de aconselhamento, nomeadamente no âmbito:

- do Modo de Produção Biológico;
- da aplicação de processos de produção compatíveis com a melhoria da paisagem e da protecção ambiental;
- da implementação de modos de transformação ou de comercialização dos produtos na própria exploração, cumprindo as disposições legais aplicáveis;
- do cumprimento de normas de qualidade ou de códigos de boas praticas de produção ou de higiene;
- do apoio à tomada de decisão em termos de produção e afectação de recursos;
- da informação sobre resultados de investigações recentes aplicáveis ao sector;
- do uso de práticas florestais sustentáveis.

Definição dos beneficiários:

Os beneficiários da medida serão os detentores (por qualquer forma jurídica) de explorações agrícolas e florestais que contratem a prestação de serviços de aconselhamento, com entidades de aconselhamento reconhecidas pela SRA.

Descrição dos procedimentos:

O apoio à utilização de serviços de aconselhamento é concedido aos agricultores que, de forma voluntária, estejam interessados na utilização de serviços de aconselhamento que abranjam, no mínimo, as áreas previstas nos artigos 4º e 5º e Anexos III e IV do Regulamento (CE) 1782/2003 e as normas de segurança e higiene no trabalho baseadas em legislação comunitária, com vista ao melhoramento do desempenho geral das suas explorações. O apoio é atribuído aos agricultores que celebrem um contrato de prestação de serviços com uma entidade credenciada.

As entidades prestadoras de serviços serão credenciadas no âmbito de legislação regional específica, as quais serão seleccionadas no seguimento de um concurso e terão que obedecer aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos.

A selecção das entidades respeitará as normas de mercados públicos.



Os beneficiários apresentarão uma candidatura à medida, onde seja apresentado um contrato de assistência com uma entidade reconhecida para o efeito. Este contrato deverá indicar claramente o tipo de aconselhamento que será prestado.

As ajudas serão pagas anualmente, após a demonstração de que procedeu ao pagamento anual da prestação do serviço de aconselhamento contratado.

O contrato de assistência deve ser válido por um período mínimo de 3 anos consecutivos, no caso da adopção de um novo modo de produção, de novas culturas ou práticas de produção, sendo de 1 ano nos casos, em que apenas seja prestada informação sobre as disposições legais aplicáveis à actividade.

Cada exploração agrícola poderá no máximo celebrar dois contratos de assistência técnica com um intervalo mínimo de três anos.

Tipos de despesas elegíveis:

Serão elegíveis as despesas decorrentes da prestação de serviços de aconselhamento agrícola e prestado às explorações agrícolas e florestais, no âmbito de contractos celebrados com entidades de aconselhamento credenciadas.

Nível de apoio e financiamento:

O apoio à utilização de serviços de aconselhamento será atribuído sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no montante máximo de 80% do custo elegível do serviço de aconselhamento. O apoio será modulado em função da extensão das áreas temáticas de aconselhamento e do tempo de duração do contrato. O montante máximo de ajuda por serviço de aconselhamento é de 1.500 euros, por um período de 3 anos. Por serviço de aconselhamento deverá entender-se a celebração de um contrato.

Nível Máximo de Apoio	Financiamento		
Niver Maximo de Apolo	UE PT	PT	
80% e 1.500 €	85%	15%	

Quantificação dos Objectivos:

Esta medida tem como objectivo que anualmente estejam abrangidos por contratos à utilização de serviços de aconselhamento 4% dos agricultores/produtores florestais da Região Autónoma da Madeira.



Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Nº de agricultores apoiados	1.100
Realização	Nº de produtores florestais apoiados	100
Resultado	Aumento do VAB das explorações apoiadas	Acréscimo de 5%



MEDIDA 1.4

CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO, DE GESTÃO AGRÍCOLA E DE ACONSELHAMENTO FLORESTAL

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea a) v) e artigo 25°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 16° e Anexo II, ponto 5.3.1.1.5

Código de medidas (CE):

115 - Criação de Serviços de Aconselhamento, de Gestão Agrícola e de Aconselhamento Florestal

Fundamentação da intervenção:

A fragilidade dos serviços de apoio aos agricultores de carácter privado e associativo na Região é frequentemente apresentada como resultante das características do mercado, como a sua dimensão e reduzida informação que os agricultores têm sobre o benefício do tipo de serviço prestado.

No entanto, face às novas exigências das Políticas Agrícolas, torna-se necessário o reforço do apoio aos agricultores e silvicultores de forma a possibilitar o rigoroso e integral cumprimento das exigências legais, bem como para a melhoria do desempenho das explorações agrícolas, pelo que é fundamental promover a criação de serviços de gestão técnica, financeira e administrativa.

Paralelamente as exigências ambientais regionais, claramente assumidas na estratégia de desenvolvimento, são uma linha de orientação à qual os agricultores e silvicultores da Região Autónoma da Madeira não poderão deixar de responder positivamente.

Objectivos da medida:

Apoiar a criação de serviços de gestão e de aconselhamento agrícola e de aconselhamento florestal de forma a melhorar a performance económica e ambiental das explorações agrícolas e florestais da Região Autónoma da Madeira.

Âmbito das acções:

O apoio destina-se a financiar os custos de instalação e será degressivo ao longo de um período de aplicação de 5 anos.

Definição dos beneficiários:

Podem candidatar-se a este apoio as seguintes entidades:

Associações, organizações e cooperativas de agricultores/silvicultores;



- Entidades representativas das fileiras;
- Empresas independentemente da sua forma jurídica.

Estas entidades deverão possuir as competências e recursos humanos adequados e obter um reconhecimento prévio por parte das autoridades públicas.

Descrição dos procedimentos:

As áreas a abranger pelos serviços de aconselhamento agrícola são, no mínimo, as previstas nos artigos 4º e 5º e Anexos III e IV do Regulamento (CE) 1782/2003 e as relativas à legislação comunitária sobre higiene e segurança no trabalho, que deverão ser divididas nos seguintes módulos de aconselhamento: Ambiente; Saúde Pública; Saúde Animal; Higiene e Segurança no Trabalho; Boas Condições Agrícolas e Ambientais; Outros (matérias de carácter não obrigatório).

As entidades que pretendam prestar aqueles serviços deverão elaborar um plano que abranja, no mínimo, as áreas de aconselhamento obrigatórias.

As entidades serão credenciadas ao nível de cada um dos módulos de aconselhamento de carácter obrigatório, podendo ser credenciadas para módulos adicionais, de acordo com as valências que apresentarem no seu plano para a prestação dos serviços.

Em regra, as entidades deverão assegurar ao agricultor um serviço que abranja, no mínimo, todos os módulos obrigatórios; no entanto, nas situações em que uma exploração não desenvolva actividades relacionadas com determinados módulos, o serviço com eles relacionado pode ser prestado na forma de informação geral, uma vez que não se justificará um aconselhamento específico.

O serviço de aconselhamento agrícola deve ser estruturado em três fases:

- Fase 1 Realização do diagnóstico da exploração, com a identificação de áreas de aconselhamento relevantes face às actividades desenvolvidas;
- Fase 2 Elaboração de um plano de acção contendo as propostas de medidas a implementar de forma a corrigir as situações identificadas que não satisfaçam as normas e/ou requisitos legais em vigor e a melhorar o desempenho geral da exploração;
- Fase 3 Avaliação das medidas implementadas e do cumprimento das recomendações.



O serviço de gestão terá que ser apresentado na forma de um plano de acção, privilegiando-se a qualidade e sustentabilidade económica dos planos, a integração de vários tipos de serviços e a articulação com outros instrumentos de política.

A SRA será a entidade responsável pelo processo de credenciação das entidades que irão prestar os serviços de aconselhamento (e gestão, quando for o caso), desempenhando também as funções de concertação de um preço recomendado para a prestação de serviços, para os seus diferentes níveis de abrangência, assim como para a avaliação, controlo e supervisão de todo o sistema.

O apoio à criação de serviços de aconselhamento (e gestão, quando for o caso) é concedido através da realização de um contrato programa com as entidades credenciadas para a prestação deste tipo de serviços, que deverá incluir um plano de acção plurianual com objectivos e metas, um sistema de indicadores e um sistema de avaliação e acompanhamento, sendo o apoio degressivo ao longo de um período de 5 anos.

Para beneficiar de apoios à criação de serviços de aconselhamento (e gestão quando for caso disso), as entidades serão seleccionadas no seguimento de um concurso e terão de obedecer aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos

Acções:

A medida pode apoiar os seguintes serviços:

- Serviços de aconselhamento agrícola;
- Serviços de aconselhamento florestal;

Tipos de despesas elegíveis:

- Aquisição ou aluguer de instalações, equipamentos e viaturas indispensáveis à prestação dos serviços considerados;
- Despesas de constituição;
- Despesas com a formação dos recursos humanos que prestarão os serviços;
- Despesas gerais de funcionamento recursos humanos, consumíveis, etc.

No caso de aquisição de instalações serão apenas elegíveis os respectivos custos anualizados.

Nível de apoio e financiamento:



Os custos de investimento ocorridos no ano da constituição do prestador de serviços serão financiados a uma taxa máxima de 75%.

Nos anos seguintes, será concedido um apoio ao seu funcionamento. Este apoio será concedido após a comprovação da execução das despesas.

Este apoio será degressivo ao longo de cinco anos após a instalação/constituição dos serviços, iniciando-se com um máximo de 100% no primeiro ano e sendo nulo no sexto. Será aplicada a seguinte chave de financiamento anual:

A	Ano Nível Máximo de Apoio		Financiamento	
Ano	Nível Máximo de Apoio	UE PT		
1º	100%		15%	
2º	80%			
3º	60%	85%		
4º	40%	00%		
5°	20%			
6°	0%			

Os auxílios concedidos no âmbito desta medida estão em conformidade com o Regulamento de *minimis* (CE) n.º 1998/2006.

Quantificação dos Objectivos:

Esta medida tem como objectivo o apoio à instalação de 6 prestadores de serviços de aconselhamento, dos quais pelo menos 2 prestem também serviços de gestão.

Tipo de Indicador	Tipo de Indicador Indicador	
	Número de serviços de gestão criados	2
Realização	Número de serviços de substituição criados	0
	Número de serviços de aconselhamento criados	6
Resultado	Acréscimo de VAB nas explorações apoiadas	Acréscimo de 15%



I.2 - REESTRUTURAÇÃO DO POTENCIAL FÍSICO E PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO

MEDIDA 1.5

MODERNIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alíneas b) i) e artigo 26°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 17° e Anexo II, ponto 5.3.1.2.1

Código de medidas (CE):

121 - Modernização das Explorações Agrícolas

Racionalidade da intervenção:

Reflectindo a aposta estratégica na qualidade, o fomento da competitividade das explorações agrícolas deve resultar, sobretudo, dos ganhos de valor acrescentado por via da diferenciação positiva dos produtos e da melhoria das condições de produção, adequando-as às preocupações dos consumidores.

Por outro lado, o incremento do desempenho das explorações agrícolas madeirenses está também fortemente dependente da melhoria da produtividade dos seus factores de produção. Para tal torna-se essencial melhorar eficiência de utilização dos factores de produção, ou seja, melhorar a sua competitividade económica.

A modernização das explorações agrícolas e o crescimento dos seus resultados económicos constituem um elemento central e indispensável para a melhoria da competitividade.

Objectivos da medida:

Os principais objectivos da medida centram-se na modernização das explorações agrícolas através da introdução de novas tecnologias, processos e produtos. Paralelamente pretende-se aumentar o valor acrescentado das produções, através do incremento da qualidade e da produção de acordo com processos certificados.

Tratando-se de uma agricultura fortemente dependente do trabalho humano, face às extremamente difíceis condições de mecanização, torna-se ainda mais importante e prioritário conseguir ganhos na produtividade do trabalho, quer através da mecanização, quer do acréscimo de dimensão das explorações.

O desenvolvimento da mecanização das explorações agrícolas, principalmente das de menor dimensão, tem igualmente uma forte ligação com as condições de trabalho dos



agricultores madeirenses, que se defrontam ainda hoje com elevadíssimos níveis de exigência física.

É ainda objectivo da medida a promoção e o reforço das condições de higiene e segurança alimentar, de bem estar animal e de reforço do cumprimento das normas ambientais indispensáveis para a sustentabilidade regional, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais.

Os investimentos em irrigação a realizar no âmbito desta acção atenderão às disposições legais imanentes da Directiva Quadro da Água.

Acções:

Face à diversidade de beneficiários decorrentes da tipologia de explorações agrícolas e consequentemente de investimentos, a medida estruturar-se-á em duas acções principais:

Acção 1 – Apoio aos investimentos de pequena dimensão;

Acção 2 – Apoio aos investimentos de modernização das explorações agrícolas;

A ~ -	4 - 4
Accan	1.5.1.
Accao	

Apoio aos Investimentos de Pequena Dimensão

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 20°, alíneas b) i) e artigo 26°
Regulamento (CE) n.º 1974/2006:	Artigo 17° e Anexo II, ponto 5.3.1.2.1
Código de medidas (CE):	121 - Modernização das Explorações Agrícolas

Trata-se de apoiar os investimentos nas explorações agrícolas de muito pequena dimensão, que correspondem à grande fatia das explorações com dificuldades de acesso aos incentivos aos investimentos.

A acção funcionará de forma simples - mediante o preenchimento de um formulário de identificação do agricultor e da exploração, acompanhado de orçamentos das despesas a efectuar

Definição dos beneficiários:

São beneficiários desta acção os agricultores que cultivem anualmente uma área agrícola mínima de 500 m², detentores de N.º de Beneficiário e cujas explorações estejam incluídas no sistema parcelar.



Tipo de elegibilidade:

Podem ser concedidas ajudas a investimentos em explorações agrícolas que visem, nomeadamente:

- a) A redução dos custos de produção;
- b) A melhoria e a reconversão da produção;
- c) A melhoria das condições de trabalho;
- d) A melhoria das condições de segurança.

São elegíveis as despesas associadas a investimentos de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da actividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas equipamentos e pequenas construções, nos termos do estabelecido no artigo 55º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.

Não são elegíveis despesas relativas a simples investimentos de substituição.

São elegíveis investimentos até a um máximo de 5.000 euros por exploração e que sejam compatíveis com as normas ambientais.

Nível de apoio e Financiamento:

O apoio será concedido sob a forma de incentivo não reembolsável no valor máximo de 65% das despesas elegíveis. O apoio será concedido uma única vez por exploração, durante o período de programação.

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
Niver Maximo de Apolo	UE	PT
65%	85%	15%

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se atingir, durante o período de programação, 2.000 agricultores apoiados.



Acção 1.5.2.

Apoio aos Investimentos de Modernização das Explorações Agrícolas

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alíneas b) i) e artigo 26°

Regulamento (CE) n.º 1974/2006:

Artigo 17° e Anexo II, ponto 5.3.1.2.1

Código de medidas (CE):

121 - Modernização das Explorações Agrícolas

A acção visa apoiar os investimentos das explorações agrícolas que não se enquadrem na anterior acção e que apresentem um plano de desenvolvimento da sua exploração que conduza a efectivas melhorias na competitividade da exploração, na qualidade dos produtos e que privilegiem o direccionamento da produção para o mercado. Os investimentos efectuados por jovens agricultores e os que se integrarem nas fileiras estratégicas de desenvolvimento da agricultura da Região Autónoma da Madeira, bem como aqueles de que resulte um acréscimo da área das explorações, serão preferencialmente apoiados.

Definição dos beneficiários:

Podem beneficiar das ajudas previstas nesta Acção os agricultores, em nome individual ou colectivo, que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam capacidade profissional adequada;
- b) Sejam titulares de uma exploração agrícola economicamente viável, entendendo-se como tal aquela em que o valor acrescentado líquido a custo de factores (VALcf) é positivo;
- c) Apresentem um projecto de investimento na exploração com um montante de investimento elegível superior a 5.000 Euros;
- d) Assegurem o normal escoamento do acréscimo de produção associado ao investimento.

O projecto deverá contribuir para o acréscimo do valor acrescentado bruto (VAB) da exploração, com excepção dos projectos exclusivamente ambientais.

Tipo de elegibilidade:

Podem ser concedidas ajudas a investimentos em explorações agrícolas que sejam compatíveis com as normas ambientais e que visem, nomeadamente:

a) A redução dos custos de produção;



- b) A melhoria e a reconversão da produção;
- c) A melhoria da qualidade;
- d) A preservação e melhoria do ambiente;
- e) A melhoria das condições de higiene e do bem-estar dos animais;
- f) O aumento da área das explorações agrícolas;
- g) O aumento da eficiência do trabalho através da mecanização;
- h) A instalação, beneficiação e reapetrechamento de viveiros agrícolas,

As despesas de investimento podem dizer respeito nomeadamente a:

Construção, aquisição, incluindo a locação financeira ou melhoramento de bens imóveis, as plantações plurianuais e as despesas associadas à consolidação do investimento e outras estruturas de produção;

Compra ou locação-compra de novas máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem; instalação ou modernização de sistemas de rega, nomeadamente armazenamento, condução, distribuição da água, desde que utilizem sistemas que promovam o uso eficiente e mais económico em água;

Adaptação e aquisição de equipamento específico com vista à produção e utilização de energias renováveis visando nomeadamente a valorização económica dos subprodutos e resíduos da actividade. As energias renováveis produzidas devem ser utilizadas na exploração;

Os investimentos relativos à criação de estruturas para a venda directa de produtos da exploração, desde que complementares a investimentos realizados no âmbito da presente Medida, serão financiados ao abrigo da Medida 3.1, no âmbito de uma candidatura conjunta, quando se trate da venda de produtos fora do Anexo I do Tratado.

Investimentos condicionados:

- 1. Capital fixo vivo não é elegível.
- 2. Aquisição de terras. Aquisição de terrenos, incluindo despesas jurídicas, impostos e custos de registo, desde que vise uma operação de emparcelamento, ou a relocalização, por questões ambientais, de actividades agrícolas, tenha ligação directa com o investimento produtivo e não ultrapasse 10% do custo elegível do projecto; no caso dos jovens agricultores não é condição o emparcelamento ou relocalização.



- Quotas e outras restrições de produção. Não são elegíveis os investimentos que conduzam a um aumento de produção que ultrapasse restrições ou limites (quotas) de produção individuais fixados.
- 4. Sector da Carne de Bovino, Ovino e Caprino: as ajudas ao investimento são limitadas às explorações pecuárias em que a densidade total não ultrapasse as 2 CN/ha de superfície forrageira, excepto quando o número de animais de uma exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN onde o factor de densidade não é aplicável.
- 5. O apoio ao investimento associado ao cumprimento de normas fica sujeito às seguintes condições:

Normas já existentes: apenas no caso de instalação de jovens agricultores e desde que previstas e justificadas no plano empresarial de instalação, como estabelecido no 3º parágrafo do artigo 26º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005;

Normas recentemente introduzidas: apenas será concedido apoio por um período de 36 meses após a entrada em vigor da obrigação para o promotor no âmbito da aplicação do regime de licenciamento das explorações pecuárias e da aplicação da directiva Nitratos, associada à designação de novas zonas vulneráveis;

Novas normas que venham a ser introduzidas: mediante reconhecimento pela autoridade competente do seu impacto significativo sobre as empresas.

- 6. Electrificação. Apenas são elegíveis os investimentos a realizar no interior da exploração e desde que esteja assegurada a respectiva componente externa.
- 7. Despesas de elaboração, gestão e acompanhamento do projecto de investimento e de outros estudos necessários à apresentação da candidatura podem ser consideradas elegíveis até ao limite de 5% do investimento elegível, desde que devidamente fundamentadas, com um limite máximo de 2.750 euros.
- 8. Não são consideradas elegíveis as despesas que:
- visem apenas a substituição, não melhorando de qualquer modo as condições de produção;
- 9. Serão considerados elegíveis as despesas com juros resultantes de pedidos de financiamento destinados à realização do projecto, no período que medeia entre a apresentação da candidatura e a apresentação do primeiro pedido de pagamento.



Nível de apoio e financiamento:

A taxa máxima de apoio a atribuir será de 65%. O cálculo da taxa a atribuir dependerá dos seguintes factores:

		Nível	Financiamento	
Beneficiário	Máximo de Apoio	UE	PT	
Jove	ens Agricultores	55%	85%	15%
Outr	os Agricultores	50%	00%	

Majorações	Nível Máximo de Apoio	Financia UE	mento PT
Agricultura Biológica	+ 10%		
Outras fileiras estratégicas	+ 5%	85%	15%

Independentemente do nível de apoio atribuído a cada projecto, as componentes do investimento que resultem directamente dos custos inerentes à agregação de duas ou mais explorações serão financiadas a 65%, desde que o acréscimo de área da exploração seja igual ou superior a 1.000 m². A título de exemplo, estes custos poderão incluir: extensão de muros de suporte de terras, extensão de sistemas de irrigação, extensão de cercas, nivelamento de terras. Não será elegível a aquisição de terras, com excepção do previsto no ponto 2 da rúbrica "Investimentos Condicionados".

Para alcançar os objectivos definidos no projecto de investimento, podem ser utilizados os mecanismos financeiros descritos na medida 1.8.

Cada exploração poderá apresentar um máximo de 3 projectos de investimento, incluindo projectos nas Acções 1 e 3, estando cada um sujeito à conclusão do anterior.

Quantificação dos Objectivos:

Apoiar 445 agricultores até 2013, dos quais pelo menos 40% jovens agricultores.

Indicadores da medida:



Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Nº de Agricultores apoiados	3.465
	Investimento total efectuado	35.525 M€
Resultado	Acréscimo de VAB nas explorações apoiadas	Acréscimo de 35%
	Nº de agricultores que introduziram novos produtos ou tecnologias	500



MEDIDA 1.6

MELHORIA DO VALOR ECONÓMICO DAS FLORESTAS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea b) ii) e artigo 27°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Artigo 18° e Anexo II, ponto 5.3.1.2.2

Código de medidas (CE):

122 - Melhoria do Valor Económico das Florestas

Fundamentação da intervenção:

A sustentabilidade da exploração florestal na Região Autónoma da Madeira, fora das áreas de conservação da Natureza, está fortemente dependente da valorização dos produtos e sub-produtos da floresta. Esta tarefa é fortemente dificultada pela insularidade e pela estrutura fundiária e relevo locais. A medida deverá assim criar as condições produtivas que permitam aos proprietários florestais da Região encarar a floresta como uma actividade económica interessante.

Objectivos da medida:

- Reconversão de povoamentos mal adaptados, visando o aumento da sua produtividade, com recurso a espécies e sistemas de silvicultura com valor económico, e que não tenham enquadramento no âmbito previsto na Medida 2.7 Valorização Ambiental dos Espaços Florestais – Investimentos não produtivos;
- Beneficiação das superfícies florestais, através da construção e melhoria das infraestruturas, de intervenções produtivas, de acções de correcção torrencial, do fomento da biodiversidade, do reforço da multifuncionalidade dos espaços florestais, da produção de sementes seleccionadas e do desenvolvimento dos recursos silvestres associados aos espaços florestais;
- Incentivar a produção de materiais de reprodução de qualidade.

Definição dos beneficiários:

São beneficiários desta acção os proprietários florestais públicos, privados ou associativos. Os beneficiários têm que ser detentores da área florestal ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais privados, municipais ou comunitários, com uma área igual ou superior a 0,5 ha, desde de que contínuos.



Tipo de elegibilidade:

Podem ser concedidas ajudas a investimentos, baseados em planos de gestão florestal, que sejam compatíveis com as normas ambientais e elaborados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 205/99 de 9 de Junho, em explorações florestais que visem, nomeadamente:

- a) aquisição de equipamentos de corte e limpeza de povoamentos;
- b) acções de combate a infestantes, quando enquadradas em acções de beneficiação;
- c) acções que conduzam a melhorias qualitativas dos produtos obtidos;
- d) melhoria das infra-estruturas florestais.

São elegíveis os investimentos associados ao objectivo da Medida, nomeadamente:

- Reconversão de povoamentos mal adaptados ou degradados e sua consolidação;
- Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente através de:
 - √ adensamentos:
 - ✓ aproveitamento da regeneração natural;
 - ✓ operação de limpeza e consolidação do povoamento;
 - ✓ controlo da vegetação espontânea;
 - ✓ protecção dos povoamentos contra a acção de gado, ou da fauna selvagem;
 - ✓ rechega de sobrantes com ou sem estilhaçamento para aproveitamento de biomassa e para integração no solo, tendo em vista melhorar o potencial produtivo da estação;
 - ✓ instalação de elementos de descontinuidade (sebes, pastagens, corredores ecológicos, etc.);
 - ✓ substituição parcial ou total de povoamentos ecologicamente mal adaptados ou cuja produção se encontre significativamente abaixo do seu potencial produtivo;
 - ✓ operações de controlo da erosão, nomeadamente pela recuperação de galerias ripícolas, fixação de vertentes (construção de infra-estruturas de suporte de terras, constituição de cobertos protectores e intervenções silvícolas específicas) e correcção torrencial;
- Utilização múltipla da floresta:
 - ✓ Fomento cinegético, aquícola, apícola e silvopastoril;



- ✓ Produção de cogumelos, plantas aromáticas e medicinais;
- ✓ Utilização social e recreativa dos espaços florestais;
- Construção e beneficiação de infra-estruturas adequadas aos espaços florestais, desde que devidamente integradas no Plano de Gestão e no restante investimento;
- Construção e melhoria de pontos de água, bem como outras infraestruturas de apoio à actividade florestal;
- Intervenção em povoamentos seleccionados para a obtenção de materiais de reprodução e sua colheita, processamento e conservação;
- Instalação e modernização de viveiros florestais
- Cartografia digital exacta da área intervencionada, após execução do projecto, até ao limite de 10% do valor das despesas elegíveis;
- Despesas de elaboração do projecto de investimento e de outros estudos necessários à elaboração da candidatura, bem como de acompanhamento, até ao limite de 5% das despesas elegíveis.

São elegíveis no âmbito desta Medida os povoamentos florestais instalados durante o período 1994/1999, através do Reg.(CE) n.º 2080/92 e do PDAR, e durante o período 2000/2006 pelo PDRu-Madeira – Florestação de terras agrícolas, e do POPRAM III – Medida 2.1 – acção 6, desde que terminado o período de consolidação do investimento inicial;

São consideradas não elegíveis as despesas com as seguintes operações:

- Desbastes;
- A reconversão de povoamentos de espécies autóctones para povoamentos de espécies de crescimento rápido;
- Aquisição de bens que sejam consumidos no processo produtivo (nomeadamente contentores de utilização anual, substratos, sementes);
- O aproveitamento da regeneração natural ou a replantação após corte final está excluído.
- Despesas de gestão e funcionamento



Nível de apoio e Financiamento:

O apoio será concedido sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis, no valor de:

Beneficiário	Nível Máximo	Financiamento	
	de Apoio	UE	PT
Entidades públicas	100%	85%	15%
Restantes beneficiários	65%	3370	.570

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se atingir, durante o período de programação a beneficiação de 100 hectares.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Nº de produtores florestais apoiados	30
	Investimento total efectuado	187,860M
Resultado	Acréscimo de VAB nas explorações apoiadas	Acréscimo de 10%
	Nº de produtores florestais que introduziram novos produtos ou tecnologias	15



MEDIDA 1.7

AUMENTO DO VALOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea b) iii) e artigo 28°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 19° Anexo II, ponto 5.3.1.2.3

Código de medidas (CE):

123 - Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais

Racionalidade da intervenção:

A capacidade do sector agrícola penetrar nos mercados, junto dos consumidores finais, está crescentemente ligada à sua capacidade de diferenciar os seus produtos e gerar valor acrescentado.

Neste contexto, a transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais é crucial. No entanto, a crescente exigência dos mercados conduz a que não seja suficiente investir em instalações e equipamentos. Embora estes sejam indispensáveis para aumentar a eficiência de transformação e embalamento, de utilização energética e do trabalho e, assim, promover ganhos por via da redução de custos, é indispensável ir mais além.

Isto significa apostar cada vez mais nas denominadas componentes imateriais - diferenciação, qualidade, rastreabilidade, inovação, tecnologia, qualificação, promoção, imagem, integração com os mercados - tendo em simultâneo preocupações com o ambiente, a segurança, a higiene e o bem-estar animal.

Esta medida destinar-se-á assim a apoiar as empresas e unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais instaladas na Região Autónoma da Madeira, dentro dos objectivos de promoção da sustentabilidade e qualidade dos produtos agrícolas madeirenses e privilegiando uma óptica de fileira, apoiando-se igualmente o estabelecimento de procedimento em matéria de segurança alimentar.

Considera-se como fileiras estratégicas vinho, cana sacarina, frutos subtropicais, flores, hortícolas frescos e produtos biológicos,

No caso da silvicultura o apoio é limitado às microempresas na acepção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão.

É ainda essencial apoiar de forma sustentada os muito pequenos investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, fundamentalmente, embora não exclusivamente oriundos da própria exploração, promovidos por



microempresas. Estes pequenos investimentos poderão constituir uma importante forma de diversificação das actividades da exploração, com potenciais impactos positivos ao nível da fixação da população rural e da consolidação do tecido social do meio rural.

Objectivos da medida:

- promover a modernização e capacitação das empresas do sector agro-industrial e florestal;
- reforçar a sua orientação para os mercados local, nacional e internacional;
- promover a competitividade das fileiras estratégicas, nomeadamente pela introdução da inovação;
- promover o estabelecimento de procedimentos em matéria de segurança alimentar;
- gerar maior valor acrescentado aos produtos agrícolas e florestais e promover a sua repartição ao longo da fileira;
- contribuir para melhorar as condições ambientais, de higiene, de segurança e de bemestar animal nestas empresas;
- contribuir para a diversificação das actividades nas explorações agrícolas e florestais e para a fixação de população em meio rural.

Âmbito e Acções:

De acordo com o acima exposto, a medida será subdividirá em duas Acções, de âmbito muito distinto:

- Grandes e Médios Investimentos aqueles com investimento elegível igual ou superior a 150.000 €;
- Pequenos Investimentos aqueles com investimento elegível inferior a 150.000 €, promovidos por microempresas na acepção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão..



Acção 1.7.1.

Grandes e Médios Investimentos

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 20°, alínea b) iii) e artigo 28°
Regulamento (CE) n.º 1974/2006:	Artigo 19° Anexo II, ponto 5.3.1.2.3
Código de medidas (CE):	123 - Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais

<u>Âmbito</u>

Apoiar investimentos de valor elegível igual ou superior a 150.000 €.

Definição dos beneficiários:

- empresários agrícolas e florestais;
- empresas e agrupamentos de produtores (associações, cooperativas) de transformação e comercialização de produtos agrícolas primários abrangidos pelo Anexo I do Tratado (matéria prima e produto final);
- entidades públicas;
- No caso da Silvicultura o apoio é limitado às microempresas na acepção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão.;

Tipo de elegibilidade:

Despesas elegíveis:

- despesas com a aquisição dos equipamentos inerentes ao exercício das actividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais;
- despesas de construção e aquisição de bens imóveis;
- despesas relacionadas com a transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais;
- vedação e preparação de terrenos;
- edifícios e outras construções directamente ligados às actividades a desenvolver;
- máquinas e equipamentos novos;



- equipamentos de transporte interno e movimentação de cargas, bem como máquinas de colheita, automatizados ou não; contentores isotérmicos, grupos de frio e cisternas de transporte;
- equipamentos sociais a que o promotor seja obrigado a dispor por determinação lei;
- equipamentos e programas informáticos relacionados com a actividade a desenvolver;
- investimentos na automatização de equipamentos já existentes na unidade e utilizados há mais de dois anos na actividade a apoiar;
- equipamentos de controlo de qualidade e de implementação dos pré-requisitos e de monitorização dos pontos críticos de controle do plano de HACCP;
- equipamentos novos para adequação às exigências de segurança e higiene alimentar, visando eliminar pontos críticos de processo, bem como para garantia dos adequados padrões de segurança e higiene no trabalho;
- equipamentos não directamente produtivos, relacionados com o investimento e destinados à valorização energética, desde que a energia obtida seja utilizada no processo de valorização das produções agrícolas e industriais;
- sistemas para o tratamento de efluentes e protecção ambiental, relacionado com a actividade do projecto;
- adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento;
- estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças.

Em derrogação ao princípio geral, e quando devidamente fundamentado, pode ser elegível a aquisição de material em madeira em segunda mão, para envelhecimento de Vinho Generoso Madeira, por exemplo barricas, mas unicamente para micro, pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão. A utilização de "madeira nova" no decorrer do envelhecimento em vinhos com as características do Vinho generoso Madeira não é usual nem recomendável pois o seu uso transmitiria características organolépticas demasiadamente marcadas e não apreciadas com consequentemente a sua descaracterização. As barricas usadas apresentam assim características técnicas e/ou tecnológicas mais adequadas ao envelhecimento do Vinho da Madeira. A aquisição de barricas anteriormente usadas no envelhecimento de vinhos licorosos de qualidade e em perfeito estado de conservação para além de apresentar uma redução significativa nos custos de aquisição (quer pelo valor da barrica quer pela redução



do tempo gasto no avinhamento das barricas) permite um ganho substancial na qualidade dos vinhos.

No caso do apoio aos investimentos destinados ao aumento do valor dos produtos florestais, os investimentos relacionados com a utilização da madeira como matéria-prima estão limitados a todas as operações de exploração anteriores à transformação industrial.

A Medida destina-se apenas a apoiar a transformação e comercialização de produtos do Anexo 1 do Tratado, e cujo produto final também esteja incluído no Anexo I do Tratado.

Nível de apoio e Financiamento:

A taxa máxima de apoio a atribuir, sob a forma não reembolsável, será de 65%. O cálculo da taxa a atribuir dependerá do tipo de empresa e de investimento.

Beneficiário	Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
		UE	PT
PMEs	55%	85%	
Outras Empresas	50%		
Sector florestal	65%		85%
Investimento imateriais e ambientais	65%		

Majoração*	Nível Máximo de Apoio	kimo Financiamento	
majoração		UE	PT
Agricultura Biológica	+ 10%	85%	15%

A componentes de investimento imaterial e ambiental, financiadas a 65% incluem:

- software específico para a actividade;
- sistemas de certificação e de controlo da qualidade e de implementação de processos baseados nos princípios do HACCP;
- despesas de organização e logística relativas ao marketing institucional de produtos ou processos inovadores;



- aquisição de licenças;
- consultorias nas áreas da inovação, certificação e promoção;
- investimentos ambientais que vão para além das normas mínimas comunitárias.

Os investimentos no sector florestal serão financiados à taxa máxima, em todas as suas componentes.

O investimento máximo elegível é limitado a 7.500.000 €.

Para alcançar os objectivos definidos no projecto de investimento, podem ser utilizados os mecanismos financeiros descritos na medida 1.8.

Os apoios a conceder às empresas florestais respeitarão as condições do Regulamento n.º 70/2001 da Comissão.

A _	_ ~ _	_	7 0
ΛC	can	1	, ,
AL	cão		

Pequenos Investimentos

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 20°, alínea b) iii) e artigo 28° Regulamento (CE) n.º 1974/2006: Artigo 19° Anexo II, ponto 5.3.1.2.3

Código de medidas (CE):

123 - Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais

Âmbito

Apoiar investimentos de valor elegível inferior a 150.000 €, promovido por microempresas.

Definição dos beneficiários:

- empresários agrícolas e florestais;
- empresas e agrupamentos de produtores (associações, cooperativas) de recolha, exploração, comercialização e transformação de produtos florestais, desde que sejam micro empresas (de acordo com a recomendação da Comissão 2003/361/CE);

Tipo de elegibilidade:

Despesas elegíveis:

- despesas com a aquisição dos equipamentos inerentes ao exercício das actividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais;
- despesas de construção e aquisição de bens imóveis;



- despesas relacionadas com a transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais;
- vedação e preparação de terrenos;
- edifícios e outras construções directamente ligados às actividades a desenvolver;
- máquinas e equipamentos novos;
- equipamentos de transporte interno e movimentação de cargas, bem como máquinas de colheita, automatizados ou não; contentores isotérmicos, grupos de frio e cisternas de transporte;
- equipamentos sociais a que o promotor seja obrigado a dispor por determinação lei;
- equipamentos e programas informáticos relacionados com a actividade a desenvolver;
- investimentos na automatização de equipamentos já existentes na unidade e utilizados há mais de dois anos na actividade a apoiar;
- equipamentos de controlo de qualidade e de implementação dos pré-requisitos e de monitorização dos pontos críticos de controle do plano de HACCP;
- equipamentos novos para adequação às exigências de segurança e higiene alimentar,
 visando eliminar pontos críticos de processo, bem como para garantia dos adequados padrões de segurança e higiene no trabalho;
- equipamentos não directamente produtivos, relacionados com o investimento e destinados à valorização energética, desde que a energia obtida seja utilizada no processo de valorização das produções agrícolas e industriais;
- sistemas para o tratamento de efluentes e protecção ambiental, relacionados com a actividade do projecto;;
- adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento;
- estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e imprevistos.

Em derrogação ao princípio geral, e quando devidamente fundamentado, pode ser elegível a aquisição de material em madeira em segunda mão, para envelhecimento de Vinho Generoso Madeira, por exemplo barricas, mas unicamente para micro, pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão. A utilização de "madeira nova" no decorrer do envelhecimento em vinhos com as características do Vinho generoso Madeira não é usual nem recomendável pois o seu uso transmitiria



características organolépticas demasiadamente marcadas e não apreciadas com consequentemente a sua descaracterização. As barricas usadas apresentam assim características técnicas e/ou tecnológicas mais adequadas ao envelhecimento do Vinho da Madeira. A aquisição de barricas anteriormente usadas no envelhecimento de vinhos licorosos de qualidade e em perfeito estado de conservação para além de apresentar uma redução significativa nos custos de aquisição (quer pelo valor da barrica quer pela redução do tempo gasto no avinhamento das barricas) permite um ganho substancial na qualidade dos vinhos.

No caso do apoio aos investimentos destinados ao aumento do valor dos produtos florestais, os investimentos relacionados com a utilização da madeira como matéria-prima estão limitados a todas as operações de exploração anteriores à transformação industrial.

A Medida destina-se apenas a apoiar a transformação e comercialização de produtos do Anexo 1 do Tratado, e cujo produto final também esteja incluído no Anexo I do Tratado.

Nível de apoio e Financiamento:

A taxa máxima de apoio a atribuir será de 65%. O cálculo da taxa a atribuir dependerá dos seguintes factores:

Beneficiário	Nível Máximo	Financiamento	
Delleliciario	de Apoio	UE	PT
Jovens Agricultores	55%	85%	15%
Outros beneficiários	45%		

Majoração*	Nível Máximo	Financiamento	
Majoração	de Apoio	UE	PT
Agricultura Biológica	+ 10%	0E0/	15%
Outras fileiras estratégicas	+ 5%	85%	15%

Para alcançar os objectivos definidos no projecto de investimento, podem ser utilizados os mecanismos financeiros descritos na medida 1.8.

Os apoios a conceder às empresas florestais respeitarão as condições do Regulamento n.º 70/2001 da Comissão.

Quantificação dos Objectivos:



Pretende-se com esta medida apoiar 15 grandes e médios projectos e 30 pequenos projectos.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Número de empresas apoiadas	45
Realização	Volume total de investimento	18 M€
Resultado	Acréscimo de VAB nas empresas apoiadas	Acréscimo de 35%
Resultado	Número de empresas que introduzem novos produtos e tecnologias	15



MEDIDA 1.8

CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS INTRUMENTOS FINANCEIROS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 71° - 5

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Artigos 50°, 51°, 52

Código de medidas (CE):

121 - Modernização de explorações agrícolas

123 - Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais

Racionalidade da intervenção:

No Arquipélago da Madeira, uma das dificuldades com que muitas das empresas e organizações do sector agrícola, florestal e agro-industrial se debatem no desenvolvimento das suas actividades, refere-se aos elevados custos e dificuldades de relacionamento com os sistemas financeiros tradicionais. Esta situação é consequência, por um lado, de se tratar de uma actividade dependente de factores naturais aleatórios, e, por outro lado, da não existência de dimensão crítica no sector, pela dispersão das empresas e da dimensão limitada do mercado regional. Estes factores, quando associados à inexistência de histórico das empresas ou dos instrumentos, levam à atribuição de prémios adicionais de risco, particularmente significativos no caso de jovens agricultores, grupos específicos ou ramos de actividades inovadoras.

Considera-se necessário neste contexto, para a prossecução do objectivo estratégico associado ao aumento da competitividade do sector, actuar ao nível da adequação dos sistemas de financiamento e gestão de risco à especificidade das empresas e projectos inerentes às actividades produtivas do sector.

Para além da necessária intervenção na capacitação, modernização e dinamização da cooperação empresarial, deverão ser possibilitadas novas formas de apoio alternativas mais simplificadas, mas que também sejam indutoras de mecanismos de coresponsabilidade e empreendorismo dos destinatários, mais eficientes na utilização dos recursos, com um maior poder de reprodução e de alavancagem de investimento privado.

Devendo salvaguardar-se todas as regras da concorrência e de não financiamento público do sistema financeiro, os instrumentos criados visam incentivar a dinamização do mercado, exigir mais capacidades e recursos qualitativos aos destinatários, solidificar melhor os planos de investimento das empresas, permitindo-lhes margem para um upgrading tecnológico ou de mercado.

Objectivos da medida:



- Promover um acesso mais equitativo ao sistema financeiro, apoiando a consolidação financeira numa óptica de investimento e capital, não de dívida e o consequente desenvolvimento mais sustentado das empresas e organizações do sector agrícola, florestal e agro-alimentar;
- Incentivar a utilização de instrumentos de financiamento mais adequados ao desenvolvimento de iniciativas associadas à dinâmica de mercado;
- Incentivar a criação de novas empresas com maior valor associado à inovação empresarial e tecnológica;
- Incentivar parceiros na internacionalização do negócio agro-alimentar;
- Encorajar as empresas a incorporarem as boas práticas de gestão de risco na gestão empresarial corrente;
- Promover a utilização de recursos exteriores para o desenvolvimento de instrumentos de financiamento.

Âmbito e Acções:

A operacionalização da medida efectua-se nomeadamente através dos seguintes instrumentos financeiros:

- Criação e reforço de fundos de capital de risco, nacionais ou regionais, incluindo Fundos de Investimento que possibilitem a concessão de empréstimos, para além de participações em capital;
- Criação e reforço de fundos de garantia mútua;

A intervenção programada recai no âmbito de aplicação do artigo 36º do Tratado.

Definição dos beneficiários:

- Fundos e Sociedades Gestoras de Capital de Risco; Fundos de Garantia; Fundos Mutualistas; Sociedades de Garantia Mútua;
- Empresas agrícolas, agro-alimentares e florestais fundadoras de Sociedades de Garantia Mútua (fase de arranque);
- Consideram-se como destinatários finais as empresas do sector agrícola, florestal e agro-industrial, os proprietários agrícolas e florestais e as organizações de agricultores e produtores florestais.



Tipo de elegibilidade:

São elegíveis as despesas enquadráveis na descrição, nomeadamente:

- Despesas associadas à constituição ou reforço de fundos de capital de risco, de fundos de participação em capital de risco, de fundos garantia, de fundos de empréstimos;
- Despesas associadas à subscrição ou reforço de capital social de sociedades de capital de risco, de sociedades de garantia mútua ou de instrumentos de gestão de riscos;
- Despesas de constituição de Fundos e Sociedades Gestoras.

Nível de apoio e Financiamento:

A contribuição do FEADER para os diversos fundos encontra-se sujeita às disposições constantes nos artigos 51º e 52º do Reg.(CE) n.º 1974/2006 da Comissão, , nomeadamente as regras em matéria de Auxílios de Estado.

Sem prejuízo do cumprimento das disposições regulamentares referidas, qualquer operação de criação ou reforço de fundos será objecto de prévia informação à Comissão.

Os investimentos realizados pelos fundos em empresas e as garantias fornecidas pelos fundos ficarão sujeitos às disposições do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, nomeadamente no que respeita ao limite máximo de subvenção líquida.

Quantificação dos Objectivos:

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
	Nº de fundos apoiados	3
Realização	Número de empresas apoiadas	10
	Volume total de investimento	600.000€
Resultado	Acréscimo de VAB nas empresas apoiadas	+ 25%
Resultado	Número de empresas que introduzem novos produtos e tecnologias	8



MEDIDA 1.9

COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, PROCESSOS E TECNOLOGIAS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 20° alínea b) iv) e artigo 29°
Regulamento (CE) n.°1974/2006:	Artigo 20° e Anexo II, ponto 5.3.1.2.4
Código de medidas (CE):	124 - Cooperação para a Elaboração de Novos Produtos, Processos e Tecnologias

Racionalidade da intervenção:

Num contexto de crescente competitividade nos mercados, a diferenciação é cada vez mais um factor fundamental. Para a alcançar é indispensável promover o desenvolvimento de novos produtos e de produtos com características inovadoras, processos produtivos inovadores e de tecnologia de ponta.

Preferencialmente esta estratégia deverá ser seguida numa óptica de fileira, através do envolvimento de todos os seus agentes, da produção de base à comercialização, passando pela transformação, de forma a potenciar as valências que cada um poderá trazer na diferenciação do produto final e na melhor inserção dos produtos nos respectivos mercados.

Objectivos da medida:

- promover a cooperação e a integração das fileiras, nomeadamente das consideradas estratégicas em termos regionais;
- desenvolver novos produtos, processos e tecnologias que permitam uma diferenciação acrescida dos produtos regionais;
- conquistar, por essa via, maior presença de produtos regionais nos mercados local, nacional e internacional;
- incrementar o valor acrescentado dos produtos agrícolas e florestais, reforçando a competitividade das explorações e empresas agro-industriais;
- apresentar uma imagem de qualidade, diferenciação e "modernidade" associada aos produtos regionais.

Âmbito e Acções:



Os promotores apresentarão um plano de investimentos e actividades que incluirá, de forma detalhada:

- concepção de novos produtos, processos e tecnologias incluindo suportes de informação ou novas formas de apresentação ou embalamento dos produtos;
- adaptação evolutiva de processos, tecnologias e suportes de informação;
- realização de testes de aplicabilidade e operacionalização;
- estabelecimento de um plano de demonstração e incorporação dos resultados, envolvendo a prestação de serviços associada aos resultados alcançados.

Este plano de investimentos e actividades será submetido em resposta a um convite público para a apresentação de candidaturas, com um caderno de encargos e um prazo definidos.

Definição dos beneficiários:

Serão beneficiários agricultores e silvicultores, respectivas associações, empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, empresas privadas de investigação e desenvolvimento tecnológico, centros tecnológicos e científicos e serviços públicos.

As candidaturas deverão incluir um mínimo de três parceiros, em diferentes patamares da fileira produtiva. Serão privilegiadas parcerias que incluam, para além dos parceiros acima referidos, uma entidade de investigação e desenvolvimento.

Tipo de elegibilidade:

São elegíveis os custos com a concepção e desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias, a realização de testes de aplicabilidade e análise de viabilidade económica e a demonstração e divulgação de resultados.

Nível de apoio e Financiamento:

Os projectos serão financiados no máximo a 100%.

Nível Máximo de Apoio	Financiamento		
Niver Maximo de Apolo	UE	PT	
100%	85%	15%	



O apoio será concedido nas condições do Reg. (CE) n.º 364/2004, da Comissão, que altera o Reg. (CE) n.º 70/2001.

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se apoiar o desenvolvimento de 7 projectos de parcerias para desenvolvimentos de novos produtos, processos e tecnologias.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Número de iniciativas de cooperação apoiadas	7
Resultado	Acréscimo de VAB nas explorações apoiadas	Acréscimo de 10%
Nesultado	Número de explorações que introduzem novos produtos ou técnicas	100



MEDIDA 1.10

DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURAS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 20°, alínea ii) v) e artigo 30°
Regulamento (CE) n.º1974/2006: Anexo II, ponto 5.3.1.2.5

Código de medidas (CE): 125 - Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas relacionadas

com a evolução e a adaptação da agricultura e da silvicultura

Racionalidade da intervenção:

Face a um conjunto de condições naturais e estruturais extremamente adversas para a agricultura na Região Autónoma da Madeira torna-se essencial desenvolver um conjunto de infra-estruturas de apoio às explorações agrícolas e florestais de forma a possibilitar a sua manutenção e simultaneamente permitir a realização de mudanças tecnológicas indispensáveis ao crescimento da competitividade das produções e promover a protecção ou a requalificação ambiental.

Objectivos da medida:

Com o programa de desenvolvimento de infra-estruturas pretende-se criar melhores condições para a actividade agrícola e florestal, salvaguardando questões de carácter ambiental, nomeadamente:

- promover a eficiência da utilização dos recursos hídricos, melhorar o fornecimento de água às explorações, aumentar o número de explorações beneficiadas e melhorar as condições de recarga dos aquífero vulcânico;
- melhorar as acessibilidades às explorações agrícolas, nomeadamente aos blocos localizados em zonas de mais difícil acesso, promovendo o uso da terra;
- promover a electrificação das explorações agrícolas, através da instalação de redes de distribuição que permitam abranger um maior número de explorações;
- promover a requalificação ambiental, através do apoio a soluções colectivas mais adequadas para a transferência, valorização e tratamento de efluentes agro-pecuários e agro-industriais fora do âmbito da exploração/unidade industrial.

Âmbito e Acções:



A medida terá incidência em toda a Região Autónoma da Madeira. Serão criadas as seguintes quatro acções:

- 1. desenvolvimento e beneficiação dos sistemas colectivos de regadio;
- 2. melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas;
- 3. electrificação;
- 4. Requalificação Ambiental.

Acção 1.10.1.

Desenvolvimento e Beneficiação de Sistemas Colectivos de Regadio

ENQUADRAMENTO LEGAL

Código de medidas (CE):

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea ii) v) e artigo 30°

Anexo II, ponto 5.3.1.2.5

Regulamento (CE) n.º 1974/2006:

125 - Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas relacionadas com a evolução e a adaptação da agricultura e da silvicultura

A Região Autónoma da Madeira, através da SRA, tem previsto um programa de obras de captação, armazenamento e adução de água. Este programa, deverá ser complementado pela recuperação de canais de rega e respectivas infra-estruturas, a jusante das infra-estruturas de captação, armazenamento e adução de água de rega. O seu objectivo é incrementar a eficácia e a melhoria do sistema de distribuição de água de rega às explorações, melhorando as condições de abastecimento, a eficiência da utilização da água e a competitividade das explorações agrícolas.

As intervenções a financiar encontram-se previstas no Plano Regional da Água, desenvolvido pela Autoridade competente no âmbito da aplicação da Directiva Quadro da Água (DQA), e têm por objectivo uma gestão sustentável dos recursos hídricos regionais, nomeadamente através da redução das perdas e promoção da recarga do aquíferos vulcânico.

A análise e aprovação de projectos de investimento nesta acção terá em linha de conta aspectos de natureza ambiental.

Definição dos beneficiários:

Embora os beneficiários finais sejam os agricultores, as entidades que se candidatarão a esta Acção serão associações de agricultores e de regantes, entidades e organismos públicos e a IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A.



Tipo de elegibilidade:

As despesas elegíveis poderão dizer respeito a:

- Elaboração de estudos e projectos de execução;
- Execução de obras como sejam, nomeadamente, construção de tomadas de água, e barragens, reservatórios, construção de estações de bombagem, estações de tratamento, construção e beneficiação ou recuperação da rede de rega;
- Construção e beneficiação ou recuperação de edificações de apoio à exploração de canais principais, como sejam casa de abrigo dos guardas de canal;
- Aquisição e montagem de equipamentos de bombagem, bem como de contadores de água em redes de rega colectiva sob pressão;
- Expropriações e indemnizações;
- Recuperação e equipamento das sedes das associações de beneficiários;
- Acompanhamento e fiscalização;
- Equipamento para a instalação de áreas piloto de instalação de sistemas de rega colectivos sobre pressão;
- Instalação de sistemas de monitorização da qualidade da água, da eficiência na distribuição da água e da degradação do solo;
- Instalação de sistemas de monitorização de caudais em canais principais e níveis de reservatórios incluindo a implementação de um sistema telegestão e controlo remoto de órgão de manobra como sejam comportas e válvulas em canais e reservatórios e estruturas de derivação;
- Acções minimizadoras de impactes ambientais que visem diminuir eventuais impactos negativos na paisagem que, por exemplo uma estrutura de armazenamento de água pode provocar, através por exemplo da arborização para reduzir a sua visibilidade, construção de taludes.

Nível de apoio e Financiamento:

As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis.



Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
	UE	PT
100%	85%	15%

Acção 1.10.2.

Melhoria das Acessibilidades às Explorações

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea ii) v) e artigo 30°

Regulamento (CE) n.º 1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.1.2.5

Código de medidas (CE):

125 - Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas relacionadas com a evolução e a adaptação da agricultura e da silvicultura

O acesso às explorações é essencial para o aproveitamento das áreas agrícolas mais remotas, em zonas de maiores declives e mais isoladas. É também essencial para o transporte dos produtos da exploração em boas condições de acondicionamento de forma a que cheguem ao mercado intactos.

Dadas as características da orografia madeirense, os acessos às explorações são também fulcrais para melhorar as condições de trabalho, contribuindo para evitar o abandono das áreas agrícolas e dos meios rurais.

A análise e aprovação de projectos de investimento nesta acção terá em linha de conta aspectos de natureza ambiental.

Definição dos beneficiários:

Autarquias (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia), serviços públicos regionais, a Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADERAM), Associações e Organizações de Agricultores, Grupos de Acção Local e pequenos agrupamentos de agricultores, cuja constituição e operacionalização serão definidas na regulamentação de aplicação. Podem ser beneficiárias explorações agrícolas ou florestais em casos devidamente justificados.

Tipo de elegibilidade:

As despesas elegíveis poderão dizer respeito a:

• Elaboração de estudos e de projectos de execução;



- Construção e beneficiação de caminhos agrícolas e rurais com uma largura máxima de plataforma de 4 metros (podendo incluir pontualmente sobre larguras), incluindo obras de arte e sinalização;
- Aquisição e instalação de sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas (mono-carris, teleféricos, elevadores, etc.);
- Acompanhamento e fiscalização de obras;
- Acções minimizadoras do impacte ambiental que tenham por objectivo diminuir eventuais impactos negativos na paisagem que, por exemplo um muro de suporte de terras pode provocar, promovendo seu revestimento com pedra, desde que não enquadrados na acção 2.3.2;
- Condutas secundárias e terciárias de abastecimento de água às explorações, quando incluídas em sistemas de irrigação, e desde que integradas na construção de um caminho agrícola.

Nível de apoio e Financiamento:

As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor de:

Investimento	Nível Máximo	Financiamento	
investimento	de Apoio	UE	PT
Construção de caminhos agrícolas e rurais	100%		
Instalação de sistemas de transporte adequados a zonas montanhosas	100%	85%	15%

Acção 1.10.3.

Electrificação

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 20°, alínea ii) v) e artigo 30°	
Regulamento (CE) n.º 1974/2006:	Anexo II, ponto 5.3.1.2.5	
Código de medidas (CE):	125 - Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas relacionadas	



Esta Acção traduz-se no apoio à instalação de linhas de distribuição de energia eléctrica e postos de transformação, de modo a permitir às explorações agro-florestais, pequenas agro-indústrias e outras iniciativas e projectos de desenvolvimento local, o acesso a uma fonte de energia não poluente, o que contribuirá para a respectiva modernização, reconversão e diversificação, bem como para a melhoria dos rendimentos e condições de vida das populações rurais.

Definição dos beneficiários:

- Titulares de explorações agro-florestais e de pequenas agro-indústrias;
- Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADERAM);
- Associações de Agricultores;
- Empresários Individuais;
- Autarquias Locais.

Esta medida é implementada mediante protocolo das entidades acima referidas com a empresa Electricidade da Madeira (EEM).

Tipo de elegibilidade:

- Elaboração de estudos e de projectos de execução;
- Instalação de redes de distribuição em média e baixa tensão;
- Instalação de linhas de alimentação em média e baixa tensão;
- Instalação de postos de transformação;
- Acompanhamento e fiscalização de obras.

Nível de apoio e Financiamento:

As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor de 100% das despesas elegíveis:

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
Miver Maximo de Apolo	UE	PT
100%	85%	15%



Acção 1.10.4.

Requalificação Ambiental

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea ii) v) e artigo 30°

Regulamento (CE) n.º 1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.1.2.5

Código de medidas (CE):

125 - Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas relacionadas com a evolução e a adaptação da agricultura e da silvicultura

A pressão demográfica conduziu a um desenvolvimento de zonas urbanas em espaço rural, o que conduz a um aumento das exigências em termos de tratamentos de efluentes, de forma a controlar o elevado potencial de conflito entre a população e as unidades de produção pecuária. A resolução dos problemas de poluição provocadas por estas unidades, só é possível com a aplicação de soluções sustentáveis, com especial destaque para as que visem a valorização de nutrientes e resíduos orgânicos, sendo privilegiadas acções integradas de carácter territorial.

Dentro das soluções possíveis opta-se por soluções colectivas, envolvendo diversas explorações/entidades, de forma a possibilitar uma valorização energética dos resíduos, produção de fertilizantes orgânicos, constituindo mais valias em termos ambientais.

Definição dos beneficiários:

Entidades sectoriais (bovinicultura, suinicultura, avicultura, matadouros, adegas e queijarias) que celebrem um contrato de adaptação ambiental com a SRA. Essas entidades incluem agricultores e organizações de agricultores, empresas agro-industriais, cooperativas e estruturas empresariais de tratamento e valorização de efluentes reconhecidas para esse efeito pela SRA.

Tipo de elegibilidade:

Os investimentos terão carácter colectivo, agregando um mínimo de três entidades.

As despesas elegíveis podem dizer respeito a:

 A elaboração de estudos técnicos e projectos necessários às soluções às soluções técnicas adequadas, com as infra-estruturas, equipamentos e viaturas-cisterna associadas ao transporte dos efluentes/resíduos, com as infra-estruturas de



armazenamento e com as infra-estruturas e equipamentos de pré tratamento e valorização dos efluentes/resíduos, incluindo valorização agrícola.

Os investimentos a apoiar referem-se a intervenções de carácter colectivo, fora da exploração/unidade industrial.

Nível de apoio e Financiamento:

As ajudas serão concedidas sob a forma de:

As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor de 65% das despesas elegíveis

Investimento	Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
mvestimento		UE	PT
Investimentos de Requalificação Ambiental de carácter colectivo (mínimo de três entidades)	65%	85%	15%

Quantificação dos Objectivos:

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	N.º de operações apoiadas	265
Realização	Volume total de investimento	78,2M€
Resultado	Acréscimo de VAB nas explorações apoiadas Aumento das Disponibilidades em água de rega	+ 25% 5 × 10 ⁶ m ³ .

Indicadores Específicos:



Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
	Área irrigada (ha)	2.500
	Extensão de novos caminhos rurais (km)	15
Realização	N.º de sistemas de transporte adaptados a regiões montanhosas instalados	10
	N.º de explorações com electrificação	70
	N.º de explorações/empresas apoiadas	10



MEDIDA 1.11

RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea b) vi)

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.1.2.6

Código de medidas (CE):

126 - Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola Afectado por Catástrofes Naturais e Introdução de Medidas de Prevenção Adequadas

Racionalidade da intervenção:

O restabelecimento das condições de produção, bem como das infraestruturas necessárias ao funcionamento das explorações, após uma catástrofe natural é essencial à manutenção da presença dos agricultores no mercado e, assim, da sua competitividade.

Objectivos da medida:

Compensar os agricultores pelos danos causados por catástrofes naturais, permitindo-lhes restabelecer rapidamente a sua produção.

Âmbito e Acções:

A medida financiará o restabelecimento de condições de produção e de infra-estrutura, na sequência de catástrofes naturais, em todo o arquipélago.

Definição dos beneficiários:

Produtores agrícolas atingidos por catástrofes naturais, entidades públicas, associações de produtores.

Tipo de elegibilidade:

Serão elegíveis:

- reposição ou reparação de infraestruturas agrícolas e rurais e do aparelho produtivo nas explorações agrícolas danificadas;
- reconstituição/reposição das infraestruturas colectivas atingidas.

Será dada prioridade à recuperação de infra-estruturas colectivas, plantações e estufas.

Nível de apoio e Financiamento:



As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido relativo ao investimento elegível, nos seguintes termos:

Investimento	Nível Máximo	Financiamento	
investimento	de Apoio	UE	PT
Reconstituição/reposição do capital de exploração	85%	85%	15%
Infraestruturas colectivas	100%		

Quantificação dos Objectivos:

Não quantificável.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Área agrícola danificada apoiada	30 ha
	Volume total de investimento	75.000 €



I.3 – MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

MEDIDA 1.12

CUMPRIMENTO DE NORMAS BASEADAS NA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

ENOUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea c) i) e artigo 31°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Artigo 21° e Anexo II, ponto 5.3.1.3.1

Código de medidas (CE):

131 - Apoio aos Agricultores para se Adaptarem a Normas

Exigentes Baseadas em Legislação Comunitária

Racionalidade da intervenção:

A introdução de novas normas nos domínios da protecção do ambiente, da saúde pública, da sanidade animal e fitossanidade, do bem-estar dos animais ou da segurança no trabalho, pode traduzir-se em novas obrigações ou em restrições a práticas agrícolas, que podem conduzir a acréscimos dos custos de exploração, devido às alterações que têm de ser introduzidas para reunir as condições necessárias ao cumprimento dessas normas, e/ou a perda de rendimentos até então auferidos na exploração.

Porque o cumprimento de novas normas poderá afectar agricultores regionais que fazem da agricultura uma actividade económica (colocam no mercado mais de 50% da produção obtida), torna-se necessário criar um mecanismo que dregressivamente possa cobrir os acréscimos de custos envolvidos.

Objectivos da medida:

Cobrir parcialmente os custos incorridos e a perda de rendimento dos agricultores resultantes da obrigatoriedade de aplicar normas exigentes, baseadas em legislação comunitária, nomeadamente nos domínios da protecção do ambiente, saúde pública e segurança alimentar, ambiente e bem-estar dos animais.

<u>Âmbito das acções</u>:

O apoio destina-se a agricultores que se tenham que adaptar a normas mais exigentes, nos domínios da protecção do ambiente, saúde pública e segurança alimentar, sanidade animal e fitossanidade, bem estar animal e segurança no trabalho, que tenham sido recentemente introduzidas na legislação nacional e regional por transposição do direito comunitário.



As normas que podem ser objecto deste apoio são aquelas que apresentem um impacto significativo nos custos ou produtividade normais das explorações agrícolas, e que afectem um número significativo de agricultores.

A variabilidade das próprias normas, assim como o respectivo impacto nas explorações, leva a que não possam ficar estabelecidas à partida quais as que podem vir a ser objecto deste apoio. Ficam assim definidos os âmbitos, de acordo com o Reg. Comunitário.

Posteriormente, a possibilidade de uma determinada norma poder ser objecto desta medida, deve ser resultado de uma análise caso a caso, avaliando a pertinência do apoio, e respectivo valor, de acordo com o acréscimo de custos ou redução de produtividade que efectivamente resultam da nova obrigatoriedade.

No entanto, é desde já possível definir as seguintes normas como elegíveis para este apoio:

a) Identificação Electrónica de Ovinos e Caprinos – n.º 3 do art.º 9.º do Reg. (CE) n.º 21/2004. do Conselho

De acordo com o regulamento referido, a partir de Janeiro de 2008 a identificação electrónica passa a ser obrigatória para estes animais.

Tratando-se de um sistema novo, ir-se-á proceder ao estudo de avaliação para efeitos de determinação do seu impacto nestas explorações.

Definição dos beneficiários:

Agricultores em nome individual ou colectivo, que façam da agricultura uma actividade económica, (coloquem no mercado mais de 50% da produção obtida), sujeitos a uma norma exigente, baseada na regulamentação comunitária, recentemente transposta para a legislação nacional, cujo impacto e relevância tenha sido previamente reconhecido para efeitos de apoio.

Nível de Apoio e Financiamento:

Será fixado um incentivo forfetário de carácter anual, calculado com base nos encargos acrescidos e/ou perdas de rendimento das explorações, resultantes da entrada em vigor da norma para a qual é aberta a medida de apoio.



O incentivo forfetário será degressivo ao longo de um período máximo de cinco anos a contar da data em que o cumprimento da norma se torna obrigatório;

Montante máximo por exploração: 10.000 euros.

Para a norma - Identificação Electrónica de Ovinos e Caprinos – n.º 3 do art.º 9.º do Reg. (CE) n.º 21/2004. do Conselho, é previsto o seguinte valor e apoio:

Tendo em conta que se pretende compensar os agricultores dos custos decorrentes do novo sistema de identificação, em material e equipamento, operação de identificação e em registos adicionais, os encargos previstos na exploração, reportados por cabeça de animal a identificar, são os seguintes:

- Marcas auriculares 0,16 euros
- Transpondedor Electrónico (Bolo Reticular) 2,40 euros
- Operação de Identificação 0,35 euros
- Equipamento Complementar 6,06 euros

Total: o montante máximo fica limitado a 6 euros/animal a identificar.

O valor total a pagar por exploração é calculado com base neste valor unitário e no número de animais a identificar (efectivo reprodutor), nos 5 anos do apoio, no máximo de 10 000 euros.

Este valor unitário será atribuído no primeiro ano de implementação da norma, e reduzido de 10% em cada ano seguinte, até ao limite de 5 anos.

	Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
		UE	PT
	10.000 €	85%	15%

Quantificação dos Objectivos:

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Número de explorações apoiadas que cumprem novas normas recentemente instituídas, no prazo estipulado para o efeito	250
Resultado	Acréscimo do valor acrescentado bruto nas explorações e empresas apoiadas	0%



MEDIDA 1.13

PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES EM REGIMES DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea c) ii) e artigo 32°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 22° e Anexo II, ponto 5.3.1.3.2

Código de medidas (CE):

132 - Apoio aos Agricultores que Participem em Regimes de

Qualidade dos Alimentos

Racionalidade da intervenção:

Os produtos de qualidade reconhecida são crescentemente procurados pelos consumidores, que estão cada vez mais dispostos a atribuir-lhes uma valorização diferenciada face aos restantes produtos. Esta valorização poderá traduzir-se numa mais valia económica para os agricultores, bem como num benefício para toda a sociedade, ao permitir obter produtos de melhor qualidade, com maior respeito por regras ambientais, de sanidade, de segurança ambiental e de bem-estar animal, podendo ainda contribuir para a preservação de variedades e raças tradicionais, com especificidades únicas e um património genético relevante.

Na Madeira existe um conjunto de produtos já pertencentes a regimes de qualidade reconhecidos a nível comunitário e nacional. Existem ainda outros produtos que, pelas suas características intrínsecas e pelo seu modo de produção diferenciado, poderão vir a obter semelhante reconhecimento.

É, assim, importante incentivar os agricultores a aderir a estes regimes de qualidade.

Objectivos da medida:

- incentivar a adesão a regimes de qualidade;
- melhorar a qualidade das produções;
- promover a integração e diferenciação no mercado;
- assegurar a qualidade dos produtos colocados no mercado.

Âmbito das accões:

Os regimes de qualidade e produtos elegíveis para apoio são os seguintes:

- i) Regimes Comunitários:
- a) Regulamento (CE) nº 510/2006 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos, sendo elegíveis os produtos referidos no n.º 1 do



art.º 1.º, com excepção dos peixes, crustáceos e moluscos e seus preparados, dos géneros alimentícios constantes do Anexo I do regulamento e dos produtos agrícolas constantes do Anexo II do regulamento;

- b) Regulamento CE nº 509/2006, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, sendo elegíveis os produtos referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º, com excepção dos peixes, crustáceos e moluscos e seus preparados;
- c) Regulamento (CE) nº 834/2007 relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios, sendo elegíveis todos os produtos destinados ao consumo humano, com excepção dos peixes, crustáceos e moluscos e seus preparados.

A lista actual de produtos elegíveis no âmbito das alíneas a) e b) são os seguintes:

- ANONA DOP.

ii) Regimes Nacionais:

a) Produção integrada das culturas, a qual está incluída no âmbito da seguinte legislação: Decreto Lei n.º 180/95 que regula os métodos de protecção das culturas, incluindo a produção integrada das culturas e a Portaria 131/2005 de 26 de Julho que aprova o regulamento de controlo e certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos através da prática da protecção integrada e da produção integrada, sendo elegíveis todos os produtos destinados ao consumo humano;

Definição dos beneficiários:

Titulares de explorações agrícolas dedicadas á produção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios para consumo humano, que estejam integrados num dos regimes de qualidade agro-alimentar reconhecido referido no ponto anterior.

Supervisão do Funcionamento dos Regimes de Qualidade:



A supervisão do funcionamento do regime compete à DRADR, através da análise de relatórios de actividade apresentado pelos Organismos responsáveis pelo controlo, eventualmente complementada com controlos *in loco*

Nível de Apoio e Financiamento:

Foi fixado um incentivo forfetário diferenciado por regime de qualidade, tendo como pressuposto para o cálculo das ajudas:

Que o custo fixo adicional decorrente da participação decorrente da participação em regimes de qualidade está relacionado com o tipo de produto e não com a produtividade; Considerou-se que a ajuda deve ser atribuída por unidade produtiva ha, por possibilitar uma acentuada simplificação administrativa, em comparação com a quantidade de produto controlado, e por possibilitar um controlo mais eficaz;

Considerou-se para o cálculo da ajuda quotizações e os custos de certificação e os custos de certificação exigidos pelo regime de qualidade.

O apoio é limitado a 3.000 euros por exploração e por ano , por um período máximo de cinco anos.

Produção	Ajuda/ha	Financ	iamento
,	,	UE	PT
Agricultura biológica	200 €	85%	15%
Anona DOP	50 €	00 /0	1370

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se com esta medida incentivar 500 agricultores a aderirem a regimes de qualidade.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Número de explorações apoiadas que participam num regime de qualidade	500
Resultado	Acréscimo do valor da produção agrícola em regimes de qualidade	Acréscimo de 50%



MEDIDA 1.14

ACTIVIDADES DE PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 20°, alínea c) iii) e artigo 33°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 23° e Anexo II, ponto 5.3.1.3.3

Código de medidas (CE):

133 - Apoio aos Agrupamentos de Produtores para Actividades de Informação e de Promoção de Produtos Abrangidos por Regimes de Qualidade dos Alimentos

Racionalidade da intervenção:

Os produtos abrangidos por regimes de qualidade mencionados no âmbito da medida anterior distinguem-se dos demais pelas suas características específicas, quer sejam estas intrínsecas quer resultantes de modos de produção diferenciados. Estas características, únicas de cada produto, são reconhecidas como portadoras de elementos de qualidade acrescida, que deverão contribuir para uma mais valia destes produtos no mercado.

No entanto, é fundamental dar a conhecer aos consumidores e mercados-alvo estes produtos e estas características, de forma a que estes as reconheçam e valorizem, pagando assim um prémio adicional que se reflectirá no valor acrescentado gerado pelos produtores.

Esta medida dirige-se assim ao fomento de acções de promoção e de informação sobre estes produtos no mercado interno, visando o incremento do seu consumo no mercado comunitário e as respectivas contrapartidas para os seus produtores.

Objectivos da medida:

- promover o conhecimento e consumo dos produtos de qualidade reconhecida nos mercados-alvo comunitários;
- divulgar as características únicas destes produtos;
- fomentar a adesão a regimes de qualidade, com as consequências positivas que daí advêm para a sociedade no seu conjunto;
- incrementar o valor acrescentado gerado pelos produtores e pelo sector agrícola no seu todo.



Âmbito das acções:

Esta medida abrangerá todos os produtos da Região Autónoma da Madeira abrangidos por regimes de qualidade reconhecida e outros que venham a sê-lo no decorrer do período de programação ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 2092/91, 509/2006, 510/2006 e 1493/1999), de regimes de qualidade nacionais que cumpram os critérios definidos no artigo 22º do Reg. aplicação. Neste momento encontram-se nesta situação os seguintes produtos:

- produtos produzidos no modo de produção biológico;
- anona DOP;
- vinho da Madeira VLQPRD;
- vinho Madeirense VQPRD.

As actividades de informação e promoção financiadas ao abrigo da presente Medida não poderão ser simultaneamente objecto de financiamento através de outros instrumentos, como sejam:

- o Reg. (CE) n.º 2826/2000 do Conselho de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno;
- o Reg. (CE) nº 2200/96 do Conselho de 28 de Outubro de 1996 que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas.

As actividades relacionadas com a promoção de marcas comerciais não são elegíveis para apoio.

Definição dos beneficiários:

Poderão beneficiar desta medida entidades públicas, associativas e privadas que agrupem operadores que participem num dos regimes acima definidos.

Tipos de acções:

Serão elegíveis investimentos com acções promocionais e de informação que fomentem o consumo dos produtos abrangidos por regimes de qualidade. Deverão especialmente destacar as características específicas e as vantagens destes produtos, nomeadamente a sua qualidade, métodos de produção, respeito pelo ambiente e bem-estar animal. Poderão ainda divulgar conhecimentos técnicos e científicos específicos deste produtos.

Serão financiadas despesas com a organização e participação em feiras e mostras, congressos e seminários, acções de relações públicas e publicidade, quer genéricas, quer



dirigidas a potenciais consumidores específicos (ex; hotelaria regional), através de diversos canais de promoção, entre outras acções.

Nível de Apoio e Financiamento:

Cada entidade poderá apresentar um máximo de três candidaturas, tomando estas a forma de Planos de Promoção e Informação que agrupem um conjunto de acções a desenvolver num período máximo de três anos, e que obterão o seguinte nível de apoio:

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
Nivei Maximo de Apolo	UE	PT
70%	85%	15%

Quantificação dos Objectivos:

Esta medida visa apoiar a realização de 10 projectos de promoção e informação sobre os produtos da Região abrangidos por regimes de qualidade.

Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Número de acções apoiadas	10
Resultado	Valor da produção agrícola com rótulo de qualidade reconhecido	Acréscimo de 15%



5.3.2 - Eixo II - Melhoria Do Ambiente e da Paisagem Rural

O conjunto de medidas integrado no Eixo II do Programa tem essencialmente dois objectivos. Por um lado, promover a sustentabilidade das áreas agrícolas, apoiando a agricultura em zonas desfavorecidas e melhorando as condições ambientais da prática agrícola. Por outro lado, promover e dinamizar o sector florestal, essencialmente apoiando novas florestações.

- 2.1 Apoio Específico aos Agricultores em Regiões Desfavorecidas;
- 2.2 Medidas Agro-Ambientais;
- 2.3 Investimentos Agrícolas Não Produtivos;
- 2.4 Florestação de Terras Agrícolas;
- 2.5 Florestação de Terras não Agrícolas;
- 2.6 Pagamentos Natura 2000 na Floresta;
- 2.7 Restabelecimento do Potencial Silvícola;
- 2.8 Promoção do valor Ambiental da Floresta Investimentos não produtivos.

Informações comuns a certas medidas destinadas à utilização sustentável das terras agrícolas e florestais

A) Aplicação da condicionalidade

Para as medidas de desenvolvimento rural, nomeadamente para os pagamentos previstos nas subalíneas i) ii), e iv) da alínea a) e nas sub-alíneas i), e iv), da alínea b) do artigo 36º do Regulamento (CE) n.º 1685/2005 que integram o Programa, isto é, pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens naturais em zonas de montanha, para a compensação de desvantagens naturais noutras zonas que não as de montanha; pagamentos agro-ambientais; apoio à primeira florestação de terras agrícolas, pagamentos Natura 2000 em terras florestais, constituem normas mínimas para acesso ao apoio os requisitos em matéria de condicionalidade que correspondem aos previstos nos artigos 4º e 5º e nos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.



Identificação dos conteúdos associados às exigências da Condicionalidade e outros requisitos:

Requisitos legais de gestão

Legislação Comuni	tária	Legislação Nacional	Legislação Regional
		Ambiente	
<u>Directiva n.º 79/409/CEE</u> , de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens	Art. ^{os} 3, 4 (n ^{os} 1, 2 e 4), 5, 7 e 8	Decreto-Lei n.º49/2005. DR n.º 39, Série I-A de 2005-02-24 Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril Decreto-Lei n.º 140/99. DR n.º 96, Série I-A de 1999-04-24 Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos	Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de Março
Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens	Art. ^{os} 6, 13, 15 e 22 (alínea b)	habitats naturais e da fauna e flora selvagens). Revoga os Decretos-Lei nºs 75/91, de 14 de Fevereiro, 224/93, de 18 de Junho, e 226/97, de 27 de Agosto Decreto-Lei n.º 384-B/99. DR n.º 223, Série I-A 1º Suplemento de 1999-09-23 Cria diversas zonas de protecção especial e revê a transposição para a ordem jurídica interna das <u>Directivas nºs 79/409/CEE</u> , do Conselho, de 2 de Abril, e <u>92/43/CEE</u> do Conselho, de 21 de Maio	3/2000/Ni, de 2 de Maiyo
Directiva n.º 80/68/CEE, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas	Art. ^{∞s} 4 e 5	Decreto-Lei n.º 236/98. DR n.º 176, Série I-A de 1998-08-01 Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Revoga o Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março Declaração de rectificação n.º 53/2006. DR n.º 159, Série I de 2006-08-18	
Directiva n.º 86/278/CEE, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração	Art.º 3	Rectifica o Decreto-Lei n.º 118/2006 Decreto-Lei n.º 118/2006. DR n.º 118, Série I-A de 2006-06-21 Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho de 12 de Junho de 1986. Aprova o regime jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola das lamas de depuração, revogando o Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro	
Directiva n.º 91/676/CEE,	Art.os 4 e	Decreto-Lei n.º 235/97. DR n.º 203, Série	



Legislação Comun	itária	Legislação Nacional	Legislação Regional
de 12 de Dezembro de	5	I-A de 1997-09-03	
1991, relativa à protecção		Transpõe para o direito interno a Directiva	
das águas contra a		n.º 91/676/CEE, do Conselho de 12 de	
poluição causada por		Dezembro de 1991, relativa à protecção	
nitratos de origem agrícola		das águas contra a poluição causada por	
		nitratos de origem agrícola	
		Decreto-Lei n.º 68/99. DR n.º 59, Série I-	
		A de 1999-03-11	
		Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de	
		Setembro, que transpõe para o direito	
		interno a Directiva n.º 91/676/CEE, do	
		Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à	
		protecção das águas contra a poluição	
		causada por nitratos de origem agrícola	
		Portaria 1433/2006 de 2006-12-27 -	
		Altera os limites das Zonas Vulneráveis n.º	
		1 e n.º 5	
		Portaria 833/2005 de 2005-09-16 -	
		Aprova novas Zonas Vulneráveis	
		Portaria 1100/2004 de 2004-09-03 -	
		Aprova a lista e as cartas que identificam	
		as zonas vulneráveis do Continente e da	
		Região Autónoma dos Açores, revoga a	
		Portaria n.º 258/2003, de 19 de Março	
		Portaria n.º 556/03 de 2003-07-12 –	
		Aprova o Programa de Acção para a Zona	
		Vulnerável n.º1 – Aquífero livre entre	
		Esposende e Vila do Conde	
		Portaria n.º 557/03 de 2003-07-14 –	
		Aprova o Programa de Acção para a Zona	
		Vulnerável n.º2 – Área de protecção do aquífero quaternário de Aveiro	
		Portaria n.º 591/03 de 2003-07-18 –	
		Aprova o Programa de Acção para a Zona Vulnerável n.º3 – Faro	
		Portaria n.º 617/03 de 2003-07-22 –	
		Aprova o Programa de Acção para a Zona	
		Vulnerável n.º4 – Mira	
		Identificação e Registo de Animais	
		Decreto-Lei n.º 290/90 de 1990-09-20	
		Estabelece o regime jurídico da circulação	
Directiva n.º 92/102/CEE,		de gado, carne e produtos cárneos no	
de 27 de Novembro de	Art. ^{os} 3, 4	continente	
1992, relativa à	e 5	Decreto-Lei n.º 142/2006. DR n.º 144, Série I de 2006-07-27	
identificação e ao registo	6.0		
de animais		Cria o Sistema Nacional de Informação e	
		Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e	
		circulação dos animais das espécies	



Legislação Comun	itária	Legislação Nacional	Legislação Regional
Regulamento (CE) n.º 2629/97, de 29 de		bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA), revogando o Decreto-Lei n.º 338/89, de 24 de Agosto	
Dezembro de 1997, que			
estabelece disposições de			
aplicação do Regulamento			
(CE) n.º 820/97 do	Art. ^{os} 6 e		
Conselho no que respeita	8		
a marcas auriculares, registos das explorações e			
passaportes no âmbito do			
regime de identificação e			
registo de bovinos			
Regulamento (CE) n.º 1760/2000, de 17 de Julho			
de 2000, que estabelece			
um regime de identificação e registo de bovinos e			
relativo à rotulagem da	Art. ^{os} 4 e		
carne de bovino, e dos	7		
produtos à base de carne			
de bovino, e que revoga o			
Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho			
620/97 do Conselho	0-4	de Báblica e Caáda Animal e Eifeananidada	
	Sau	de Pública e Saúde Animal e Fitossanidade Decreto-Lei n.º 94/98. DR n.º 88, Série I-	
		A de 1998-04-15	
		Adopta as normas técnicas de execução	
		referentes à colocação dos produtos	
Directiva n.º 91/414/CEE,		fitofarmacêuticos no mercado	
de 15 de Julho de 1991,		Decreto-Lei n.º 173/2005. DR n.º 203,	
relativa à colocação dos	Art.º 3	Série I-A de 2005-10-21	
produtos fitofarmacêuticos		Regula as actividades de distribuição,	
no mercado		venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua	
		de produtos fitofarmaceuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais,	
		revogando os n ^{os} 4 e 5 do artigo 19.º do	
		Decreto-Lei n.º 94/98	
Directiva n.º 96/22/CE, de		Decreto-Lei n.º 185/2005. DR n.º 212,	
29 de Abril de 1996,	Art. ^{os} 3,	Série I-A de 2005-11-04	
relativa à proibição de	4, 5 e 7	Transpõe para a ordem jurídica nacional a	
utilização de certas		Directiva n.º 96/22/CE, do Conselho, de 29	



Legislação Comun	itária	Legislação Nacional	Legislação Regional
substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias betaagonistas em produção animal Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis	Art. os 14, 15, 17 (n.o 1), 18, 19 e 20 Art. os 7, 11, 12, 13 e 15	de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 2003/74/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, revogando o Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio	
		Notificação do Dooneas	
Directiva n.º 2003/85/CE, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa e revoga a Directiva n.º 85/511/CEE, de 18 de Novembro, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa	Art.º 3	Notificação de Doenças Decreto-Lei n.º 108/2005. DR n.º 127, Série I-A de 2005-07-05. Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/85/CE, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa Decreto-Lei n.º 29/92. DR n.º 49, Série I- A de 1992-02-27 Proíbe a vacinação contra a febre aftosa, excepto no caso de ser confirmada a sua presença no território nacional. Revoga os Decretos-Lei n.º 473/80 e 244/82, respectivamente de 14 de Outubro e de 22 de Junho Portaria n.º 124/92. DR n.º 49, Série I-B de 1992-02-27 Define as medidas a adoptar em caso de aparecimento da febre aftosa Decreto-Lei n.º 22/95. DR n.º 33, Série I-	



Legislação Comun	itária	Legislação Nacional	Legislação Regional
de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno		A de 1995-02-08 Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/119/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças animais Portaria n.º 577/95 de 1995-06-16 Estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes a determinadas doenças animais	
Directiva n.º 2000/75/CE, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e erradicação da febre catarral ovina ou língua azul	Art.º 3	Decreto-Lei n.º 146/2002. DR n.º 117, Série I-A de 2002-05-21 Adopta medidas específicas de luta e erradicação da febre catarral ovina ou língua azul, transpondo para a ordem jurídica interna a <u>Directiva n.º 2000/75/CE</u> , do Conselho, de 20 de Novembro	
		Bem-estar animal	
Directiva n.º 91/629/CEE, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos	Art. ^{os} 3 e 4	Decreto-Lei n.º 48/2001. DR n.º 35, Série I-A de 2001-02-10 Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/629/CEE, do Conselho, de 19 de Novembro, com as alterações que Ihe foram introduzidas pela Directiva n.º 97/2/CE, do Conselho, de 20 de Janeiro, e pela Decisão n.º 97/182/CE, da Comissão, de 24 de Fevereiro, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção dos vitelos	
Directiva n.º 91/630/CEE, de 19 de Novembro de 1991, relativa às normas mínimas de protecção de suínos	Art. ^{os} 3, 4 (n.º 1)	Decreto-Lei n.º 135/2003. DR n.º 147, Série I-A de 2003-06-28 Transpõe para a ordem jurídica interna a <u>Directiva n.º 91/630/CEE</u> , do Conselho, de 19 de Novembro, relativa às normas mínimas de protecção de suínos	
Directiva n.º 98/58/CE, de 20 de Julho de 1998, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias	Art.º 4	Decreto-Lei n.º 64/2000. DR n.º 95, Série I-A de 2000-04-22 Transpõe para a ordem jurídica interna a <u>Directiva n.º 98/58/CE</u> , do Conselho, de 20 de Julho, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção dos animais nas explorações pecuárias	



Boas Condições Agrícolas e Ambientais - Portaria n.º 31 C/2005

- A parcela de terra arável deve apresentar vegetação instalada ou espontânea no período entre 15 de Novembro e 1 de Março seguinte, com excepção dos trabalhos de preparação do solo para instalação de cultura;
- 2. Nas parcelas de terra arável com IQFP 4, excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, não são permitidas as culturas anuais, sendo a instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens apenas permitida nas situações em que a Direcção Regional de Agricultura as considerem tecnicamente adequadas;
- 3. Nas parcelas de terra arável com IQFP 5, excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas, não são permitidas as culturas anuais nem a instalação de novas pastagens, sendo apenas permitida a melhoria das pastagens naturais sem mobilização do solo, e a instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas apenas nas situações em que a Direcção Regional de Agricultura as considerem tecnicamente adequadas;
- 4. Devem ser rigorosamente cumpridas as normas em vigor sobre queimadas, designadamente o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 18/98/M;
- 5. É obrigatório fazer a recolha e concentração dos materiais plásticos relativos ao processo produtivo agrícola, pneus e óleos;
- 6. Os fertilizantes e os produtos fitofarmacêuticos devem estar armazenados em lugar resguardado, seco e com o piso impermeabilizado e a mais de 10 m de cursos de água, poços, furos ou nascentes, excepto no caso de depósitos de fertirrega que tenham um sistema de protecção contra fugas.

<u>Em complemento das Boas Condições Agrícolas e Ambientais</u> em vigor, para efeitos de aplicação do PRODERAM deverão ser cumpridas as seguintes BCAA que serão publicadas e notificadas no âmbito do primeiro pilar:

- As parcelas armadas em socalcos ou terraços, caso não tenham muro de suporte, deverão apresentar vegetação na zona do talude.
- As parcelas com culturas temporárias de primavera-verão devem apresentar no período Outono-Inverno uma cultura intercalar de diferente grupo ou em alternativa

Formatada: Avanço:Esquerda: 0,32 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm, Tabulações: Não em 1,27 cm



uma cobertura com vegetação espontânea no período entre 15 de Novembro e 1 de Março.

- Nas terras não submetidas a pastoreio, deverá controlar-se a vegetação espontânea obedecendo às seguintes regras:
 - Efectuar esse controlo fora da época de maior concentração de reprodução da avifauna (Março e Abril), com excepção dos casos em que por motivos de sazão das terras, o controlo dessa vegetação necessite de ser realizado nesse período, ficando neste caso a sua execução dependente da autorização da Direcção Regional de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e deverá estar concluído até ao dia 31 de Julho do ano do pedido;
 - Os resíduos resultantes das operações de controlo neste âmbito devem ser incorporados no solo ou retirados das parcelas.
 - Nas parcelas com IQFP igual ou superior a 4, o controlo da vegetação só poderá ser realizado sem reviramento do solo, excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços.
- Para garantir a manutenção das pastagens permanentes, o agricultor deverá manter um encabeçamento médio anual mínimo igual ou superior 0,1 CN/ha. No caso de não haver pastoreio ou o encabeçamento ser inferior ao mínimo, terá que realizar, anualmente, um corte de limpeza e proceder à recolha do material.
- As parcelas de "terra arável" e de "superfície forrageira" não podem apresentar uma área superior a 25% ocupadas com formações lenhosas dominadas por arbustos de altura superior a 50 cm, excepcionando-se as seguintes situações:
 - Os bosquetes ou maciços de espécies arbóreas ou arbustivas com interesse ecológico ou paisagístico, desde que a situação seja devidamente comprovada em cada caso pelas entidades com competências para o efeito.
 - Se cumprirem com o encabeçamento mínimo anual definido (0,1 CN/ha).
 - As parcelas inseridas em baldios.

B) Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários

Para as medidas de desenvolvimento rural, nomeadamente para os pagamentos previstos na subalínea iv da alínea a) do artigo 36º do Regulamento (CE) 1698/2005 que integram o

SRA

Formatada: Avanco: Esquerda: 0,32 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm, Tabulações:

Não em 1,27 cm

Programa, constituem ainda requisitos mínimos os relativos à utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos

A Directiva 91/676/CEE estabelece que fora das zonas vulneráveis seja cumprido o "Código de Boas Práticas Agrícolas - para a protecção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola".

No entanto, pelo seu carácter normativo só algumas das Boas Práticas estabelecidas no código são susceptíveis de serem verificáveis.

Na definição das regras relativas ao cumprimento da condicionalidade, expressas através dos requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais foi feita uma avaliação de pertinência da aplicação das boas práticas susceptíveis de controlo.

Desta forma, actualmente a condicionalidade incorpora as regras que são susceptíveis de serem verificáveis do "Código de Boas Práticas Agrícolas - para a protecção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola", que foram consideradas como pertinentes.

Assim, fora das zonas vulneráveis, tendo em conta que a condicionalidade se aplica a todas as unidades de produção candidatas às medidas agro-ambientais, não se torna necessário criar regras específicas no âmbito da Directiva 91/676/CEE.

Relativamente aos requisitos mínimos relativos à poluição pelo fósforo não se justifica a elaboração de uma norma específica dado que:

- Os solos da Região Autónoma da Madeira são, na sua maior parte, ricos em fósforo total, apresentando-se principalmente na forma mineral, pelo que tende a ser retido com elevada energia por colóides e minerais e/ou a formar combinações químicas com reduzida solubilidade;
- A poluição devida ao fósforo pode ter origem tópica (águas residuais urbanas e industriais) e difusa, por incorrecta ou excessiva aplicação de adubos fosfatados nos solos agrícolas;
- As fontes tópicas estão fora do sector agrícola pelo que não faz sentido a sua aplicação neste âmbito.

No entanto, a sua regulamentação está assegurada através de normas de descarga fixadas, para cada instalação, tendo como suporte legislativo o Decreto-Lei n.º 152/97 que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas e o Decreto-Lei n.º 236/98,



de 1 de Agosto, que estabelece normas, critérios, e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

O controlo das fontes difusas efectiva-se principalmente através de medidas de defesa contra a erosão. Tendo em conta que as "Boas Condições Agrícolas e Ambientais" estabelecidas, pela Madeira, ao nível da erosão, estrutura e matéria orgânica do solo, designadamente as relativas à ocupação cultural da parcela, principalmente em parcelas com um maior risco de erosão, respondem às preocupações levantadas ao nível do risco de poluição por fósforo.

Requisitos mínimos relativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos:

Os requisitos mínimos referentes aos produtos fitossanitários são assegurados pela aplicação do Decreto-Lei n.º 173/2005 que regula no seu Cap. III a segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Algumas disposições foram aliás incorporadas nas BCAA. Assim, de acordo com essa legislação:

- O aplicador deve ter formação adequada (formação académica ou frequência de acções de formação com aproveitamento) ou actuar sob orientação de técnico responsável;
- Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados em condições de segurança e afastados no mínimo de 10 metros de cursos de água e de outras massa de água (contemplado nas normas da BCAA);
- Só podem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos homologados em Portugal, devendo a sua aplicação ser feita segundo as indicações expressas no rótulo da respectiva embalagem nomeadamente no que respeita os produtos a que se dirigem, as doses a utilizar, concentrações e número de tratamentos, intervalos de segurança, épocas de aplicação e precauções a ter nas sua preparação, aplicação e manuseamento;
- Os utilizadores finais dos produtos fitofarmacêuticos estão obrigados a proceder à sua recolha selectiva e triagem de resíduos de embalagens e de excedentes destes produtos.

Constitui ainda requisito mínimo:

O respeito pelo estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, nomeadamente no que se refere à aplicação de pesticidas móveis e

Formatada: Avanço:Esquerda: 0,32 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm, Tabulações: Não em 1,27 cm

Formatada: Avanço:Esquerda: 0,63 cm, Com marcas + Nível: 2 + Alinhado a: 1,9 cm + Tabulação após: 2,54 cm + Avanço: 2,54 cm, Tabulações: Não em 2,54 cm

Formatada: Avanço:Esquerda: 0,63 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 2,33 cm + Tabulação após: 2,96 cm + Avanço: 2,96 cm, Tabulações: Não em 2,96 cm



persistentes na água, ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacomuláveis.

C) Cálculo dos pagamentos agro-ambientais

A Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, procedeu à elaboração dos cálculos necessários para o estabelecimento dos pagamentos agro-ambientais. Estes cálculos foram realizados a partir de informação disponível e da consulta a especialistas em diversas matérias ambientais. O nível de pagamento teve em conta as perdas de rendimento e os custos adicionais necessários ao cumprimento dos compromissos ambientais. Foram considerados custos de mudança no caso da conversão para o Modo de Produção Biológico. Só foram contabilizados os compromissos que vão para além das normas obrigatórias estabelecidas nos termos dos artigos 4º e 5º e dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 assim como dos outros requisitos mínimos exigidos para atribuição de pagamentos agro-ambientais.

D) Outras informações comuns a certas medidas florestais

No âmbito da definição da política florestal para a Região Autónoma da Madeira foi elaborada a Estratégia Florestal da Região Autónoma da Madeira, a qual integra a Estratégia Nacional para as Florestas e, insere-se na Estratégia Florestal Comunitária, sendo um elemento de referencia para as acções a desenvolver, nomeadamente as previstas neste Programa.

Pretendendo a implementação de uma gestão florestal sustentável a Estratégia da Região Autónoma da Madeira para as Florestas, estabelece os princípios específicos orientados à Protecção das Manchas Florestais, à Conservação do Património Florestal, à Melhoria da Biodiversidade e das condições de sobrevivência da flora e fauna, ao Contributo das florestas na luta contra a mudança climática, ao Desenvolvimento das zonas rurais, ao Uso da biomassa como fonte energética, ao Reconhecimento da prevalência da finalidade protectora sobre a produtora, ao Contributo da silvicultura ao emprego e ao crescimento económico das comunidades rurais, à Integração das florestas e dos produtos florestais nas outras políticas sectoriais, à Colocação em funcionamento dos compromissos internacionais mediante os Planos Nacionais e Regionais de âmbito florestal, ao Dispor de acções específicas segundo os diferentes tipos de florestas, com a participação dos proprietários florestais, à Valorização dos recursos florestais e ao Controlo dos recursos genéticos florestais.



As Medidas que integram o Eixo II e que se destinam à sustentabilidade de utilização das florestas, nomeadamente florestação de terras agrícolas, florestação de terras não agrícolas, com espécies florestais que se adaptam correctamente às condições edáfoclimáticas das estações da Região Autónoma da Madeira, pagamentos Natura 2000, apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção e investimentos não produtivos, são um contributo directo para o aumento da biomassa, quer em termos de coberto florestal quer em, termos de matéria orgânica do solo, o que contribui para a criação de sumidouros de carbono, a médio e a longo prazo, com a diminuição do aquecimento global da terra e consequente impacto nas alterações climáticas.

Estes sistemas têm também impactos ambientais claros no aumento da biodiversidade, através da utilização de espécies autóctones e espécies não nativas, há muito adaptadas à Região e sem carácter invasor, e da preservação da fauna e flora associadas a estes povoamentos.

As medidas em causa tem ainda em consideração medidas de prevenção preconizadas no Plano Regional de Protecção das Florestas contra os Incêndios.

Assim, qualquer uma das Medidas/Acções previstas no Eixo II, contribuem para alcançar os objectivos propostos nos pontos 2,3,4 e 6 da Estratégia Florestal da Região Autónoma da Madeira, em articulação com a Estratégia Florestal Nacional e com a Estratégia Florestal Comunitária.

Estas medidas/acções estão em consonância com a Estratégia Florestal Comunitária, nomeadamente com o princípio geral de considerar a gestão florestal sustentada e o papel multifuncional das florestas como orientação subjacente global, e com o Plano de Acção para as Florestas apresentado pela Comissão, em particular no que se refere ao objectivo de manter e melhorar a biodiversidade, a integridade, o estado sanitário e a resistência dos ecossistemas florestais. Desta forma, estar-se-á com esta medida a implementar as acções previstas para os Estados Membros no âmbito dos objectivos 2 e 3 do Plano de Acção para as Florestas da União Europeia – melhorar e proteger o ambiente e contribuir para uma melhor qualidade de vida.



II.1 - SUSTENTABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS AGRÍCOLAS

MEDIDA 2.1

Apoio Específico aos Agricultores em Regimes Desfavorecidos

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 36°, alíneas a) i) e ii) e artigo 37°

Regulamento (CE) n.º1974/2006: Anexo II, pontos 5.3.2.1.1 e 5.3.2.1.2

Código de medidas (CE):

desvantagens naturais em zonas de montanha;
212 - Pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens noutras zonas que não as de montanha

211 - Pagamentos aos agricultores para compensação de

Fundamentação da intervenção:

A Ilha da Madeira é uma zona de montanha, de acordo com o do n.º 2 do artigo 50º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, em virtude de 65% dos terrenos terem um declive superior a 25%, onde a prática agrícola só é possível devido à armação do terreno em pequenos socalcos, de difícil acesso, o que conduz a uma descontinuidade territorial das folhas de cultura e à elevada dificuldade de mecanização das operações culturais.

Estes condicionalismos de carácter estrutural e permanente conduzem a que estejamos perante condições que reduzem as possibilidades de utilização das terras e levam a um aumento significativo dos custos de produção.

A ilha do Porto Santo, é de acordo com a alínea a) n.º 3 do artigo 50º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, uma zona afectada por desvantagens naturais significativas, em virtude de apresentar solos pouco produtivos, de difícil cultivo, um regime hídrico extremamente desfavorável e onde a actividade agrícola deve ser mantida para conservar o espaço natural e preservar o potencial turístico da zona.

Estamos assim perante condições que conduzem a um abandono da utilização das terras.

Objectivos da medida:

O principal objectivo da medida é a criação de condições para a manutenção da actividade agrícola, como base sócio-económica para a viabilização das comunidades rurais e para a preservação de características fundamentais da Região. Para tal, é indispensável



compensar os agricultores dos custos adicionais e das perdas de rendimentos resultantes das desvantagens acima mencionadas.

Âmbito das acções:

A medida será aplicada nas ilhas da Madeira e de Porto Santo. Traduzir-se-á num pagamento aos agricultores (Indemnização Compensatória) das duas referidas ilhas. O seu montante tem em conta o conjunto de desvantagens específicas da Região.

Definição dos beneficiários:

Agricultores residentes e detentores de uma exploração com uma SAU (Superfície Agrícola Utilizada) mínima de 0,15 hectares, que se comprometam a manter a actividade agrícola durante um período de 5 anos a contar da data do 1.º pagamento (imposição decorrente do art. 37º do Reg 1698/2005).

Nível de apoio e Financiamento:

O Anexo ao Reg. 1698/2005 prevê montantes máximos de apoio de 250 €/ha para zonas de montanha e 150 €/ha para as zonas com outras desvantagens. No entanto, o segundo parágrafo do n.º 3 do Art.º 37 do mesmo regulamento prevê a possibilidade dos apoios serem superiores a este montantes em casos devidamente justificados.

No Arquipélago da Madeira, os custos adicionais e as perdas de rendimento resultantes da prática da actividade agrícola em situações de desvantagem natural são, de facto, muito superiores aos montantes previstos no Regulamento.

Tal facto foi comprovado no âmbito da Avaliação Intercalar do PDRu-Madeira em 2003⁷. Os autores deste documento verificaram que a compensação média aos agricultores situados na ilha da Madeira era de 448,59 €, compensando apenas 9,19% da desvantagem existente face à Região de Lisboa e Vale do Tejo (acréscimo de custos + perda de rendimentos = 4.881,76 €).

O mesmo foi reconhecido por parte das autoridades comunitárias, ao aceitarem a necessidade de atribuição de montantes de apoio superiores aos previstos no Reg. (CE) 1257/99, para o período de programação 2000-2006.

⁷ "Avaliação Intercalar do Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma Madeira", IESE, Dezembro 2003.



_

Adicionalmente deverá ter-se em conta que o conjunto de desvantagens específicas da agricultura regional acima consideradas não se alterou significativamente desde 2000, mantendo-se as características sócio-estruturais da agricultura madeirense extremamente desvantajosas.

De facto, de acordo com dados do Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas de 2005, a superfície agrícola média das explorações é de 0,385 ha, sendo que apenas 5,6% têm área superior a 1 ha e somente 0,3% têm SAU superior a 5 ha. A margem bruta cifrase em média em cerca de 6.079 € por exploração, correspondentes a cerca de 5 UDEs, e 15.804 €/ha, o que corresponde a 13,2 UDE/ha. Quase metade (43,3%) das explorações tem uma dimensão inferior a 2 UDEs e duas em cada três (68,5%) uma dimensão económica inferior a 4 UDEs. Por outro lado, a mão-de-obra empregue por unidade de superfície agrícola útil mantém-se extremamente elevada, sendo actualmente de 2,5 UTA/ha, o que corresponde a cerca de 1 UTA/exploração.

Assim, a margem bruta gerada por UTA é de apenas 6.275 €, muito inferior (67,2%) ao ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem, que para a Região era em 2004 de 9.344 € (778,6 €/mês) - Anuário Estatísticoda Madeira 2004.

Tendo em conta este conjunto de elementos, os montantes de apoio a conceder aos agricultores a título de indemnizações compensatórias, apresentados na tabela seguinte, corresponderão à manutenção dos montantes actualmente concedidos, determinados em 1999.

	Ajudas Máxin	Financiamento		
SAU	Zona de Montanha	Zona com Outras Desvantagens	UE	PT
0,15 – 0,5 ha	750	750		
> 0,5 - 1 ha	550	550		
> 1 – 2 ha	400	400	85%	15%
> 2 – 5 ha	200	200		
> 5 ha	100	100		

Quantificação dos Objectivos e Indicadores:

Pretende-se que beneficiem anualmente desta medida 6.250 agricultores.



Tipo de Indicador	Indicador	Objectivo
Realização	Nº de agricultores beneficiários abrangidos em zonas montanhosas e em zonas com outras desvantagens	6.200 / 50
	Área abrangida (ha) em zonas montanhosas e em zonas com outras desvantagens	4.000 / 25
Resultado	Área sob gestão bem sucedida, contribuindo para evitar o abandono de terras e a marginalização (ha)	2.500



MEDIDA 2.2

MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 36°, alínea a) iv) e artigo 39°

Regulamento (CE) n.°1974/2006: Artigo 27° e Anexo II, ponto 5.3.2.1.4

Código de medidas (CE): 214 - Pagamentos agro-ambientais

Racionalidade da intervenção:

O arquipélago da Madeira, e particularmente a ilha da Madeira, apresenta como um dos seus traços mais marcantes a paisagem humanizada, resultado de séculos de actividade agrícola em condições de extrema dificuldade. Esta é, aliás, um dos seus principais produtos turísticos, contribuindo assim decisivamente para a principal actividade sócio-económica do arquipélago.

A actividade agrícola existente actualmente continua a ser preponderante na manutenção dessa paisagem, bem como na conservação de recursos naturais como o solo e a água. Desta forma, urge contribuir para a manutenção de um conjunto de práticas agrícolas que, não sendo as mais adequadas em termos da competitividade de cada exploração, contribuem para a preservação dos referidos recursos, assegurando a sua sustentabilidade.

Paralelamente, incentivar a adesão dos produtores agrícolas a modos de produção alternativos, capazes de contribuírem para a sustentabilidade ambiental da actividade agrícola e, simultaneamente, de gerarem mais-valias e responderem a uma procura crescente de produtos diferenciados e de maior qualidade, justificam o apoio a este tipo de actividade.

Objectivos da medida:

Os principais objectivos desta medida são a preservação e/ou melhoria do ambiente, da paisagem e dos recursos naturais e a conservação de espaços naturais de elevado valor ambiental.

Âmbito das acções:

As acções terão aplicação nas ilhas da Madeira e do Porto Santo.



Definição dos beneficiários:

Serão elegíveis agricultores em nome individual ou colectivo, que se comprometam a cumprir os compromissos das respectivas medidas por um prazo mínimo de 5 anos e a respeitar as normas obrigatórias descritas nos artigos 4º e 5º do Reg. (CE) 1782/2003 -"requisitos legais de gestão" e "boas condições agrícolas e ambientais".

No caso da Medida "Preservação das características tradicionais das terras agrícolas" do Grupo 2 a ajuda é atribuída a outros gestores do espaço rural seleccionados com base em concurso.

Tipos de acções:

Serão implementadas três medidas agro-ambientais, agrupadas em dois grupos:

- Grupo 1 Modos de Produção Alternativos:
 - 1. Agricultura biológica
- Grupo 2 Preservação da Paisagem e dos Recursos Naturais:
 - 2. Manutenção de muros de suporte de terras e outras características da paisagem;

Acção 2.2.1.	Agricultura Biológica		
ENQUADRAMENTO LEGAL			

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 36°, alínea a) iv) e artigo 39°
Regulamento (CE) n.º 1974/2006:	Artigo 27° e Anexo II, ponto 5.3.2.1.4
Código de medidas (CE):	214 - Pagamentos agro-ambientais

a) Objectivos:

- Compatibilizar as actividades agrícolas e pecuárias com a preservação do meio ambiente;
- Contribuir para uma melhoria de fundo da fertilidade dos solos e para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável;
- Redução da aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis;
- Melhoria da diversidade cultural;
- Melhorar a eficiência de utilização dos recursos naturais da exploração;



Produção de alimentos de elevada qualidade.

b) Fundamentação:

Manutenção ou melhoria da fertilidade do solo (incorporação de matéria orgânica, ou de culturas leguminosas, ou de estrume composto, principalmente no caso das hortícolas). Utilização de práticas culturais, de substâncias homologadas e de agentes biológicos para controlo das pragas e doenças, nos termos regulamentares. Não utilização de produtos químicos de síntese ou utilização em condições especiais definidas pela regulamentação. Adequada capacidade de armazenagem dos efluentes pecuários sólidos e líquidos para assegurar a manutenção da qualidade ambiental do meio. Não utilização de OGM nem de derivados de OGM. Utilização preferencial de animais e plantas autóctones ou, pelo menos, de raças e variedades com capacidade de adaptação às condições locais. Alimentação dos animais com produtos obtidos de acordo com o modo de produção biológico. Assistência sanitária dos animais, baseada principalmente em acções preventivas. Não utilização de substâncias destinadas a estimular o crescimento ou a alterar o ciclo reprodutivo dos animais. Obrigatoriedade de colheita ou apanha dos produtos vegetais.

c) Condições de acesso:

- Explorar uma área mínima de uma, ou mais, das seguintes actividades:
 - ✓ Fruticultura de clima temperado e pequenos frutos;
 - ✓ Fruticultura subtropical, incluindo banana;
 - ✓ Frutos secos;
 - ✓ Vinha (uva de mesa e uva para vinho obtido de acordo com o MPB)
 - ✓ Culturas arvenses anuais, destinadas à alimentação humana ou animal⁸
 - ✓ Horticultura ao ar livre;
 - ✓ Culturas protegidas;
 - ✓ Plantas aromáticas (em cultura);
 - ✓ Pastagem natural ou prado permanente destinado ao pastoreio directo de animais criados em Modo de Produção Biológico da mesma Unidade de Produção ou de

⁸ Quando destinadas à alimentação animal, deve ser demonstrada a sua venda a unidade industrial certificada para a produção de alimentos compostos para gado de acordo com o M.P.B., ou que os produtos obtidos se destinam à alimentação directa de animais criados de acordo com o M. P. B.



outras em Modo de Produção Biológico, desde que exista acordo de cooperação de pastagens entre explorações; de uma das seguintes espécies:

- Bovinos;
- Ovinos;
- Caprinos;
- Suínos;
- Aves de capoeira (galináceos, perus, patos, faisões, codornizes).
- Ter efectuado a notificação à Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tal como definido no Regulamento (CEE) n.º 2092/91 e posteriores alterações;
- Ter submetido a exploração ao regime de controlo efectuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito;
- No caso da produção animal, e quando aplicável, fazer prova do registo de cada animal no sistema de identificação animal (n.º SIA) e do bom estado sanitário de todos os animais presentes na exploração;
- Área mínima:
 - ✓ 0,1 ha de fruticultura ou banana ou frutos secos ou vinha;
 - ✓ 0,1 ha de culturas arvenses anuais ou horticultura ao ar livre;
 - ✓ 0,1 ha de plantas aromáticas ou pequenos frutos;
 - ✓ 0,05 ha de culturas protegidas;
 - ✓ 0,5 ha de pastagem natural ou prado permanente;
 - ✓ 0,02 ha de SAU para aves de capoeira.

d)Condicionalidade e Requisitos mínimos

Os beneficiários desta intervenção comprometem-se a respeitar os requisitos legais de gestão de acordo com o artigo 4º e o anexo III do Reg. (CE) n.º 1782/2003 e, em toda a área da exploração, os requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais no âmbito do artigo 5º e anexo IV do Reg. (CE) n.º 1782/2003.

Os beneficiários comprometem-se ainda a respeitar os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários.

Formatada: Avanço:Esquerda: 1,27 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm, Tabulações: 1,9 cm, Listar tabulação + Não em 1,27 cm

Formatada: Avanço:Esquerda: 0,63 cm, Pendente: 0,63 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm



Baseline

Compromissos	Requisitos Mínimos Estabelecidos	Legislação
Manter as condições de acesso Respeitar os princípios do modo de produção biológico, definidos no Reg.(CEE) n.º 2092/91 e respectivas alterações, assim como na legislação nacional, quer na actividade agrícola, quer na pecuária;	- BCAA	Reg (CEE) n.º 2092/91
Cumprir o plano de exploração; Manter actualizado, em caderno próprio, o registo: - Da aplicação de adubos orgânicos, ou minerais, ou produtos para condicionamento dos solos, justificando a necessidade da sua aplicação e das condições em que os mesmos foram aplicados;	-	-
Da aplicação de produtos fitossanitários, indicando as razões que determinaram a sua aplicação; Das práticas culturais utilizadas na manutenção e melhoramento da fertilidade do solo; Da alimentação do efectivo pecuário; Dos cuidados sanitários tidos com o efectivo pecuário; Das análises de solo, água ou outras.	DecLei 382/99	-
Gerir adequadamente o equipamento destinado à armazenagem de estrume e chorume que deverá ter capacidade para evitar a poluição das águas por descargas directas, ou por escorrimento superficial e infiltração no solo;	BCAA	Directiva n.º 91/676/CEE, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola
Manter em bom estado sanitário todos os animais presentes na exploração;	-	Directiva n.º 98/58/CE, de 20 de Julho de 1998, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias e Decreto-Lei n.º 64/2000. Directiva n.º 91/676/CEE, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à
No caso de ter na exploração actividade agrícola e actividade pecuária, proceder à incorporação dos estrumes, preferencialmente após a compostagem., respeitando a necessidade de autorização expressa do organismo de controlo, ou respeitar as exigências previstas pelo n.º 7 da Parte B do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, modificado.	-	protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola Decreto-Lei n.º 235/97. Decreto-Lei n.º 68/99. <u>Directiva n.º 86/278/CEE</u> , de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração Decreto-Lei n.º 118/2006.

Os compromissos considerados para efeitos do pagamento desta intervenção foram: o respeito pelos princípios do MPB e o cumprimento do plano de exploração



e) Compromissos:

- Manter as condições de acesso;
- Respeitar os princípios do modo de produção biológico, definidos no Reg.(CEE) n.º
 2092/91 e respectivas actualizações, assim como na legislação nacional, quer na actividade agrícola, quer na pecuária;
- Cumprir o plano de exploração;
- Manter actualizado, em caderno próprio, o registo:
 - ✓ Da aplicação de adubos orgânicos, ou minerais, ou produtos para condicionamento dos solos, justificando a necessidade da sua aplicação e das condições em que os mesmos foram aplicados;
 - ✓ Da aplicação de produtos fitossanitários, indicando as razões que determinaram a sua aplicação;
 - ✓ Das práticas culturais utilizadas na manutenção e melhoramento da fertilidade do solo:
 - ✓ Da alimentação do efectivo pecuário;
 - ✓ Dos cuidados sanitários tidos com o efectivo pecuário;
 - ✓ Das análises de solo, água ou outras.
- Gerir adequadamente o equipamento destinado à armazenagem de estrume e chorume que deverá ter capacidade para evitar a poluição das águas por descargas directas, ou por escorrimento superficial e infiltração no solo;
- Manter em bom estado sanitário todos os animais presentes na exploração;
- No caso de ter na exploração actividade agrícola e actividade pecuária, proceder à incorporação dos estrumes, preferencialmente após a compostagem, respeitando a necessidade de autorização expressa do organismo de controlo, ou respeitar as exigências previstas pelo n.º 7 da Parte B do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, modificado.

f) Nível de ajuda e financiamento:

O nível de ajuda será função do tipo de ocupação cultural da exploração agrícola, de acordo com o seguinte quadro:

Formatada: Avanço: Esquerda: 0,77 cm, Pendente: 0,5 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0,8 cm + Avanço: 0,8 cm, Tabulações: Não em 0,8



Ocupação Cultural	Montante Anual de Apoio	Financiamento	
Ocupação Cultural		UE	PT
Culturas anuais	900 €/ha		
Culturas perenes especializadas	900 €/ha	85%	15%
Outras utilizações das terras	450 €/ha		

A ajuda à pecuária biológica será atribuída à área de pastagem ou forragem calculada em função do número de animais declarados anualmente e inscritos em modo de produção biológico, na relação de 1 CN por hectare.

Os beneficiários que respeitem em simultâneo os compromissos da Acção 2, (Manutenção de muros de suporte de terras), podem acumular a ajuda.

g) Justificação dos Montantes de ajuda

Os pagamentos Agro-Ambientais foram calculados tendo por base as perdas de rendimento resultantes da prática deste modo de produção, por comparação com as mesmas actividades praticadas de forma convencional.

Foram analisadas como representativas das *Culturas Perenes Especializadas* a vinha e a banana, como representativas das *Culturas Anuais*, a batata, couve e milho. Para a situação *Outras Utilizações da Terra* considerou-se uma avaliação teórica da passagem de uma pastagem para a produção de ovinos do modo de produção convencional para um modo de produção biológico.

Como fonte de dados utilizaram-se as Margens Brutas, as contas de cultura das actividades agrícolas elaboradas pelos serviços da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e ainda informação obtida junto dos serviços responsáveis pelo apoio técnico aos agricultores em modo de produção biológico e modo de produção convencional.

Os cálculos efectuados conduziram à conclusão que a passagem de um modo de produção tradicional para o modo de produção biológico traduzem-se numa acentuada perda de rendimento originada fundamentalmente por um aumento muito significativo das necessidades em mão de obra, além da quebra de produtividade. No caso da produção de ovinos verifica-se igualmente um acréscimo significativo de custos ao nível da aquisição de alimentação suplementar para os animais.



Verificou-se igualmente que o eventual acréscimo do preço unitário de venda do produto por vezes compensa reduções de produtividade.

O aumento da necessidade em mão de obra, justifica-se pelo facto de ser impossível mecanizar as operações culturais, sendo que a não utilização de herbicidas implica que o controlo das infestantes só seja possível através de uma utilização intensiva de mão de obra.

Atendendo a que um produtor em MPB tem o mesmo acréscimo de custos que um agricultor em modo de produção convencional, tem toda a justificação a acumulação das duas ajudas.

Tipo de Cultura	Acréscimo de custos de mão-de- obra € ha/ano	Ajuda €/ha	Nível de Cobertura da Ajuda
Culturas Perenes Especializadas	2600	900	34,6%
Culturas Anuais	2.992,04	900	30,08%
Outras utilizações da Terra	656(*)	450	68,6%

^(*) – este valor corresponde ao aumento de custo de produção de ovinos por ha de pastagem (1 CN/ha)

h) Indicadores e impactos esperados:

Pretende-se que beneficiem anualmente desta medida 200 agricultores.

Acção 2.2.2.	Manutenção de Muros de Suporte de Terras	
ENQUADRAMENTO LEGAL		
Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 36°, alínea a) iv) e artigo 39°		
Regulamento (CE) n.º 1974/2006: Artigo 27º e Anexo II, ponto 5.3.2.1.4		
Código de medidas (CE): 214 - Pagamentos agro-ambientais		

Os socalcos suportados por muros de pedra aparelhada constituem um património de excepcional valor paisagístico, essencial às actividades turísticas da Região Autónoma da Madeira. São ainda o exemplo de uma história e uma tradição de um povo que moldou um território com uma orografia extremamente agreste ao longo dos séculos, para que a prática agrícola fosse possível.



Todavia, todo este importante património encontra-se em risco de degradação decorrente dos elevados custos de manutenção dos muros de pedra, cada vez menos compatíveis com o rendimento que auferem do cultivo da terra. Estes muros têm vindo a ser substituídos por outros de betão armado, ou a técnicas de terraceamento sem muros de suporte, com importante impacto negativo ao nível da paisagem.

É assim fundamental apoiar a manutenção dos muros de pedra aparelhada.

a) Objectivos:

 Manutenção das formas tradicionais de consolidação dos socalcos de terra, através de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não), ou pedra solta.

b) Fundamentação:

 Conservar as características fundamentais da paisagem tradicional da Ilha da Madeira, constituída por socalcos de pequena dimensão consolidados por muros de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não) ou pedra solta.

c) Condições de acesso:

 Área mínima de 0,1 ha de socalcos consolidados contra a erosão por muros de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não) ou pedra solta, com patamar de largura média inferior a 40 metros.

d)Condicionalidade e Requisitos mínimos

Os beneficiários desta intervenção comprometem-se a respeitar os requisitos legais de gestão de acordo com o artigo 4º e o anexo III do Reg. (CE) n.º 1782/2003 e, em toda a área da exploração, os requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais no âmbito do artigo 5º e anexo IV do Reg. (CE) n.º 1782/2003.

Os beneficiários comprometem-se ainda a respeitar os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários.

Baseline

Compromissos	Requisitos Mínimos Estabelecidos	Legislação
Manter as condições de acesso	-	-
Manter as culturas em bom estado sanitário realizando os tratamentos	As parcelas armadas em socalcos ou terraços, caso não tenham muro de	-



Compromissos	Requisitos Mínimos Estabelecidos	Legislação
tecnicamente adequados;	suporte, deverão apresentar vegetação na	
	zona do talude.	
Manter os muros de suporte e escadas		
em boas condições de conservação;		
Não utilizar herbicidas no controlo de		
infestantes nos muros;		
Se possuírem muros ou parte de muros		
de suporte de terras em betão		
disfarçarem-nos através de plantação		
de sebes vivas e/ou plantas trepadoras.		
;		

Os compromissos considerados para efeitos do pagamento desta intervenção foram: a manutenção dos muros de suporte de terras em boas condições de conservação e a não utilização de herbicidas no controlo de infestantes nos muros.

e) Compromissos:

- Manter as culturas em bom estado sanitário realizando os tratamentos tecnicamente adequados;
- Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação;
- Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nos muros;
- Se possuírem parte de muros de suporte de terras em betão disfarçarem-nos através de plantação de sebes vivas e/ou plantas trepadoras.

f) Nível de ajuda e financiamento:

Compromisso	Montante Anual		Financiamento	
Compromisso	de Apoio	UE	PT	
Manutenção de muros de suporte de terras	600 €/ha	85%	15%	

g) Justificação dos Montantes de ajuda



Os pagamentos Agro-Ambientais foram calculados tendo por base que em média são necessários 20 dias de trabalho ano para a manutenção de muros de suporte de terras por hectare, a que corresponde um encargo de 650 euros (20 dias x 32,5 euros):

- ✓ Custo específico do compromisso 650 Euros;
- ✓ Ajuda /custo específico do compromisso 90 %.

h) Indicadores e impactos esperados:

Pretende-se que beneficiem anualmente desta medida 4.000 agricultores.

Formatada: Avanço:Esquerda: 0,63 cm, Pendente: 0,63 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
	N.º explorações que recebem apoio	4.200
	Área total sob contrato	2.500 ha
Realização	N.º total de contratos	6.000
	Área física sob contrato	1.250 ha
	N.º de acções relativas a recursos genéticos	0
Resultado	Áreas sob gestão bem sucedida	1.000 ha



MEDIDA 2.3

INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS NÃO PRODUTIVOS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 36°, alínea a) vi) e artigo 41°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 29° e Anexo II, ponto 5.3.2.1.6

Código de medidas (CE):

216 - Apoio a investimentos não produtivos

<u>Fundamentação da intervenção</u>: No âmbito da Medidas Agro-Ambientais é concedido um apoio à manutenção de muros de suporte de terras, justificado pela sua extrema importância na preservação das características fundamentais da paisagem madeirense e na conservação do solo, para além de constituir um incentivo adicional à manutenção de práticas agrícolas ambiental e socialmente desejáveis.

No entanto, o apoio atribuído através dessa medida, tendo-se revelado adequado para a manutenção corrente de muros, mostrou-se fortemente insuficiente no apoio à recuperação de muros em estado de forte degradação.

Assim, justifica-se separar as duas medidas, retirando da agro-ambiental o compromisso anteriormente existente de "recuperar no prazo de dois anos, após a candidatura, os muros que eventualmente se encontrem muito deteriorados", e criando uma medida de apoio a investimentos não produtivos, específica para o efeito.

Na mesma linha, será criada uma medida que permita o revestimento com pedra de muros em betão de forma a assegurar uma continuidade visual da paisagem.

Justifica-se ainda apoiar a protecção das culturas afectadas pela acção de espécies protegidas que causam prejuízos graves ao agricultores. De facto, algumas espécies com estatuto de protecção, e que como tal não são passíveis de combate, causam perdas significativas nas culturas afectando o rendimento dos agricultores. As medidas de prevenção e minimização da acção destas espécies deverão ser enquadradas nesta Acção.

Por último, a pressão demográfica conduziu a um desenvolvimento de zonas urbanas em espaço rural, o que conduz a um aumento das exigências em termos de tratamentos de efluentes, de forma a controlar o elevado potencial de conflito entre a população e as unidades de produção pecuária. A resolução dos problemas de poluição provocadas por estas unidades, só é possível com a aplicação de soluções sustentáveis, com especial



destaque para as que visem a valorização de nutrientes e resíduos orgânicos, sendo privilegiadas acções integradas de carácter territorial.

Objectivos da medida:

Fomentar a recuperação de muros de suporte de terras em avançado estado de degradação, contribuindo assim para a manutenção das características da paisagem madeirense, para a conservação do solo e para a preservação da actividade agrícola em condições de extrema dificuldade.

Requalificar a paisagem fomentando o revestimento de muros de betão com pedra.

Prevenir e minimizar a acção danosa de espécies protegidas sobre as culturas e os seus efeitos no rendimento dos agricultores.

Apoiar a implementação de soluções colectivas de gestão ambiental de resíduos estabelecidas com base num "Contrato de Adaptação Ambiental".

Âmbito das acções:

Os apoios aplicam-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Ligação com Medidas no Âmbito do Art.º 39º:

As Acções 1 e 2 implementadas ao abrigo da presente Medida têm como objectivo habilitar os agricultores possuidores de muros significativamente degradados a aderirem à Medida "Manutenção de Muros de Suporte", estabelecida ao abrigo do art.º 39º do Reg. (CE) 1698/2005.

Tipos de acções:

Acção 2.3.1.	Recuperação de Muros de Pedra	
ENQUADRAMENTO LEGAL		
Regulamento (CE) N.º	Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 36°, alínea a) vi) e artigo 41°	
Regulamento (CE) n.º 1974/2006: Artigo 29º e Anexo II, ponto 5.3.2.1.6		
Código de medidas (Cl	Código de medidas (CE): 216 - Apojo a investimentos não produtivos	

a) Objectivos: reconstrução de muros degradados, com pedra solta ou com betão revestidos a pedra.



b) Fundamentação: preservação das características da paisagem, através da manutenção do tipo de muros tradicionalmente existentes. Todavia, considerado os elevados custos de reconstrução de elevadas áreas de muros em muros de pedra aparelhada, argamassada ou não, considera-se a recuperação dos muros recorrendo a betão, assegurando-se a preservação das características da paisagem através do seu revestimento com pedra, assegurando-se assim a manutenção da uniformidade visual com os muros tradicionalmente existentes.

c) Definição dos beneficiários: Todos os agricultores, em nome individual ou colectivo, titulares de explorações que apresentem muros de suporte de terras em acentuada degradação, situados em áreas prioritárias a definir pela SRA.

d) Compromissos:

- ser beneficiário ou tornar-se beneficiário da medida agro-ambiental "Manutenção de Muros de Suporte de Terras", na campanha imediatamente seguinte à execução da obra;
- recuperar muros degradados, recorrendo à técnica tradicional de reconstrução em pedra solta;
- manter a actividade agrícola durante um período mínimo de 5 anos.

e) Nível de ajuda e financiamento:

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido com uma taxa máxima de apoio de 100%. Serão definidos custos máximos unitários para cada tipo de investimento.

O apoio será concedido após comprovação da correcta execução do investimento.

A despesa pública será co-financiada pelo FEADER e pelo orçamento regional em, respectivamente, 85% e 15%.

f) Indicadores e impactos esperados:

Espera-se abranger com esta Acção um total de 300 explorações.



Acção 2.3.2.

Revestimento com Pedra de Muros de Betão

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 36°, alínea a) vi) e artigo 41°

Regulamento (CE) n.º 1974/2006: Artigo 29° e Anexo II, ponto 5.3.2.1.6

Código de medidas (CE): 216 - Apoio a investimentos não produtivos

- a) Objectivos: Minimização do impacto visual na paisagem tradicional madeirense da sustentação de socalcos recorrendo a muros de betão, promovendo o seu revestimento com pedra, assegurando-se assim uma uniformidade visual na paisagem.
- b) Fundamentação: A degradação dos muros de pedra aumenta significativamente os riscos de erosão. A construção de muros de pedra aparelhada (argamassada ou não) é por vezes inviável economicamente, optando os agricultores pela construção de muros de suporte de terras em betão, os quais apresentam maior resistência, menor custo e maior facilidade de manutenção. Estes muros têm um impacto extremamente negativo na paisagem, sendo de todo o interesse que seja assegurada a preservação das características da paisagem, através do seu revestimento com pedra, de forma a manter a sua uniformidade visual com o tipo de muros tradicionalmente existentes.
- c) Definição dos beneficiários: Todos os agricultores, em nome individual ou colectivo, titulares de explorações que possuam muros de pedra, tendo estes sido complementados por muros de betão, numa extensão não superior a 35% da extensão total de muros que possuem, situados em áreas prioritárias a definir pela SRA.

d) Compromissos:

- ser beneficiário ou tornar-se beneficiário da medida agro-ambiental "Manutenção de Muros de Suporte de Terras" ,na campanha imediatamente seguinte à execução da obra;
- recuperar muros degradados, recorrendo à técnica de reconstrução em betão revestido a pedra solta;
- manter a actividade agrícola durante um período mínimo de 5 anos.
- e) Nível de ajuda e justificação do cálculo



As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido com uma taxa máxima de apoio de 100%. Serão definidos custos máximos unitários para cada tipo de investimento.

. O apoio será concedido após comprovação da correcta execução do investimento.

A despesa pública será co-financiada pelo FEADER e pelo orçamento regional em, respectivamente, 85% e 15%.

f) Indicadores e impactos esperados

Espera-se abranger com esta Acção um total de 300 explorações.

Acção 2.3.3.

Protecção das Culturas Contra a Acção de Espécies Protegidas

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 36°, alínea a) vi) e artigo 41°
Regulamento (CE) n.º 1974/2006:	Artigo 29° e Anexo II, ponto 5.3.2.1.6
Código de medidas (CE):	216 - Apoio a investimentos não produtivos

- a) Objectivos: Prevenção e minimização do impacto negativo das espécies protegidas nas culturas agrícolas, nomeadamente o pombo trocaz (*Columba trocaz*).
- b) Fundamentação: O Pombo Trocaz (Columba trocaz), um dos exemplares mais antigos da avifauna macaronésia, classificado, face à sua população, como espécie Vulnerável.

Este pombo, considerado como um semeador por excelência das árvores da floresta Laurissilva, habita preferencialmente em vales escarpados e profundos, abaixo dos 900 metros de altitude, revestidos por árvores de grande porte. Em termos evolutivos pressupõe-se que a própria composição do património florístico da Laurissilva esteja associada à ecologia e biologia do Pombo Trocaz, o que lhe confere uma importância de grande relevo. Analisando o regime alimentar desta espécie, total ou parcialmente dependente de frutos, e associando-o às migrações de pequena amplitude que realiza ao longo do seu habitat na busca de alimento, com alguma naturalidade se compreende que esta espécie atinja zonas agricultadas, limítrofes da própria floresta, onde se encontram outras fontes de alimento disponível de fácil acesso.



É fundamental para a defesa desta espécie que seja limitada as migrações em busca de alimento a áreas de Laurissilva.

Pretende-se assim que os agricultores das zonas limítrofes dos habitats naturais do Pombo Trocaz desempenhem um papel activo na defesa da espécie através da colocação de dispositivos de a aquisição de material e equipamento destinado a afugentar o Pombo Trocaz dos campos agrícolas, como redes de cobertura, espanta pássaros ou fita "irritape".

- c) Definição dos beneficiários: Agricultores situados em áreas de acção das espécies protegidas. A definição das áreas caberá ao Parque Natural da Madeira.
- e) Nível de ajuda e justificação do cálculo:

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido com uma taxa máxima de apoio de 100%. Serão definidos custos máximos unitários para cada tipo de investimento.

A despesa pública será co-financiada pelo FEADER e pelo orçamento regional em, respectivamente, 85% e 15%.

f) Indicadores e impactos esperados

Espera-se abranger com esta Acção um total de 400 explorações.

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
Realização	N.º explorações que recebem apoio	1.010
Nodiizagao	Volume total de investimento	8,5 M€
Resultado	Áreas sob gestão bem sucedida	400 ha



II.2 - SUSTENTABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS FLORESTAS

MEDIDA 2.4

FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 36°, alíneas b) i) e artigos 42° e 43°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Artigo 31° e Anexo II, pontos 5.3.2.2.1

Código de medidas (CE):

221 - Apoio à primeira florestação de terras agrícolas

Fundamentação da intervenção:

A florestação de terras agrícolas, particularmente na ilha da Madeira, grande necessidade na implementação de povoamentos florestais bem ordenados, em substituição de áreas agrícolas marginais e pouco produtivas. A florestação contribui fortemente para a preservação dos solos e para o combate à erosão, para a melhoria dos recursos hídricos, para o ordenamento paisagístico e para a atenuação das alterações climáticas. A florestação deverá incidir primordialmente em zonas previamente definidas como prioritárias para efeitos de protecção de nascentes, uniformização de manchas florestais, combate à erosão, entre outras. Deverão ser privilegiadas espécies indígenas ou espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas da Região.

Objectivos da medida:

- promover a expansão florestal em terras agrícolas com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas;
- reforçar a função da floresta, no que concerne à defesa do ambiente, ao controlo da erosão e à manutenção e melhoria da paisagem;
- promover a diversificação das actividades nas explorações agrícolas, reforçando a sua multifuncionalidade;
- contribuir para uma mais adequada gestão florestal, reduzindo os riscos de incêndio;
- promover a melhoria ambiental, nomeadamente quanto à atenuação das alterações climáticas;
- Promover a adequada gestão e conservação de habitats e espécies;



Âmbito das acções:

Os apoios aplicam-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Definições:

Terra Agrícola: De acordo com o n.º 1 do artigo 31º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 de 15 de Dezembro, considera-se como terra agrícola elegível para apoio à primeira florestação, toda a superfície que nos últimos 20 anos tenha sido objecto de uma actividade agrícola regular, pousios e pastagens permanentes.

Agricultor: uma pessoa singular que obtenha pelo menos 25% do seu rendimento da actividades agrícolas, dedicando a esta, no mínimo, 25 % do seu tempo total de trabalho, ou a pessoa colectiva que, nos termos do respectivo estatuto tenha exclusivamente por objecto a actividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, dediquem mais de 25% do seu tempo de trabalho à exploração onde exercem a actividade agrícola, dela auferindo, no mínimo, 25% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos, 10% do capital social.

Beneficiários:

Agricultores ou detentores de terras agrícolas, privados ou públicos, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão desse espaços privados, municipais ou comunitários.

Tipos de acções:

Apoio ao investimento:

- 1. São considerados elegíveis os investimentos nas seguintes acções:
- a) arborização por sementeira ou plantação, incluindo a constituição de cortinas de abrigo, e aproveitamento da regeneração natural;
- <u>b)</u> instalação de protecções individuais ou cercas para melhorar as condições microclimáticas e/ou para protecção das espécies instaladas;
- c) construção e beneficiação de rede viária e divisional própria, dentro da área de intervenção;
- d) construção de pontos de água e reservatórios;
- <u>e)</u> beneficiação de outras infra-estruturas existentes, designadamente estruturas de suporte de terras;

Formatada: Avanço:Esquerda: 0 cm, Pendente: 0,63 cm, Com números + Nível: 1 + Estilo de numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0,8 cm + Avanço: 0,8 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0,7 cm + 0,8 cm



- f) aquisição de terras;
- g) arrendamento para fins florestais;
- h) elaboração e acompanhamento da execução do projecto quando efectuadas por entidades privadas.
- 2. As acções indicadas na alínea b) a g) e o aproveitamento da regeneração natural, apenas serão elegíveis quando integradas em projecto de investimento visando a florestação de terras agrícolas, e de terras agrícolas abandonadas, e desde que a esta acção estejam directamente associadas, sendo que as acções indicadas na alínea c) e d) apenas serão elegíveis quando integradas em projecto de florestação com uma área superior a 2,5 ha.

Formatada: Com números + Nível: 2 + Estilo de numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 2 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0 cm + 2,54 cm

3. Espécies Elegíveis

São elegíveis as seguintes espécies para efeitos de apoio à florestação de terras agrícolas:

Espécies Resinosas	Espécies Folhosas
Abies sp	Bétula celtibérica
Cedrus atlântica	Castanea sativa
Chamaecyparis lawsoniana	Ceratonia siliqua
Criptomeria japónica	Fagus sylvatica
Cupressus sp	Fraxinus sp
Juniperus cedrus	Juglans regia
Larix decidua	Juglans nigra
Picea sp	Morus sp
Pinus pinaster	Quercus robur
Pinus sylvestris	Quercus rubra
Pinus halepensis	Quercus rotundifolia
Pinus canariensis	Folhosas indígenas
Pseudotsuga menziesii	
Sequóia sempervirens	



De forma a possibilitar uma necessária flexibilidade que possibilite um planeamento local da arborização mais adequado, utilização de outras espécies pode ser possível desde que adaptadas ecologicamente à estação e não ultrapasse 25% da área florestada.

4. O apoio à construção e beneficiação de caminhos é um instrumento essencial à manutenção das arborizações, por permitir criar condições de acessibilidade aos equipamentos utilizados nas operações culturais.

O apoio à instalação de linhas de corta fogo e pontos de água é fundamental para o combate aos incêndios florestais, inserindo-se estas infra-estruturas, em conjunto com a rede viária, nas medidas de prevenção preconizadas no Plano Regional de Protecção das Florestas contra os Incêndios.

A beneficiação de estruturas de suporte de terras, tais como muretes de terraços agrícolas, pode justificar-se, por razões de prevenção da erosão, regularização dos recursos hídricos ou preservação da paisagem.

A aquisição de terras e o arrendamento de terrenos para fins florestais só serão elegíveis quando associados a projectos relacionados com a preservação do ambiente, promovidos por entidades públicas, que visem, entre outros objectivos como o combate à erosão, a requalificação ou a recuperação paisagística e não ultrapasse 10% do custo elegível do projecto.

- 5. As despesas elegíveis com infra-estruturas não podem ultrapassar 25% do custo referente à alínea a) e b).
- 6. A atribuição de apoio às cercas, redes ou protecções individuais específicas para gado e fauna selvagem, quando a existência de riscos de destruição do povoamento por esses animais o justifique, será analisada caso a caso.
- 7. A elegibilidade das despesas com a manutenção de estruturas de suporte de terras será, igualmente, analisada caso a caso.
- 8. As despesas com a elaboração e acompanhamento dos projectos (considerado até à retancha, após um ano da instalação) são elegíveis até 5% do custo total de despesas elegíveis.

Formatada: Com números + Nível: 2 + Estilo de numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 2 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0 cm + 2,54 cm

Formatada: Com números + Nível: 1 + Estilo de numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 5 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0 cm



Apoio às despesas de manutenção:

1. É concedido, anualmente, um prémio de manutenção às pessoas singulares ou a entes de direito privado que beneficiem do apoio à florestação de terras agrícolas, durante um período de 5 anos, com início no ano da retancha.

Apoio à perda de rendimento:

- 1. É concedido anualmente um prémio por perda de rendimento às pessoas singulares ou a entes de direito privado beneficiários do apoio à florestação de terras agrícolas, que tenham cultivado as terras antes da florestação, com início no ano da retancha e durante um período máximo de 15 anos.
- 2. A atribuição do prémio será feita por períodos renováveis de 5 anos e nas seguintes condições;
- ✓ no período de atribuição do prémio de manutenção, sujeita ao cumprimento das densidades mínimas constantes do plano de investimento aprovado;
- ✓ nos períodos posteriores, sujeita ao cumprimento do plano de gestão.

Formatada: Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação +

Não em 0 cm + 0,7 cm

Formatada: Com números + Nível: 1 + Estilo de numeracão:

1, 2, 3, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: À esquerda +

Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm,

Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0 cm +

0,7 cm

Nível de Apoio e Financiamento:

O apoio ao investimento será financiado da seguinte forma:

Beneficiário	Nível Máximo	Financiamento	
Deficition	de Apoio	UE	PT
Promotores públicos	100%		
Promotores privados que florestem com espécies da Laurissilva	85%	85%	15%
Restantes beneficiários	65%		

Estas taxas de apoio incidirão sobre os custos elegíveis dos projectos, para o cálculo dos quais serão utilizados custos padrão regionais para cada operação, a especificar na regulamentação de aplicação da Medida, definidos pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.



O prémio à manutenção terá os seguintes montantes máximos:

Povoamento Florestal	Montante Máximo de	Financi	amento
rovoamento i lorestal	Apoio	UE	PT
Folhosas	725 €/ha		
Resinosas	400 €/ha		
Mistos com mais de 60% de folhosas	725 €/ha	85%	15%
Mistos com menos de 60% de folhosas	Proporcional à área ou número de plantas de cada espécie		

Descrição do método utilizado de cálculo para o montante do Prémio de Manutenção, com base em hipótese padrão, nos termos previstos no artigo n.º 53 do Reg. (CE) n.º 1974/2006, de 15 de Dezembro:

- Foram tidos em consideração os custos padrão unitários elaborados pela Direcção Regional de Florestas em 2007.
- Percentagens anuais de retancha de forma decrescente;
- As plantas de espécies folhosas são mais exigentes em termos de limpeza localizada de vegetação espontânea face ao seu crescimento muito mais lento.

O apoio à perda de rendimento é atribuído por tipo de beneficiário:

Beneficiário	Montante Máximo	Financiamento	
Deficitatio	de Apoio	UE	PT
Agricultores e suas associações	700 €/ha	85%	15%
Outras entidades privadas	150 €/ha		

Descrição do método utilizado de cálculo para o montante do Prémio à Perda de Rendimento, com base em hipótese padrão, nos termos previstos no artigo n.º 53 do Reg. (CE) n.º 1974/2006, de 15 de Dezembro:

- Foi tido em consideração que a actividade florestal na Madeira tem uma função de conservação e não produtiva, pelo que se considera que não vai obter no período de atribuição do prémio nenhum rendimento da área florestada;



- Foi considerado para cálculo da perda de rendimento a margem bruta por ha que se verifica na Região.

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se com esta medida proceder à florestação de 1.000 ha de terras agrícolas.

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
N.º de beneficiários que recebem apoio à Realização florestação		200
-	Área de terras florestadas	1.000 ha
Resultado	Áreas sob gestão bem sucedida	800 ha



MEDIDA 2.5

FLORESTAÇÃO DE TERRAS NÃO AGRÍCOLAS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 36°, alíneas b) iii) e artigos 42° e 45°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Anexo II, pontos 5.3.2.2.3

Código de medidas (CE):

223 - Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas

Fundamentação da intervenção:

A florestação de terras não agrícolas ou terras agrícolas abandonadas assume, particularmente na ilha da Madeira, grande interesse face à grande necessidade na implementação de povoamentos florestais bem ordenados, em áreas não agrícolas que estejam abandonadas (zonas de onde o pastoreio foi retirado) ou em estado de degradação. A florestação contribui fortemente para a preservação dos solos e para o combate à erosão, para a melhoria dos recursos hídricos, para o ordenamento paisagístico e para a atenuação das alterações climáticas. A florestação, especialmente a de terras não agrícolas, deverá incidir primordialmente em zonas previamente definidas como prioritárias para efeitos de protecção de nascentes, uniformização de manchas florestais, combate à erosão, entre outras. Deverão ser privilegiadas espécies indígenas ou espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas da Região.

A primeira florestação num sítio Natura 2000 designado nos termos das Directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE deverá ser coerente com os objectivos de gestão do sítio em causa

Objectivos da medida:

- promover a expansão florestal em terras não agrícolas com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas;
- reforçar a função da floresta, no que concerne à defesa do ambiente, ao controlo da erosão e à manutenção e melhoria da paisagem;
- contribuir para a reabilitação de terras degradadas, favorecendo a recuperação da fertilidade dos solos e a regularização dos recursos hidrológicos;



- contribuir para a conservação do solo e da água e evitando a instalação de espécies invasoras;
- contribuir para uma mais adequada gestão florestal, reduzindo os riscos de incêndio;
- promover a melhoria ambiental, nomeadamente quanto à atenuação das alterações climáticas;
- Promover a adequada gestão e conservação de habitats e espécies.

Âmbito da acção:

Os apoios aplicam-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Definição dos beneficiários:

Detentores de terras não agrícolas, privados ou públicos, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão desse espaços privados, municipais ou comunitários.

Tipos de acções:

Apoio ao investimento:

- São considerados elegíveis os investimentos nas seguintes acções:
- a) arborização por sementeira ou plantação, incluindo a constituição de cortinas de abrigo, e aproveitamento da regeneração natural;
- b) instalação de protecções individuais ou cercas para melhorar as condições microclimáticas e/ou para protecção das espécies instaladas;
- c) construção e beneficiação de rede viária e divisional própria, dentro da área de intervenção;
- d) construção de pontos de água e reservatórios;
- beneficiação de outras infra-estruturas existentes, designadamente estruturas de suporte de terras;
- aquisição de terras;
- g) arrendamento para fins florestais;
- h) elaboração e acompanhamento da execução do projecto quando efectuadas por entidades privadas.

Formatada: Com números + Nível: 1 + Estilo de numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0,8 cm + Avanço: 0,8 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0,8 cm + 1,27 cm



2 As acções indicadas na alínea b) a g) e o aproveitamento da regeneração natural, apenas serão elegíveis quando integradas em projecto de investimento visando a florestação de terras não agrícolas, e desde que a esta acção estejam directamente associadas, sendo que as acções indicadas na alínea c) e d) apenas serão elegíveis quando integradas em projecto de florestação com uma área superior a 2,5 ha.

5. Espécies Elegíveis

São elegíveis as seguintes espécies para efeitos de apoio à florestação de terras não agrícolas ou terras agrícolas abandonadas:

Espécies Resinosas	Espécies Folhosas
Abies sp	Bétula celtibérica
Cedrus atlântica	Castanea sativa
Chamaecyparis lawsoniana	Ceratonia siliqua
Criptomeria japónica	Fagus sylvatica
Cupressus sp	Fraxinus sp
Juniperus cedrus	Juglans regia
Larix decidua	Juglans nigra
Picea sp	Morus sp
Pinus pinaster	Quercus robur
Pinus sylvestris	Quercus rubra
Pinus halepensis	Quercus rotundifolia
Pinus canariensis	Folhosas indígenas
Pseudotsuga menziesii	
Sequóia sempervirens	

De forma a possibilitar uma necessária flexibilidade que possibilite um planeamento local da arborização mais adequado, utilização de outras espécies pode ser possível desde que adaptadas ecologicamente à estação e não ultrapasse 25% da área florestada.

4 O apoio à construção e beneficiação de caminhos é um instrumento essencial à manutenção das arborizações, por permitir criar condições de acessibilidade aos equipamentos utilizados nas operações culturais.

O apoio à instalação de linhas de corta fogo e pontos de água é fundamental para o combate aos incêndios florestais, inserindo-se estas infra-estruturas, em conjunto com a rede viária, nas medidas de prevenção preconizadas no Plano Regional de Protecção das Florestas contra os Incêndios.



Formatada: Com números + Nível: 2 + Estilo de numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 2 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 0 cm +

A beneficiação de estruturas de suporte de terras, tais como muretes de terraços abandonados, pode justificar-se, por razões de prevenção da erosão, regularização dos recursos hídricos ou preservação da paisagem.

A aquisição de terras e o arrendamento de terrenos para fins florestais só serão elegíveis quando associados a projectos relacionados com a preservação do ambiente, promovidos por entidades públicas, que visem, entre outros objectivos como o combate à erosão, a requalificação ou a recuperação paisagística, e não ultrapasse 10% do custo elegível do projecto.

- 5. As despesas elegíveis com infra-estruturas não podem ultrapassar 25% do custo referente à alínea a) e b).
- 6. A atribuição de apoio às cercas, redes ou protecções individuais específicas para gado e fauna selvagem, quando a existência de riscos de destruição do povoamento por esses animais o justifique, será analisada caso a caso.
- 7. A elegibilidade das despesas com a manutenção de estruturas de suporte de terras será, igualmente, analisada caso a caso.
- 8. As despesas com a elaboração e acompanhamento dos projectos (considerado até à retancha, após um ano da instalação) são elegíveis até 5% do custo total de despesas elegíveis.

Apoio às despesas de manutenção:

É concedido, anualmente, um prémio de manutenção às pessoas singulares ou a entes de direito privado que beneficiem do apoio à florestação de terras agrícolas abandonadas, durante um período de 5 anos, com início no ano da retancha.

Nível de Apoio e Financiamento:

O apoio ao investimento será financiado da seguinte forma:

Beneficiário	Nível Máximo	Financiamento	
Deficition	de Apoio	UE	PT
Promotores públicos	100%		
Promotores privados que florestem com espécies da Laurissilva	85%	85%	15%
Restantes beneficiários	65%		



Estas taxas de apoio incidirão sobre os custos elegíveis dos projectos, para o cálculo dos quais serão utilizados custos padrão regionais para cada operação, a especificar na regulamentação de aplicação da Medida, definidos pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

O prémio à manutenção terá os seguintes montantes máximos:

Povoamento Florestal	Montante Máximo de	Financiamento	
Povoamento Florestai	Apoio	UE	PT
Folhosas	725 €/ha		
Resinosas	400 €/ha		
Mistos com mais de 60% de folhosas	725 €/ha	85%	15%
Mistos com menos de 60% de folhosas	Proporcional à área ou número de plantas de cada espécie		

Descrição do método utilizado de cálculo para o montante do Prémio de Manutenção, com base em hipótese padrão, nos termos previstos no artigo n.º 53 do Reg. (CE) n.º 1974/2006, de 15 de Dezembro:

- Foram tidos em consideração os custos padrão unitários elaborados pela Direcção Regional de Florestas em 2007.
- Percentagens anuais de retancha de forma decrescente;
- As plantas de espécies folhosas são mais exigentes em termos de limpeza localizada de vegetação espontânea face ao seu crescimento muito mais lento.

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se com esta medida proceder à florestação de 1 500 ha de terras não agrícolas ou terras agrícolas abandonadas.



Tipo de Indicador	Indicador	Meta
Realização	N.º de beneficiários que recebem apoio à florestação	100
·	Área de terras florestadas	500 ha
Resultado	Áreas sob gestão bem sucedida	400 ha



MEDIDA 2.6

PAGAMENTOS NATURA 2000 NA FLORESTA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 36°, alínea b) iv) e artigos 42° e 46°

Regulamento (CE) n.°1974/2006: Anexo II, ponto 5.3.2.2.4

Código de medidas (CE): 224 - Pagamentos Natura 2000

Fundamentação da intervenção:

A floresta endémica da Região Autónoma da Madeira é predominantemente constituída por laurissilva. Este tipo de povoamento florestal tem um elevado valor natural, que importa preservar, e que se encontra em grande parte incluído em áreas da Rede Natura 2000. O conjunto de normas que regem o uso da floresta laurissilva nestas áreas determina a impossibilidade dos seus proprietários obterem um rendimento de que poderiam usufruir caso as suas propriedades não estivessem nelas incluídas, como o abate de árvores, a florestação com espécies exóticas ou a pastorícia. Justifica-se, assim, a atribuição de uma compensação a estes proprietários.

Objectivos da medida:

Compensar os proprietários de explorações florestais localizadas no interior de zonas da Rede Natura 2000, das perdas de rendimento impostas pelas restrições à sua livre utilização.

Âmbito das acções:

Os apoios aplicam-se às zonas florestais abrangidas pela Rede Natura 2000, a definir na regulamentação de aplicação.

Definição dos beneficiários:

Proprietários privados de áreas florestais localizadas no interior das zonas da Rede Natura 2000 definidas no ponto anterior.

Compromissos:

Os beneficiários comprometem-se a respeitar as normas quanto à utilização das áreas florestais abrangidas pela Rede Natura 2000, nomeadamente evitar a deterioração dos habitats naturais, dos habitats das espécies, bem como as perturbações que atinjam as



espécies para as quais os Sítios de Importância Comunitária foram designados, e evitar a entrada de gado.

Nível de ajuda e financiamento:

Máximo de 200 euros/ha/ano.

Para os cálculos justificativos da perda de rendimento nas áreas florestais Natura 2000 teve-se como pressuposto a margem bruta/ha com a actividade de produção de ovinos e outros pequenos herbívoros.

Financiamento:

Comparticipação Nacional: 15%

Comparticipação Comunitária: 85%

Formatada: Com marcas + Nível: 2 + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm, Tabulação + Não em 0 cm + 2,54 cm

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se com esta medida compensar um total de 250 proprietários florestais.

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
	N.º explorações que recebem apoio	250
Poolizooão	Área total sob contrato	250 ha
Realização	N.º total de contratos	250
	Área física sob contrato	250 ha
Resultado	Áreas sob gestão bem sucedida	200 ha



MEDIDA 2.7

PROTECÇÃO E PREVENÇÃO DA FLORESTA E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL SILVÍCOLA

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 36°, alínea b) vi) e artigos 42° e 48°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Artigo 33° e Anexo II, ponto 5.3.2.2.6

Código de medidas (CE):

226 - Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção

Fundamentação da intervenção:

As áreas florestais da Região Autónoma da Madeira são periodicamente objecto de acidentes naturais, entre os quais se destacam os incêndios, causadores de prejuízos significativos. É, assim, fundamental colocar à disposição dos proprietários florestais e da administração pública responsável pelo sector um conjunto de meios e instrumentos que lhes permitam, por um lado, criar condições de prevenção que limitem a ocorrência de tais fenómenos conforme preconizado no Plano Regional de Protecção das Florestas contra Incêndios e, por outro lado, restabelecer as condições de produção das áreas afectadas recorrendo a espécies indígenas ou espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas da Região.

É igualmente fundamental a realização de intervenções que façam face a situações coloquem em causa a estabilidade ecológica dos espaços florestais, associada a agentes bióticos, como é o caso de algumas plantas invasoras como a bananilha e a tabaqueira.

Objectivos da medida:

- Promover a reposição do potencial produtivo de áreas florestais danificadas por incêndios florestais ou por outras causas naturais;
- Melhoria e adequação da rede de infra-estruturas dos espaços florestais, em conformidade com as acessibilidades necessárias às medidas de protecção da floresta contra incêndios;
- Adopção de medidas de combate a agentes bióticos nocivos à floresta após Incêndios ou desastres naturais, através da elaboração e aplicação de planos de intervenção plurianuais;



Promover o apoio a acções e investimentos em espaços florestais com vista à
prevenção de incêndios florestais e de outras situações de emergência, visando em
particular a redução do risco de ignição e de progressão e a aplicação de técnicas de
silvicultura preventiva.

Âmbito das acções:

A medida aplica-se em todo o Arquipélago, dando prioridade a:

- Investimentos que incidam em espaços e manchas florestais consideradas de alto risco de incêndios;
- Rearborização de áreas ardidas, particularmente daquelas cujo abandono conduza à degradação do meio ambiente, nomeadamente a fenómenos de erosão, alteração de regimes hídricos e outros;

As medidas de prevenção contra incêndios aplicam-se às florestas classificadas pelos Estados-Membros como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com os seus planos de protecção florestal.

Definição dos beneficiários:

 Os beneficiários têm que ser detentores da área florestal ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais privados, públicos, municipais ou comunitários.

Compromissos:

- Apresentação de um Plano Global de Prevenção ou Protecção;
- Respeitar o Plano adoptado no quadro do Regulamento 2158/92;
- Implementar o Plano numa área mínima de 10 ha (excepto Acção 3).

Tipos de acções:

- Acção 2.7.1 Prevenção
- Acção 2.7.2 Protecção contra Agentes Bióticos Nocivos após incêndios ou desastres naturais
- Acção 2.7.3 Restabelecimento do Potencial de Produtos



Acção 2.7.1.

Prevenção

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.° 1698/2005:

Artigo 36°, alínea b) vi) e artigos 42° e 48°

Regulamento (CE) n.º 1974/2006:

Artigo 33° e Anexo II, ponto 5.3.2.2.6

Código de medidas (CE):

226 - Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção

- Sinalização das estruturas de defesa contra incêndios florestais (pontos de água, postos de vigia, etc.);
- Instalação de material de informação e sensibilização relativamente à utilização do fogo nas épocas de maior risco de incêndio, nas zonas de lazer existentes nos espaços florestais;
- Aquisição de equipamentos, manuais e mecânicos, que visem a redução e remoção dos combustíveis em áreas florestais;
- A criação e beneficiação de infra-estruturas de protecção, tais como caminhos florestais, carreiros, pontos de abastecimento de água, corta-fogos, zonas desmatadas e áreas de corte, bem como a organização de operações de manutenção dos cortafogos e das zonas desmatadas e áreas de corte;
- Práticas florestais de prevenção, tais como controlo da vegetação ao nível da estrutura e composição das superfícies florestais existentes, desbaste e diversificação da estrutura da vegetação, gestão de combustíveis;
- Criação ou melhoria de instalações fixas de vigilância dos incêndios florestais e de equipamento de comunicação e de outras instalações de apoio à detecção e vigilância de incêndios florestais e protecção da floresta;
- Criação de sistemas de prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente rede de água em alta pressão a instalar em locais de elevado risco de incêndios florestais;
- Criação de uma rede primária de faixas de combustível e mosaico de parcelas de gestão de combustíveis;



•

Acção 2.7.2.

Protecção Contra Agentes Bióticos Nocivos após Incêndios ou Desastres Naturais

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 36°, alínea b) vi) e artigos 42° e 48°
Regulamento (CE) n.º 1974/2006:	Artigo 33° e Anexo II, ponto 5.3.2.2.6
Código de medidas (CE):	226 - Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à
	introdução de medidas de prevenção

- Elaboração do plano de defesa da floresta contra agentes bióticos nocivos (custos inerentes à caracterização/ diagnóstico da área objecto da candidatura);
- Adopção de medidas de combate a agentes bióticos nocivos estabelecimento de mecanismos de controlo;
- Inventários de plantas invasoras (identificação de áreas com presença dos agentes bióticos nocivos, com vista ao diagnóstico da situação);
- Caracterização das áreas envolventes (plantas invasoras);
- Meios de Controlo (tratamentos químicos; tratamentos biológicos; tratamentos mecânicos);
- Operações silvícolas (inclui aquisição de equipamento específico);
- Monitorização periódica da eficácia dos meios de controlo (a realizar em áreas específicas, onde forem detectados agentes bióticos nocivos);
- Aquisição e divulgação de conhecimento dos mecanismos de prevenção, de controlo e/ou gestão e de erradicação do agente biótico nocivo;



Acção 2.7.3.

Restabelecimento do Potencial de Produção

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 36°, alínea b) vi) e artigos 42° e 48°

Regulamento (CE) n.º 1974/2006: Artigo 33° e Anexo II, ponto 5.3.2.2.6

Código de medidas (CE): 226 - Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à

introdução de medidas de prevenção

- Aproveitamento e gestão da regeneração natural de áreas florestais danificadas por incêndios ou por outras causas naturais;
- Arborização de áreas florestais danificadas por incêndios ou por outras causas naturais recorrendo a espécies indígenas ou espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas da Região;
- Reconstrução de edifícios e equipamentos danificados por incêndios e/ou catástrofes naturais, como Postos Florestais, Postos de Observação e estruturas equivalentes;
- Reparação de danos em infra-estruturas públicas ligadas à luta contra incêndios e prevenção contra catástrofes naturais.

São elegíveis as seguintes espécies para efeitos restabelecimento do potencial de produção:

Espécies Resinosas	Espécies Folhosas
Abies sp	Bétula celtibérica
Cedrus atlântica	Castanea sativa
Chamaecyparis lawsoniana	Ceratonia siliqua
Criptomeria japónica	Fagus sylvatica
Cupressus sp	Fraxinus sp
Juniperus cedrus	Juglans regia
Larix decidua	Juglans nigra
Picea sp	Morus sp
Pinus pinaster	Quercus robur
Pinus sylvestris	Quercus rubra
Pinus halepensis	Quercus rotundifolia
Pinus canariensis	Folhosas indígenas



Pseudotsuga menziesii	
Sequóia sempervirens	

De forma a possibilitar uma necessária flexibilidade que possibilite um planeamento local da arborização mais adequado, utilização de outras espécies pode ser possível desde que adaptadas ecologicamente à estação e não ultrapasse 25% da área florestada.

Nível de apoio e Financiamento:

O apoio será concedido sob a forma de incentivo não reembolsável em função do montante de despesas elegíveis:

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
	UE	PT
100%	85%	15%

Quantificação dos Objectivos:

Os objectivos para a implementação desta medida apenas poderão ser quantificados para as componentes de prevenção e protecção (Acções 1 e 2). Para estas, prevê-se apoiar toda a superfície florestal da Região Autónoma da Madeira.

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
	N.º de acções de prevenção/protecção e de restabelecimento	10 + 60
Realização	Área de floresta danificada apoiada	500ha
	Volume total de investimento	6,15 M€
Resultado	Áreas sob gestão bem sucedida	250 ha



MEDIDA 2.8

PROMOÇÃO DO VALOR AMBIENTAL DA FLORESTA INVESTIMENTOS NÃO PRODUTIVOS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 36°, alínea b) vii) e artigos 42° e 49°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.2.2.7

Código de medidas (CE):

227 - Apoio a investimentos não produtivos

Fundamentação da intervenção:

A existência de povoamentos de espécies que se encontrem ecologicamente desajustadas, ou com espécies que se podem tornar invasoras de áreas com elevado interesse ambiental, implica que se promova o seu reordenamento, promovendo a alteração da sua composição, e estabelecendo as condições que possibilitem o surgimento de povoamentos de espécies de alto valor ecológico e ambiental, como sejam as espécies indígenas.

A substituição dos povoamentos por espécies vegetais autóctones, em regime de exploração de ciclo longo, reduz quase que completamente a rentabilidade desses povoamentos apesar da sua importância ao recuperar habitats e paisagens.

Pretende-se igualmente promover o controlo dos processos de erosão do solo provocados nomeadamente por regimes hidrológicos de carácter torrencial.

Objectivos da medida:

- Pretende-se aumentar o carácter público da floresta, potenciando as suas funções ambientais, protectoras do solo e dos recursos hídricos e de fomento da biodiversidade, quer as suas funções sociais e de lazer para as populações;
- Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, melhorar a biodiversidade, minimizar os efeitos da erosão dos solos e proteger os recursos hídricos;
- Reordenar e reconverter povoamentos florestais de espécies exóticas com espécies autóctones diminuindo a área de povoamentos ecologicamente mal instalados em zonas ambientalmente mais sensíveis sob o ponto de vista do solo e da água, reconvertendo-os para outros povoamentos e florestas de espécies autóctones, mais adequadas a essas estações edafo-climáticas.

Âmbito das acções:



- Pretende-se apoiar investimentos que visem promover a reconversão de povoamentos de espécies que se encontram ecologicamente desajustadas por povoamentos de espécies de alto valor ecológico e ambiental incluindo o aproveitamento da regeneração natural.
- Importa garantir a possibilidade de reinstalar outras espécies florestais mais adequadas às condições edafoclimáticas, de forma a minimizar os efeitos potencialmente negativos nos factores solo, água e biodiversidade, bem como diminuir a susceptibilidade das florestas aos incêndios, pragas e doenças. Pretende-se, em particular, a transformação das plantações existentes de eucaliptos e acácias ecologicamente desajustadas, em plantações de espécies autóctones com objectivos ambientais de alto valor.
- O controlo de processos de erosão causados por regimes hidrológicos de carácter torrencial;
- operações de controlo da erosão, nomeadamente pela recuperação de galerias ripícolas, fixação de vertentes (construção de infra-estruturas de suporte de terras, constituição de cobertos protectores e intervenções silvícolas específicas);
- operações de reabilitação de ecossistemas florestais degradados e conservação de habitats florestais, sempre que estes representem um elemento importante na preservação da biodiversidade e do património social e paisagístico, com particular aplicação aos habitats da Rede Natura 2000. (trabalhos de restauração ou conservação de habitats e reconstituição de ecossistemas florestais);

Definição dos beneficiários:

São beneficiários desta acção os detentores da àrea públicos, privados ou associativos, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais privados, municipais ou comunitários.

Tipo de elegibilidade:

São concedidas ajudas a despesas associadas à execução dos seguintes investimentos:

- Operações de controlo de erosão, tais como o revestimento permanente do solo com recurso a espécies florestais pioneiras (resinosas) e espécies arbustivas;
- Acções de correcção torrencial e infra-estruturas específicas;



- Operações silvícolas de manutenção e recuperação de paisagens, tais como a remoção de plantas exóticas sem valor paisagístico, a plantação de espécies autóctones características, a instalação de cortinas florestais dissimuladoras de impactes negativos na paisagem, bem como investimentos relativos a actividades de carácter social ou lúdico associadas a estes espaços florestais;
- Instalação, incluindo o aproveitamento da regeneração natural, das espécies arbóreas ou arbustivas autóctones integrantes das formações a manter e a recuperar, bem como o controlo de espécies alóctones, de invasoras lenhosas e da vegetação espontânea concorrente;
- Reconversão e reinstalação de povoamentos, incluindo o aproveitamento de regeneração natural;
- Todas as despesas associadas à reconversão de povoamentos, incluindo a protecção das plantas e do povoamento e respectiva infraestruturação, como redes divisionais e pontos de água.

Nível de apoio e financiamento:

A ajuda aos investimentos não produtivos são atribuídos sob a forma de incentivos não reembolsável, sobre as despesas elegíveis da seguinte forma:

Beneficiário	Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
Deficition		UE	PT
Promotores públicos	100%	85%	15%
Promotores privados	85%	65%	

Quantificação dos Objectivos:

Pretende-se com esta medida apoie a valorização ambiental da Floresta em 400 hectares .

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
Realização	N.º explorações que recebem apoio	200
Rediização	Investimento total efectuado	2,2 M€
Resultado	Áreas sob gestão bem sucedida	200 ha



5.3.3 - Eixo III - Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia⁴ Rural

Formatada: Avanço:Esquerda: 0 cm, Pendente: 3,01 cm, Numeração destacada + Nível: 1 + Iniciar em: 1 + Alinhamento: À esquerda + Alinhado a: 0 cm + Tabulação após: 0 cm + Avanço: 0 cm

No âmbito do Eixo III vão ser implementados um conjunto de medidas que se destinarão a fomentar a revitalização do meio rural, através da criação de negócios e empresas e da melhoria das condições de vida, de forma a permitir o crescimento do emprego e a fixação de populações.

- 3.1 Diversificação da Economia em Espaço Rural;
- 3.2 Serviços Básicos para a População Rural;
- 3.3 Conservação e Valorização do Património Rural;
- 3.4 Elaboração de Planos de Protecção e de Gestão;
- 3.5 Formação e Informação.



III.1 - DIVERSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS RURAIS

MEDIDA 3.1

DIVERSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS RURAIS

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 52°, alíneas a) i) e a) ii) e artigos 53° e 55°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Artigo 35° e Anexo II, pontos 5.3.3.1.1 e 5.3.3.1.3

Código de medidas (CE):

311 - Diversificação para actividades não agrícolas

313 - Incentivo a actividades turísticas

Fundamentação da intervenção:

Propõe-se uma intervenção específica nas zonas rurais que contribua para a diversificação e desenvolvimento de actividades económicas criadoras de riqueza e de emprego permitindo fixar população e aproveitar recursos endógenos transformando-os em factores de competitividade.

Esta intervenção abrangerá o desenvolvimento de actividades não agrícolas no âmbito das explorações agrícolas da Região Autónoma da Madeira contribuindo para a fixação dos agricultores, permitindo-lhe contornar a forte dificuldade estrutural do sector agrícola e, simultaneamente encontrar no contexto da sua exploração actividades que permitam uma efectiva valorização dos seus recursos.

Simultaneamente, apoiar-se-á a criação e o desenvolvimento de microempresas em meio rural, no âmbito do incentivo a actividades turísticas, já que o sector do turismo será um dos sectores prioritários a ser apoiado, sendo essencial que os territórios rurais possam criar atractividades e retirando proveito do enorme potencial existente ao nível da procura.

Considerando a experiência acumulada esta medida será implementada através da abordagem LEADER. Deste modo, aquando da formulação dos planos de desenvolvimento local, os Grupos de Acção Local (GAL) deverão estabelecer prioridades para as diferentes acções a enquadrar nesta medida, como resultado da metodologia bottom up, permitindo uma aderência mais específica às necessidades de cada local.

Objectivos da medida:

Contribuir para o crescimento económico e criação de emprego através da diversificação de actividades, criação de empresas e do desenvolvimento do turismo e de outras actividades de lazer como forma de potenciar a valorização dos recursos endógenos dos



territórios rurais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos locais e do património cultural e natural.

Âmbito das acções

Esta acção visa o apoio à criação e/ou desenvolvimento na exploração agrícola, de actividades económicas de natureza não agrícola, e o apoio à criação e desenvolvimento de actividades turísticas em meio rural, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente agro e ecoturismo, ou associado a actividades de caça, pesca, equestres, de saúde, religioso;
- Alojamento turístico de pequena escala, nomeadamente turismo em espaço rural e de natureza;
- Serviços de animação, recreação e lazer associados ao turismo ou a actividades pedagógicas;
- Interpretação da natureza;
- Produção de energias renováveis e alternativas na exploração agrícola;
- Venda directa dos bens da exploração agrícola.

Definição dos beneficiários:

Qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado localizada em zona rural.

Territórios Alvo:

Zonas Rurais

Condições de Acesso:

Considera-se como condição de acesso, um montante mínimo de investimento de 5.000 euros. O custo total máximo elegível é de 400.000 Euros no período de 2007-2013.

Outros requisitos de acesso:

- Respeito pelas normas mínimas exigidas à actividade;
- As actividades financiadas deverão produzir bens e serviços transaccionáveis;
- Viabilidade económica dos investimentos apoiados;
- Criação de pelo menos um posto de trabalho permanente, com excepção das explorações agrícolas onde a criação deverá ser pelo menos de 0,25 UTA/ano;



- Capacidade profissional adequada a actividade a desenvolver;
- Cada beneficiário pode apresentar um máximo de dois projectos de investimento, desde que com um intervalo mínimo de três anos.

Tipologia das despesas:

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as actividades a desenvolver designadamente:

- Constituição da empresa;
- Elaboração de projectos;
- Construções ou obras de adaptação e remodelação de edifícios;
- Pequenas infra-estruturas de animação e recreio;
- Aquisição de equipamentos;
- Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais, nomeadamente despesas com a promoção da actividade, até a um máximo de 20%.

Regime e Nível do Apoio:

Os projectos de investimento serão apoiados através de incentivo não reembolsável relativo às despesas elegíveis:

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
	UE	PT
50%	85%	15%

O apoio será concedido de acordo com o Reg. (CE) n^0 69/2001 da Comissão relativo à «regra de minimis».

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
Realização	N.º de beneficiários	350
	N.º de microempresas apoiadas	250
	N.º de novas acções turísticas apoiadas	100
	Volume total de investimento	21 M€
Resultado	Acréscimo de VAB não agrícola nas empresas apoiadas	Acréscimo de 15%
	N.º bruto de empregos criados	300
	Acréscimo do n.º de turistas	10.000



III.2 MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS ZONAS RURAIS

MEDIDA 3.2

SERVIÇOS BÁSICOS PARA A POPULAÇÃO RURAL

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 52°, alínea b) i) e artigo 56°

Regulamento (CE) n.º1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.3.2.1

Código de medidas (CE):

321 - Serviços básicos para a economia e a população rurais

Fundamentação da intervenção:

A melhoria da qualidade de vidas nos territórios rurais constitui um factor decisivo para a fixação das populações rurais, podendo frequentemente ser efectuada, com vantagens, através de pequenas intervenções ao nível da criação de serviços básicos ou de infraestruturas de pequena escala.

Esta medida será implementada através da abordagem LEADER. Deste modo, aquando da formulação dos planos de desenvolvimento local, os Grupos de Acção Local (GAL) deverão estabelecer prioridades para as diferentes acções a enquadrar nesta medida, como resultado da metodologia *bottom up*, permitindo uma aderência mais específica às necessidades de cada local.

Objectivos da medida:

Incremento da oferta de serviços de apoio ás populações rurais e melhoria da qualidade dos serviços existentes.

Âmbito das acções:

O apoio será concedido aos seguintes serviços

- Serviços de apoio à infância;
- Acompanhamento domiciliário a idosos e deficientes e serviços itinerantes de apoio social;
- Serviços de Actividades de Tempos Livres que promovam a divulgação de modos particulares ou artesanais de produção e dos saberes tradicionais entre as populações idosas e jovens da zona;



- Construção de infraestruturas de pequena escala, incluindo infraestruturas de acesso de suporte relacionadas com a valorização do património cultural;
- Outros serviços de reconhecido interesse para o desenvolvimento do meio rural, de acordo com os Planos de Acção Local.

Definição dos beneficiários:

Autarquias e entidades integradas em parcerias público-privadas e entidades privadas sem fins lucrativos.

Territórios Alvo:

Zonas Rurais

Condições de Acesso:

Considera-se como condição de acesso, um montante mínimo de investimento de 5.000 euros. O custo total máximo elegível é de 400.000 Euros no período de 2007-2013.

Cada beneficiário pode apresentar um máximo de dois projectos de investimento, desde que com um intervalo mínimo de três anos.

Tipologia das despesas:

Serão consideradas elegíveis as despesas de criação e de melhoria qualitativa dos serviços nomeadamente com:

- Elaboração de projectos;
- Construções ou obras de adaptação e remodelação de edifícios;
- Aquisição de equipamentos;
- Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais, nomeadamente despesas com a promoção da actividade, até a um máximo de 20%.

Regime e Nível do Apoio

Os projectos de investimento serão apoiados através de incentivo não reembolsável relativo às despesas elegíveis:

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
Niver Maximo de Apolo	UE	PT
80%	85%	15%



O apoio será concedido de acordo com o Reg. (CE) $\rm n^0$ 64/2001 da Comissão relativo à «regra de minimis».

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
Poplização	N.º de acções apoiadas	30
Realização	Volume total de investimento	3 M€
Resultado	População em zonas rurais que beneficia de serviços melhorados	2.500
	Aumento da utilização da internet nas zonas rurais	Acréscimo de 20%



MEDIDA 3.3

CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO RURAL

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005: Artigo 52°, alíneas b) ii) e b) iii) e artigo 57° alínea b)

Regulamento (CE) n.°1974/2006: Anexo II, pontos 5.3.3.2.2 e 5.3.3.2.3

Código de medidas (CE): 322 - Renovação e desenvolvimento de aldeias

323 - Conservação de valorização do património rural

Fundamentação da intervenção:

A melhoria da qualidade de vidas nos territórios rurais constitui um factor decisivo para a fixação das populações rurais, podendo frequentemente ser efectuada, com vantagens, através de pequenas intervenções ao nível da recuperação do património e de infraestruturas de pequena escala.

Esta medida será implementada através da abordagem LEADER. Deste modo, aquando da formulação dos planos de desenvolvimento local, os Grupos de Acção Local (GAL) deverão estabelecer prioridades para as diferentes acções a enquadrar nesta medida, como resultado da metodologia *bottom up*, permitindo uma aderência mais específica às necessidades de cada local.

Objectivos da medida:

Apoio às intervenções de valorização do património bem como das características culturais dos territórios rurais.

Âmbito das acções:

O apoio será concedido às seguintes intervenções:

- Preservação do património rural construído (excepto o património histórico e monumental classificado), incluindo percursos de levadas com elevado valor patrimonial;
- Adaptação de edifícios de traça tradicional para actividades associadas a preservação e valorização da cultura local;
- Preservação e recuperação de práticas e tradições culturais.



Definição dos beneficiários:

Qualquer pessoa singular ou colectiva de direito público ou privado localizada em zona rural.

Territórios Alvo:

Zonas Rurais

Condições de Acesso:

Considera-se como condição de acesso, um montante mínimo de investimento de 5.000 euros e um custo total máximo elegível é de 150.000 euros.

Tipologia das despesas:

Serão consideradas elegíveis as despesas de criação e de melhoria qualitativa dos serviços nomeadamente com:

- Elaboração de projectos;
- Obras de reconstrução, adaptação e remodelação de edifícios de traça tradicional e de outro património construído;
- Equipamento de construções destinadas à preservação e valorização da cultura local;
- Obras de beneficiação do património rural de interesse colectivo;
- Pesquisa e inventariação de tradições culturais;
- Infra-estruturas de pequena escala, tais como, centros de informação, centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, sinalização de locais turísticos;
- Sinalética de itinerários culturais;
- Elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção;
- Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais relativas ao património alvo de intervenção;
- Serviços de animação cultural e recreativa de base local.



Regime e Nível do Apoio:

Os projectos de investimento serão apoiados através de incentivo não reembolsável relativo às despesas elegíveis:

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
	UE	PT
70%	85%	15%

O apoio será concedido de acordo com o quadro regulamentar da «regra de minimis».

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
Poplização	N.º de localidades onde ocorreram acções	40
Realização	Volume total de investimento	12 M€
Resultado	População em zonas rurais que beneficia de serviços melhorados	5.000



MEDIDA 3.4

ELABORAÇÃO DE PLANOS DE PROTECÇÃO E GESTÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 52°, alínea b) iii) e artigo 57° alínea a)

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.3.2.3

Código de medidas (CE):

323 - Conservação de valorização do património rural

Fundamentação da intervenção:

Nos locais classificados como sítios Natura 2000 ou noutros com elevado valor natural é essencial dispor de planos de desenvolvimento e enquadramento das acções e intervenções que permitam a efectiva valorização destas áreas e permitam incrementar a sua contribuição para a preservação da natureza e para o desenvolvimento da consciência social em matéria de protecção ambiental.

Objectivos da medida:

Apoio à elaboração de planos de protecção e gestão de áreas de elevado valor natural, nomeadamente dos sítios Natura 2000 e áreas protegidas, com excepção dos relativos aos seguintes sítios Natura 2000 – Ilhas Desertas, Ilhas Selvagens, Ilhéu da Viúva, Ilhéus de Porto Santo e Pináculo.

Âmbito das acções:

O apoio será concedido às seguintes intervenções:

- Elaboração de Planos de Protecção e de Gestão;
- Apoio a acções de sensibilização ambiental a executar nas áreas de elevado valor natural.

Definição dos beneficiários:

Entidades gestoras das áreas de elevado interesse natural.

Territórios Alvo:

Áreas de elevado interesse natural.



Condições de Acesso:

Tipologia das despesas:

Serão consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativos às acções a apoiar.

Regime e Nível do Apoio:

A elaboração dos Planos Protecção e Gestão será apoiada através de incentivo não reembolsável relativo às despesas elegíveis:

Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
Niver Maximo de Apolo	UE	PT
100%	85%	15%

Tipo de Indicador	de Indicador Indicador	
Realização	N.º de acções de conservação do património rural apoiadas	20
ŕ	Volume total de investimento	1,5 M€
Resultado	População em zonas rurais que beneficia de serviços melhorados	1.000



III.3. FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DE AGENTES ECONÓMICOS

MEDIDA 3.5

FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:

Artigo 52°, alínea c) e artigo 58°

Regulamento (CE) n.°1974/2006:

Anexo II, ponto 5.3.3.3

Código de medidas (CE):

331 - Formação e informação dos agentes económicos que exerçam a sua actividade nos domínios abrangidos pelo Eixo 3

Fundamentação da intervenção:

O reforço das competências dos agentes económicos localizados em meio rural é considerado essencial para a execução de uma estratégia de desenvolvimento local nas áreas rurais. Deste modo, potenciar-se-á significativamente o acréscimo da quantidade e qualidade dos projectos apoiados nas acções do Eixo 3, e nomeadamente ao nível da diversificação de actividades nas explorações agrícolas, no turismo rural e na prestação de serviços essenciais à comunidade rural.

Esta medida será implementada através da abordagem LEADER. Deste modo, aquando da formulação dos planos de desenvolvimento local, os Grupos de Acção Local (GAL) deverão estabelecer prioridades para as diferentes acções a enquadrar nesta medida, como resultado da metodologia *bottom up*, permitindo uma aderência mais específica às necessidades de cada local.

Objectivos da medida:

Melhorar as capacidades técnicas e empresariais dos activos em meio rural.

Âmbito das acções:

O apoio será concedido às seguintes acções:

- Formação na área do turismo em espaço rural;
- Formação na área da animação cultural;
- Formação na área da qualidade alimentar;
- Formação na área do ambiente;



• Formação de jovens em técnicas de produção características dos espaços rurais.

Definição dos beneficiários:

Poderão ser beneficiários desta medida entidades públicas ou privadas que apresentem um plano integrado e articulado de informação/formação e coerente com a estratégia de desenvolvimento local definida pelos GAL.

Territórios Alvo:

Zonas Rurais

Condições de Acesso:

Esta medida não apoiará cursos ou formações que façam parte de programas ou sistemas normais dos ensinos secundário ou superior.

As acções de formação e informação deverão ocorrer em territórios rurais.

Tipologia das despesas:

Serão consideradas elegíveis as despesas referentes a cursos, seminários e sessões de informação, nomeadamente com:

- preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das acções;
- remuneração dos formadores.

Regime e Nível do Apoio:

As acções serão apoiadas através de incentivo não reembolsável no valor de:

Beneficiário	Nível Máximo	Financiamento	
Delleliciario	de Apoio	UE	PT
Entidades públicas e associativas	100%	85%	15%
Entidades privadas	80%		

O apoio será concedido de acordo com o Reg. (CE) nº 64/2001 da Comissão relativo à «regra de minimis».



Tipo de Indicador	Tipo de Indicador Indicador	
Realização	N.º de agentes económicos participantes em actividades apoiadas	1.000
	N.º de dias de formação recebidos pelos participantes	2.500
Resultado	N.º de participantes que concluíram com sucesso uma acção de formação	800



5.3.4 - Eixo IV - Abordagem LEADER

IA A	БΓ	חוו	١A	
IAM			/ _ ·	

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento (CE) N.º 1698/2005:	Artigo 52°, alínea d) e artigos 59°, 60°, 61°, 62°, 63°, 64° e 65°	
Regulamento (CE) n.º1974/2006:	Artigos 36°, 37°, 38° e 39° e Anexo II, pontos 5.3.3.4, 5.3.4.1,	
	5.3.4.2 e 5.3.4.3	
Código de medidas (CE):	413 - Qualidade de vida / diversificação	
	421 - Cooperação transnacional e interterritorial	
	431 - Funcionamento do Grupo de Acção Local, aquisição de	
	competências, animação	

Fundamentação da intervenção:

Através da implementação de estratégias de desenvolvimento rural e da integração de inovações através da actuação dos Grupos de Acção Local (GAL) pretende-se contribuir para a sustentabilidade do desenvolvimento local regional.

A acção dos GAL reforçará a coerência territorial das intervenções e potenciará a criação de sinergias entre as medidas a aplicar e os diferentes actores de desenvolvimento local.

É, portanto, considerado essencial que as entidades envolvidas nas parcerias públicoprivadas que constituem os GAL, possam usufruir de uma dotação financeira para aquisição de competências das Estruturas de Apoio Técnico e para a aquisição de bens e serviços essenciais o seu funcionamento.

A lógica da intervenção e a valorização dos territórios pode beneficiar substancialmente da participação dos GAL em acções de cooperação a nível europeu e nacional pelo que se considera a possibilidade de apoiar os GAL neste tipo de acções. Assim, propõe-se que os GAL da Região Autónoma da Madeira participem nos concursos públicos que forem efectuados, a nível nacional ou europeu para a participação em redes de cooperação, e que, caso venham a ser seleccionados, lhes seja proporcionada igualdade de condições com os restantes GAL do Continente Português.

Objectivos da medida:



A medida tem como objectivos dotar os Grupos de Acção Local (GAL), principalmente através das suas unidades de Apoio Técnico, de instrumentos e competências necessárias para a elaboração, divulgação e implementação de estratégias de Desenvolvimento Local.

Âmbito das acções

O apoio será concedido às seguintes intervenções:

- Estudos relativos aos territórios alvo de abordagem LEADER;
- Informação e promoção do território alvo e respectiva Estratégia Local de Desenvolvimento;
- Formação de elementos da estrutura de apoio técnico do GAL, de parceiros envolvidos da implementação da estratégia e de animadores;
- Despesas de Funcionamento dos GAL;
- Preparação e execução de projectos de cooperação interterritorial e transnacional.

O total dos apoios específicos para o funcionamento dos GAL não poderá ultrapassar 15% da Despesa Pública associada à estratégia de desenvolvimento local.

Definição dos beneficiários:

Grupos de Acção Local (GAL) e, especificamente para as acções de cooperação, os que vierem a ser seleccionados pelas autoridades portuguesas.

Territórios Alvo:

Zonas Rurais

Condições de Acesso:

Os Grupos de Acção Local (GAL) deverão ter sido reconhecidos como organismos de gestão intermédia tendo em vista a implementação de Medidas do Programa de Desenvolvimento Rural através duma estratégia de desenvolvimento inserida num Plano de Desenvolvimento Local (PDL).

Para as acções de cooperação os GAL deverão ter sido seleccionados pelas autoridades portuguesas.

Tipologia das despesas:



São elegíveis despesas referentes a:

- Despesas com a contratação de recursos humanos necessários ao funcionamento dos GAL;
- Aquisição de bens e serviços, incluindo os necessárias ao funcionamento dos GAL;
- Formação de elementos da estrutura de apoio técnico do GAL, de parceiros envolvidos na implementação da estratégia e de animadores;
- Despesas com a participação em acções de cooperação interterritorial e transnacional.

Regime e Nível do Apoio:

As acções serão apoiadas através de incentivo não reembolsável no valor de:

Beneficiário	Nível Máximo de Apoio	Financiamento	
Beneficiario		UE	PT
Acções de cooperação	80%	85%	15%
Restantes acções	100%	00%	

Tipo de Indicador	Indicador	Meta
	N.º de Grupos de Acção Local (GAL) (41)	2
Realização	Área total dos GAL (km²) (41)	652,3 km ²
	População total em territórios GAL (41)	84.369 (2001)
	N.º de projectos financiados pelos GAL (41)	680
	N.º de beneficiários apoiados (41)	1.500
	N.º de projectos de cooperação (421)	8
	N.º de GAL em projectos de cooperação (421)	15
	N.º de acções apoiadas de assistência técnica (431)	14
Resultado	N.º de empregos brutos criados	300



DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DA ABORDAGEM LEADER E PROCEDIMENTO DOS GAL

Âmbito da Intervenção:

Reconhecendo as vantagens de uma abordagem do tipo "bottom up" e de uma capacidade local de interacção e decisão de acções, propõe-se que sejam os GAL os responsáveis pela execução das acções do Eixo III, nomeadamente:

- Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola;
- Criação e Desenvolvimento de Micro Empresas;
- Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer;
- Serviços Básicos para a População Rural;
- Conservação e Valorização do Património Rural;
- Formação e informação de agentes de económicos de desenvolvimento local.

Selecção dos Grupos de Acção Local:

A selecção dos Grupos de Acção Local será realizada mediante convite público para a apresentação de candidaturas para o conjunto do território da Região Autónoma da Madeira classificado como rural.

Essas candidaturas deverão ser apresentadas por parcerias locais que definirão os territórios onde se propõem intervir e apresentarão o respectivo Plano de Desenvolvimento Local.

O calendário previsto para o lançamento do convite público será o primeiro semestre de 2008, estando previstos 4 meses para apresentação das candidaturas e 1 mês para o processo de selecção, concluindo-se o procedimento no primeiro semestre de 2008.

A selecção dos GAL será realizada de acordo com critérios objectivos, dos quais se destacam, nomeadamente:

- A experiência da anterior abordagem LEADER;
- A qualidade do Plano de Desenvolvimento Local.
- A capacidade da Estrutura de Apoio Técnico do GAL para a execução da estratégia de desenvolvimento;



- A capacidade dos GAL para gestão administrativa e financeira de recursos públicos, nomeadamente ao nível da conformidade da proposta da estrutura funcional do GAL com os requisitos inerentes a um órgão de gestão intermédia;
- A constituição da parceria, de forma a representar os vários sectores sócioeconomicos dos territórios em causa e a respectiva adequação à estratégia proposta;
- A composição e a repartição de poder do órgão colegial de decisão.

Será dada prioridade aos GAL que insiram a cooperação nas suas estratégias de desenvolvimento rural

Pretende-se que 100% dos territórios da Região Autónoma da Madeira delimitados como rurais sejam abrangidos por estratégias de desenvolvimento local.

Procedimentos para selecção das operações pelos GAL:

Os GAL deverão constituir um órgão colegial para efeitos de decisão sobre as candidaturas, representativo da parceria e dotado de regulamento interno.

Aos GAL serão atribuídas competências enquanto autoridades intermédias de gestão das medidas mencionadas no "Âmbito de Intervenção", enquadradas no Eixos III.

Aos GAL será conferido poder de decisão, relativamente aos projectos apresentados ao abrigo das Medidas/Acções do PDR, para os quais sejam gestores intermédios.

Os projectos apresentados pelo próprio GAL serão alvo de decisão pela gestão do programa.

As regras de gestão do PDR serão aplicáveis integralmente à abordagem LEADER.

Cooperação - Procedimentos, Calendário e Critério de selecção de Projectos

Os GAL deverão apresentar, em conjunto com o Plano de desenvolvimento Local, as áreas temáticas em que pretendem desenvolver projectos de cooperação, os objectivos a alcançar e a mais valia para o território resultante da concretização da cooperação.

Posteriormente, em resposta a convite público feito pela Autoridade de Gestão, os GAL apresentarão pré-candidaturas de projectos das quais conste a identificação do GAL chefe de fila e dos parceiros envolvidos, os objectivos a alcançar, os produtos (bens ou serviços) esperados, calendarização e orçamento.



Proceder-se-á à análise das pré-candidaturas, sendo a decisão comunicada aos GAL chefes de fila pela Autoridade de Gestão. Em caso de aprovação, estes terão um período máximo de 90 dias no caso de se tratar de cooperação interterritorial ou de 180 dias na transnacional, para formalizar a candidatura que deverá conter informação detalhada sobre o projecto, e aspectos relacionados com a sua implementação, orçamento e protocolo de cooperação entre parceiros.

A decisão sobre os projectos de cooperação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão, que procederá à decisão de acordo com uma grelha de critérios previamente definidos e divulgados.

O processo de análise de pré-candidaturas e de candidaturas decorrerá em sede de comissão de análise.

Os convites públicos terão uma periodicidade mínima semestral.

Circuitos financeiros aplicáveis aos Grupos de Acção Local:

Para a implementação do Plano de Desenvolvimento Local será programado para cada GAL um montante financeiro, em função das características do território de intervenção e da estratégia de desenvolvimento proposta.

As acções a implementar pelos GAL fazem parte do PDR, logo o circuito financeiro estabelecido para o programa aplicar-se-á integralmente às acções geridas pelos GAL.

Dado que no âmbito do PDR só existirá um organismo pagador, este assegurará o pagamento directo aos beneficiários após validação da despesa pelos organismos intermédios de gestão (GAL).

Critérios de demarcação com outros Fundos Estruturais:

Serão estabelecidos critérios de delimitação ente as acções financiadas no âmbito do FEADER e as relativas aos outros fundos estruturais.

Tipo de Ajudas:

O nível de ajudas para as diferentes medidas/acções no âmbito do FEADER consta da sua definição no presente Plano de Desenvolvimento Rural.



6 Plano de Financiamento

Os quadros seguintes apresentam a estrutura de repartição da contribuição FEADER para o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira por ano e por Eixo estratégico.

Contribuição anual do FEADER (euros, preços correntes):

ANOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Regiões fora do objectivo convergência	0	0	0	0	0	0	0	0
Regiões do objectivo convergência	0	0	0	0	0	0	0	0
Regiões ultraperiféricas	25.039.107	25.051.658	24.548.608	24.896.965	25.169.710	25.171.915	25.122.037	175.000.000
Contribuição adicional PT	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL FEADER	25.039.107	25.051.658	24.548.608	24.896.965	25.169.710	25.171.915	25.122.037	175.000.000

Plano Financeiro por Eixo (euros, preços correntes)

Eixo	Despesa Pública	Contribuição FEADER	Taxa de contribuição do FEADER (%)	Peso FEADER (Eixos)
Eixo 1	117.414.136	99.802.016	85,0%	57,03%
Eixo 2	61.677.362	52.425.758	85,0%	29,96%
Eixo 3	1.500.000	1.275.000	85,0%	0,73%
Eixo 4	21.661.324	18.412.125	85,0%	10,52%
Assistência Técnica	3.629.531	3.085.101	85,0%	1,76%
Total FEADER	205.882.353	175.000.000	85,0%	-



7 Repartição Indicativa por Medida

No quadro seguinte apresenta a repartição de verbas indicativa por código de medida FEADER, de acordo com o Quadro constante do ponto 5.3:

Plano Financeiro por Código FEADER (euros, preços correntes)

			Despesa Pública	1	Despesa	
Código COM	Medida	Custo FEADER	Custo RAM	Total	Privada	Custo Total
111	Formação e Acções de Informação	850.000	150.000	1.000.000	0	1.000.000
112	Instalação de Jovens Agricultores	4.250.000	750.000	5.000.000	0	5.000.00
113	Reforma Antecipada	19.178	3.384	22.562	0	22.56
114	Utilização de Serviços de Aconselhamento	1.122.000	198.000	1.320.000	330.000	1.650.00
115	Criação de Serviços de Aconselhamento, de Gestão Agrícola e Silvícola	1.147.500	202.500	1.350.000	450.000	1.800.000
121	Modernização das Explorações Agrícolas	17.100.300	3.017.700	20.118.000	14.442.000	34.560.000
122	Melhoria do Valor Económico das Florestas	143.713	25.361	169.074	18.786	187.860
123	Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	8.552.700	1.509.300	10.062.000	8.478.000	18.540.000
124	Cooperação para a Elaboração de Novos Produtos, Processos e Tecnologias	312.375	55.125	367.500	157.500	525.000
125	Desenvolvimento de Infra-Estruturas	64.982.500	11.467.500	76.450.000	1.750.000	78.200.000
126	Restabelecimento do Potencial de Produção e Introdução de Medidas de Prevenção	57.375	10.125	67.500	7.500	75.000
131	Cumprimento de Normas Baseadas em Legislação Comunitária	31.875	5.625	37.500	0	37.500
132	Participação dos Agricultores em Regimes de Qualidade dos Alimentos	637.500	112.500	750.000	0	750.000
133	Actividades de Promoção e Informação	595.000	105.000	700.000	300.000	1.000.000
211	Apoio Específico aos Agricultores em Regiões Desfavorecidas de Montanha	16.988.809	2.998.025	19.986.834	0	19.986.834
212	Apoio Específico aos Agricultores em Regiões Desfavorecidas que não de Montanha	137.007	24.178	161.185	0	161.185
214	Medidas AgroAmbientais	10.846.864	1.914.152	12.761.016	0	12.761.016
216	Investimentos Agrícolas Não Produtivos	2.975.000	525.000	3.500.000	0	3.500.000
221	Florestação de Terras Agrícolas	8.934.947	1.576.755	10.511.702	500.000	11.011.702
223	Florestação de Terras Não Agrícolas	4.697.631	828.994	5.526.625	290.875	5.817.500
224	Pagamentos Natura 2000 na Floresta	42.500	7.500	50.000	0	50.000
226	Restabelecimento do Potencial Silvícola	6.120.000	1.080.000	7.200.000	0	7.200.000
227	Promoção do Valor ambiental da Floresta - Investimentos não produtivos	1.683.000	297.000	1.980.000	220.000	2.200.000
311	Diversificação para Actividades não Agrícolas	4.250.000	750.000	5.000.000	7.500.000	12.500.000
313	Incentivo a Actividades Turísticas	2.890.000	510.000	3.400.000	5.100.000	8.500.000
321	Serviços Básicos para a População Rural	2.040.000	360.000	2.400.000	600.000	3.000.00
322	Conservação e Valorização do Património Rural	7.140.000	1.260.000	8.400.000	3.600.000	12.000.00
323	Elaboração de Planos de Protecção e de Gestão	1.275.000	225.000	1.500.000	0	1.500.00
331	Formação e Informação	382.500	67.500	450.000	50.000	500.00
413	Abordagem LEADER - Qualidade de Vida / Diversificação*	16.702.500	2.947.500	19.650.000	16.850.000	36.500.000
421	Cooperação Transnacional e Interterritorial	484.200	85.447	569.647	0	569.64
431	Funcionamento do GAL, Aquisição de Competências, Animação	1.225.425	216.251	1.441.676	0	1.441.670
511	Assistência Técnica	3.085.101	544.430	3.629.531	0	3.629.53
	TOTAL	175.000.000	30.882.353	205.882.353	43.794.661	249.677.01

^{* -} Ao código 413 corresponde o investimento realizado ao abrigo dos códigos 311, 313, 321, 322 e 331 , pelo que o seu montante não é contabilizado no total.



Apresenta-se ainda a repartição indicativa, por Medida, de acordo com a numeração do Programa:

Plano Financeiro por Medida (euros, preços correntes)

		01.11	Código Despesa Pública					
	Medida	COM	Custo FEADER	Custo RAM	Total	Despesa Privada	Custo Total	
1.1	Formação e Acções de Informação	111	850.000	150.000	1.000.000	0	1.000.000	
1.2	Instalação de Jovens Agricultores	112	4.250.000	750.000	5.000.000	0	5.000.000	
1.3	Utilização de Serviços de Aconselhamento	114	1.122.000	198.000	1.320.000	330.000	1.650.000	
1.4	Criação de Serviços de Aconselhamento, de Gestão	115	1.147.500	202.500	1.350.000	450.000	1.800.000	
1.4	Agrícola e Silvícola	115	1.147.500					
1.5	Modernização das Explorações Agrícolas	121	17.085.000	3.015.000	20.100.000	14.400.000	34.500.000	
1.5.1	Acção 1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão		6.215.625	1.096.875	7.312.500	3.937.500	11.250.000	
1.5.2	Acção 2 - Apoio aos investimento de modernização das explorações agrícolas		10.869.375	1.918.125	12.787.500	10.462.500	23.250.000	
1.6	Melhoria do Valor Económico das Florestas	122	143.713	25.361	169.074	18.786	187.860	
1.7	Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	123	8.415.000	1.485.000	9.900.000	8.100.000	18.000.000	
1.7.1	Acção Grandes e médios investimentos		7.012.500	1.237.500	8.250.000	6.750.000	15.000.000	
1.7.2	Acção Pequenos investimentos		1.402.500	247.500	1.650.000	1.350.000	3.000.000	
1.8	Criação e desenvolvimento de novos instrumentos financeiros	121, 123	153.000	27.000	180.000	420.000	600.000	
1.9	Cooperação para a Elaboração de Novos Produtos, Processos e Tecnologias	124	312.375	55.125	367.500	157.500	525.000	
1.10	Desenvolvimento de Infra-Estruturas	125	64.982.500	11.467.500	76.450.000	1.750.000	78.200.000	
1.10.1	Acção Desenvolvimento e beneficiação dos sistemas colectivos de regadio;		42.500.000	7.500.000	50.000.000	0	50.000.000	
1.10.2	Acção Melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas;		19.125.000	3.375.000	22.500.000	0	22.500.000	
1.10.3	Acção Electrificação;		595.000	105.000	700.000	0	700.000	
1.10.4	Acção 4 - Requalificação Ambiental		2.762.500	487.500	3.250.000	1.750.000	5.000.000	
1.11	Restabelecimento do Potencial de Produção e Introdução de Medidas de Prevenção	126	57.375	10.125	67.500	7.500	75.000	
1.12	Cumprimento de Normas Baseadas em Legislação Comunitária	131	31.875	5.625	37.500	0	37.500	
1.13	Participação dos Agricultores em Regimes de Qualidade dos Alimentos	132	637.500	112.500	750.000	0	750.000	
1.14	Actividades de Promoção e Informação	133	595.000	105.000	700.000	300.000	1.000.000	
-	Reforma Antecipada	113	19.178	3.384	22.562	0	22.562	
2.1	Apoio Específico aos Agricultores em Regiões Desfavorecidas	211, 212	17.125.816	3.022.203	20.148.019	0	20.148.019	
	Novos		14.875.000	2.625.000	17.500.000	0	17.500.000	
	Transitados		2.250.816	397.203	2.648.019	0	2.648.019	
2.2	Medidas AgroAmbientais	214	10.846.864	1.914.152	12.761.016	0	12.761.016	
2.2.1	Acção 1 - Agricultura biológica		1.785.000	315.000	2.100.000	0	2.100.000	
2.2.2	Acção 2 - Manutenção de muros de suporte de terras		7.140.000	1.260.000 339.152	8.400.000 2.261.016	0	8.400.000	
2.3	Transitados Investimentos Agrícolas Não Produtivos	216	1.921.864 2.975.000	525.000	3.500.000	<i>0</i>	2.261.016 3.500.000	
2.3.1	Acção 1 - Recuperação de Muros de Pedra	210	892.500	157.500	1.050.000	0	1.050.000	
2.3.2	Acção 2 - Revestimento com Pedra de Muros de Betão		892.500	157.500	1.050.000	0	1.050.000	
2.3.3	Acção 3 - Protecção das culturas contra a acção de espécies protegidas		1.190.000	210.000	1.400.000	0	1.400.000	
2.4	Florestação de Terras Agrícolas	221	8.934.947	1.576.755	10.511.702	500.000	11.011.702	
	Novos		8.075.000	1.425.000	9.500.000	500.000	10.000.000	
	Transitados		859.947	151.755	1.011.702	0	1.011.702	
2.5	Florestação de Terras Não Agrícolas	223	4.697.631	828.994	5.526.625	290.875	5.817.500	
2.6	Pagamentos Natura 2000 na Floresta	224	42.500	7.500	50.000	0	50.000	
2.7	Restabelecimento do Potencial Silvícola	226	6.120.000	1.080.000	7.200.000	0	7.200.000	
2.7.1	Acção 1 – Prevenção Acção 2 - Protecção contra Agentes Bióticos Nocivos		3.272.500 2.210.000	577.500 390.000	3.850.000 2.600.000	0	3.850.000 2.600.000	
2.7.2	Acção 2 - Protecção contra Agentes Bióticos Nocivos Acção 3 – Restabelecimento do Potencial de Produção		2.210.000	390.000 112.500	2.600.000 750.000	0	2.600.000 750.000	
2.7.3	Promoção do Valor Ambiental das Florestas -	227	1.683.000	297.000	1.980.000	220.000	2.200.000	
3.1	Investimentos não Produtivos Diversificação da Economia em Espaço Rural	311, 313	7.140.000	1,260,000	8.400.000	12.600.000	21.000.000	
3.1	Serviços Básicos para a População Rural	311, 313	2.040.000	360.000	2.400.000	600.000	3.000.000	
3.3	Conservação e Valorização do Património Rural	321	7.140.000	1.260.000	8.400.000	3.600.000	12.000.000	
3.4	Elaboração de Planos de Protecção e de Gestão	323	1.275.000	225.000	1.500.000	0.000.000	1.500.000	
3.5	Formação e Informação	331	382.500	67.500	450.000	50.000	500.000	
4	Abordagem LEADER	413, 421, 431	1.709.625	301.699	2.011.324	0	2.011.324	
	Assistência Técnica	511	3.085.101	544.430	3.629.531	0	3.629.531	
	TOTAL PROGRAMA	-	175.000.000	30.882.353	205.882.353	43.794.661	249.677.014	



8 Financiamento Adicional

Sem aplicação.

9 Concorrência e Regimes de Auxílios de Estado

A – Relativamente às medidas e operações do âmbito de aplicação do artigo 36.º do Tratado:

As medidas previstas no âmbito do Programa encontram-se dentro das condições e limites do Regulamento (CE) n.º1698/2005, de 20 de Setembro, conforme a tabela de correspondência que consta do ponto 5.1 do presente programa.

Não está previsto qualquer financiamento nacional adicional ("top ups") das medidas incluídas no Programa.

B – Relativamente às medidas a título dos artigos 25°, 27° (no que respeita às últimas, só o financiamento nacional adicional referido no artigo 89° do Regulamento (CE) nº 1698/2005) e 52° do Regulamento (CE) nº 1698/2005 e as operações ao abrigo das medidas a título dos artigos 28° e 29° desse regulamento que não sejam abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 36° do Tratado

As medidas previstas no âmbito do Programa encontram-se dentro das condições e limites do Regulamento (CE) n.º1698/2005, de 20 de Setembro, conforme a tabela de correspondência que consta do ponto 5.1 do presente programa, não se prevendo qualquer financiamento nacional adicional.

Apresenta-se em seguida o quadro previsto no ponto C do ponto 9 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º1974/2006:



	o da Medida	Nome do regime de Ajuda	Indicação da legalidade do regime	Duração do regime de ajuda
CE	PROGRAMA			.,
115	1.4	Criação de serviços de Aconselhamento, de Apoio técnico e de Gestão agrícola e Aconselhamento Florestal	Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15/12/2006, relativo à aplicação do Tratado aos auxílios <i>de minimis</i>	2007-2013
123	1.7	Aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais (só produtos florestais)	Qualquer ajuda concedida a título desta medida (produtos florestais) será conforme ao Regulamento (CE) n.º 70/2001, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das PME(JO L 10 de 13/01/2001). Este auxilio foi comunicado à CE e recebeu o n.º de registo XA7055/2007	2007-Junho de 2008
124	1.9	Cooperação para a elaboração de novos produtos, processos e tecnologias	Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento 364/2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das PME(JO L 63 de 28/02/2004). Este auxílio foi comunicado à CE e recebeu o n.º de registo XA7056/2007	2007-Junho de 2008
311, 312 e 313	3.1	Diversificação da economia em espaço rural	Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15/12/2006, relativo à aplicação do Tratado aos auxílios de minimis	2007-2013
321	3.2	Serviços básicos para a população rural	Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15/12/2006, relativo à aplicação do Tratado aos auxílios <i>de minimis</i>	2007-2013
321 e 323	3.3	Conservação e valorização do património rural	Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15/12/2006, relativo à aplicação do Tratado aos auxílios de minimis	2007-2013
331	3.3	Formação e informação	Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15/12/2006, relativo à aplicação do Tratado aos auxílios de minimis	2007-2013
341	4	Desenvolvimento de competências e animação nas zonas rurais	Qualquer ajuda concedida a título desta medida será conforme ao Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15/12/2006, relativo à aplicação do Tratado aos auxílios de minimis	2007-2013



Quaisquer casos de aplicação dos regimes indicados no ponto B, relativamente aos quais sejam exigidas notificações individuais por força das regras aplicáveis às ajudas estatais, serão individualmente notificados nos termos do n.º3 do artigo 88.º do Tratado.



10 Complementaridade Com as Medidas Financiadas por outros Instrumentos da PAC, através da Política de Coesão e pelo FEP

10.1 Avaliação e meios para garantir a complementaridade

Existem diversas áreas de complementaridade entre as intervenções do FEADER, do FEP e dos Fundos estruturais, obrigando a uma articulação adequada entre elas, a nível estratégico e operacional.

A nível nacional, as Resoluções de Conselho de Ministros n.º 25/2006, relativa à coordenação e monitorização estratégica do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), e nº 425/2006, que aprova as orientações fundamentais constantes do Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural para a programação do Desenvolvimento Rural, definem os mecanismos de coordenação estratégica que, a vários níveis, garantirão a coerência e a não duplicação de financiamento entre os diversos fundos – FEADER, FEDER, FSE, FEP e Fundo de Coesão.

A nível da Região Autónoma da Madeira, a Resolução do Conselho de Governo n.º 334/2006, de 30 de Março de 2006, que define as orientações para a preparação e elaboração dos programas relativos aos Fundos Estruturais, estabeleceu que cabe ao IFC – Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários a coordenação estratégica e operacional das intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais no período 2007-2013 entre si e com as apoiadas pelo FEADER e FEP.

Relativamente à articulação FEADER com outros mecanismos da PAC, e particularmente com constantes do Sub-Programa "A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia", do Programa Comunitário de Apoio, concebido no âmbito do Regulamento nº 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, ela será estrategicamente assegurada pela Autoridade de Gestão, em coordenação com a entidade responsável pela gestão do Sub-programa, nomeadamente através da partilha e cruzamento de dados dos Sistemas de Informação e Gestão.

Importa ainda referir que, no caso de Portugal, existirá apenas um Organismo Pagador para os fundos FEADER e FEAGA, facilitando o controlo cruzado da sua aplicação.

De acordo com o n.º 6 do artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho não poderá ser concedido apoio através do FEADER a regimes elegíveis para apoio no âmbito das organizações comuns de mercado, com excepção de algumas medidas específicas.



As medidas previstas noutros instrumentos de apoio comunitário, para as quais é possível a existência de medidas equivalentes no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, encontram-se elencadas no Anexo I do Regulamento (CE) nº 1974 /2006 da Comissão.

No âmbito do disposto no nº 2 do artigo 2º daquele Regulamento, foram identificadas três situações distintas, a seguir apresentadas.

A primeira situação abrange o conjunto de medidas, que não têm medidas equivalentes no âmbito deste Programa:

Medida	Base Regulamentar	Sector
Pagamento por extensificação	Artigo 132º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Carne de bovino
Prémio complementar aos produtores em zonas desfavorecidas	nº 1 do artigo 114º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Ovinos e caprinos
Reserva nacional de pagamento único por exploração	Nº 5 do artigo 42º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Ajudas directas
Financiamento de programas de trabalho elaborados por organizações de produtores	N.º 1 do artigo 8º do Regulamento (CE) n.º 865/2004	Azeite
Financiamento de Agrupamentos de produtores	Artigo 6º do Regulamento (CE) n.º 1952/2005	Lúpulo
Pagamentos complementares	Artigo 119º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Ovinos e caprinos
Fundo reestruturação da indústria açucareira	Regulamento (CE) n.º 320/2006	Açúcar
Pagamentos complementares para tipos específicos de agricultura e produção de qualidade	Artigo 69º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Ajudas directas
Apoio à reconversão dos produtores de tabaco em rama	Artigo 13°, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 2075/92	Tabaco

A segunda situação abrange o conjunto de medidas, que já são aplicadas em Portugal e que, potencialmente, poderão coexistir com medidas equivalentes no Programa. Para garantir a complementaridade das medidas deverá, por norma, ser privilegiado o recurso pelos operadores a essas medidas, pelo que os beneficiários destas deverão estar excluídos de elegibilidade no âmbito de apoios equivalentes deste Programa. Sempre que uma mesma operação enquadrável neste grupo de medidas seja passível de financiamento no âmbito deste Programa, serão criados os mecanismos e procedimentos administrativos ao nível da análise de candidaturas, do processo de pagamento e do sistema de controlo para impedir que uma mesma operação seja duplamente financiada.



Saliente-se que algumas destas medidas são passíveis de alteração, visto a sua operacionalização depender de opções nacionais. Registe-se o exemplo do Programa Apícola, ainda em fase de elaboração, que deverá vigorar no período 2008-2010. Nestas situações, a garantia da complementaridade, coerência e conformidade deverá ser feita, não ao nível deste Programa mas sim ao nível da implementação dos outros regimes de apoio.

As medidas que se enquadram na segunda situação, regimes de apoio referidos no Anexo I do regulamento (CE) n.º 1974/2006 que podem ter medidas equivalentes no Programa, com excepção das relativas à aplicação do Título III do Regulamento (CE) n.º 247/2006, são as seguintes:

Medida	Base Regulamentar	Sector
Ajudas à constituição de organizações de produtores	Nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CE) n.º 2200/96	Frutas e hortícolas
Financiamento de Programas Operacionais	Artigo 15º do Regulamento (CE) n.º 2200/96	Frutas e hortícolas
Apoio à reestruturação e reconversão das vinhas	Capítulo III do Título II do Regulamento (CE) n.º 1493/99	Vinho
Programa Apícola	Artigo 119º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003	Apicultura

A terceira situação refere-se às medidas que integram o Sub-Programa "A política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia", do Programa Comunitário de Apoio, concebido no âmbito do Regulamento nº 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro.

Quando da preparação do "sub-programa" e do Programa financiado pelo FEADER, Programa foi dada especial atenção à necessidade de garantir a complementaridade e coerência entre as medidas dos 2 programas assegurando o cumprimento do disposto no artigo 11º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, no artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e no artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.

No quadro que se segue apresentam-se as medidas que integram o Sub-Programa "A política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia".



Medidas
Medida 1 – Apoio base aos agricultores madeirenses
Acção 2.1 – Fileira Cana de açúcar
Acção 2.2 – Fileira do leite
Acção 2.3 – Fileira da carne
Acção 2.4 – Fileira do Vinho
Medida 2.5 – Fileira das Frutas, hortícolas e flores
Medida 2.6 – Fileira dos produtos biológicos
Medida 3 – Apoio à expedição para o mercado dos produtos da RAM
Medida 4 – Importação de animais reprodutores

10.2 Critérios de demarcação das medidas dos Eixo 1,2 e 3

Relativamente à complementaridade do Programa com as intervenções do FEDER, FEP, e FSE, a demarcação deverá ser conseguida através, nomeadamente, dos seguintes elementos de demarcação: território para o Eixo 3; tipologia de intervenção; natureza do investimento; natureza dos promotores; dimensão de investimentos; impacto territorial do investimento.

Os domínios em que se torna necessário aplicar critérios de demarcação concentram-se no Eixo 1 e Eixo 3, e são designadamente os seguintes:

Fronteira de demarcação com o FSE — Como princípio geral, as responsabilidades operacionais pelo financiamento das acções e programas de formação e qualificação profissional, de promoção do emprego e de informação e comunicação dirigidas aos profissionais, às empresas e às organizações com actividade no domínio do desenvolvimento rural são atribuídas ao Programa financiado pelo FEADER, com excepção do financiamento das actividades de formação de jovens agricultores, que é da responsabilidade do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, financiado pelo FSE. As Autoridades de Gestão do Programa e do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira financiado pelo FSE, estabelecerão um protocolo de acordo definindo os mecanismos operacionais a aplicar com o objectivo de evitar a sobreposição de operações e financiamentos.



Fronteira de demarcação com o FEP - Por princípio, não beneficiarão dos apoios do Programa nos Eixos 1, 2 e 3, os profissionais da Pesca e serão excluídas de financiamento as CAE relativas às actividades da pesca e seus produtos.

Fronteira de demarcação com o FEDER - Como orientação geral, o apoio do FEDER, é dirigido a complementar e a propiciar o desenvolvimento de sinergias com as actuações, prioritárias no domínio do Desenvolvimento Rural, que serão concretizadas no quadro do Programa co-financiado pelo FEADER. As orientações definidas para a implementação das referidas complementaridades e sinergias traduzem-se essencialmente na distinção entre investimentos e acções de desenvolvimento rural realizadas no quadro ou no seio das organizações e explorações agrícolas — cuja responsabilidade se encontra atribuída ao Programa co-financiados pelo FEADER — e os que, dirigindo-se embora à prossecução de objectivos de desenvolvimento rural, quer de finalidades relativas à sua integração no desenvolvimento global e harmonioso da Região, são concretizados fora das explorações agrícolas.

As Autoridades de Gestão do Programa e do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira financiado pelo FEDER, estabelecerão um protocolo de acordo definindo os mecanismos operacionais a aplicar com o objectivo de evitar a sobreposição de operações e financiamentos, com principal incidência nas seguintes intervenções:

Intervenção	FEADER
Aumento do valor dos Produtos Agrícolas	Transformação dos Produtos do Anexo I. O Produto Final deverá igualmente ser produto do Anexo I do Tratado
Aumento do valor dos Produtos Florestais	Micro empresas e produtos da 1º transformação
Desenvolvimento de Infraestruturas Regadio	Captação, armazenamento e adução de água de rega
Desenvolvimento de Infraestruturas Caminhos	Caminhos agrícolas e rurais com largura máxima de plataforma de 4 metros. Instalação de sistemas de transporte adequados a zonas de montanha para acesso às explorações
Electrificação	Instalação de redes de distribuição e linhas de distribuição em média e baixa tensão e postos de transformação para disponibilização de energia eléctrica a explorações agro-florestais, pequenas



	agro-industrias e projectos de desenvolvimento local
Financiamento das Zonas Natura 2000	Elaboração de Planos de Gestão nas área Natura 2000 referidas na Medida 3.4
Diversificação da Economia em Espaço Rural - turismo	Em zonas rurais, turismo em espaço rural e turismo de natureza com exclusão de hotéis rurais, investimentos superiores a 5.000 euros e inferiores a 400.000 euros
Serviços Básicos para a população Rural	Em zonas rurais, investimentos superiores a 5.000 euros e inferiores a 100.000 euros
Conservação e valorização do Património Rural	Em zonas rurais, investimentos superiores a 5.000 euros e inferiores a 150.000 euros

10.3 Critérios de demarcação das medidas dos Eixo 4

O Eixo 4 do Programa aplicará as medidas definidas no Eixo 3 do FEADER através da abordagem LEADER, pelo que não existem quaisquer particularidades relevantes na aplicação deste Eixo. Tendo em vista assegurar a complementaridade com o FEP será vedada, em particular, a participação nas parcerias LEADER de profissionais da pesca e suas organizações, e não serão elegíveis projectos neste Eixo promovidos por aqueles.

11 Designação das Autoridades Competentes e Organismos Responsáveis

Enquadramento Geral

A **nível nacional**, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006, que aprova as orientações constantes do Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural, previu, no seu nº 8, o modelo de governação da programação para o desenvolvimento rural, visando alcançar objectivos de consistência política, eficácia e simplicidade:

- a) Órgão de coordenação estratégica interministerial;
- b) Órgão de coordenação nacional do FEADER;
- c) Órgãos de gestão;
- d) Órgãos de acompanhamento;
- e) Organismo pagador;
- f) Organismo de certificação.



O órgão de coordenação estratégica interministerial é constituído pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que preside, e pelos Ministros de Estado e da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Sempre que nas reuniões do órgão referido no número anterior esteja em causa matéria de interesse relevante, que, pela sua natureza, possa ter implicações nas Regiões Autónomas, devem participar nas reuniões representantes dos governos regionais.

O **órgão de coordenação nacional do FEADER** é constituído por representantes do MADRP, dos departamentos competentes dos governos das Regiões Autónomas e dos órgãos de gestão, organismo pagador, organismos de controlo e organismo de certificação, sendo as suas competências definidas em diploma próprio.

Os órgãos de gestão asseguram as funções de autoridades de gestão dos PDR, previstas no artigo 75º do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, sendo a sua estrutura e composição definidas em diploma próprio.

Os órgãos de acompanhamento são compostos de acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e são responsáveis pelo exercício das competências previstas no título VII do referido regulamento, nomeadamente nos artigos 77º e 78º.

O organismo pagador e o organismo de certificação correspondem ao organismo pagador acreditado e ao organismo de certificação previstos nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 74º do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, e asseguram as funções previstas, nomeadamente, nos artigos 6º e 7º do Regulamento (CE) nº 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da política agrícola comum.

A **nível regional**, a resolução do Conselho de Governo n.º 334/2006, de 30 de Março de 2006, determinou:

▶ Incumbir à Secretaria Regional do Plano e Finanças as responsabilidades inerentes ao exercício das atribuições e competências relativas à tutela da gestão global dos fundos estruturais comunitários na Região Autónoma da Madeira no período 2007/2013, bem como à respectiva coordenação estratégica e operacional com os financiamentos do FEADER e FEP.



- Ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários (IFC), além das competências respeitantes à gestão, certificação, controlo, pagamento, acompanhamento, e avaliação no âmbito dos fundos estruturais comunitários, atribuídas, é-lhe ainda incumbido:
 - A coordenação da elaboração e da negociação dos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira para o período 2007/2013;
 - A gestão técnica, administrativa e financeira, a certificação regional das despesas, o controlo, o acompanhamento, e a avaliação dos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira no período 2007/2013, nos termos dos normativos comunitários aplicáveis;
 - A coordenação estratégica e operacional das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais comunitários na Região Autónoma da Madeira no período 2007/2013 entre si e com as apoiadas pelo FEADER e pelo FEP;
 - A coordenação, nos termos dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, das intervenções dos Programas Operacionais de âmbito nacional na Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das competências atribuídas às correspondentes autoridades nacionais.

Prevê ainda a Resolução do Conselho de Governo que as competências atribuídas ao IFC serão exercidas numa perspectiva de descentralização funcional, mediante a associação de entidades públicas e privadas ao respectivo exercício, formalizada através de instrumentos adequados que designadamente especifiquem os níveis máximos de financiamento, os objectivos e finalidades prosseguidas, os instrumentos de intervenção e um número reduzido de metas quantificadas que serão concretizadas, garantido, a todo o tempo, a coerência com a estratégia e as prioridades definidas.

11.1 Autoridade de gestão

Por designação do Governo da Região Autónoma da Madeira, a Autoridade de Gestão (AG) do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira é:

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais – SRA Avenida Arriaga, n.º 21- A , Edifício Golden Gate – 5 9004-158 Funchal

Portugal

Telefone - 351 291 201 830 ; Fax - 351 291 220 605



E-mail gabinete.sra@gov-madeira.pt

A SRA será responsável pela gestão e execução do Programa de uma forma eficiente, eficaz e correcta, com as seguintes funções conforme o artigo 75º do Regulamento (CE) n.º 1685/2005:

- a) Assegurar que as operações sejam seleccionadas para financiamento de acordo com os critérios aplicáveis ao programa de desenvolvimento rural;
- b) Garantir a existência de um sistema de registo e conservação da informação estatística sobre a execução, num formato electrónico adequado para fins de acompanhamento e avaliação;
- c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos envolvidos na execução das operações:
 - estejam informados das suas obrigações decorrentes do apoio concedido e mantenham um sistema de contabilidade separado, ou uma codificação contabilística adequada para todas as transacções referentes à operação;
 - estejam conscientes dos requisitos referentes à apresentação de dados à autoridade de gestão e ao registo das realizações e resultados;
- d) Assegurar que as avaliações do programa sejam realizadas nos prazos estabelecidos e estejam em conformidade com o quadro comum de acompanhamento e avaliação e que as avaliações realizadas sejam apresentadas às autoridades nacionais competentes e à Comissão;
- e) Dirigir o comité de acompanhamento e enviar-lhe os documentos necessários para o acompanhamento da execução do programa em função dos seus objectivos específicos;
- f) Garantir o cumprimento das obrigações em matéria de publicidade;
- g) Elaborar o relatório de execução anual e, após aprovação pelo comité de acompanhamento, apresentá-lo à Comissão;
- h) Garantir que o organismo pagador receba todas as informações necessárias, em especial sobre os procedimentos aplicados e todos os controlos executados relativamente às operações seleccionadas para financiamento, antes de os pagamentos serem autorizados.



11.2 Organismo Pagador

A nível nacional, existe um único Organismo Pagador (OP) para o FEADER e o FEAGA que é, no quadro da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP.

IFAP

Rua Castilho, n.º 45/51

1269-163 Lisboa

Portugal

Telefone 351 213 846 000; Fax 351 213 846 170

Nos termos do Reg. (CE) 1290/2005 de 21 de Junho, o IFAP, em relação aos pagamentos que efectua, bem como à comunicação e à conservação de informações, deverá oferecer garantias suficientes de que:

- a) é controlada a elegibilidade dos pedidos antes da autorização dos pagamentos e, no âmbito do Desenvolvimento Rural, o processo de atribuição de ajudas, bem como a sua conformidade com a regras comunitárias;
- b) os pagamentos efectuados são contabilizados de forma exacta e integral;
- c) os controlos previstos na legislação comunitária são realizados;
- d) os documentos requeridos s\(\tilde{a}\) apresentados nos prazos e sob a forma prevista nas regras comunit\(\tilde{a}\)rias;
- e) os documentos estão acessíveis e são conservados de forma a garantir a sua integridade, validade e legibilidade ao longo do tempo.

11.3 Organismo de Certificação

Nos termos do artigo 7º do regulamento (CEE) 129072005, o Organismo de certificação é a Inspecção Geral de Finanças (IGF).

IGF

Rua Angelina Vidal, 41

1199-005 Lisboa

Portugal

Telefone 351 218 113 500; Fax 351 218 162 573



11.4 Modelo de funcionamento e decisão do PDR

O Programa irá ter uma única Autoridade de Gestão (AG), responsável pela gestão e execução do programa, de acordo com as orientações comunitária e nacional.

A estrutura e organização da AG ainda não estão, nesta data, definidas.

As áreas de intervenção do Programa são múltiplas, variadas e, por vezes, complexas, podendo exigir a intervenção de entidades diversas, quer da administração regional quer da sociedade civil, de acordo as necessidades, sendo ainda de considerar a incorporação, nesta programação, da especificidade da abordagem LEADER com o seu método de decisão próprio ("bottom-up"), a que se podem adicionar formas mais inovadoras e participadas de co-gestão, parcerias ou estabelecimento de contratos ou protocolos.

O modelo de funcionamento a implementar deverá ter por base a eficácia, a eficiência, responsabilidade, e transparência, pelo que deverá ser:

- ▶ Estrategicamente enquadrada e monitorizada, por forma a garantir a adequação do programa aos objectivos de desenvolvimento definidos;
- Operacionalmente controlada no sentido de assegurar a sua eficácia, o seu rigor e a sua transparência na acção;
- Tecnicamente articulada com os centros de competências adequados como forma de garantir a incorporação do conhecimento existente no processo de preparação das decisões:
- Materialmente sustentada por um sistema de informação global e aberto ao nível dos critérios, processos de decisão e dos indicadores de realização e de impacto.
- A Atoridade de Gestão será apoiada por uma estrutura de apoio técnico e de forma a responder às necessidades de Gestão do Programa organizar-se-á em torno das seguintes ares:
 - Informação e Comunicação
 - Operacionalização das Medidas
 - Acompanhamento e avaliação



11.5 - Salvaguarda dos interesses financeiros comunitários.

As autoridades portuguesas tomarão todas as medidas necessárias para garantir a protecção efectiva dos interesses financeiros da comunidade. Será implementado um sistema de controlo administrativo que verifique que as operações seleccionadas são elegíveis para financiamento e que os beneficiários são fiáveis, não constando de listas de processos de recuperação ou contencioso em curso. Será criado um sistema de controlo físico baseado em critérios de selecção de amostras decorrentes de análise de risco de forma a que a amostra a controlar seja representativa. Este sistema é da responsabilidades da Autoridade de gestão.

Caso se verifique o pagamento de algum montante indevido por fraude, negligência grave, ou outro, as autoridades portuguesas garantem o sistema de recuperação das verbas por compensação com outros pagamentos, incluindo nacionais, de forma a que os interesses financeiros da Comunidade sejam garantidos. Este sistema é da responsabilidade do Organismo Pagador.

12 Sistema de Acompanhamento e Avaliação e Composição da Comissão de Acompanhamento

12.1 Descrição dos Sistemas de Acompanhamento e Avaliação

O conjunto de indicadores fixados permitirá proceder ao acompanhamento e avaliação do Programa de forma contínua e proporcionar a informação necessária quer à gestão quer à avaliação.

A produção de indicadores será feita pelo Sistema de Informação (SI) para o FEADER, a criar

A Autoridade de Gestão será responsável pela criação e gestão do Sistema de Informação (SI) que servirá de base aos processos de análise, decisão, contratação, pagamento, controlo, acompanhamento e avaliação.

Este SI contemplará todas as fases do processo de gestão, desde a recepção e avaliação do mérito dos pedidos de apoio, ao apuramento dos indicadores de base comum de acompanhamento e avaliação e outros específicos, à verificação de elegibilidades e afectação das despesas aos códigos regulamentares das medidas, ao controlo administrativo, à organização dos processos de contratação, selecção das amostras de controlo baseada em análise de risco, resultados de controlo, à recepção e análise dos pedidos de pagamento e interface com entidades pagadoras e o Organismo Pagador particularmente para efeitos de pagamento aos beneficiários, pedidos de reembolso e



produção dos relatórios requeridos pelos regulamentos comunitários e outros considerados relevantes.

A rastreabilidade dos dados de cada processo será garantida pelo SI.

O SI será acedido pelo Organismo Pagador (para efeitos de exercício das suas competências, nomeadamente a verificação da pista de controlo, e supervisão de competências delegadas) e por todas as entidades intervenientes na gestão do Programa. O SI também poderá ser acedido pelo Organismo de Certificação.

A avaliação do Programa começou com a avaliação ex-ante que acompanhou a elaboração do Programa.

Até final de 2010, será realizada a avaliação intercalar que permitirá proceder ao balanço intermédio eventual revisão intercalar da programação.

Em 2015 será feita a avaliação ex-post para balanço final.

Estes três processos de avaliação serão feitos por entidades independentes.

12.2 Composição do Comité de Acompanhamento

De acordo com o Artigo 77º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, o acompanhamento do Programa é assegurado, por um Comité de Acompanhamento. Este deverá ser constituída no prazo máximo de três meses após a decisão de aprovação do programa, e terá a seguinte composição:

- Membros da Autoridade de Gestão do Programa;
- _Um representante de cada organismo da administração regional envolvido na gestão do Programa;
- •Um representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Um representante do Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários;
- Um representante da Gestão das intervenções FEDER/FC;
- Um representante da gestão da intervenção FSE;
- Um representante da intervenção FPE;
- _Um representante de cada Grupo de Acção Local responsável pela execução do eixo 3/4;
- _Um representante da Associação dos Municípios da Região Autónoma da Madeira;
- Representantes dos parceiros económicos e sociais, incluindo organizações representadas no CES e outras da sociedade civil, particularmente organizações

0,32 cm, Pendente: 0,32 cm, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0,63 cm + Tabulação após: 1,27 cm + Avanço: 1,27 cm, Tabulações: 0,63 cm, Listar tabulação + Não em 1,27 cm

Formatada: Avanço:Esquerda:



ambientais, designados por Despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

- Representantes da DG AGRI e da DG ENV da Comissão Europeia;
- Um representante da IGAP;
- ■Um representante do IFAP como Autoridade de Pagamento.

13 Disposições destinadas a assegurar que é dada Publicidade ao Programa

A execução das acções de informação e publicidade será responsabilidade da Autoridade de Gestão, que assegurará que serão respeitadas todas as normas e requisitos instituídos pela União Europeia em matéria de acções de informação e publicidade no quadro das intervenções do FEADER.

As acções de informação e publicidade serão desenvolvidas em parceria com organismos e entidades públicas, nomeadamente sob a tutela da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, organizações profissionais, autoridades locais, organismos não governamentais, nomeadamente os que actuem na protecção do ambiente.

O impacto das acções de informação e publicidade será ainda avaliado através de indicadores de resultado (quantificação do efeito directo e imediato – ex: nº de visitas ao sítio web, nº de participantes num workshop, etc.), de realização (nº de acções realizadas em relação ao programado) e financeiros (despesa realizada em relação à programada).

No âmbito dos trabalhos do Comité de Acompanhamento será assegurada informação regular sobre o Plano de Comunicação e examinado, no quadro do relatório anual de execução do Programa, o capítulo sobre as acções de informação e publicidade.

As despesas inerentes à concretização das acções de informação e publicidade no âmbito do Plano de Comunicação serão suportadas por dotações financeiras inscritas na Medida Assistência Técnica do Programa.

O orçamento indicativo anual do Plano é o seguinte:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
Orçamento (mil euros)	20.000	50.000	40.000	40.000	40.000	40.000	20.000	250.000

A despesa previsional corresponde a 0,12% da despesa Pública programada, atingindo, 7,2% da despesa prevista para a Medida Assistência Técnica.



As acções a desenvolver obedecerão a um Plano de Comunicação, a aprovar pelas autoridades competentes, que se desenvolve nas seguintes grandes linhas:

13.1 Acções de Informação sobre o Programa

A primeira acção a desenvolver no âmbito do Plano de Comunicação do Programa visa desenvolver a *IMAGEM* do Programa que terá na base da acções de informação junto dos beneficiários/destinatários potenciais, das organizações profissionais, dos parceiros sociais e ambientalistas e outras entidades relacionadas, dos beneficiários dos apoios concedidos, e da opinião pública, nomeadamente através da definição:

- Designação do Programa;
- Logótipo;
- Aplicações e ambientes gráficos.

O Plano de Comunicação terá ainda como objectivos e público-alvo os seguintes:

- Informar com clareza, detalhe e actualidade os beneficiários/destinatários potenciais e promotores de projectos, das possibilidades oferecidas pelo Programa, bem como das condições de acesso ao FEADER;
- Estas informações incidem sobre os procedimentos administrativos na apresentação das candidaturas; a descrição dos procedimentos de análise das candidaturas; as condições de elegibilidade e/ou critérios de selecção e de avaliação das candidaturas; os contactos a nível nacional, regional ou local para esclarecimento sobre o funcionamento do Programa, os critérios de selecção e de avaliação das candidaturas;
- Na implementação destas medidas de informação serão envolvidas todas as entidades que possam retransmitir as informações aos beneficiários potenciais e promotores dos projectos;
- O público-alvo destas acções de informação abrangerá os beneficiários/destinatários potenciais e os beneficiários/destinatários do programa, organizações profissionais, parceiros económicos, sociais e ambientais, organismos envolvidos na promoção da igualdade entre homens e mulheres, instituições públicas com intervenção no sector, agentes de desenvolvimento rural e outras organizações da sociedade civil.

As acções de informação utilizarão os seguintes suportes:

Informação escrita e publicações:



- Edição de uma brochura de divulgação do Programa e de cada uma das Medidas que o integram, evidenciando os objectivos que o motivam e os meios que disponibiliza;
- Edição de folhetos de divulgação de cada uma das Medidas que constam do Programa, utilizando conteúdos de texto e de imagens que, de forma clara e simples, contribuam para um bom conhecimento das ajudas e meios disponibilizados e incentivem a sua utilização;
- Edição de cartazes de divulgação.

Realização de eventos de comunicação:

- Sessões públicas de divulgação do Programa em cada um dos Concelhos da Região;
- Sessões públicas de divulgação do Programa para os empresários de comercialização e transformação de produtos agrícolas e florestais;
- Sessões públicas de apresentação do Programa para os produtores e empresários agrícolas e florestais;
- Sessões de divulgação em parceria com as organizações regionais do sector agroflorestal e os agentes de desenvolvimento rural;
- Realização de um concurso para os melhores projectos agrícolas, florestais e agroindustriais respeitando critérios pré-definidos e inteiramente correlacionados com os objectivos do Programa;
- Realização de workshops para a administração pública regional e local.

Meios de comunicação social:

- Edição de programas-tipo de rádio e televisão, incluindo divulgação das medidas de apoio e participação de agricultores que tiveram apoios comunitários em anteriores QCA's, para difusão em Emissoras de Rádio regionais e locais e RTP Madeira;
- Edição de encartes especializados em alguns desses órgãos;
- Entrevistas especializadas;
- Edição anual de um encarte com os resultados do Programa e apresentação de experiências de acções e projectos realizados por agricultores e empresários com o apoio do Programa;



Esclarecimentos.

Suportes magnéticos e tecnologia Web:

- Edição de um cd-rom com o conteúdo integral do Programa, desenhado de forma que permita a sua consulta interactiva e o "descobrir" das suas potencialidades de apoio;
- Criação e manutenção de um Site na Internet com informação actualizada e detalhada sobre todas as medidas e acções, tipo de ajudas, taxas de cofinanciamento comunitário e requisitos de candidatura, disponíveis para todo o público em geral, constituindo assim um guia para utilização do Programa por todos os potenciais beneficiários/destinatários.

Realização de eventos de informação e esclarecimento:

- Organização, a nível regional, de workshops com vista à análise e recolha de experiência da aplicação dos fundos públicos utilizando casos concretos de projectos e investimentos realizados;
- Organização, a nível regional, de visitas de demonstração a projectos de sucesso financiados pelo Programa.

> Painéis de publicidade:

 Afixação, de acordo com as regras e requisitos definidos pela União Europeia, de painéis de publicidade nos projectos apoiados pelo Programa de forma a evidenciar o contributo dos fundos públicos na realização desses investimentos.

13.2 Acções para informar os beneficiários do Programa acerca da contribuição comunitária

A Autoridade de Gestão assegurará que a notificação de aprovação da candidatura/projecto informará o beneficiário dos recursos públicos que lhe estão a ser disponibilizados, de que os mesmos são co-financiados pelo FEADER, bem como do Eixo prioritário do Programa em que esse financiamento se enquadra.

13.3 Acções para informar o público em geral acerca do papel desempenhado pela Comunidade no programa e dos respectivos resultados

Estas acções têm como objectivos:



- Dar a conhecer que o Programa é uma acção conjunta da União Europeia e do Estado Português, através da Região Autónoma da Madeira, colaboração que prossegue objectivos específicos comuns, e que tem a participação financeira da União Europeia que, acrescentada ao investimento regional, multiplica o seu efeito;
- Divulgar o Programa aprovado pela Comissão Europeia, bem como as respectivas actualizações, os principais resultados da sua implementação e a sua conclusão;
- Publicar a lista de beneficiários que recebe apoios no âmbito do Programa, a respectiva designação das operações e os montantes de despesa pública associados (em formato electrónico ou outro, no respeito pela Directiva 95/46/EC relativa à protecção de dados pessoais). Os beneficiários do programa serão avisados, na notificação de aprovação da sua candidatura, de que a aceitação do apoio implica a inclusão do seu nome numa lista que será publicada;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações dos beneficiários do programa relativas à publicitação do financiamento dos seus investimentos, de acordo com as regras referidas nos pontos 2.2, 3.1 e 4 do Anexo VI do Regulamento (CE) 1974/2006, e consciencializá-los para a importância do seu papel na divulgação da existência e dos resultados da política de desenvolvimento rural europeia.

As acções previstas para informar o público geral utilizarão os seguintes suportes:

- Informação escrita e publicações:
 - Edição de uma Newsletter semestral de actualização de informação sobre o Programa e divulgação da respectiva execução, quer em termos globais e financeiros, quer apresentando situações concretas de projectos apoiados e respectivas boas práticas; Edição dos relatórios anuais de execução e das avaliações do Programa.
- Realização de eventos de comunicação:
 - Participação em feiras e exposições com stand próprio ou em associação com outras instituições.
- Meios de comunicação social:
 - Inserção de publicidade ao Programa nos principais órgãos de comunicação social de implantação regional;



- Inserção de banners em algumas das edições on-line de órgãos de comunicação social;
- Notas informativas;
- Briefings e conferências de imprensa;
- Visitas guiadas de grupos de jornalistas a projectos apoiados pelo Programa.

Suportes magnéticos e tecnologia Web:

- Criação e manutenção de um Site na Internet com informação actualizada e detalhada sobre todas as medidas, tipo de ajudas, taxas de co-financiamento comunitário e requisitos de candidatura, disponível para o público em geral, constituindo assim um guia para utilização do Programa por todos os que pretendem beneficiar dele, com informação rigorosa sobre a execução, quer material, quer financeira, do Programa, numa perspectiva de gestão transparente dos recursos públicos utilizados.

Realização de eventos de informação e esclarecimento:

 Organização de Mostras do Investimento através de diferentes acções que dêem visibilidade às aplicações dos recursos comunitários em iniciativas de impacto.

Painéis de publicidade:

 Afixação, de acordo com as regras e requisitos definidos pela União Europeia, de painéis de publicidade nos projectos apoiados pelo Programa de forma a evidenciar o contributo dos fundos públicos na realização desses investimentos.

14 Designação dos Parceiros Consultados e Resultados das Consultas

De acordo com os artigos 6º e 16º, alínea j), do Regulamento (CE) nº 1698/2005, o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira foi preparado em parceria alargada, através da participação directa de:

- Todos os Serviços da Secretaria Regional de Ambiente e dos Recursos Naturais, nomeadamente da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Direcção Regional das Florestas, da Direcção Regional do Ambiente e do Parque Natural da Madeira e do Instituto do Vinho da Madeira;
- Outras Autoridades públicas regionais, particularmente a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários no quadro da



compatibilização de estratégias e dos programas em preparação relativos às intervenções dos vários fundos comunitários, o Instituto de Desenvolvimento Empresarial no âmbito da compatibilização dos apoios às empresas e a Secretaria Regional dos Recursos Humanos enquanto entidade responsável pela promoção da igualdade;

- Autoridades públicas nacionais, nomeadamente o IFADAP/INGA;
- Organizações profissionais, parceiros económicos, sociais e ambientais, em consulta escrita sobre documentos em elaboração, em consulta presencial no âmbito da realização de "Focus Group", e em reuniões com o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- Público em geral através da colocação do Programa e do respectivo relatório ambiental na *Internet*, no site <u>www.sra.pt</u>. A consulta pública decorreu de 7 a 30 de Maio.

O quadro que se segue apresenta a lista das principais consultas realizadas:

Data	Tipo de Consulta	Objecto da Consulta
12-Jun-06	Consulta presencial à ADRAMA, ACAPORAMA, AAM e AJAMPS	Preparação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013- definição da estratégia
10-Ago-06	Focus Group (parceiros designados)	Estratégia para o Desenvolvimento Rural no ambito da Programação 2007/2013
16-Nov-06	Consulta presencial à ADRAMA, ACAPORAMA, AAM e AJAMPS	Programa de Desenvolvimento Rural - Versão de 11 Nov
17-Nov-06	Consulta presencial à Direcção Regional de Ambiente, Direcção Regional de Florestas, Direcção Regional de AgriculturaParque Natural da Madeira, Instituto de Gestão de Águas	Programa de Desenvolvimento Rural - Versão de 11 Nov
26-Jan-07	Reunião do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais com o CEM, AAM e AJAMPS	Programa de Desnvolvimento Rural
01-Fev-07	Focus Group (parceiros designados e Associação Madeira Rural)	Programa de Desenvolvimento Rural - Versão de 26 de Janeiro de 2001
02-Fev-07	Consulta presencial à Direcção Regional de Ambiente, Direcção Regional de Florestas, Direcção Regional de AgriculturaParque Natural da Madeira, Instituto de Gestão de Águas	Programa de Desenvolvimento Rural - Versão de 26 de Janeiro de 2001
7-Maio-2007 a 30 - Maio-2007	Consulta aos parceiros e Consulta Pública	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (Versão de 27 de Maio e Avaliação estratégica Ambiental

14.1 Designação de parceiros

Foram os seguintes os principais parceiros económico-sociais e organismos não governamentais consultados:

ADERAM – Agencia de Desenvolvimento da Madeira

ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

ADRAMA - Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira

AREAM - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira

AMM - Associação de Municípios da Madeira

AAM - Associação de Agricultores da Madeira



AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo

ACIF – Associação Comercial e Industrial do Funchal

CEM - Conselho Empresarial da Madeira

COSMOS - Associação de Defesa do Ambiente e da Qualidade de Vida

QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza

14.2 Resultados das consultas

Das consultas realizadas ao longo da programação, incluindo a consulta pública as principais sugestões colocadas foram as seguintes: (as questões Q) e R) foram colocadas no âmbito da consulta pública)

- A) Suspensão do regime de apoio à reforma antecipada AAM. Foi contemplada na programação esta sugestão;
- B) Reforço do nível de apoio ao investimento AAM e AJAMPS. Não foi considerado como positivo, um reforço generalizado dos níveis de apoio ao investimento, tendo-se optado pela majoração dos apoios que se enquadrem na agricultura biológica ou em outras fileiras estratégicas. Foi igualmente tido em consideração o caso específico das pequenas explorações;
- C) Criação de regime de apoio ao associativismo AJAMPS Foi acolhida a sugestão na medida em que se prevê acções que visem reforçar a capacidade de apoio das associações aos seus associados (Medida 1.4);
- D) Financiar campanhas de marketing AJAMPS. A sugestão foi acolhida dentro das possibilidades da regulamentação (Medida 1.14);
- E) Promover a florestação de terras agrícolas e não agrícolas, prevendo o estabelecimento de planos pluri-anuais AAM. O programa prevê medidas específicas de apoio à florestação, sendo que os planos plurianuais deverão ser tidos em consideração quando da implementação das medidas;
- F) Apoiar a conservação e valorização do património rural AAM. No âmbito do eixo III foi previsto este objectivo;
- G) Apoiar a criação de PME que nos meios rurais realizem a transformação e comercialização de produtos agrícolas – AAM. No âmbito do eixo III foi previsto este objectivo;
- H) Apoiar a formação e aperfeiçoamento profissional de activos agrícolas AAM- A medida 1.1 foi prevista com esse objectivo;
- Apoiar acções de aconselhamento técnico agrícola AAM Esta sugestão foi contemplada através da Medida 1.3;



- J) Apoio à criação de um serviço de quarentena para possibilitar um controlo firme e visível sobre o material vegetal vivo que entra na Região - AAM. Foi entendimento que este tipo de financiamento não tem enquadramento na Regulamentação do FEADER;
- K) Aumentar os apoios à instalação de jovens agricultores AAM e AJAMPS. Em termos médios o apoio à primeira instalação de jovens agricultores foi reforçado;
- L) Criação de apoios para aquisição de terras para a 1º instalação e aumento das áreas das explorações – AAM e AJMPS. Esse objectivo foi contemplado quer através da majoração dos apoios à primeira instalação, na elegibilidade desse tipo de investimento na Medida 1.5-acção 1, e através da acção 4 da Medida 1.10;
- M) Reforço das dotações afectas ao eixo LEADER ADRAMA e ACAPORAMA. As dotações afectas à abordagem LEADER foram significativamente reforçadas relativamente ao quadro anterior ao prever-se que o eixo III, com excepção da Medida 3.4 será implementado através da abordagem LEADER;
- N) Reforçar os apoios à melhoria do regadio AJAMPS e AAM. O apoio a uma melhor gestão dos recursos hídricos foi contemplado na acção 1 da Medida 1.10;
- O) Continuar a apoiar a melhoria das acessibilidades AAM. Uma acção com esse objectivo foi prevista, acção 2 da Medida 1.10;
- P) Redefinir as áreas rurais afectas a cada um das GAL ACAPORAMA. Esta questão será tida em consideração quando da implementação do programa;
- Q) Reforço das ajudas à agricultura biológica QUERCUS. O modo de produção biológico é objecto de um tratamento especial no âmbito desta programação, sendo considerada uma fileira estratégica com majorações nos apoios superiores aos das outras fileiras estratégicas. É também necessário ter em consideração que este modo de produção é igualmente apoiado no âmbito do novo programa "POSEIMA", pelo que se considerou que os níveis de apoio propostos são suficientemente incentivadores para a prática deste modo de produção;
- R) Financiar no âmbito das infraestruturas a acessibilidade a explorações agrícolas isoladas – agricultor. A formulação da medida foi alterada de forma que, em casos justificados, seja possível de financiar a acessibilidade a explorações agrícolas isoladas.

Declara-se ainda que, de acordo com o disposto no nº 1, alínea b), do Artigo 9º da Directiva 2001/42/CE, as considerações ambientais foram integradas no programa e que o relatório ambiental elaborado em conformidade com o artigo 5º, as observações apresentadas em conformidade com o artigo 6º e os r esultados das consultas realizadas



em conformidade com o artigo 7° foram tomados em co nsideração em conformidade com o artigo 8°.

15 Igualdade e Não Discriminação

A promoção da igualdade entre homens e mulheres e a garantia de não discriminação em função do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual são princípios básicos da implementação dos Programas de Desenvolvimento Rural, tal como constante do Artigo n.º 8 do Reg. (CE) 1698/2005 e reflectido de forma clara no Plano Estratégico Nacional.

Neste contexto, o Programa de Desenvolvimento Rural para o Arquipélago da Madeira tem privilegiado, na sua concepção, o princípio da total igualdade de acesso a todos os potenciais intervenientes. Isto é, não serão criados, *a priori*, quaisquer obstáculos, impedimentos ou condicionantes ao acesso de qualquer potencial beneficiário a qualquer das medidas incluídas no Programa.

Esta abordagem será reflectida na execução do Programa através de procedimentos de análise e aprovação de candidaturas que não envolvam qualquer critério ou factor de decisão associado ao sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do Programa terão necessariamente em conta o seu desempenho em matéria de igualdade e não discriminação, nomeadamente através da construção, sempre que estatisticamente possível, de indicadores específicos e da análise das condições concretas e verificáveis de acesso ao Programa por parte de minorias.

16 Assistência Técnica

16.1 Descrição das acções previstas na assistência técnica

Enquadramento Legal

Artigo 66º do Reg. (CE) 1698/2005; artigo 40º do Reg.(CE) n.º 1974 /2006 e Anexo II, ponto 1.61

Códigos de medidas no Anexo II do Reg. (CE) n.º 1974 /2006: 511

Objectivos



Esta medida visa criar as condições para um desenvolvimento eficaz das actividades de Preparação, Coordenação, Informação, Gestão, Controlo, Acompanhamento e Avaliação do Programa.

Descrição

Será executada com base num Plano de Actividades, da responsabilidade da Autoridade de Gestão, e deverá integrar as actividades elegíveis a executar pelas entidades com responsabilidades nas diferentes funções relacionadas com as actividades necessárias à boa gestão e execução do programa. Este Plano incluirá as actividades relacionadas com a execução do Plano de Comunicação.

Os beneficiários da Medida que não sejam a própria Autoridade de Gestão, prepararão candidaturas/programas anuais de actividade ao abrigo do "Plano de Actividades Plurianual", que submeterão à aprovação daquela Autoridade.

O circuito de gestão e controlo de execução física e financeira da Medida cumprirá os princípios e regras de gestão instituídos no programa.

Despesas elegíveis e regime de apoio:

Serão considerados elegíveis e financiados a 100%, os custos relativos às despesas incorridas com:

- Salários e encargos sociais com recursos humanos;
- Aquisição e manutenção de bens e equipamentos;
- Contratação de serviços;
- Elaboração de estudos e auditorias;
- ▶ Elaboração e difusão de informação e publicidade;

directamente imputáveis às actividades de preparação, coordenação, informação, gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da intervenção correspondente ao programa, até ao limite máximo de 4% da dotação financeira do Programa, nos termos do nº 2 do art. 66º do Reg.(CE) n.º 1698/2005.

Beneficiários

Autoridade de Gestão;



 Entidades que celebrem com a Autoridade de Gestão, protocolos/contratos programa para a realização de actividades relativas coordenação, informação, gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do Programa.

16.2 Rede Rural Nacional

Nos termos do 2º parágrafo no n.º 3 do artigo 66º do Reg.(CE) N.º 1698/2005, Portugal apresentará um programa específico para a criação e funcionamento da Rede Rural Nacional, ainda em preparação.



ANEXO I

INDICADORES DE BASE DE CONTEXTO E OBJECTIVO





Região Autónoma da Madeira

1. Indicadores de base relacionados com a situação inicial e respeitantes aos objectivos

Eixo Horizontal	Descrição	Unidade	Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica	Notas
1 - Desenvolvimento económico							
1.1 - PIB	Produto Interno Bruto Regional (base 2000)	M€	2003	4.002	INE	∞ RAM	
1.2 - PIB per capita	PIB per capita	1.000 €	2003	16,6	INE	··· KAM	
1.3 - Índice de disparidade do PIB per capita	Média de três anos (2001-2003) do PIB per capita comparada com a UE25 = 100	%	2001-2003	93,0	INE	999	
2 - Taxa de emprego							
2.1 - Taxa de emprego	Taxa de emprego nas pessoas com idade compreendida entre os 15 e os 64 anos	%	2005	67,6	DRE		
2.2 - Taxa de emprego	Taxa de emprego referente ao 2ºT de 2006	%	2ºT de 2006	> a 50%; (H=57,2% e	DRE	RAM	
2.3 - Taxa de emprego nos jovens	Taxa de emprego na classe etária dos 15 aos 24 anos	%	2005	37,9	AERAM - 2005 (INE)		
2.4 - Taxa de emprego feminina	Taxa de emprego nas mulheres pertencentes à classe etária dos 15 aos 64 anos	%	2005	60,4	AERAM - 2005 (INE)	··	
3 - Taxa de desemprego							
3.1 - Taxa de desemprego	Taxa de desemprego referente ao ano de 2005	%	2005	4,5	DRE		
3.2 - Taxa de desemprego	Taxa de desemprego referente ao 2ºT de 2006	%	2ºT de 2006	5	DRE	RAM	
3.3 - Taxa de desemprego nos jovens	Taxa de desemprego na classe etária dos 15 aos 24 anos	%	2005	9,1	AERAM - 2005 (INE)		
3.4 - Taxa de desemprego feminina	Taxa de desemprego nas mulheres	%	2005	4,9	AERAM - 2005 (INE)		



Junho de 2007 288/296

Eixo 1 - Aumento da competitividade dos sectores agrícola e	Parasita # a	Unidada	A	Vala	F	Unided Coon (C)	Natas
florestal	Descrição	Unidade	Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica	Notas
4 - Formação e educação na agricultura							
4.1 - População agrícola familiar que não sabe ler nem escrever	% de população agrícola familiar que não sabe ler nem escrever na população agrícola familiar total.	%	2005	25	IEEA - 2005 (INE)		
4.2. População agrícola familiar com algum curso de formação	% de População agrícola familiar com algum curso de formação na população agrícola familiar total.	%	2005	1,1	IEEA - 2005 (INE)		
4.3. Formação agrícola dos produtores	% de produtores agrícolas com: 1 - apenas experiência agrícola; 2 - formação agrícola básica; 3 - formação agrícola superior.	%	2005	1 - 97,9%; 2 - 2,0%; 3 - 0,1%.	IEEA - 2005 (INE)	RAM	
4.4. Formação agrícola de produtores agrícolas femininos	% de produtores agrícolas femininos com: 1 - apenas experiência agrícola; 2 - formação agrícola básica; 3 - formação agrícola superior.	%	2005	1 - 98,0%; 2 - 2,0%; 3 - 0,0%.	IEEA - 2005 (INE)		
4.5. Formação agrícola dos produtores agrícolas jovens (idade entre 15 e 34 anos)	% de produtores agrícolas jovens com: 1 - apenas experiência agrícola; 2 - formação agrícola básica; 3 - formação agrícola superior.	%	2005	1 - 88,8%; 2 - 11,8%; 3 - 0,0%.	IEEA - 2005 (INE)		
5 - Estrutura etária na agricultura	Rácio entre a % de agricultores com idade < a 35 anos e a % de agricultores com idade > a 55 anos.	%	2005	2,2	IEEA - 2005 (INE)	RAM	
6 - Produtividade do trabalho na agricultura							
6 A - Produtividade do trabalho na agricultura	Produtividade do trabalho na agricultura	1000€/UTA	2000	3,9	Eurostat	RAM	
6 B - Produtividade do trabalho na agricultura, produção animal		1000€/UTA	2003	2,7	Eurostat		
caça e silvicultura 7 - Formação bruta de capital fixo na agricultura	Total de mão de obra agrícola			_,.			
7A - FBCF na agricultura	FBCF na agricultura em M€	M€	2000	11,1	Contas Económicas da Agricultura (INE)	RAM	
7B - FBCF agricultura, produção animal, caça e silvicultura em M€	FBCF na agricultura em M€	M€	2003	26	Eurostat		
8 - Desenvolvimento do emprego no sector primário	Emprego no sector primário	mil pessoas	2005	10,6	Eurostat	RAM	
9 - Desenvolvimento económico do sector primário							
9.1- VAB no sector primário	VAB no sector primário (agricultura, produção animal, caça, silvicultura e pesca)	M€	2003	50	Eurostat		
9.2 - VAB sector primário em %	% do VAB do sector primário no VAB regional	%	2003	1,4	Eurostat	RAM	
9.3 - VAB agricultura, produção animal, caça e silvicultura em M	√VAB agricultura, produção animal, caça, silvicultura em M€	M€	2003	33	Eurostat	TOWN	
9.4 - VAB agricultura, produção animal, caça e silvicultura em %	VAB agricultura, produção animal, caça, silvicultura em % do VAB relativo ao sector primário	%	2003	66,0	Eurostat		
10 - Produtividade do trabalho na indústria alimentar	VAB por pessoa empregada na indústria alimentar	1000 €/pessoa	2003	20,3	DRE	RAM	
11 - Formação bruta de capital fixo na industria alimentar	FBCF na industria alimentar	M€	2003	9,6	DRE	RAM	FBCF na indústria alimentar é calculada com base nos aumentos de imobilizado corpóreo e incorpóreo da indústria alimentar e bebidas para o ano de 2003.
12 - Desenvolvimento do emprego na indústria alimentar	Número total de pessoas empregadas na indústria alimentar	mil pessoas	2003	1,9	DRE	RAM	
13 - Desenvolvimento económico da indústria alimentar	VAB da indústria agro-alimentar	M€	2003	39,0	DRE	RAM	
14 - Produtividade do trabalho na silvicultura	VAB por pessoa empregada em silvicultura	1000 €/pessoa		n.d.			
15 - Formação bruta da capital fixo na silvicultura	FBCF em silvicultura	M€	2000-2006	i 1,1	Autoridade de Gestão do PAR		FBCF na silvicultura é calculada com base nos investimentos relativos a florestação no âmbito do PAR.
16 - Importância da agricultura de semi-subsistência nos novos Estados-Membros		Não aplicáv	rel				



Junho de 2007 289/296

Eixo 2 - Melhoria do ambiente e da paisagem rural através da gestão do espaço rural	Descrição	Unidade	Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica	Notas
17 - Biodiversidade: População de aves das terras agrícolas	População de aves de terras agrícolas	N.º de indivíduos	2004	Pombo trocaz: 7.000; Toutinegra: > 10.000 e Melro Preto: > 10.000.	PNM	RAM	
18 - Biodiversidade: Elevado valor natural das terras agrícolas e florestais	Elevado valor natural das terras agrícolas e florestais	ha	2006	0		RAM	
19 - Biodiversidade: Composição em termos de espécies de árvores		%	2006	Espécies da Laurissilva: 32,2%; Espécies Exóticas: 67,8%.	SRARN	RAM	
20 - Qualidade da água: Balanços brutos de nutrientes	Carga anual de azoto e fósforo afluente ao meio hídrico	kg/ha	2001	Azoto: 35; Fósforo: 12.	PRAM	RAM	Estimativa da carga poluente resultante da actividade agro-pecuária.
21 - Qualidade da água: Poluição por nitratos e pesticidas	Poluição por nitratos e pesticidas	Índice 1992- 1994=100		0	DRAmb	RAM	
22 - Solo:Zonas com riscos de erosão do solo	Zonas com riscos de erosão do solo	ton/ha/ano		n.d.			
23 - Solo: Agricultura Biológica 23.1 - Evolução da área de agricultura biológica entre 1996 e 2006	Evolução da área de agricultura biológica entre 1996 e 2006	ha	1996-2006	1996=10; 2006=211.	SRARN	RAM	
23.2 - Evolução do número de produtores de agricultura biológica entre 1996 e 2006	Evolução do número de produtores de agricultura biológica entre 1996 e 2006	N.º de produtores	1996-2006	1996=8; 2006=69.	SRARN	KAWI	
24 - Alterações climáticas: Produção de energia renovável a partir de actividades agrícolas e silvícolas	Produção de energia renovável a partir de actividades agrícolas e silvícolas	KToe - 1000 ton de petróleo equivalente		0	SRARN		
25 - Alterações climáticas: SAU dedicada à energia renovável	SAU dedicada à energia renovável	ha		0	SRARN		
26 - Alterações climáticas/qualidade do ar: Emissões de gases gerados pela agricultura	Evolução das emissões de CO ₂ entre 1991 e 2000	kg deCO ₂ por habitante	1991-2000	1991=1.769; 2000=3.138.	Projecto Índice		



Junho de 2007 290/296

Eixo 3 - Promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e da diversificação das actividades económicas	Descrição	Unidade	Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica
27 - Agricultores com actividades lucrativas						
27.1 - Produtores agrícolas com actividades lucrativas	Produtor agrícola com actividade remunerada exterior à exploração	%	2005	26,9	IEEA - 2005 (INE)	RAM
27.2 - Produtores agrícolas femininos com actividades lucrativas	Produtor agrícola de sexo feminino com actividade remunerada exterior à exploração	%	2005	18,0	IEEA - 2005 (INE)	RAM
27.3 - Produtores agrícolas jovens (15 aos 34 anos) com actividades lucrativas	Produtor agrícola jovem (15 aos 34 anos) com actividade remunerada exterior à exploração	%	2005	61,0	IEEA - 2005 (INE)	RAM
28 - Desenvolvimento do emprego no sector não agrícola	Número de pessoas empregadas nos sectores secundário e terciário.	mil pessoas	2005	106,5	Eurostat	RAM
29 - Desenvolvimento económico do sector não agrícola	Valor Acrescentado Bruto do sector secundário e terciário	M€	2003	3.430	Eurostat	RAM
30 - Desenvolvimento do trabalho por conta própria	Desenvolvimento do trabalho por conta própria	mil pessoas	2005	18,2	Eurostat	RAM
31- Infra-estruturas turísticas nas zonas rurais	Número de camas em alojamentos turísticos de todas as categorias	N.º de camas	2004	4.045	INE	Concelhos Rurais
32 - Implantação da internet nas zonas rurais	Implantação da internet em zonas rurais	%	2005	29,1	AERAM - 2005 (INE)	RAM
33 - Desenvolvimento do sector serviços	Desenvolvimento do sector dos serviços	%	2003	82	Eurostat	RAM
34 - Migração líquida	Saldo Migratório	Rácio por mil habitantes	2004	4,8	DRE	Concelhos Rurais
35 - Aprendizagem ao longo da vida em zonas rurais	Aprendizagem ao longo da vida	%		n.d.		
36 - Desenvolvimento dos grupos de acção local	% de população coberta por grupos de acção local no âmbito no programa LEADER	%	2001	34	INE, Recenseamento Geral da População e Habitação - Resultados Definitivos 2001	RAM

Nota:

IEEA - Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas AERAM - Anuário Estatístico da Região Autónoma da Madeira



Junho de 2007 291/296

Região Autónoma da Madeira

2. Indicadores de base relacionados com a situação inicial e respeitantes ao contexto

Eixo Horizontal	Nome do Indicador	Unidade	Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica
1. Decignosão dos zonos rurais	Designação das zonas rurais de acordo					Zonas Rurais
1 - Designação das zonas rurais	com os critérios da OCDE		Ponto 3	3.1.1 do Programa		Zurias Kurais
				% da		
				população		
				residente em		
				zonas rurais =		
2 - Importância das zonas rurais	Importância das zonas rurais			34,4%;	INE, Recenseamento	Zonas Rurais
				% do território	Geral da População e	
				em zonas	Habitação - 2001	
				rurais =	(resultados	
		%	2001	81,4%.	definitivos)	



Junho de 2007 292/296

Eixo 1 - Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal	Nome do Indicador	Unidade	Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica
3 - Utilização das terras agrícolas	Utilização de terras agrícolas	%	2005	Terra arável (46,7%) pastagens permanentes (6,2%) culturas permanentes (43,8%).	IEEA - 2005 (INE)	RAM
4 - Estrutura das explorações agrícolas						
4.1 - SAU Regional (ha)	Superfície Agrícola Utilizada em hectares	ha	2005	4.458	IEEA - 2005 (INE)	
4.2 - SAU Regional (%)	% Superfície Agrícola Utilizada na superfície total	%	2005	5	IEEA - 2005 (INE)	_
4.3 - N.º de explorações agrícolas	N.º de explorações agrícolas	N.º	2005	11.589	IEEA - 2005 (INE)	
4.4 - Área total das explorações agrícolas	Área total das explorações agrícolas	ha	2005	6.785	IEEA - 2005 (INE)	_
4.5 - Explorações classificadas segundo classes de SAU (ha)	Número de explorações por classes de SAU: 1- Sem SAU; 2 - < 1 ha; 3 - 1 ha a < 5 ha; 4 - 5 ha a < 20 ha; 5 - 20 ha a < 50 ha; 6 - > ou 50 ha.	N.º	2005	1 - 0; 2 - 10.926; 3 - 617; e restantes classes, em conjunto, 32.	IEEA - 2005 (INE)	
4.6 - Explorações classificadas segundo classes de SAU (%)	Número de explorações por classes de SAU: 1- Sem SAU; 2 - < 1 ha; 3 - 1 ha a < 5 ha; 4 - 5 ha a < 20 ha; 5 - 20 ha a < 50 ha; 6 - > ou 50 ha.	%	2005	1 - 0; 2 - 94,4; 3 - 5,3; e restantes classes, em conjunto, 0,3.	IEEA - 2005 (INE)	- RAM
4.7 - SAU média por exploração	SAU / Expl	ha/Expl	2005	0,38	IEEA - 2005 (INE)	=
4.8 - Explorações por classes de dimensão económica	% de explorações por classes de DE: 1 - DE < 2UDE; 2 - DE entre 2 e 4 UDE; 3 - DE entre 4 e 8 UDE; 4 - DE entre 8 e 16 UDE; 5 - DE > a 16 UDE.	%	2005	1 - 43,4; 2 - 25,2; 3 - 19,5; 4 - 9,1; 5 - 2,9.	IEEA - 2005 (INE)	
5 - Estrutura das explorações florestais				n.d.		
6 - Produtividade florestal	Produtividade florestal	1000 m ³ /ano/ha	2005	0,73	DRF	



ixo 2 - Melhoria do ambiente e da paisagem rural través da gestão do espaço rural		Unidade	Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica	
7 - Cobertura do solo							
7.1 - Classes de uso do solo	 % das diferentes classes: 1 - % de área de uso agrícola; 2 - % de área uso florestal; 3 - % de área de uso urbano e; 4 - % de área de incultos e outros usos. 	%	2005	1 - 5; 2 - 66; 3 - 19; 4 - 10.	INE e DRF;	RAM	
8 - Zonas desfavorecidas	Classificação de zonas desfavorecidas	%	2000	Área desfavorecida (100%) e Área de montanha (92%)	Eurostat	RAM	
9 - Zonas de agricultura extensiva	Zonas de agricultura extensiva	%		n.d.			
10 - Zona Rede Natura 2000	Zona Rede Natura 2000	%	2006	57,3	DRAmb	RAM	
11 - Biodiversidade: Florestas protegidas	Florestas protegidas	%	2006	32,0	DRF	RAM	
12 - Desenvolvimento das zonas florestais	Desenvolvimento das zonas florestais	ha/ano	2000-2006	121,2	DRF	RAM	
13 - Sanidade do ecossistema florestal	Sanidade do ecossistema florestal			n.d.			
14 - Qualidade da água	Qualidade da Água	%		stem zonas s aos nitratos.	DRAmb	RAM	
15 - Utilização da Água	Utilização de água	%	2005	72	INE	RAM	
16 - Floresta de protecção no que respeita, principalmente ao solo e água	Florestas de protecção no que respeita, principalmente ao solo e água	%	2006	32	DRF	RAM	



Junho de 2007 294/296

Eixo 3 - Promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e da diversificação das actividades económicas	Nome do Indicador	Unidade		Ano	Valor	Fonte	Unidade Geográfica
17 - Densidade populacional	Número de habitantes por km²	hab/km²	Área:	2006; População: 2001.	129,4	Área: IGP; População: INE.	Zonas Rurais
17 A - Densidade populacional	Número de habitantes por km²	hab/km²		2005	306,1	AERAM - 2005 (INE)	RAM
18 - Estrutura etária							
18.1 - % de população com 14 anos ou menos	% de população com 14 anos ou menos no total da população	%		2005	18,2	AERAM - 2005 (INE)	
18.2 - % de população com idade compreendida entre os 15 e 64 anos	% de população com idade compreendida entre os 15 e 64 anos na população total	%		2005	68,7	AERAM - 2005 (INE)	RAM
18.3 - % de população com 65 anos ou mais	% de população com 65 anos ou mais na população total	%		2005	13,1	AERAM - 2005 (INE)	
18.1 A - % de população com 14 anos ou menos	% de população com 14 anos ou menos no total da população	%		2005	16,6	AERAM - 2005 (INE)	
18.2 A - % de população com idade compreendida entre os 15 e 64 anos	% de população com idade compreendida entre os 15 e 64 anos na população total	%		2005	65,6	AERAM - 2005 (INE)	Concelhos Rurais
18.3 A - % de população com 65 anos ou mais	% de população com 65 anos ou mais na população total	%		2005	17,9	AERAM - 2005 (INE)	
19 - Estrutura da economia	% VAB nos sectores primário, secundário e terciário	%		2003	VAB no sector primário : 1,4% VAB no sector secundário: 16,5% VAB no sector terciário : 82,1%	Eurostat	RAM
20 - Estrutura do emprego	% de emprego nos sectores primário, secundário e terciário	%		2005	Emprego no sector primário : 9,1% Emprego no sector secundário: 26,1% Emprego no sector terciário : 64,8%	Eurostat	RAM
21 - Desemprego de longa duração	Desemprego de longa duração	%		2005	2,3	Eurostat	RAM
22 - Níveis de instrução	Níveis de instrução						
22.1 - Nível de Instrução	% de adultos (entre os 25 e os 64 anos) com nível educacional médio ou alto segundo a classificação ISCED	%		2005	22,3	Eurostat	RAM
22.2 - Nível de Instrução feminino	% de adultos do sexo feminino (entre os 25 e os 64 anos) com nível educacional médio ou alto segundo a classificação ISCED	%		2005	26,0	Eurostat	10 110
23 - Infra-estruturas internet	Infra-estruturas de internet	%		2005	29,1	AERAM - 2005 (INE)	RAM

IEEA - Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas

AERAM - Anuário Estatístico da Região Autónoma da Madeira



Junho de 2007 295/296

ANEXO II

AVALIAÇÃO *EX-ANTE*



Junho de 2007 296/296